DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40° DA REPUBLICA — N. 18 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 21 DE JANEIRO, DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.433, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 26:694$853, para pagamento a Carl Hoepeck & Comp., em virtude de sentença judiciaria, e dá outras providencias.

Decreto n. 5.438, que revigora por mais dous exercicios o disposto no art. 4°, do decreto n. 5.032, de 13 de outubro de 1926.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.071, que abre, ao Ministerio da Guerra, os creditos de 14:553$088, 5:940$000, 19:917$500, 3:682$000 e 16:909$500, para pagamento de gratificações a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Escola de Veterinaria do Exercito e Supremo Tribunal Militar.

Decreto n. 18.072, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 8:562$144, para pagamento de differença de vencimentos ao vice-almirante graduado, engenheiro machinista, reformado, Gustavo Jacinto Martins Coelho.

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e Geraes do Serviço de Industria Pastoril e da propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.433 — DE 10 DE JANEIRO DE 1928

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 26:694$853, para pagamento a Carl Hoepeck & Comp., em virtude de sentença judiciaria, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 26:694$853, para pagamento a Carl Hoepeck & Comp., negociantes em Florianopolis, do que lhes deve a Fazenda Nacional, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.° Fica o Governo Federal autorizado a permutar com o Governo do Estado de Pernambuco a área de terreno situado na avenida Martins de Barros, na cidade de Recife, onde estão situados o quartel general e o edificio da antiga delegacia fiscal, por outra área igual de terreno, em zona conveniente, na mesma cidade, para a construcção do novo quartel general.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.438 — DE 12 DE JANEIRO DE 1928

Revigora por mais dous exercicios o disposto no art. 4°, do decreto n. 5.032, de 13 de outubro de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica revigorado, por mais dous exercicios, o disposto no art. 4°, do decreto n. 5.032, de 13 de outubro de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

F. C de Oliveira Botelho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.071 — DE 19 DE JANEIRO DE 1928

Abre, ao Ministerio da Guerra, os creditos de 14:553$088, 5:940$, 19:917$500, 3:682$ e 16:909$500, para pagamento de gratificações a funccionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Escola de Veterinaria do Exercito e Supremo Tribunal Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo numero 5.288, de 15 de outubro de 1927, e tendo ouvido o Tribunal de contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir, pelo Ministerio da Guerra, os creditos especiaes das seguintes quantias: de quatorze contos, quinhentos e cincoenta e tres mil e oitenta e oito réis (14:553$088) e cinco contos novecentos e quarenta mil réis (5:940$000), para pagamento aos serventes do Collegio Militar do Rio de Janeiro e aos da Escola de Veterinaria do Exercito, os primeiros no periodo de agosto a dezembro de 1922 e nos annos de 1923, 1924 e 1925 e os ultimos no anno de 1923; de dezenove contos novecentos e dezesete

mil e quinhentos réis (19:917$500), para pagamento dos funccionarios do Collegio Militar desta Capital, de gratificação provisoria de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, cujos direitos já lhes foram reconhecidos, no periodo de 1 de janeiro a 31 de maio de 1922; de tres contos seiscentos e oitenta e dous mil réis (3:682$000), para pagamento ao porteiro e serventes da Escola de Veterinaria do Exercito, da gratificação provisoria de que trata a lei n. 3.990, acima mencionada, visto se acharem em igualdade de condições a outros serventuarios já por ella contemplados, e de dezeseis contos novecentos e nove mil e quinhentos réis (16:909$500), para pagamento aos funccionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, da gratificação de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que deixaram de receber de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1922.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 18.072 — DE 19 DE JANEIRO DE 1928

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de réis 8:562$144, para pagamento de differença de vencimentos ao vice-almirante graduado, engenheiro machinista, reformado, Gustavo Jacintho Martins Coelho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido préviamente o Ministerio da Fazenda e o Tribunal de Contas, resolve abrir, pelo Ministério da Marinha, o credito especial de oito contos quinhentos e sessenta e dous mil cento e quarenta e quatro réis (8:562$144), para pagamento de differença de vencimentos ao vice-almirante graduado, engenheiro machinista, reformado, Gustavo Jacintho Martins Coelho, no periodo de 27 de fevereiro de 1918 a 31 de zembro de 1920, de accôrdo com o decreto do Poder Legislativo sob n. 5.298, de 27 de outubro de 1927.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sanccionado a resolução legislativa que manda revigorar, por mais dous exercicios, o disposto no art. 4° do decreto n. 5.032, de 13 de outubro de 1926, tenho a honra de restituir ao Congresso Nacional dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex. n. 30, de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1928, 107° da Independencia e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Marinha — N. 194-A — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1928.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem, annexa, do Sr. Presidente da Republica, restituindo ao Congresso Nacional dous dos autographos da resolução legislativa, já sanccionada, que revigora, por mais dous exercicios, o disposto no art. 4° do decreto n. 5.032, de 13 de outubro de 1926. — *Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.*

Ministerio da Guerra

Por decreto de 19 do corrente:

Concedeu-se reforma aos coroneis Francelino Cezar de Vasconcellos, de infantaria, e José Azevedo da Silveira Sobrinho, de engenharia, tenentes-coroneis Frederico Cavalcanti Carneiro Monteiro, Innocencio Rosa de Queiroz e major Manoel Martins Ribeiro, de artilharia, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 12 de dezembro de 1910 e, quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei combinada com a de n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, e o art. 1 do decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, visto contarem mais de vinte e cinco annos de serviço.

Foi classificado o capitão Manoel de Azembuja Brilhante no 4° esquadrão do 7° regimento de cavallaria independente (Livramento).

— Foram promovidos:

No quadro da arma de infantaria da 2ª classe da reserva do Exercito de primeira linha, ao posto de 1° tenente, para servir na primeira região militar, o 2° tenente Mario Tavares Gonçalves.

No quadro da arma de infantaria do Exercito de segunda linha, ao posto de 1° tenente, para servir na 7ª região militar, o 2° tenente Onel Nunes da Costa.

—Foi reformado, nos termos do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei numero 3.454, de 6 do dito mez e anno, combinado com a de n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927 e o art. 1° do decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, o capitão de infantaria Alfredo Felix da Silva, visto ter attingido á idade para a reforma compulsoria, contando mais de trinta annos de serviço.

—Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o coronel Christiano Alves Pinto, do 11° batalhão de caçadores, sem effectivo (Diamantina) para o 13° regimento (Ponta Grossa), os majores Julio Indio Parintins Pereira do 23° de caçadores (Fortaleza), para o 28° (Aracaju), e Augusto Pereira, deste batalhão para o 23° de caçadores.

Na arma de cavallaria, no 1° regimento de cavallaria independente (Boqueirão), os capitães Hypolito Paes de Campos do 2° esquadrão para o logar de ajudante e Horacio dos Santos, do 3° para o 2° esquadrão, e Paulo do Nascimento Silva do quadro ordinario para o supplementar.

Na arma de artilharia, os capitães José Nery Ewbank da Camara da 4ª bateria do 5° regimento de artilharia montada (Santa Maria), para a 4ª bateria do 6° (Cruz Alta), a pedido, e Adhemar da Costa Mattos desta bateria e regimento para a 4ª bateria do 5° regimento de artilharia montada.

Na arma de engenharia os capitães João Candido de Araujo Oliveira e Eudoro Barcellos de Moraes do quadro ordinario para o supplementar e Paulo Mac-Cord e Salvador de Mello Cardoso deste quadro para o ordinario, sendo classificados no logar de ajudante e na 3ª companhia, do 5° batalhão (Curityba), respectivamente.

De accôrdo com o motivo segundo, § 1°, do art. 2° do decreto n. 200, de 1 de dezembro de 1841, para a segunda classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence o capitão de infantaria José Bina Fonyat, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno que o impossibilita de prestar serviço activo.

De accôrdo com o disposto no artigo 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, para o Exercito de segunda linha, os seguintes officiaes da segunda classe da reserva de primeira linha: tenente-coronel medico Manoel Augusto Pirajá da Silva, major pharmaceutico Antonio Ribeiro da Silva Braga, 1° tenente pharmaceutico Deocleciano de Avellar Pegado, 1° tenentes medicos Dermeval Camillo de Oliveira Lage, Candido de Mello Silva, José Virado Fontes, Carlos Cavalcante Fernandes, 1° tenente pharmaceutico Miguel Ribeiro Cruz, 1° tenente de cavallaria Manoel Luiz Barbosa, 2° tenentes pharmaceuticos Aureo Machado Portella de Figueiredo, Dario Carlos da Cunha e José de Azevedo Botelho.

Mandou-se excluir da 1ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, visto terem attingido o idade limite de que trata o art. 7° do regulamento que baixou com o decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, os marechaes Luiz Barbedo e Agricola Ewerton Pinto, general de divisão medico Martiniano de Arvellos Espinola, generaes de divisão graduados Antonio Sebastião Basilio Pyrrho, Alexandre Carlos Barreto, Julio Cesar Gomes da Silva, Jonathas de Mello Barreto, general de brigada João Manoel Bruce Junior, general de brigada pharmaceutico Alfredo José Abrantes, coronel graduado Arsenio Borges, de infantaria, tenentes-coroneis Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira, de cavallaria, José de Oliveira Gameiro e Pedro Henrique Cordeiro Junior, de artilharia, Salathiel de Queiroz, de engenharia, tenente-coronel medico Alfredo Theophilo Haanwinkel, major medico Theophilo Coelho Cerqueira Britto, capitães Antonio Bastos Paes Leme, Quirino Pereira Bento, Pedro Idylio da Silva Azevedo, Domingos Bizerra, de infantaria, Henrique Cesar Plaisant, de cavallaria, capitães graduados intendentes Antonio de Souza Aguiar e Lamartine Collaço Veras, 1° tenente intendente Pedro Ame-

rico dos Pereira, 1º tenentes Alberto Alvim Chaves, Camillo Augusto de Medeiros Costa, Antonio Augusto Franco, Francisco José Monteiro Chaves, Alfredo da Silva Pinto e João Cavalcanti Tavares de Mello, de infantaria, 1º tenente intendente Carlos Augusto de Abreu e Silva, 2º tenentes Joaquim de Paula Telles, Francisco Antonio Tavares e Euvydio Ribeiro de Queiroz Guerreiro, de infantaria, e Zacarias Joaquim de Sant'Anna, de cavallaria.

Reverter á primeira classe do Exercito, o 1º tenente aggregado á arma de artilharia Aluisio Pinheiro Ferreira, por effeito de deserção, visto ter se apresentado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente:

Foi nomeado o 2º tenente reformado do Exercito Pedro Monteiro, de Albuquerque adjunto da 4ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra.

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Bolivar Martins Pereira, de accôrdo com o art. 8º, I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Commissão de Promoções

ACTA DA 2ª SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Aos nove d'as do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e oito, presentes na sala de reunião da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso, Srs. general de divisão Octavio de Azeredo Coutinho; generaes de brigada Estanislau Vieira Pamplona, Dr. Sebastião Ivo Soares, João Gomes Ribeiro Filho, Constancio Deschamps Cavalcanti, Alvaro Guilherme Mariante e Jorge França Wiedmann, com o secretario, coronel Aristoteles Telles de Menezes, o Sr. general presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma posta em discussão e como ninguem pedisse a palavra foi posta em votação e approvada por unanimidade. A commissão tomando conhecimento das vagas existentes na arma de aviação e dos relatorios apresentados pelas subcommissões nomeadas em sessão de 3 do corrente, procedeu á 2ª escrutinio para preenchimento das listas triplices para promoção pelo principio de merecimento aos postos de coronel, tenente coronel e major de artilharia, coronel e tenente coronel de engenharia, coronel e major do Quadro de Intendentes de Guerra, tendo sido votados: Artilharia—Tenentes coroneis Raymundo Borges, seis votos; José Castello Branco, quatro votos; João Eduardo Pfeilé e João Evangelista de Souza Vianna, um voto cada um; majores Alfredo Alberto de Alencastro, cinco votos; Hermes Severiano d'Alincourt Fonseca, quatro votos; Victor Francisco Lapagesse, dous votos; Heitor Velasco, um voto; capitães: Ibarez Cardoso e José Ferraz de Andrade, quatro votos; Sada Luiz Pantaleão da Silva Pessôa, dous votos; Maximiliano Fernandes da Silva e Aventino Ribeiro, um voto cada um. Engenharia — Tenentes coroneis Arthur Xavier Moreira, cinco votos; Amilcar Armando Botelho Magalhães, um voto; majores José Vicente de Araujo e Silva, quatro votos; Alvaro Conrado Niemeyer e José Antonio Coelho Netto, tres votos cada um; Mario Velloso da Silveira e Diniz Desiderato Horta Barbosa, um voto cada um; tendo havido empate entre os majores Alvaro Conrado Niemeyer e José Antonio Coelho Netto, o Sr. general presidente desempatou em favor do major José Antonio Coelho Netto. Quadro de Intendentes de Guerra — Tenentes coroneis Reynaldo Francisco Lourival e Paulo de Araujo Bastos, seis votos cada um; Claudio Monteiro, quatro votos; coronel graduado Francisco de Paula Faria Junior e tenente coronel José dos Mares Maciel da Costa, um voto cada um; major graduado José Scarcella Portella, cinco votos; capitão Clodomiro Nogueira, um voto. A commissão resolveu adiar o 2º escrutinio para major do Corpo de Intendentes (extincto) e estudar mais as fés de officio dos capitães Luiz Galdino de Souza Leão, Pedro Nicolau de Mesquita Telles, Asclepiades Cantalice da Cunha Pinheiro, Antonio Felicissimo de Abreu e Manoel Sampaio de Oliveira. Deixou de se proceder a 2º escrutinio para coronel pharmaceutico por não ter o Sr. general Dr. Sebastião Ivo Soares apresentado os relatorios. Em seguida a commissão submetteu á consideração do Sr. ministro a proposta abaixo: Proposta — N. 1 — Infantaria. Com a reforma do capitão Irineu Trajano da Silva, por decreto de 29 de dezembro findo, abriu-se uma vaga desse posto que compete ao 1º tenente Luiz Corrêa Barbosa. A vaga de 1º tenente resultante compete ao 2º tenente Ary Norton de Murat Quintella. A commissão deixa de apresentar proposta para o preenchimento da vaga de 2º tenente resultante da promoção acima, por não haver aspirante a official. Artilharia — Da promoção a general de brigada do coronel José Victoriano Aranha da Silva e das reformas dos coroneis José da Costa Barbosa e Francisco Fontes da Silva, pelo decreto já acima citado, abriram-se tres vagas do posto de coronel, competindo a 2ª pelo principio de antiguidade ao coronel graduado Arthur Fernandes Cardoso, e as 1ª e 3ª ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: tenente coronel José d'Avila Garcez, tenente coronel Armando Duval Sergio Ferreira, tenente coronel Raymundo Borges e tenente coronel José Castello Branco. Os dous primeiros veem da lista anterior. Dessas promoções resultam tres vagas do posto de tenente coronel, competindo a 2ª, pelo principio de antiguidade, ao tenente coronel graduado Constantino Martins e as 1ª e 3ª ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: major João Baptista Mascarenhas de Moraes, major Pompeu Horacio da Costa, major Alfredo Alberto de Alencastro e major Hermes Severiano d'Alincourt Fonseca. Os dous primeiros veem da lista anterior. Resultam dessas promoções ainda tres vagas do posto de major que competem, a 2ª, por antiguidade, ao major graduado Euclydes Pequeno e as 1ª e 3ª, por merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: capitão Euclydes Spindola do Nascimento, capitão João Bernardo Lobato Filho, capitão Ibarez Cardoso e capitão José Ferraz de Andrade. Os dous primeiros veem da lista anterior. As quatro vagas de capitão resultantes da promoção acima e da passagem para a 2ª classe do Exercito do capitão Solon Lopes de Oliveira, por decreto de 8 de dezembro do anno findo, competem aos primeiros tenentes João Evangelista de Carvalho Sayão Lobato, Sady Aydos, Alcibiades do Amaral Braga, que contarão antiguidade de 27 de março de 1926 e Guaracy Salgado Freire, que contará antiguidade de 16 de junho de 1926. Os capitães Pedro Marques da Costa e Waldemar da Costa Seixas deverão contar antiguidade desse posto de 27 de março de 1926. Uma das vagas de 1º tenente resultantes das promoções acima, compete ao segundo tenente Orlando Geisel, deixando a commissão de apresentar proposta para o preenchimento das outras vagas restantes, por não haver segundos tenentes com intersticio legal. Engenharia — Da promoção a general de brigada do coronel Augusto Limpo Teixeira de Freitas, ainda pelo decreto já citado, abriu-se uma vaga do posto de coronel, que compete ao principio de merecimento, apresentando a commissão, a seguinte lista: coronel graduado José Ribeiro Gomes, tenente coronel Rosalvo Mariano da Silva e tenente coronel Arthur Xavier Moreira. Os dous primeiros veem da lista anterior. Dessa promoção resulta uma vaga do posto de tenente coronel, que compete ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: major Arnoldo da Silveira Hartz, major José Vicente de Araujo e Silva, major José Antonio Coelho Netto. O primeiro vem da lista anterior. A vaga de major, resultante dessa promoção, compete por antiguidade, ao major graduado Manoel Tiburcio Cavalcante. A vaga de capitão resultante compete ao capitão graduado Omar Cavalcante Barcellos e a de primeiro tenente ao 1º tenente graduado Antonio Bastos. Aviação — De accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.168, de 13 de janeiro de 1927, a commissão propõe para o preenchimento das vagas existentes os seguintes officiaes: major Marcos Evangelista da Costa Villela Junior, por ter o intersticio legal. Para major, por antiguidade, os capitães Raul Vieira de Mello, Newton Braga, Amilcar Sergio Velloso Pederneiras, Mario Barbedo e Godofredo Franco de Faria. A commissão deixa de apresentar proposta para o preenchimento das quatro vagas restantes, que competem ao principio de merecimento, por não haver officiaes que satisfaçam o artigo 11 do Estatuto da Aviação Militar. Para capitão os primeiros tenentes Vasco Alves Secco, com antiguidade de 16 de junho de 1926, Alvaro Assumpção d'Avila, Archimedes Cordeiro, Henrique Raymundo Dyott Fontenelle, Uriel Sergio Cardim, Raul Luna, Adherbal da Costa Oliveira, Cicero Odilon Mafra Magalhães e Ivan Carpenter Ferreira. O capitão Ajalmar Vieira Mascarenhas contará antiguidade de 27 de março de 1926 e o capitão Samuel Ribeiro Gomes Pereira contará antiguidade da data da solução da presente proposta. Intendentes de Guerra — As duas vagas de coronel, abertas com as reformas dos coroneis José Antonio Coelho Ramalho e Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, por decreto de 29 de dezembro do anno findo, competem, a primeira, por antiguidade, ao coronel graduado Francisco de Paula Faria Junior; e a segunda, por merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: tenente coronel Reynaldo Francisco Lourival, tenente coronel Paulo de Araujo Bastos, tenente coronel Claudio Monteiro. Todos entraram na presente lista. Resultam dessa promo-

ao duas vagas do posto de tenente coro-el competindo a 1ª, por antiguidade, ao enente coronel graduado Aristides Da-io da Rosa, e a 2ª, por merecimento, presentando a commissão a seguinte sta: major Raymundo Mendes Burla-naqui, major Emygdio José Ribeiro e najor Emilio Fernandes de Souza Docca. Estes officiaes veem da lista anterior. s duas vagas de major, resultante da romoção acima, competem, a 2ª, por an-guidade, ao major graduado José Scar-ella Portella ou ao capitão Anapio Go-nes, caso o primeiro seja promovido or merecimento, e a primeira pelo rincipio de merecimento, apresentando commissão a seguinte lista: capitão napio Gomes, capitão Hobson Coutin-ho, major graduado José Scarcella ortella. Os dous primeiros veem da ista anterior. Corpo de Saude. Vete-rinarios — A vaga de major, aberta om a reforma do major Antonio Gomes osa, pelo decreto já mencionado acima, ompete, por antiguidade, ao major raduado Mario Corrêa Cardoso: a de apitão resultante ao 1º tenente Alfredo oão da Nobrega Filho e a de primeiro enente ao 1º tenente graduado Renato e Castro Borges Fortes. Graduações — e accôrdo com o art. 1º da lei numero .215, de 11 de agosto de 1904, a com-nissão propõe sejam graduados nos ostos immediatamente superiores, os eguintes officiaes: Artilharia—Tenente oronel Antonio José Pereira Junior, najor Antonio Baptista Neiva de Fi-gueiredo e capitão Cyro Vidal. Enge-nharia — Tenente coronel Arthur Na-ier Moreira, caso seja promovido por merecimento o coronel graduado José Ribeiro Gomes. 1º tenente Paulo Es-rella Vieira. Intendentes de Guerra — Tenente coronel José dos Mares Maciel da Costa, major Raymundo Mendes Bur-amaqui ou Alcibiades Alves de Almei-da, caso o primeiro seja promovido por merecimento. Capitão Anapio Gomes ou Hobson Coutinho, caso aquelle seja promovido por merecimento. Corpo de Saude — Veterinarios: 2º tenente Deo-lato Cintra Moreno. A commissão deixa de propor a graduação de capitão do 1º tenente Gastão Goulart, n. 1 do quadro, por estar graduado nesse posto, desde 5 de novembro de 1924, o 1º tenente Fir-miano Pires de Camargo, que é o numero 14. E, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. general presidente encer-rou a sessão, lavrando eu, coronel Aris-toteles Telles de Menezes, secretario, a presente acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — *Augusto Tasso Fragoso.* — General de Divisão *Octavio de Azeredo Coutinho.* — Generaes de brigada *Estanislau Vieira Pamplona.* — Dr. *Sebastião Ivo Soares. João Gomes Ribeiro Filho.* — *Constancio Deschamps Cavalcanti.* — *Alvaro Guilherme Mariante.* — *Jorge França Viedmann.* Confere. — Coronel *Aristoteles Telles de Menezes,* secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de janeiro de 1928

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Côntas — Solicitando: Pagamentos. no Thesouro Nacional:

N. 270 — De 32:000$, subvenção cor-Profissional Feminina de Bello Horizonte.

N. 277 — De 300$000, como auxilio para fardamento a cada um dos continuos, correios e serventes da Secretaria de Estado deste Ministrio, constantes de relação junta.

— Distribuição á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Amazonas:

N. 269 — Do credito de 500$, para pagamento ao bacharel José Francisco de Mello, da ajuda de custo que lhe compete, por ter sido nomeado chefe de policia do Territorio do Acre.

Reconsideração do acto denegatorio de registro da despeza:

N. 279 — De 9:955$000, importancia de que é credora a Companhia Constructora de Santos.

Parecer sobre a legalidade da abertura dos creditos especiaes:

N. 278 — De 839$800, 427$500 e 987$500, destinados respectivamente aos pagamentos, de differença de vencimentos a que faz juz, por substituição de 7 de junho a 31 de dezembro de 1927, o bacharel Francisco de Gouveia Nobrega; dos salarios dos serventes do Tribunal do Jury, Carlos José dos Passos e João de Almeida Roseiro, relativos a 1924 e dos vencimentos devidos de agosto a dezembro de 1922, ao official de justiça Joaquim Pereira de Moraes.

— Transmittindo áquelle Tribunal:

N. 264 — Tabella de distribuição de creditos das verbas ns. 1 a 20 e 22 a 37, do orçamento da despeza deste Ministerio para 1928.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando pagamentos no Thesouro Nacional, por conta de creditos já distribuidos ao mesmo Thesouro:

N. 265 — Das gratificações mensaes de 2:000$000, ao director do gabinete deste Ministerio bacharel João Baptista de Mello e Souza, de egual importancia ao bacharel Attilio Carlos Peixoto; de 1:000$ a cada um dos officiaes do gabinete bacharel Mario Marques Lisboa, Annibal Menteiro Machado, Gildo Amado e Archimedes Xavier da Silveira, e de 500$ ao tenente da policia José Marques Polonia, official ás ordens.

N. 266 — A gratificação mensal de 100$, a cada um dos funccionarios do gabinete, continuo Antonio Frederico e correio Alberto Telles de Menezes.

N. 274 — A importancia fixada para remuneração mensal do pessoal do gabinete da Presidencia da Republica, conforme relação junta.

N. 275 — De 5:741$915, ao desembargador Antonio Cesario de Faria Alvim, por ter substituido, de 9 de julho a 31 de dezembro de 1923, o desembargador Djalma de Mendonça.

N. 276 — De 412$905, ao capitão da policia militar José Leopoldo Velloso, por haver servido como assistente do chefe de policia, de 28 de maio a 2 de dezembro de 1923.

N. 280 — De 2:394$681, gratificações e differença de vencimentos que competem aos funccionarios da Secretaria de Policia constantes de relação junta, nos mezes indicados na mesma relação.

N. 281 — De 1:695$814, differença de vencimentos e gratificação que deixaram de receber de janeiro a março, maio, junho e agosto a outubro de 1927, os funccionarios do Hospital Nacional de Psychopathas, indicados em folha annexa.

N. 282 — De 316$667, á Horacio Soa-[illegible] substituto do juiz federal na secção de Matto Grosso, exercido as funcções deste substituto, em novembro de 1927.

N. 283 — De 735$, aos funccionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal constantes de folha annexa, a titulo de gratificação que lhes compete no mez findo.

N. 284 — De 28$380, differença de vencimentos a que fizeram juz, de 30 a 31 de dezembro findo, funccionarios da Secretaria da Policia, constantes de relação junta.

— Pediu-se áquelle Ministerio:

N. 267 — A entrega em quótas trimestraes adiantadas, á mordomia do Palacio da Presidencia, da quantia de réis 280:400$, destinada a despezas do material daquelle Palacio, no corrente anno.

— Ao secretario da Presidencia da Republica:

N. 268 — Communicando haver o Ministerio providenciado sobre o pagamento, neste anno, das gratificações do pessoal do gabinete daquelle palacio, e entrega á mordomia do mesmo palacio, da quantia destinada a despezas do material.

— Ao chefe de Policia do Districto Federal:

N. 285 — Restituindo, para que seja "visada", a conta de Ferreira Lima & Comp., enviada com o officio n. 102, de 10 do corrente.

N. 286 — Restituindo, para que seja assignado, o officio daquella chefatura, n. 2.623, de 15 de dezembro findo.

— Ao commandante da Policia Militar:

N. 287 — Remettendo, para que seja informado, o requerimento em que o cabo reformado Leopoldo de Almeida Matos pede transferencia de ordem de pagamento de seus vencimentos.

Requerimento despachado:

Escola de Bellas Artes da Bahia, pedindo novamente pagamento da subvenção de 1927. — As allegações era adduzidas não annullam os fundamentos do despacho anterior, que mantenho.

ACTOS DO DIRECTOR GERAL

Officios expedidos:

Ao contador seccional junto ao Ministerio:

N. 103 — Remettendo relação das despezas empenhadas no mez findo, pela Policia Militar do Districto Federal.

N. 104 — Relação identica das despezas empenhadas pela mesma policia, por conta do reforço de credito autorizado em aviso n. 4.207, de 30 de setembro do anno findo.

— Ao director da Assistencia a Psychopathas:

N. 105 — Restituindo, para rectificações, as folhas de substituição de que tratam os officios ns. 1.205 a 1.207, e 1.216 de 15 e 19 do mez findo.

— Telegramma expedido pelo director geral:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

Renovo pedido providencias constante officio 274, 11 de março de 1926, e telegramma 28 de novembro 1927, relativo vencimentos do governador do Acre, em 1922. Saudações. — *Pereira Junior,* director geral de Contabilidade do Minis-[illegible]

Publicação feita por ordem do Sr. ministro da Justiça para que os interessados possam apresentar suggestões, as quaes deverão ser enviadas ao gabinete da Secretaria de Estado, no prazo de 15 dias, a partir desta data:

Regimento de custas da Justiça local do Districto Federal

TITULO I

Parte geral

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As custas pelos actos que praticarem os juizes, *membros do Ministerio Publico, advogados, solicitadores, officiaes*, serventuarios e auxiliares da administração da Justiça Local do Districto Federal, serão contadas e cobradas de accôrdo com o presente regimento.

Art. 2.º As taxas constantes das tabellas do Titulo II não poderão ser applicadas por analogia ou paridade, ou por qualquer outro fundamento, a casos não comprehendidos nas respectivas *rubricas*.

CAPITULO II

DAS DESPEZAS QUE SE CONTAM COMO CUSTAS

Art. 3.º Contar-se-ão como custas:

a) as taxas constantes das tabellas do Titulo II;

b) as despezas com os serviços postal, telegraphico ou radiotelegraphico;

c) os sellos que se acharem utilizados nos autos;

d) a taxa judiciaria;

e) as despezas *com a publicação de annuncios*, avisos e editaes;

f) as despezas com a conducção;

g) as despezas com a estadia dos juizes e demais funccionarios e auxiliares da Justiça nas diligencias judiciaes;

h) os salarios dos agrimensores, seus ajudantes e de quaesquer outros peritos;

i) as despezas a bem da conservação dos bens depositados;

j) as despezas com a remoção nas acções de despejo;

k) as despezas com a demolição nas acções demolitorias;

l) as despezas para a continuação da obra embargada;

m) as percentagens especificadas neste Regimento;

n) as certidões sobre a existencia ou inexistencia de onus, *de acções ou de quaesquer actos judiciaes*;

o) as commissões ou percentagens, honorarios e salarios, quando arbitrados pelo juiz ou os estabelecidos em lei e neste regimento;

p) os traslados, as certidões, as publicas fórmas, as traducções e os documentos em geral provenientes das repartições publicas;

q) as *multas, impostas na sentença ou accordão*, ao vencido, litigante de má fé;

r) a metade do imposto de transmissão de propriedade nas arrematações e adjudicações nas execuções de sentenças.

Art. 4.º Não serão contadas como custas:

a) as de documento impertinente, ou de que já houver nos autos algum exemplar;

b) a escripta superflua;

c) as dos actos desnecessarios e superfluos ao andamento regular do processo, quando com taes actos não haja concordado a parte.

Art. 5.º Não se contarão contra o vencido, nos actos mencionados nos artigos que se seguem, as custas das peças inseridas a requerimento das partes, além das nelles expressamente mencionadas.

Art. 6.º A carta de sentença deve conter:

I, a autuação;
II, a petição inicial e as procurações do autor e do réo;
III, a contestação;
IV, a sentença e as provas em que se fundar;
V, o termo do recurso e o despacho do seu recebimento.

Paragrapho unico. Se tiver havido habilitação, a carta deverá conter os respectivos artigos e a sentença.

Art. 7.º O formal de partilha será constituido pelas seguintes peças:

I, termo de compromisso do inventariante;
II, *termo de declaração de herdeiros*;
III, laudo de avaliação dos bens que, no todo, ou em parte, entraram na constituição do quinhão do herdeiro;
IV, pagamento ao herdeiro;
V, certidão do pagamento dos impostos e da taxa;
VI, sentença final.

Art. 8.º A carta de arrematação deve conter:

I, a autuação;
II, a sentença exequenda;
III, a penhora;
IV, a avaliação;
V, o auto de arrematação, ou leilão;
VI, a *quitação, ou deposito do preço*;
VII, a quitação dos impostos;
VIII, a conta do leiloeiro, quando houver.

Art. 9.º A carta de adjudicação, além das peças indicadas no artigo anterior, no que fôr applicavel, conterá:

I, a certidão de não ter havido licitante, ou de qual tenha sido o maior lanço;
II, o calculo;
III, a sentença de ajudicação.

Art. 10. As cartas de adjudicação de rendimentos devem conter, além das peças mencionadas nas ns. I e II do art. 8º:

I, o calculo dos rendimentos,
II, a sentença de adjudicação.

Art. 11. O instrumento da especialização da hypotheca legal conterá a sentença que a julgou, com o valor da responsabilidade, o nome do responsavel e a descripção dos immoveis, com menção do nome do proprietario, bem como a decisão do recurso, se houver.

Art. 12. As folhas de pagamento referentes a separação, *medição e demarcação dos quinhões*, terão com a assignatura do juiz, agrimensor e arbitradores, a descripção das linhas e os rumos divisorios, declarados os marcos que foram cravados ou assignalados, independentemente de prégões, e mencionadas as bemfeitorias e plantações comprehendidas na gleba discriminada, ou sejam proprias do respectivo quinhoeiro, ou adjudicadas por compensação de terras ou por indemnização pecuniaria, ou tambem partilhadas, se pertencentes á mesma communhão.

§ 1.º Na mesma folha de pagamento serão declaradas as servidões que forem instituidas sobre o quinhão demarcado, ou a favor delle, designando-se o logar de cada uma dellas e *regulando-se o modo e as condições de seu exercicio*.

§ 2.º A certidão dessas folhas de pagamento a cada socio, que sómente poderá ser extrahida depois de transitar em julgado a sentença que homologar o processo divisorio, conterá, além das peças acima mencionadas, mais a sentença com a declaração de haver passado em julgado.

Art. 13. O mandado para a transcripção do immovel adquirido por usocapião no Registro de Immoveis deverá conter a sentença que julgou procedente a respectiva acção.

Art. 14. O alvará para o supprimento do consentimento conterá a sentença que o supprio.

Art. 15. Nos casos de interposição de recurso extraordinario, o traslado conterá *todos os actos e articulados*, os despachos e sentenças sobre a questão principal e incidentes, excluidos os termos concernentes ao andamento do processo.

Art. 16. O aggravo de instrumento deverá conter, além das peças do processo indicadas pelo aggravante:

a) a decisão recorrida;

b) a certidão da sua intimação, se houver;

c) o termo da interposição do recurso e a petição do aggravo se foi apresentada;

d) a certidão de ter sido conferido e concertado.

Art. 17. O mandado de despejo conterá a clausula de arrombamento contra o réo, os sub-inquilinos intimados, e quem quer que se encontre no predio, e a de remoção de todas as cousas que nelle se acharem para o Deposito Publico á disposição do Juiz.

Art. 18. Nos processos criminaes as cartas de sentença conterão:

a) a autoação;

b) a petição ou officio inicial;

c) o termo da affirmação ou confirmação da queixa ou denuncia, quando houver;

d) o corpo de delicto, quando houver;

e) o despacho da pronuncia ou não pronuncia, quando houver;

f) a sustentação ou revogação da pronuncia ou não pronuncia, quando houver;

g) o libello, quando houver;

h) a contrariedade, quando houver;

i) a sentença e os documentos a que elle se referir.

Art. 19. Não se extrahirá carta de sentença, mas simples mandado executivo, assignado pelo juiz:

a) para o ingresso de execução de sentença, passada em julgado;

b) quando a execução fôr só das custas;

c) no caso de existir o inteiro traslado dos autos.

§ 1.º No mandado deve ser transcripta a sentença exequenda.

§ 2.º O auto de penhora deve conter:

I, a indicação do dia, mez, anno e logar em que é feita;

II, os nomes do exequente e do executado;

III, a descripção dos bens penhorados com os caracteristicos para a verificação de sua identidade;

IV, a menção da sua entrega a depositario, que deverá assignar o auto com os officiaes da diligencia.

CAPITULO III

DA CONDEMNAÇÃO NAS CUSTAS

Art. 20. A decisão, sentença ou accordão que julgar a acção ou qualquer dos seus incidentes ou recursos, deve condemnar nas custas o vencido, seja elle autor, chamado á autoria, réo, assistente ou opponente, terceiro embargante, terceiro prejudicado, preferente, suscitante ou qualquer outro litigante ou interveniente no processo, em primeira ou na segunda instancia, ainda que não fossem as custas pedidas pela parte vencedora.

§ 1.º Havendo mais de um vencido, repartir-se-ão as custas *pro-rata*, salvo as que se tiverem feito no interesse exclusivo de um dos litigantes.

§ 2.º Nos processos criminaes e em quaesquer outros processos intentados pelo Ministerio Publico, como advogado da lei e fiscal de sua execução, não haverá condemnação nas custas, si o vencido fôr o Ministerio Publico.

§ 3.º Não haverá tambem essa condemnação quando o vencido fôr pessoa miseravel, que tenha obtido os beneficios da Assistencia Judiciaria.

Art. 21. Sendo o litigante absolvido sómente em parte do pedido do autor, as custas serão pagas por ambos, cada um na proporção da parte em que houver decaido.

Art. 22. Nos juizos divisorios, si não houver litigio, os interessados pagarão as custas proporcionalmente aos seus quinhões.

Art. 23. Nos processos em que não se admittir defesa ou opposição, e nos de jurisdicção méramente graciosa, as custas serão pagas pelo requerente.

Art. 24. Nas habilitações incidentes, não contestadas, as custas serão pagas por quem as requereu, mas, proseguindo-se na acção principal, o serão, afinal, pelo vencido.

Art. 25. As custas das procurações, traducções, certidões, publicas-fórmas e traslados, juntos aos autos, serão pagas pelo vencido.

Art. 26. Terminando o processo por desistencia ou confissão, as custas serão pagas pela parte que desistiu ou confessou; e si terminar por transacção, as custas serão pagas por metade não havendo accôrdo sobre seu pagamento.

Art. 27. Quem desistir de parte do pedido, ou confessar parte delle, pagará das custas vencidas a quota proporcional á parte de que tiver desistido ou confessado.

Art. 28. O chamado á autoria, sendo vencido, paga as custas que forem contadas de sua citação em deante.

Art. 29. O successor universal está sujeito ao pagamento das custas do tempo do seu antecessor; mas o que se habilita por titulo singular não é obrigado sinão ás posteriores ao seu ingresso no juizo.

Art. 30. Os condemnados por obrigação solidaria, ou indivisivel, ou pelo mesmo delicto, no mesmo processo, respondem solidariamente pelas custas.

Art. 31. Nas execuções as custas serão por conta do executado, mas as dos incidentes e recursos serão applicaveis ás regras estabelecidas para as acções.

Art. 32. Havendo malicia convencida e inexcusavel, da parte do vencido, deve ser condemnado no dobro ou tresdobro, conforme entender o juiz.

Art. 33. Não se contam contra o vencido, mas serão pagas por quem requereu ou promoveu o incidente:

a) as custas de retardamento;

b) as custas da diligencia, quando o acto determinativo della puder ser feito no auditorio do juiz.

Art. 34. São custas de retardamento:

a) as que paga o autor, quando, por falta de comparecimento delle, é o réo absolvido da citação e instancia, antes da sentença final;

b) as que paga o excipiente que decahe da excepção;

c) as que paga o aggravante, quando o juiz *a quo* nega seguimento ao aggravo, o juiz *ad quem* delle não conhece ou nega-lhe provimento;

d) as do incidente de nullidade, quando esta não for pronunciada pelo juiz.

Art. 35. Tambem não se contam contra o vencido as custas do juiz, membros do Ministerio Publico, escrivão e porteiro nas arrematações, adjudicações, leilões judiciaes e remissões, as quaes serão pagas pelos arrematantes, adjudicantes, compradores e remissores.

Art. 36. Dar-se-á a compensação das custas:

a) quando o réo fôr absolvido sómente em parte do pedido e tanto o autor como o réo forem condemnados a pagal-as;

b) quando o réo fôr condemnado no pedido da acção, e o autor no da reconvenção;

c) quando em diversos litigios, entre as mesmas partes e no mesmo juizo, uma dellas fôr vencedora em algum e vencida em outro.

Art. 37. A Fazenda Municipal, sendo vencida, não fica sujeita a pagar as custas dos funccionarios do juizo dos feitos, desde que a estes sejam abonados vencimentos pelos cofres municipaes.

Art. 38. Pagará o juiz as custas:

a) quando proseguir no feito, sem que haja procuração legitima de qualquer das partes nem caução *de rato* e desde que haja reclamação em contrario, ou depois de ter sido posta suspeição, dando logar a nullidade;

b) quando não supprir os erros do processo, supprivels, contra os quaes a parte prejudicada tenha opportunamente reclamado.

Art. 39. Os juizes, membros do Ministerio Publico e officiaes do juizo responsaveis pela nullidade, serão condemnados, na decisão que della conhecer, ao pagamento das respectivas custas e ficarão obrigados ás perdas e interesses que de seu dólo ou culpa resultarem.

Art. 40. Pagarão pessoalmente as custas os tutores, curadores, syndicos, liquidatarios, liquidantes, inventariantes, testamenteiros, depositarios, administradores e em geral os que litigarem como representantes de outrem, quando não tiverem justa causa para litigar e não hajam sido para isso autorizados legalmente.

Art. 41. As custas de diligencias e actos judiciaes que tiverem de repetir-se por erro ou culpa de algum funccionario, serão por elle pagas, além de responder pelo prejuizo que dahi resultar.

Art. 42. As custas resultantes de adiamento de qualquer diligencia ou acto judicial que deixar de realizar-se, sem impedimento legitimo, serão pagas por aquelles que derem causa ao adiamento.

Paragrapho unico. Sendo a falta commettida por mais de uma pessoa, serão todas condemnadas solidariamente nas custas, salvo áquella que devia comparecer o direito de exigir das outras a quota correspondente.

Art. 43. A parte condemnada nas custas de um incidente só poderá fallar no feito, depois de haver pago as do retardamento, se o exigir a parte vencedora.

Art. 44. No caso de caução ás custas, a que é obrigado o autor, ou o reconvinte, residente no estrangeiro, ou o que se ausentar do paiz durante a lide, o juiz mandará arbitral-a pelo contador.

Art. 45. Absolvido o réo da instancia, o autor não poderá renovar a demanda, sem pagar as custas em que tiver sido condemnado.

CAPITULO IV

DO MODO E TEMPO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS

Art. 46. As custas devidas aos juizes pelos actos, decisões, sentenças e diligencias por elles effectuadas, serão cobradas em sellos e todas as que competirem ao Ministerio Publico, taxadas no titulo II deste Regimento, serão pagas dous terços em dinheiro e um terço em estampilhas federaes appostas aos autos á proporção em que se forem realizando.

Paragrapho unico. As porcentagens serão pagas integralmente em dinheiro.

Art. 47. As custas serão pagas logo depois de concluidos os actos respectivos, por aquelle que os houver requerido, salvo as hypotheses previstas neste Regimento.

Art. 48. Nas acções litigiosas as custas dos actos judiciaes praticados a requerimento do Ministerio Publico, da Fazenda Municipal, ou do representante da Assistencia Judiciaria, serão

parte victima ou beneficiaria, de accidentes de trabalho, serão pagas afinal pela parte vencida, seja autor ou réo.

Art. 49. Salvo a hypothese do artigo anterior, as custas do Ministerio Publico serão pagas pelos interessados na expedição dos respectivos autos ou por occasião da realização dos actos e diligencias.

§ 1.º A porcentagem de curador de ausentes será paga á vista do calculo de liquidação do acervo ou feito para entrega dos bens aos seus donos ou aos seus successores.

§ 2.º As porcentagens dos juizes, membros do Ministerio Publico e escrivães, nos leilões judiciaes, serão pagas pelos adquirentes, adjudicantes e remissores, deduzidas do signal recebido pelo leiloeiro no acto do leilão, e immediatamente entregues aos respectivos interessados.

§ 3.º As porcentagens dos porteiros serão pagas no acto da venda, arrematação, adjudicação ou remissão pelos compradores, arrematantes, adjudicantes ou remissores, bem como as custas que por esses actos competirem aos juizes, membros do Ministerio Publico e escrivães.

Art. 50. Só serão pagas afinal as custas dos processos e actos realizados *ex-officio* ou em que forem interessadas pessôas com direito á assistencia judiciaria, inclusive as incapazes miseraveis e a Fazenda Municipal, quando vencedoras, ou se findar o processo por accôrdo com manifesta vantagem para esses interessados.

Paragrapho unico. Nos processos criminaes será feito em cartorio um deposito prévio para as custas das diligencias e provas requeridas pelas partes, exceptuadas aquellas que tiverem obtido os beneficios da Assistencia Judiciaria.

Art. 51. As custas serão sempre pagas pelos interessados, devendo nas diligencias e provas ser feito prévio deposito das mesmas em cartorio, para garantia dos que tiverem de funccionar na diligencia. Para esse deposito o juiz arbitrará a importancia quanto ás taxas moveis do regimento, sem prejuizo da que fôr arbitrada posterior e definitivamente.

Art. 52. O pagamento das custas aos serventuarios, officiaes, funccionarios e demais auxiliares de justiça, será feito logo depois de concluidos os actos respectivos, salvo as hypotheses previstas neste regimento.

Art. 53. Terão andamento independentemente de preparo ciarias ou administrativas, os processos criminaes em que caiba a acção publica, ou o procedimento do Ministerio Publico, e os processos de *habeas-corpus*.

§ 1.º Nos conflictos de jurisdicção suscitados pela parte as custas serão pagas préviamente.

§ 2.º As custas das reclamações, representações e correicções parciaes serão pagas préviamente pelas partes que as requererem, salvo quando se tratar de interesse propriamente da justiça.

Art. 54. As custas que se forem vencendo serão nos autos obrigatoriamente cotadas, com indicação de quem as pagou, para serem afinal debitadas ou creditadas a quem de direito.

Art. 55. Para os actos que praticarem fóra do auditorio será fornecida conducção aos juizes, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciaes, pela parte que tiver requerido a diligencia, ou que mais interesse tiver no andamento da causa.

§ 1.º O juiz exigirá que as contas de conducção acompanhem os preços ordinarios, desattendendo-as quando excessivas.

§ 2.º Juntar-se-á aos autos uma nota da despeza, para se contar afinal.

§ 3.º Quando tiver de effectuar-se no mesmo logar mais de um acto ou diligencia, relativos a diversas causas, as custas da conducção serão rateiadas entre os interessados, e, na proporção da demora havida para o acto ou diligencia dos respectivos interessados, no caso de não ter sido em vehiculos publicos o meio de transporte.

Art. 56. Sempre que o juiz, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciaes (menos os officiaes de justiça em relação aos actos de ns. 180 e 181 do Tit. II), sahirem para a diligencia e esta se não realizar, serão devidas as custas pelo minimo da tabella respectiva, observado o preceito dos arts. 41 e 42 para os casos nelles previstos.

Art. 57. Os escrivães são obrigados a remetter ao contador todos os feitos até um mez depois de findos, ainda que nenhuma parte o requeira.

Art. 58. Nos processos que correm independentemente do immediato pagamento das custas, o escrivão respectivo, como fiscal nesse caso, haverá da parte vencida ou dos que accordarem a importancia do sello, das custas proprias, e das que competirem aos juizes, Ministerio Publico, peritos e demais officiaes judiciaes.

Os juizes com os quaes servirem os escrivães, ficam encarregados de fiscalizar a maneira pela qual elles cumprem essa disposição.

Art. 59. A parte vencedora executará a sentença condemnatoria do vencido em custas, para delle haver as que despendeu no feito, inclusive as da respectiva conta judicial.

Art. 60. A cobrança das custas dos aggravos e em geral dos demais incidentes (art. 34), poderá ser processada em separado, autuado o respectivo mandado com a conta judicial respectiva, sem prejuizo do andamento regular do feito e da penalidade imposta á parte vencida, condemnada nas custas do retardamento, quando fôr caso (art. 43).

CAPITULO V

DO PROCESSO PARA A COBRANÇA DAS CUSTAS

Art. 61. Os juizes, membros do Ministerio Publico, os officiaes, peritos, advogados, solicitadores, serventuarios e mais funccionarios e auxiliares de justiça teem o direito de cobrar, mediante acção executiva, a importancia das custas judiciarias que lhes forem devidas e contadas, quer das partes que tiverem requerido ou promovido os actos respectivos pelos quaes requereram, ou a favor de quem se fizeram as diligencias e praticaram os actos antes da sentença, quer das que forem condemnadas.

os conflictos de jurisdicção suscitados pelas autoridades judi-

§ 1.º Quanto aos advogados, a acção executiva tem cabimento não sómente para a cobrança de custas taxadas neste Regimento, mas tambem para a importancia, certa e liquida, dos seus contractos, sendo feitos por escripto assignado pelo advogado e cliente.

§ 2.º Em falta de contracto escripto, e não querendo o advogado sujeitar-se simplesmente ás taxas do Regimento, ou ás que forem arbitradas pelo juiz, proporá a acção summaria, para haver do cliente a importancia a que entender-se com direito para a remuneração dos seus trabalhos.

Art. 62. A petição inicial da acção executiva será instruida com a certidão da decisão ou accórdão que mandou pagar as custas e com a conta feita pelo funccionario competente, ou, no caso do § 1º do artigo antecedente, com o contracto.

Art. 63. O mandado executivo será expedido e processado de conformidade com a lei processual em vigor.

Art. 64. Quanto ás custas que devem ser arrecadadas em estampilhas federaes, si não forem pagas nos termos do capitulo anterior, deverão os escrivães remetter as necessarias certidões ao Thesouro Nacional, para se proceder á inscripção da divida, e, em seguida, iniciar-se o executivo fiscal.

Art. 65. Os juizes, membros do Ministerio Publico, advogados, peritos, solicitadores, officiaes, serventuarios e mais funccionarios e auxiliares de justiça, devem demandar as custas judiciarias que lhes são devidas, dentro do prazo de um anno, contado do dia em que for publicada a sentença terminativa do processo, sob pena de as não poderem demandar depois.

Art. 66. As disposições deste capitulo não se entendem com as custas judiciarias do art. 59, devendo a execução destas iniciar-se e proseguir-se perante o juiz de 1ª instancia da causa principal, como em execução de sentença, qualquer que seja esse juiz, e qualquer que seja a importancia das custas, seguindo e obedecendo as regras, quanto á prescripção, da lei civil.

CAPITULO VI

DA FISCALIZAÇÃO RELATIVA ÁS CUSTAS — DAS PENAS E RECURSOS

Art. 67. Os tabelliães, officiaes, traductores, escrivães e mais serventuarios e funccionarios da justiça cotarão á margem dos actos respectivos a importancia das custas; fazendo precisa referencia ao numero, letras, tabella e artigos deste regimento, que as autorizam, declarando si foram pagas, no caso affirmativo de quem as houveram, e rubricando a cota.

§ 1.º Esses serventuarios, auxiliares, officiaes ou funccionarios da justiça que não cotarem as custas pelo modo preciso e formal prescripto neste artigo, perderão as mesmas custas, as quaes não lhes serão contadas, mas, pelo contrario, deduzidas, na contagem dos autos, das custas que lhes forem devidas.

§ 2.º o serventuario ou funccionario judicial que receber custas sem lançar nos autos, ou no papel respectivo, a nota de recebimento, será punido com a multa de 50$ a 100$000. O que receber custas indevidas ou excessivas será condemnado a restituil-as em tresdobro.

Art. 68. As certidões e todos os traslados, publicas fórmas, traducções, instrumentos ou quaesquer documentos escriptos ou extrahidos pelos tabelliães, escrivães, officiaes do registro geral ou do especial, ou por outro qualquer senventuario ou funccionario da justiça, deverão conter, em cada pagina,

menos a primeira e a ultima, 25 linhas escriptas com o numero de letras prescripto na tabella V, secção I, n. 93.

§ 1.º Os que se afastarem deste formato na escripta, diminuindo o numero de linhas ou de letras que estas devem conter, perderão a metade da rasa que lhes competiria pela escripta regularmente feita.

§ 2.º Não se considerará culposa a diminuição para evitar o truncamento de syllabas, ou quando a falta de letras em algumas linhas ou regras se compensar com o excesso dellas em outras.

Art. 69. Não poderão os escrivães retardar o andamento, remessa e expedição dos autos, e a extracção e entrega dos traslados, nos processos que devem correr independentemente de pagamento immediato das custas, a pretexto de falta de pagamento das custas que porventura lhes sejam devidas, sob pena de se lhes fazer effectiva a responsabilidade pelo delicto do art. 207, n. 4, do Codigo Penal.

Art. 70. Da exigencia ou percepção das custas indevidas ou excessivas, feita pelos escrivães ou mais serventuarios e funccionarios da justiça, poderá a parte recorrer para o respectivo juiz, por uma simples petição, e este, ouvindo o escrivão, o serventuario ou o funccionario de quem a parte se queixar, decidirá, sem mais formalidades nem recurso algum.

§ 1.º Do secretario e demais serventuarios e funccionarios da Côrte de Appellação, poderão as partes recorrer para o respectivo presidente, do mesmo modo.

§ 2.º Dos tabelliães, escrivães do protesto de letras, officiaes do registro geral e especial, e distribuidores, o recurso, tambem do mesmo modo, será para o juiz de direito da Vara do Alistamento Eleitoral.

Art. 71. Os tabelliães, escrivães, escreventes, officiaes dos registros geral e especial, distribuidores, traductores, peritos, arbitradores, avaliadores, porteiros dos auditorios, bem como o secretario da Côrte de Appellação, são obrigados a entregar ás partes recibos das quantias que receberem para custas, sellos e quaesquer despezas a seu cargo.

Art. 72. As demais infracções deste regimento, praticadas pelos serventuarios, officiaes e demais funccionarios e auxiliares da justiça, e para as quaes não houver nelle expressa a penalidade, serão passiveis das penas disciplinares previstas nas leis em vigor.

Paragrapho unico. Taes penas, bem como as do artigo anterior, são independentes da responsabilidade criminal, que no caso couber.

Art. 73. O juiz ou membro do Ministerio Publico que exigir ou receber custas indevidas ou excessivas será responsabilizado criminalmente, e, além disso, obrigado pelo presidente da Côrte de Appellação, para o qual recorrerá a parte, na fórma do art. 70, a restituir em dobro o que de mais ou indevidamente houver recebido.

Art. 74. Ainda sem reclamação da parte, o juiz que notar nos autos ou papeis que lhe forem presentes qualquer infracção dos artigos do presente capitulo, procederá em relação aos serventuarios e funccionarios de justiça como nelle esta determinado.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 75. Qualquer trabalho, acto ou officio judicial, poderá ser dactylographado, mimiographado, impresso ou carimbado, mas sempre encerrado, terminado, numerado, rubricado, subscripto e assignado em manuscripto.

Paragrapho unico. As razuras e emendas em quaesquer documentos e papeis, cuja escripta deve ser uniforme, serão resalvadas em manuscripto.

Art. 76. Os tabelliães, traductores e mais serventuarios ou funccionarios de justiça são obrigados a rubricar os trabalhos, traslados, publicas-fórmas, certidões e traducções, em cada uma de suas folhas, quando tenham mais de uma.

Art. 77. Os autos findos serão recolhidos aos respectivos cartorios.

Art. 78. O presidente da Côrte de Appellação, os juizes de direito e os pretores, informando-se convenientemente, determinarão os extremos da distancia de seis kilometros dos respectivos auditorios, para a execução do que fôr relativo ás diligencias.

Paragrapho unico. Ao juiz de direito da Vara de Alistamento Eleitoral compete fazer tal determinação relativamente aos tabelliães, officiaes do registro especial e escrivães dos protestos de letras.

Art. 79. Os escrivães não podem lavrar em autos quaesquer certidões sem que sejam expressamente determinadas ou permittidas nas leis e regulamentos processuaes.

Art. 80. Para as diligencias *ex-officio* e as que forem necessarias nos processos criminaes intentados pelo Ministerio Publico poderão os juizes requisitar conducção gratuita nos trens de estradas de ferro de propriedade da União, e, relativamente a essas mesmas diligencias, em vehiculos de propriedade particular, ou de quaesquer emprezas concessionarias, apresentarão mensalmente a respectiva conta, para o effectivo pagamento.

Paragrapho unico. As requisições e as contas serão dirigidas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 81. Para as custas proporcionaes deste regimento servirá de base o valor do pedido, quando certo.

§ 1.º Nas causas estimaveis, em que o pedido não tiver valor certo, o autor é obrigado a estimar o valor na petição inicial, e, não o fazendo, o juiz nomeará dous advogados que procedam em conformidade das regras de direito ou estylo. Da mesma fórma se procederá quando ao juiz parecer manifestamente insufficiente o valor dado pela parte.

§ 2.º Nas causas inestimaveis o valor da causa será dado por dous advogados nomeados pelo juiz.

§ 3.º Depois de paga a taxa judiciaria, e dahi em deante, as custas proporcionaes terão por base o valor della, o qual poderá ser modificado pelo juiz depois de impugnado pelos interessados, inclusive o Ministerio Publico.

Art. 82. As custas que competem aos advogados pela avaliação a que se refere o § 1º do artigo antecedente, assim como pela concernente á taxa judiciaria, são as da tabella V, secção XV, n. 184, lettra *b*, sem augmento ou diminuição, conforme o valor da causa.

Art. 83. Em cada parcella ou rubrica das contas de custas deverão os contadores fazer precisa referencia a cada uma das folhas dos autos, donde constam os actos, cujas custas contam, e bem assim, ao numero, letras, tabella e artigo deste regimento, em cuja conformidade são as custas contadas, sob pena de perder o salario da conta feita e demais penalidades previstas neste regimento.

Paragrapho unico. As contas que assim não forem organizadas serão por ordem do juiz, *ex-officio*, ou ainda a requerimento da parte ou do Ministerio Publico, reformadas pelos contadores, sem que percebam, por isso, outros ou novos salarios.

Art. 84. No caso de demorar o contador a conta além dos prazos determinados em lei, e alguma das partes o requerer, mostrando que a demora causa damno, nomeará o juiz contador *ad-hoc* que faça a conta e calculo.

Art. 85. Continuam em vigor, quanto ás fallencias, os arts. 24, paragrapho unico, n. 3, e 187, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 86. Todos os serventuarios, officiaes e quaesquer funccionarios da justiça, inclusive os tabelliães e traductores, são obrigados a ter nos seus cartorios ou nos compartimentos em que trabalharem, em logar bem visivel, um quadro com a tabella deste regimento, para os actos de seu officio, incumbindo aos juizes e representantes do Ministerio Publico fiscalizar e fazer cumprir esta exigencia, sob pena de responsabilidade funccional.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrario.

TITULO II

Parte Especial

TABELLA I

Actos da Côrte de Appellação

SECÇÃO I

ACTOS DO PRESIDENTE DA CÔRTE E DOS PRESIDENTES DE CAMARAS

N. 1. **Assignatura:**

a) de alvarás e mandados de qualquer natureza, precatorias, rogatorias e editaes.....	$750
b) de qualquer portaria de nomeação.....	15$000
c) de provisão para solicitador:	
I, pela primeira vez.....	15$000
II, pelas renovações.....	12$000
d) de carta de sentença.....	3$000

Será gratuita a assignatura das cartas de guia e de alvarás de soltura.

N. 2. **Decisões** de suspeições postas ao secretario e mais funccionarios da Secretaria da Côrte de Appellação	7$500
N. 3. **Distribuição** de processos e recursos em geral, civeis ou crimes, aos relatores.....	1$500
N. 4. [illegible]	[illegible]

N. 5. **Prorogação** de prazo para inicio de inventario ..... 22$500

N. 6. **Sustentação** de recursos extraordinarios em cartas testemunhaveis..... 30$000

SECÇÃO II

ACTOS DO CONSELHO SUPREMO

N. 7. **Julgamentos** de conflictos de jurisdição ou de attribuição, reclamações, representações, correições parciaes e suspeições postas aos juizes ..... 7$500

SECÇÃO III

ACTOS DAS CAMARAS REUNIDAS

N. 8. **Julgamentos:**

a) de recurso de acceitação ou rejeição de queixa ou denuncia nos processos de responsabilidade ..... 7$500
b) de pronuncia ou não pronuncia e de quaesquer incidentes nos mesmos processos... 3$000
c) proferidos afinal nos mesmos processos... 9$000
d) proferidos afinal nas acções rescisorias ou sobre qualquer incidente, pelo qual se lhes ponha termo, as mesmas custas do n. 21, lettra *a*).
e) sobre algum incidente, pelo qual não se lhes ponha termo..... 3$000

SECÇÃO IV

ACTOS DA PRIMEIRA CAMARA

(*Appellações criminaes*)

N. 9. **Julgamentos:**

a) de acceitação ou rejeição de queixa ou denuncia nos processos de responsabilidade, *habeas-corpus* originarios, suspensão da pena, quando não decretada por occasião do julgamento da appellação, livramento condicional e quaesquer incidentes, que ponham ou não termo ao processo..... 6$000
b) de recursos propriamente ditos..... 7$500
c) de appellações criminaes..... 9$000

SECÇÃO V

ACTOS DA SEGUNDA CAMARA

(*Aggravos*)

N. 10. **Julgamentos:**

a) de aggravos ou cartas testemunhaveis nos processos de qualquer natureza, conforme o valor da causa:

I, até 500$000..... 1$500
II, de mais de 500$000 até 1:000$000..... 3$000
III, de mais de 1:000$000 até 5:000$000..... 4$500
IV, de mais de 5:000$000 até 10:000$000..... 6$000
V, de mais de 10:000$000 até 20:000$000..... 7$500
VI, de mais de 20:000$000 até 50:000$000..... 9$000
VII, de mais de 50:000$000 até 100:000$000..... 18$000
VIII, de mais de 100:000$000..... 36$000
IX, nas causas de valor inestimavel..... 12$000

b) de quaesquer incidentes nos mesmos processos ..... 3$000
c) de embargos ao accordam:
I, de nullidade ou infringente do julgado, a metade das custas da lettra *a*).
II, de declaração..... 9$000

SECÇÃO VI

ACTOS DA TERCEIRA CAMARA

(*Appellações civeis*)

N. 11. **Julgamentos:**

a) de appellações civeis nos processos de qualquer natureza, conforme o valor da causa:

I, até 500$000..... 1$500
II, de mais de 500$ até 1:000$000..... 3$000
III, de mais de 1:000$ até 5:000$000..... 7$500
IV, de mais de 5:000$ até 10:000$000..... 12$000
V, de mais de 10:000$ até 20:000$000..... 15$000
VI, de mais de 20:000$ até 50:000$000..... 22$500
VII, de mais de 50:000$ até 100:000$000..... 30$000
VIII, de mais de 100:000$000..... 45$000
IX, nas causas de valor inestimavel..... 15$000

b) de quaesquer incidentes nos mesmos processos ..... 3$000
c) de reclamação sobre os effeitos do recebimento de appellação..... 9$000
d) de appellações de sentenças de homologação dos juizes arbitros..... 9$000

e) de embargos ao accordam:

I, de nullidade ou infringentes do julgado, a metade das custas da lettra *a*).

II, de declaração..... 9$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As partes deverão preparar préviamente os processos na conformidade da lei, sendo as custas que competem aos desembargadores rateiadas pelos julgadores, inclusive o presidente, e tendo o relator mais 6$000 pela lavratura do accordão. O pagamento das custas aos desembargadores será feita logo depois de publicado o accordão.

2.ª Pelos actos praticados, tanto no civel como no crime, em funcção singular, perceberão os desembargadores as mesmas custas dos juizes de 1ª instancia, em iguaes actos.

TABELLA II

Actos dos juizes

SECÇÃO I

NO CIVEL

N. 12. **Abertura** e "cumpra-se" dos testamentos..... 3$000

N. 13. **Affirmação** ou compromisso que deferirem $600

N. 14. **Assignaturas:**

a) de provisões para emancipação, cartas de sentença, inclusive as de arrematação, adjudicação e quaesquer outros titulos de propriedade expedidos pelo juiz, comprehendido o exame delles, a que fica sob sua responsabilidade obrigado..... 3$000
b) de alvarás para matricula de officinas impressoras e de jornaes e outros periodicos ..... 4$500
c) de quaesquer outros alvarás, mandados, de qualquer natureza, precatorias, rogatorias, editaes ou instrumentos, provisões de *opera demolicnda* e quaesquer outras..... $750
d) de qualquer portaria de nomeação..... 15$000

N. 15. **Depoimento** de parte e inquirição de cada testemunha ou informante, incluidos a affirmação ou compromisso, a reinquirição e as perguntas feitas pelo juiz, conforme o valor da causa:

I, até 500$000..... $750
II, de mais de 500$000 até 1:000$000..... 1$000
III, de mais de 1:000$000 até 5:000$000..... 1$500
IV, de mais de 5:000$000 até 10:000$000..... 2$000

V, de mais de 10:000$000 até 20:000$000... 2$500
VI, de mais de 20:000$000 até 50:000$000... 3$000
VII, de mais de 50:000$000 até 100:000$000... 4$500
VIII, de mais de 100:000$000..... 6$000
IX, nas justificações e outros processos de valor inestimavel..... 1$500

N. 16. **Informações** nos conflictos de jurisdicção e respostas em aggravos..... 6$000

N. 17. **Presidencia** de quaesquer actos judiciaes procedidos *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministerio Publico, excepto actos de audiencia, depoimentos, reuniões de credores e vendas judiciaes em praça ou leilão:

a) no auditorio costumado..... 4$500
b) dentro de seis kilometros do auditorio.. 15$000
c) fóra de seis kilometros ou no mar..... 45$000

Nas causas até 500$, as custas deste numero serão pagas pela metade e nas até 5:000$, com o desconto da terça parte.

As mesmas custas das lettras *b* e *c*, no dobro, serão devidas pelos casamentos fóra do pretorio, salvo caso de molestia grave ou miserabilidade de um dos contrahentes, em que não serão devidas custas.

N. 18. **Prorogação** de prazo para proseguimento ou terminação de inventario e cumprimento ou execução de testamentos..... 22$500

N. 19. **Reuniões**, presididas pelo juiz, dos credores da massa nos processos de fallencia, conforme o valor do passivo:

a) até 1:000$000..... 2$100
b) de mais de 1:000$000 até 50:000$000..... 9$000
c) de mais de 50:000$000..... 18$000

N. 20. **Rubrica** de cada folha de livros, cuja abertura, numeração e encerramento lhes competir, excepto os dos funccionarios que perante elles servirem..... $150

N. 21. **Sentenças e decisões:**

a) definitivas nos processos de qualquer natureza, quer proferidas afinal, quer sobre algum incidente pelo qual se lhes ponha termo, conforme o valor da causa:

I, até 500$000..... 1$500
II, de mais de 500$000 até 1:000$000... 3$000
III, de mais de 1:000$000 até 5:000$000... 7$500
IV, de mais de 5:000$000 até 10:000$000... 12$000
V, de mais de 10:000$000 até 20:000$000... 15$000
VI, de mais de 20:000$000 até 50:000$000... 22$500
VII, de mais de 50:000$000 até 100:000$000... 30$000
VIII, de mais de 100:000$000..... 45$000
IX, nas causas de valor inestimavel..... 15$000

b) interlocutorias em processos de qualquer natureza sobre algum incidente pelo qual não se lhes ponha termo..... 3$000

c) definitivas nos embargos de terceiro senhor e possuidor ou prejudicado e nos artigos de preferencia ou rateio, as mesmas custas da lettra *a*).

d) definitivas nos embargos oppostos á sentença ou sua execução e em artigos de liquidação ou liquidação por arbitramento, a metade das custas da lettra *a*).

e) definitivas, que condemnarem de preceito, absolverem de instancia, julgarem fiança, desistencias, composições amigaveis, accôrdos, cessões, excepções dilatorias, dissolução e liquidação de sociedades, artigos de attentado ou de habilitação, emancipação, desquite por mutuo consentimento, rectificação de registro civil, abertura de fallencia e rehabilitação do fallido 3$000

f) definitivas que julgarem interdicção ou levantamento de interdicção, supplemento de licença para casamento, subrogação de bens inalienaveis, reducção de testamento e publica-fórma, contas de testamentaria, verificação e classificação de creditos no processo de fallencia..... 1$500

g) definitivas que julgarem contas de tutores, curadores, inventariantes, feitoeiros, corretores, liquidantes, depositarios, administradores e quaesquer outros responsaveis, conforme a importancia total dos rendimentos dos bens administrados no periodo comprehendido pelas contas prestadas, a metade das custas da lettra *a*).

Não havendo bens ou rendimentos..... 1$500

h) que julgarem ou homologarem partilhas ou sobre-partilhas, calculos e divisão, nas liquidações commerciaes, adjudicação ou de liquidação de herança nas arrecadações de defuntos e ausentes:

Até 1:000$000..... 3$000
E dahi para cima mais 1$500 sobre cada conto de réis ou fracção de conto até o maximo de..... 30$000

i) que julgarem calculos de impostos nos inventarios..... 3$000

j) que julgarem embargos de declaração.... 1$500

k) que julgarem justificações e vistorias requeridas para resalva de direitos, para embargos, arrestos, sequestro ou detenção pessoal, exhibições, deposito em pagamento e quaesquer processos preparatorios ou preventivos para servirem de documento..... 5$000

l) que julgarem suspeições postas aos serventuarios da justiça..... 7$500

m) que mandarem cumprir precatorias e rogatorias..... 3$000

N. 22. **Vendas** judiciaes, arrematações, adjudicações ou remissões de bens de cada lote arrematado, adjudicado ou remido ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

I, até 500$000..... 1$500
II, de mais de 500$000 até 1:000$000.. 3$000
III, de mais de 1:000$000 até 5:000$000.. 7$500
IV, de mais de 5:000$000 até 20:000$000.. 15$000
V, de mais de 20:000$000 até 50:000$000.. 30$000
VI, de mais de 50:000$000 até 100:000$000.. 45$000
VII, de mais de 100:000$000..... 75$000

Quando uma mesma pessoa arrematar, adjudicar ou remir todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia total e não sobre cada lote.

OBSERVAÇÕES

1ª — Nos embargos de terceiro senhor e possuidor, ou prejudicado, as custas serão contadas conforme o valor dado ao objecto dos embargos e, nos artigos de preferencia ou rateio, conforme o producto liquido da arrematação ou remissão, ou valor do objecto adjudicado, acerca do qual se tenha disputado a preferencia ou rateio.

2ª — Havendo reconvenção, o pedido desta se juntará ao da acção para calculo das custas; estas, porém, não serão augmentadas pelo facto de haver no processo assistentes ou oppoentes.

3ª — As custas do julgamento da reconvenção são iguaes ás da acção por esse modo proposta.

4ª — Não são devidas custas por simples despachos, deferindo ou indeferindo petições, nos autos, ou nas proprias petições.

5ª — Nas custas do n. 17 comprehendem-se os compromissos ou affirmações deferidos aos louvados ou informantes e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia ou que nella se envolverem.

SECÇÃO II

NO CRIME

N. 23. Informações ou compromissos dos louvados 8$500

N. 24. **Assignatura:**

a) de mandados, alvarás, precatorias, rogatorias e editaes..... $750

b) de qualquer portaria de nomeação..... 15$000

Será gratuita a assignatura de cartas de guia e de alvarás de soltura.

N. 25. **Auto** de qualificação ou de interrogatorio do réo ..... 1$500

N. 26. **Inquirição**, reinquirição e acareação de cada testemunha ou informante, inclusive a affirmação ou compromisso que deferirem.... 1$500

N. 27. **Presidencia** de quaesquer actos judiciaes procedidos *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministerio Publico, excepto actos de audiencia e depoimentos:

a) no auditorio costumado..... 3$000
b) dentro de seis kilometros do auditorio..... 7$500
c) fóra de seis kilometros ou no mar..... 15$000

N. 28. **Presidencia do Jury:**

De cada julgamento, inclusive todos os actos que nelle e para elle praticarem..... 22$500

Prolongando-se a sessão do Jury além de seis horas da tarde, de cada noite ou dia que accrescer, mais..... 15$000

N. 29. **Sentenças ou decisões:**

a) proferidas afinal..... 4$500
b) de pronuncia ou não pronuncia, *habeas-corpus*, prescripção, perempção, fiança e seu quebramento, liquidação de multa e sua conversão, suspensão da pena, quando não decretada na mesma sentença condemnatoria, livramento condicional e em geral sobre quaesquer incidentes, que ponham ou não termo ao processo..... 3$000
c) sobre lançamento, tendo de continuar a accusação por parte do Ministerio Publico 1$500
d) que mandarem cumprir precatorias, rogatorias ou pedidos de extradição..... 3$000
e) que julgarem justificações e quaesquer processos preparatorios ou preventivos para servirem de documento..... 3$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Nas custas do n. 27, comprehendem-se os compromissos ou affirmações deferidos aos peritos ou informantes e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia ou que nella se envolverem.

2.ª — Quando houver accumulação da acção penal com o pedido de indemnização civil, as custas serão pagas pela tabella do civel.

TABELLA III

Actos do Ministerio Publico

SECÇÃO I

ACTOS DO PROCURADOR GERAL

N. 30. **Accusação** perante a Côrte em processos de responsabilidade ..... 30$000

N. 31. **Addição** á queixa..... 9$000

N. 32. **Allegações** finaes em processos crimes.... 24$000

N. 33. **Assistencia:**

I, a qualquer acto judicial, não especificado, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 30$000

II, a julgamento final em processo de qualquer natureza, civel, crime ou administrativo, fazendo ou não uso da palavra..... 9$000
III, á formação da culpa..... 9$000
IV, ás justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer para effeitos civeis, por depoimento de testemunha..... 9$000

N. 34. **Officios**, pareceres ou respostas, nos autos ou em petições da parte, sobre qualquer materia, acto ou facto em processos crimes, civeis ou administrativos ..... 9$000

N. 35. **Petição** de denuncia ou inicial de qualquer processo não contencioso..... 13$500

N. 36. **Petições** no curso dos processos para quaesquer fins ..... 12$000

N. 37. **Razões** em quaesquer recursos que interpuzer ou acompanhar, em processos de qualquer natureza, excepluados os contenciosos 30$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Quanto aos actos que o Procurador Geral praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão do seu officio, applicam-se as taxas da tabella dos advogados, pagas por occasião de lhe serem entregues os autos com vista ou logo após a realização dos mesmos actos.

2.ª — As custas serão pagas afinal si os recorrentes orphãos, interdictos, ou menores em geral, forem miseraveis e quando vencedores.

3.ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO II

ACTOS DOS CURADORES DE ORPHÃOS

N. 38. **Assistencia:**

I, a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado e nas partilhas, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 30$000

II, nos termos de entrega de bens a tutores e curadores e bem assim nos de accordo ou quitação nas verificações de haveres, liquidações e dissoluções de sociedade, conforme o valor dos bens ou da quitação:

a) até 5:000$ ..... 12$000
b) de mais de 5:000$ até 50:000$..... 15$000
c) de mais de 50:000$..... 18$000

III, nas arrematações, adjudicações ou remissões, de cada lote arrematado, adjudicado ou remido em praça ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

a) até 5:000$ ..... 12$000
b) de mais de 5:000$ até 20:000$..... 15$000
c) de mais de 20:000$ até 50:000$..... 30$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$..... 45$000
e) de mais de 100:000$..... 75$000

Quando uma mesma pessoa arrematar, adjudicar ou remir todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia total e não sobre cada lote.

N. 39. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, não previstos abaixo ..... 10$500

a) em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaesquer outros fins e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento..... 9$000

b) sobre contas de tutores, curadores, inventariantes, leiloeiros, liquidantes, depositarios, corretores ou outros responsaveis por bens de orphãos, interdictos ou menores em geral:

I, sendo o valor dos bens até 1:000$.....	9$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000$.....	12$000
III, sendo o valor dos bens até 20:000$.....	15$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$.....	18$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000$.....	22$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000$	30$000

c) sobre dividas reclamadas nos inventarios, as mesmas custas deste numero, lettra *b*, conforme o valor da divida:

d) sobre declarações para encerramento de inventarios, calculos, contas, em quaesquer processos e partilhas, as mesmas custas deste numero, lettra *b*, conforme o valor do monte-mór;

e) sobre as primeiras declarações nos inventarios . . . . . 15$000

f) sobre pedido de dissolução, liquidação, ou verificação de haveres de sociedades civis ou commerciaes . . . . . 15$000

g) sobre alienação de bens dotaes..... 15$000

N. 40. **Petições:**

a) para inicio de inventario, quando não o fizer a pessoa obrigada no prazo legal, ou de qualquer outro processo não contencioso . . . . . 22$500

b) para prestação de contas de tutores, curadores, inventariantes, liquidantes, depositarios, leiloeiros ou quaesquer responsaveis por bens de orphãos, interdictos ou menores em geral ..... 18$000

c) no curso dos processos para quaesquer fins, ou para nomeação ou remoção de tutores, curadores, inventariantes ou liquidantes.. 12$000

N. 41. **Quesitos** em processos não contenciosos.... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Quanto aos actos que os curadores de orphãos praticarem, como advogados legitimos dos orphãos, interdictos ou menores em geral, nos processos contenciosos, em que elles forem de qualquer sorte interessados, inclusive nas annullações de casamentos e desquites litigiosos, perceberão as custas como advogados, de accordo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.ª — Applica-se igualmente a mesma tabella dos advogados nos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos e bem assim nos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

4.ª — As custas do numero 39, lettra *b*, pagar-se-ão por cada anno ou biennio de que se prestem contas e de cada vez que ellas sejam prestadas ainda que sob a fórma de balanços; nas contas biennaes, desde que os tutores ou curadores tenham apresentado os balanços annuaes e estes estejam approvados pela Curadoria de Orphãos, as custas serão contadas com a reducção de uma terça parte.

5.ª — Quando os orphãos, interdictos ou menores em geral forem autores em processos contenciosos, as custas poderão ser pagas afinal, si por elles requerido, ordenado pelo juiz, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO III

ACTOS DO CURADOR DE RESIDUOS

N. 42. **Assistencia:**

I, a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado e nas partilhas, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000

b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000

c) fóra de 6 kms. do auditorio ou no mar... 30$000

II, nas arrematações, adjudicações ou remissões, além das custas do n. 42, de cada lote arrematado, ajudicado ou remido em praça ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

a) até 5:000$ ..... 12$000

b) de mais de 5:000$ até 20:000$..... 15$000

c) de mais de 20:000$ até 50:000$..... 30$000

d) de mais de 50:000$ até 100:000$..... 45$000

e) de mais de 100.000$ ..... 75$000

N. 43. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto..... 10$500

a) em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaesquer outros fins, e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento . . . . . 9$000

b) sobre contas de testamenteiros, inventariantes, corretores, leiloeiros, depositarios ou administradores:

I, sendo o valor dos bens até 1:000$.....	9$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000$.....	12$000
III, sendo o valor dos bens até 20:000$.....	15$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$.....	18$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000$.....	22$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de réis 100:000$	30$000

c) sobre dividas reclamadas no inventario, as mesmas custas, conforme o valor da divida, deste numero, lettra *b*.

d) sobre declarações para encerramento do inventario, calculos, contas e partilhas, as mesmas custas, conforme o valor do monte-mór, deste numero, lettra *b*.

N. 44. **Petições:**

a) para inicio de inventario, quando não o fizer a pessoa obrigada no prazo legal, ou de qualquer outro processo não contencioso . . . . . 22$500

b) para a prestação de contas de testamenteiros ou administradores e demais responsaveis mencionados no n. 43, lettra *b*.... 18$000

c) nos cursos dos processos, para quaesquer outros fins ou para a remoção de inventariantes ou testamenteiros..... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Quanto aos actos que o Curador de Residuos praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão de seu officio, perceberá as custas como advogado, de accordo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.ª — Applica-se da mesma fórma essa tabella aos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos, e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

4.ª — Nos processos contenciosos, em que o Autor fôr miseravel, serão pagas afinal, si o Juiz o ordenar, a requerimento do mesmo ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO IV

ACTOS DO CURADOR DE AUSENTES

N. 45. **Assistencia**: a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado, cada dia, não excedendo de tres, salvo por deliberação do juiz, com motivo justificado:

a) no auditorio acostumado..... 9$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 18$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 24$000

N. 46. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou para quaesquer outros fins, ou sobre avaliação, arbitramento, vistoria ou exame ..... 9$000

a) sobre prestações de contas em processos

I, sendo o valor dos bens até 1:000$..... 9$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000$..... 10$500
III, sendo o valor dos bens até 20:000$..... 12$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$..... 13$500
V, sendo o valor dos bens até 100:000$..... 15$000
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000$ 18$000

b) sobre dividas reclamadas nos inventarios ou nos processos de arrecadação de bens de defunto ou ausente, as mesmas custas, conforme o valor da divida, deste numero, letra ...

) sobre declarações para encerramento de inventario, calculos, contas, partilhas, as mesmas custas, conforme o valor do monte-mór, deste numero, lettra *a*.

N. 47. **Petições**:

a) iniciaes para quaesquer processos não contenciosos ..... 18$000
b) no curso dos processos para quaesquer fins ..... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que o Curador de Ausentes praticar como advogado legitimo dos ausentes, nos processos contenciosos, em que elles forem interessados, perceberá as custas como advogado, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos, e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues. Applica-se igualmente essa tabella aos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos administrativos e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhe correrem appensos.

2.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

3.ª Além das custas, perceberá o Curador de Ausentes a porcentagem de 2 % sobre o valor dos bens arrecadados e das dividas cobradas, si o acervo não exceder de cem contos de réis; dahi para cima 1 1/2 %. Nos processos contenciosos serão as custas pagas afinal, quando os interesses dos ausentes coincidirem com os do autor, ordenado pelo juiz, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO V

não contenciosos:

ACTOS DOS CURADORES DAS MASSAS FALLIDAS

N. 48. **Assistencia**: a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia, não excedendo de tres, salvo si fôr prorogada a diligencia pelo juiz, com motivo justificado:

a) no auditorio costumado..... 9$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 18$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 24$000

N. 49. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para quaesquer fins..... 9$000

a) nas prestações de contas de syndicos, liquidatarios:

I, sendo o valor do activo até 5:000$..... 10$500
II, sendo o valor do activo até 20:000$..... 15$000
III, sendo o valor do activo até 50:000$..... 18$000
IV, sendo o valor do activo até 100:000$.... 22$500
V, sendo o valor do activo de mais de 100:000$ 30$000

b) parecer oral nas assembléas de credores.. 10$500

N. 50. **Petições**:

a) iniciaes para qualquer processo não contencioso ..... 18$000
b) no curso dos processos para quaesquer fins ..... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que os Curadores das Massas praticarem nos processos contenciosos, em que intervierem ou propuzerem em razão de seu officio, perceberão as custas como advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização dos mesmos actos e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.ª Applica-se igualmente essa mesma tabella nos embargos e nos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos, e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

4.ª Quando funccionarem em processo crime, perceberão as mesmas custas que cabem aos promotores publicos, em razão dos actos praticados.

5.ª Nos processos contenciosos serão as custas pagas afinal, quando autora a massa, si o juiz ordenar, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO VI

ACTOS DO CURADOR DE ACCIDENTES

N. 51. **Assistencia** a qualquer acto judicial em processo não contencioso, inclusive termos de accôrdo, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 30$000

N. 52. **Officio**, parcer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para quaesquer fins..... 10$500

N. 53. **Petições** em processos não contenciosos... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que o Curador de Accidentes praticar nos processos contenciosos, que propuzer ou em que intervier, perceberá as custas, fixadas para os advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, a qual será tambem applicavel nos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos não contenciosos.

2.ª Nos processos a requerimento do patrão, serão as custas pagas, quando se realizarem os respectivos actos, e, nos casos de vista, por occasião da entrega dos autos.

3.ª Sempre que o requerente ou autor fôr o operario, serão as custas pagas afinal.

4.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO VII

ACTOS DO CURADOR DE MENORES

N. 54. **Assistencia** a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000

b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000

c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 30$000

d) termo de entrega de bens a tutores as custas do numero 55, lettra *c*, conforme o valor dos bens.

N. 55. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto..... 10$500

a) em petição da parte para quaesquer fins.. 9$000

b) sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento ..... 9$000

c) sobre contas de tutores ou quaesquer responsaveis por menores:

I, sendo o valor dos bens até 1:000$..... 9$000
II, sendo valor dos bens até 5:000$..... 10$500
III, sendo o valor dos bens até 20:000$..... 15$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$..... 18$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000$..... 22$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000$ 30$000

Applica-se esta tabella aos calculos e contas levantadas nos autos.

N. 56. **Petições**.

a) iniciaes para qualquer processo não contencioso ..... 22$500
b) para nomeação ou remoção de tutores ou responsaveis por menores ..... 12$000
c) para a prestação de contas de tutores ou responsaveis por menores ..... 18$000
d) no curso dos processos para quaesquer fins 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que o Curador de Menores praticar nos processos de natureza contenciosa, no Juizo de Menores, perceberá custas como advogado, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização dos mesmos actos, e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

Applica-se a mesma tabella nos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos administrativos.

2.ª Nos processos em que fôr autor o Ministerio Publico, as custas serão pagas afinal pela parte vencida.

3.ª As custas nas prestações de contas, pagar-se-hão por cada anno ou biennio de que se prestem contas e de cada vez que ellas sejam prestadas, ainda que sob a fórma de balanços, desde que os tutores ou responsaveis tenham apresentado os balanços annuaes, e estes estejam approvados pela Curadoria, as custas serão contadas com a reducção de uma terça parte.

4.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

5.ª Quando funccionar como Promotor Publico, perceberá o Curador de Menores as custas respectivas.

SECÇÃO VIII

ACTOS DOS PROCURADORES DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

N. 57. **Assistencia**:

I, a qualquer acto judicial em processo não contencioso, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 8$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 16$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 20$000

II, a julgamento dos processos de contravenções municipaes, façam ou não uso da palavra ..... 7$000

III, ás justificações para fins de defesa, nos mesmos processos, por depoimento de testemunha ..... 2$000

N. 58. **Officio**, parecer ou resposta em processos de contravenções municipaes, ou em processos civeis de qualquer natureza, incluidos os inventarios, arrecadações, contas de testamentaria, por uma só vez sobre o mesmo assumpto incidente ou principal, ou resultado de diligencias feitas, inclusive em petições da parte.... 7$000

N. 59. **Petição**:

a) inicial de contravenção municipal..... 9$000
b) no curso dos processos para quaesquer fins 8$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos contenciosos que propuzerem ou defenderem por parte da Fazenda Municipal ou da Municipalidade, perceberão as custas marcadas para os advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, e bem assim nos recursos que interpuzerem ou acompanharem em contravenções municipaes. Estas custas, devidas só quando a Fazenda Municipal ou a Municipalidade for vencedora, serão pagas afinal em cartorio.

2.ª Nos executivos fiscaes serão reguladas pelo que está disposto na secção dos advogados com relação ás acções executivas.

3.ª As custas do n. 58, são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS PROMOTORES PUBLICOS OU ADJUNTOS

N. 60. **Accusação oral**:

a) perante o Jury..... 30$000

b) perante o Juiz singular..... 24$000

N. 61. **Addição** á queixa ou libello..... 9$000

N. 62. **Allegações finaes**..... 18$000

N. 63. **Assistencia**:

a) a julgamento final de processo crime, fazendo ou não uso da palavra..... 9$000

b) á formação da culpa..... 9$000

c) ás justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer para effeitos civis, por depoimento de testemunhas... 9$000

d) a qualquer acto judicial não especificado não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado — cada dia:

I, no auditorio costumado..... 12$000

II, dentro de 6 kms. do auditorio..... 18$000

III, fóra de 6 kms. do auditorio..... 50$000

N. 64. **Officio**, parecer ou resposta nos autos de processos crimes, civeis ou administrativos sobre qualquer materia, acto ou facto ou em petições da parte para quaesquer fins ..... 9$000

N. 65. **Petição** inicial de denuncia..... 13$500

N. 66. **Petições** nos cursos dos processos para quaesquer fins ..... 12$000

N. 67. **Razões** em recurso ou appellação, no civel, crime ou administrativo..... 20$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos contenciosos em que intervierem, em razão do seu officio, perceberão as custas marcadas para os advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas nas diligencias por occasião de sua realização e, nos casos de vista, quando lhe forem entregues os autos para officiar. Tratando-se de pessoas miseraveis como autores, serão pagas afinal.

2.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO X

DOS CURADORES ESPECIAES E Á LIDE

Os curadores á lide ou especiaes perceberão as custas dos ns. 63 e 64, pagas por occasião da realização dos respectivos actos ou quando lhes forem entregues os autos com vista.

Si os seus curatelados forem vencedores, terão direito aos emolumentos marcados para os advogados, descontadas aquellas custas.

TABELLA IV

Actos dos advogados e solicitadores

SECÇÃO I

ACTOS DOS ADVOGADOS

N. 68. **Accusação:**

a) perante a Côrte de Appellação, qualquer Camara, ou o Tribunal do Jury	150$000
b) perante o juiz singular	75$000

N. 69. **Artigos:**

a) de acção ordinaria, reconvenção, opposição, assistencia, preferencia ou rateio	36$000
b) de excepção, habilitação, attentado, liquidação de sentença bem como quaesquer outros	27$000

N. 70. **Assistencia** a qualquer acto judicial, em cada dia de assistencia:

a) no auditorio costumado	15$000
b) dentro de seis kilometros do auditorio	27$000
c) fóra de seis kilometros	45$000

N. 71. **Contestação** (ou defesa):

a) em acção ordinaria	36$000
b) em acção summaria e em qualquer outra	27$000
c) por negação	9$000

N. 72. **Contraminuta** de aggravo ou carta testemunhável 22$500

N. 73. **Contrariedade** a libello criminal:

a) não sendo por negação	37$500
b) sendo por negação	9$000

N. 74. **Defesa** (ou sustentação):

a) oral, perante a Côrte de Appellação, qualquer Camara, ou o Jury	150$000
b) oral, perante o juiz singular, não se tratando de infracção municipal, nem de contravenção	75$000
c) oral, nas infracções municipaes, e nas contravenções	9$000
d) escripta, perante qualquer juizo	37$500

N. 75. **Embargos:**

a) de declaração	18$000
b) oppostos a preceitos comminatorios ou a qualquer acção especial, executiva, ou a quaesquer outras	27$000
c) oppostos a sentença ou accórdão, a execução, e os de terceiros	27$000
d) tendo sido recebidos para serem discutidos os embargos da letra *c*	36$000

N. 76. **Impugnação** de embargos ou de qualquer incidente de excepção 27$000

N. 77. **Inquirição** ou reinquirição de cada testemunha:

a) em processo civel administrativo, preparatorio ou especial, sendo de materia civel	13$500
b) em processo crime, inclusive nas justificações criminaes	9$000

N. 78. **Libello** em causa crime 37$000

N. 79. **Minuta** de aggravo ou carta testemunhavel 22$500

N. 80. **Petição:**

a) de queixa	37$500
b) inicial de acção ordinaria	36$000
c) inicial de acção summaria, especial ou executiva, ou de processo preparatorio, preventivo, ou de qualquer outro incidente	27$000
d) das primeiras declarações após a abertura do inventario, com a relação dos bens	50$000
e) não comprehendida nas especies mencionadas	9$000

N. 81. **Quesitos** para qualquer exame, vistoria ou arbitramento 18$000

a) supplementares	9$000

N. 82. **Razões** ou allegações:

a) finaes em causa ordinaria ou sendo de appellação:	
I, tendo havido contestação	90$000
II, tendo a causa corrido á revelia	45$000
b) finaes, em causa summaria, especial ou executiva, processo preparatorio, preventivo ou incidente ou em outro qualquer:	
I, tendo havido discussão	45$000
II, tendo corrido á revelia	22$500
c) sobre documento offerecido pela parte contraria	13$500
d) de recurso ou appellação em processo criminal	75$000
e) declarações finaes em inventario	36$000

N. 83. **Réplica:**

a) não sendo por negação	18$000
b) por negação	9$000

N. 84. **Requerimento** por cóta nos autos (excepto si fôr de prorogação para dizer nos termos de vista) ou em audiencia, inclusive a accusação de citação 9$000

N. 85. **Resposta** nos autos ou em petição sobre qualquer requerimento ou exigencia 9$000

N. 86. **Sustentação** de embargos 22$500

OBSERVAÇÕES

1.ª — As taxas desta secção, fixas quanto aos processos criminaes, são applicaveis ás causas civeis do valor de mais

de 5:000$ até 20:000$, ás inestimaveis, aos processos para documentos e aos protestos para resalva ou conservação de direitos.

Nas causas de valor até 500$ pagar-se-ha um terço da taxa; até 5:000$, dous terços; até 20:000$, a taxa; até 50:000$, mais um terço; até 100:000$, mais dous terços; até 500:000$, o dobro da taxa; de mais de 500:000$, o triplo.

2.ª — Nos processos de inventario e partilha, divisões de terra ou de cousa commum, as custas dos advogados serão reguladas pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou pelo do monte mór, si o constituinte fôr o inventariante dativo.

Quando no inventario o passivo absorver o activo, taes custas contar-se-hão como nas causas inestimaveis.

SECÇÃO II

ACTOS DOS SOLICITADORES

N. 87. **Assistencia** aos processos:

a) na primeira instancia, por mez.....	13$500
b) na segunda instancia, por mez.....	9$000

Observações

1º — As taxas desta secção estão sujeitas á diminuição e augmento, de conformidade com as observações 1ª e 2ª da secção antecedente.

2º — Na contagem dos salarios do n. 87 será deduzida do tempo decorrido toda a interrupção excedente de 10 dias, em que a causa não tenha tido andamento, salvo os prazos em que os autos são detidos pelo juiz ou membros do Ministerio Publico, para os despachar, ou pelos advogados, para arrazoarem ou dizerem no feito.

3º — Esses salarios especiaes que competem sómente aos solicitadores legalmente habilitados serão contados mediante certidão da assistencia, fornecida a requerimento dos interessados, pelo secretario da Côrte de Appellação ou pelos escrivães dos cartorios onde correrem os feitos, e com referencia aos processos cujo andamento tiver sido effectivamente acompanhado pelos solicitadores, respectivamente na 2ª ou 1ª instancia.

4º — Para os demais actos comprehendidos nas suas attribuições que os solicitadores effectivamente praticarem, terão, como auxiliares dos advogados, dous terços das custas designadas na secção I desta tabella.

TABELLA V

Actos dos officiaes judiciaes

SECÇÃO I

ACTOS DOS TABELLIÃES

N. 88. **Buscas** nos livros findos ou papeis archivados no cartorio:

a) de mais de seis mezes até um anno.....	3$000
b) de mais de um anno até 10 annos.....	6$000
c) de mais de 10 annos até 20 annos.....	12$000
d) de mais de 20 annos até 30 annos.....	15$000
e) passados 30 annos:	
Si a parte indicar a data precisa:	
I, de mais de 30 annos até 50 annos.....	30$000
II, de mais de 50 annos.....	45$000
Si a parte não indicar a data precisa:	
III, de mais de 30 annos até 50 annos.....	60$000
IV, de mais de 50 annos.....	150$000
V, não sendo achado o documento em qualquer dos casos previstos, pagar-se-ha 1/4 das custas taxadas.	

N. 89. **Cancellamento** de procurações ou de quaesquer actos documentos [illegible]

N. 90. **Certidão:**

a) narrativa ou em relatorio de facto conhecido em razão do officio, ou constante dos livros ou dos papeis archivados.....	3$000
b) de teôr, além da rasa (n. 93).....	1$500
c) de procuração, impressa, manuscripta, dactylographada ou mimiographada.....	6$000

N. 91. **Concerto** e conferencia de publica fórma ou traslado — a 1ª parte da rasa a que tiver direito o official que tiver escripto o documento.

N. 92. **Diligencia**, quando sahirem para actos do officio, alem do que para os mesmos estiver taxado:

a) dentro de seis kilometros do cartorio.....	15$000
b) fóra de seis kilometros.....	30$000
c) sendo de noite, para approvar testamento:	
I, até 9 horas, mais.....	30$000
II, depois das 9 horas, mais.....	60$000
d) alem das custas taxadas, pagar-se-ha a conducção, preferido o meio de transporte mais barato, nos vehiculos publicos, porém a 1ª classe.	

N. 93. **Escripta** feita nos livros ou em avulso:

a) si o livro ou papel avulso tiver 22 centimetros de largura e 33 centimetros de comprimento, com 25 linhas pelo menos, para cada linha de 25 lettras, pelo menos.....	$075
b) si tiver maior largura e maior comprimento, para cada linha de 50 lettras, pelo menos	$150
c) si a escripta fôr dactylographada, mimiographada ou impressa:	
I, em papel de 22 centimetros de largura e 33 centimetros de comprimento, com 25 linhas pelo menos, para cada linha de 50 lettras, pelo menos	$150
II, em papel de maior largura e maior comprimento, para cada linha de 100 lettras, pelo menos	$300
d) si a escripta fôr em fórma mercantil, necessaria no caso, as custas serão contadas no dobro	

N. 94. **Escriptura**, incluindo o primeiro traslado, alem da rasa:

a) sendo o valor do contracto até 1:000$.....	15$000
b) de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 4$500 por conto ou fracção de conto de réis até	55$500
c) de mais de 10:000$ até 63:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis até	135$000
d) de mais de 63:000$, mais $750 por conto ou fracção de conto de réis até o maximo de	300$000
e) de adopção, perfilhação, reconhecimento de filiação, autorização para mulher casada commerciar, ou outra qualquer que não tenha valor determinado.....	37$500
f) si a escriptura contiver varias estipulações independentes umas das outras, não sendo consequencia de acto ou contracto, de sorte que, por si sós, constituam convenções distinctas, ainda que se refiram aos mesmos contractantes — além das custas daquella para a qual maiores estiverem taxadas, mais a metade das custas das outras	

N. 95. **Extractos** de escripturas de compra e venda de immoveis ou de hypothecas e inscripções:

a) até 1:000$000 ..... 7$000

b) de mais de 1:000$ ..... 15$000

Quando houver mais de um immovel, fóra dos casos da letra *a*, para cada extracto.... 10$000

N. 96. **Guia** para pagamento de imposto ..... 1$500

N. 97. **Instrumento:**

a) de posse — alem da rasa ..... 15$000

b) fóra das notas, não sendo de acto especificado nesta secção ..... 6$000

N. 98. **Procuração**, incluido o primeiro traslado, impresso, manuscripto, dactylographado ou mimiographado:

a) em livro especial, com folhas impressas e os claros necessarios ..... 6$000

b) no livro de notas, em manuscripto ..... 9$000

c) si houver mais de um outorgante — mais 1$500 para cada um dos excedentes; serão, porém, reputados um só outorgante: o marido e a mulher, ou qualquer collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.

N. 99. **Procuração** em causa propria, que opere desde logo a transmissão de propriedade do mandante para o mandatario, metade das custas do n. 94, lettras *a* a *d*.

N. 100. **Reconhecimento** de letra e firma, ou sómente de lettra ou de firma ..... 1$500

a) sendo mais de uma firma — as mesmas custas para cada uma.

N. 101. **Rubrica:**

a) em documentos originarios ou a taes equiparados, por folha $075

b) em plantas ..... 1$000

N. 102. **Substabelecimento** de procuração, incluido o primeiro traslado, as custas (6$ a 9$) do n. 99, lettras *a* e *b*, com o accrescimo da lettra *c*.

N. 103. **Testamento** publico no livro de notas, ou cerrado, escripto a rogo do testador, inclusive a approvação ..... 45$000

a) sendo sómente a approvação do testamento cerrado ..... 37$500

b) registro do testamento cerrado ..... 5$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Na somma das rasas (n. 93) não poderá ser carregada qualquer fracção de $100 (art. 2º, paragrapho unico, da lei n. 539, de 19 de dezembro de 1898).

2.ª — Compete aos tabelliães, quando funccionarem como peritos, as custas de n. 189.

SECÇÃO II

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO GERAL

N. 104. **Archivamento** de jornaes em que tiverem sido publicados os documentos referentes á constituição de sociedades anonymas, em commandita por acções, e outras; ou dos documentos comprobatorios de inscripção de emprestimo por *debentures* ..... 15$000

N. 105. **Averbação** ..... 2$500

N. 106. **Busca** nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero de livros nella comprehendidos ou dos papeis archivados relativos ao mesmo immovel ou ao mesmo assumpto:

a) até um anno ..... 6$000

b) de mais de um anno até 5 annos ..... 15$000

c) de mais de cinco annos até 10 annos ..... 18$000

d) de mais de 10 annos até 20 annos ..... 24$000

e) de mais de 20 annos até 30 annos ..... 30$000

f) passados 30 annos:

Si a parte indicar a data precisa:

I, de mais de 30 annos até 50 annos ..... 37$500
II, de mais de 50 annos ..... 45$000

Si a parte não indicar a data precisa:

I, de mais de 30 annos até 50 annos ..... 52$500
II, de mais de 50 annos ..... 30$000

Não sendo achado o papel ou documento em qualquer dos casos previstos no n. 106, pagar-se-ha 1/4 das custas taxadas.

107. **Certidão:**

a) narrativa ou em relatorio, affirmativa ou negativa ..... 3$000

b) de teor, além da rasa (N. 93) ..... 1$500

c) sobre qualquer immovel, seja affirmativa ou negativa, e qualquer que seja o assumpto da certidão, inclusive alienações, hypothecas e onus reaes, além das custas do n. 106 ..... 4$500

Quando a parte pedir mais de uma via da mesma certidão, pagará uma só busca.

N. 108. **Guia** para pagamento de imposto ..... 1$500

N. 109. **Indicação** no indicador real ou pessoal, comprehendidas as referencias ..... 2$250

Reputam-se uma só pessoa os conjuges, o representante e o representado, o mandante e o mandatario, e qualquer collectividade que constituir pessoa juridica, como sociedades, irmandades etc.

110. **Inscripção:**

a) sendo o valor do acto ou contracto até réis 5:000$000 ..... 3$000

b) de mais de 5:000$000 até 10:000$000 ..... 4$500

c) de mais de 10:000$ até 20:000$000 ..... 6$000

d) de mais de 20:000$, mais $450 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de ..... 75$000

N. 111. **Referencia:**

a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que fôr feita a inscripção, transcripção ou averbação ..... 1$500

b) aos numeros de ordem e paginas de outro livro ..... 2$250

N. 112. **Rubrica** das folhas dos titulos apresentados, para cada folha $150

N. 113. **Transcripção**: as custas (3$ a 75$); do numero 110; sendo, porém, duplicadas quando a parte, além da inscripção por extracto, quizer a transcripção de *verbo ad verbum*.

OBSERVAÇÕES

1ª. As custas desta secção serão reduzidas á metade nos actos ou contractos de valor inferior a 1:000$000.

2ª. Aos officiaes do registro geral é applicavel a observação 1ª da secção I desta tabella.

3ª Para a cobrança das custas referentes a — Averbação — Busca — Certidão — Transcripção e Referencia — serão reputados uma só pessoa: os conjuges, os co-interessados no acto ou contracto, activa ou passivamente, o representante e o representado, o mandante e o mandatario, e qualquer collectividade que constituir pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.

4ª. Não influe para a cobrança das buscas o facto de ser o acto requerido por mais de uma pessoa, nem o numero de volumes em que se divide cada serie de livros.

5ª. Não será devida busca para a simples inspecção de qualquer registro, si a parte indicar o livro e a pagina em que elle se achar, ou a data precisa, ou o numero de ordem do acto registrado.

6ª. Em se tratando de *avenidas* será cobrada apenas mais uma busca, qualquer que seja o numero de casas que a componham; salvo quando já divididas, pertencerem as casas a differentes proprietarios, ou já tenham sido fraccionadas pelo proprietario unico para sujeital-as separadamente a direitos ou onus reaes.

SECÇÃO III

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO ESPECIAL

N. 114. **Archivamento** do contracto social, compromisso ou estatutos de sociedades para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio..... 15$000

N. 115. **Averbação** de titulo, documento ou papel, de cada uma das firmas reconhecidas, além da rasa (n. 93 ..... 2$250

N. 116. **Busca** nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero dos livros nella comprehendidos, ou dos papeis archivados relativos á mesma pessoa ou ao mesmo assumpto, — as custas do n. 106.

N. 117. **Certidão** — as custas do n. 107, lettras *a* e *b*.

N. 118. **Diligencia**, quando sahir o official ou o sub-official para actos do officio, e incluidas quaesquer notificações, — além do que para os mesmos actos estiver taxado:

a) dentro de seis kilometros do cartorio..... 15$000

b) fora de seis kilometros..... 30$000

c). além das custas taxadas, pagar-se-á a conducção nos termos do n. 92, lettra *d*.

N. 119. **Indicação**, no indicador pessoal, comprehendidas as referencias, — as custas do numero 109.

N. 120. **Referencia**:

a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que foi feita a averbação, ou em que se fez o registro ou o cancellamento . . . . 1$500

b) aos numeros de ordem e paginas de outros livros . . . . 2$250

N. 121. **Registro**:

a) de titulo, documento ou papel e de sociedades civis, além da rasa . ..... 3$000

b) das notificações e mais diligencias solicitadas pelas partes . . .. 1$500

N. 122. **Rubrica** das folhas dos titulos apresentados, de cada uma $150

OBSERVAÇÕES

1ª. Applica-se aos officiaes do registro especial a observação 1ª da secção I desta tabella.

2ª. Para a cobrança das custas referentes a — Averbação — Buscas — Certidão — Indicação e Referencias, é tambem applicavel aos ditos officiaes a observação 3ª da secção ante-

SECÇÃO IV

ACTOS DOS OFFICIAES DO PROTESTO DE LETRAS

N. 123. **Annotação** de letra de cambio, nota promissoria, contas assignadas ou de qualquer outro titulo de divida:

a) sendo o valor do titulo até 1:000$000..... 7$500

b) de mais de 1:000$ até 2:000$000..... 15$000

c) de mais de 2:000$ até 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de..... 27$000

d) de mais de 10:000$ — mais $700 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de . . .. 75$000

N. 124. **Busca** nos livros findos ou papeis archivados — as custas do n. 88, reduzidas, porém, as buscas gratuitas de seis mezes para um mez.

N. 125. **Cancellamento** do protesto ..... 1$000

N. 126. **Certidão**, extrahida dos livros ou papeis archivados no cartorio:

a) narrativa ou em relatorio, affirmativa ou negativa..... 3$000

b) de teôr, além da rasa (n.93)..... 1$500

c) positiva ou negativa, esta por ser desconhecida ou não ter sido encontrada a pessoa a quem se tem de intimar ou notificar, além da intimação ..... 3$000

d) de titulos protestados, além da rasa (numero 93), e da busca (n. 124), para cada titulo..... $750

N. 127. **Diligencia**, quando sahir o official ou seu escrevente para ser assignado protesto fóra do cartorio, além do que para o mesmo estiver taxado:

a) sendo o titulo até 2:000$000..... 6$000

b) sendo de mais de 2:000$..... 12$000

N. 128. **Instrumento** do protesto . . .. 1$500

N. 129. **Intimação** dentro ou fóra de seis kilometros do cartorio, para cada obrigado ou co-obrigado . . . . 6$000

a) sendo feita pela imprensa, obrigatoriamente no *Diario de Justiça* e facultativamente em qualquer diario de grande circulação, — além das custas taxadas, as despezas de impressão.

N. 130. **Registro** do protesto ..... 1$500

OBSERVAÇÃO

Aos officiaes do protesto são igualmente applicaveis a observação 1ª da secção I desta tabella e a lettra *d* do n. 92.

SECÇÃO V

ACTOS DOS ESCRIVÃES NO CIVEL E NO CRIME

N. 131. **Acta**:

I, de reunião de credores para concordata ou prestação de contas . . .. 15$000

II, de reunião de credores para outro qualquer fim . . . . 12$000

III, de sessão do jury . . .. 15$000

IV, de audiencia em geral, pelos juizes de direito, no civil ou no crime ..... 12$000

V, de audiencia em geral, pelos pretores, no civel ou no crime ..... 9$000

N. 132. **Alvará:**

a) de soltura ..... 5$000
b) de supprimento de licença para casamento 12$000
c) para qualquer outro fim..... 6$000

N. 133. **Arrematação**, adjudicação, ou remissão de bens immoveis, moveis, ou semoventes, de cada auto ou termo:

a) sendo os bens de valor até 500$..... 4$500
b) de mais de 500$ até 1:000$..... 7$500
c) de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 1$500 por conta ou fracção de conto de réis, até o maximo de ..... 21$000
d) de mais de 10:000$, mais 2$000, por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de ..... 150$000

Nas vendas effectuadas pelos leiloeiros, em virtude de alvarás de autorização, será cobrada a percentagem de 2 1/2 %, paga pelos arrematantes, adjudicantes ou remissores no acto do leilão e calculada até o preço maximo de 100:000$000.

Da percentagem determinada caberá metade ao escrivão e o restante, em partes iguaes, ao juiz e representante do Ministerio Publico:

a) no juizo de orphãos e nos processos das varas civeis, em que forem interessados menores ou interdictos, ao curador de orphãos;
b) no juizo da provedoria, ao curador de residuos;
c) nos processos de fallencias, ao respectivo curador de massas;
d) nos leilões de bens arrecadados no juizo de ausentes, ao curador de ausentes.

Quando não tiver tido audiencia no processo o representante do Ministerio Publico, a respectiva quota não será cobrada ao comprador.

N. 134. **Auto** de inventario, partilha, diligencia, avaliação, vistoria, arrolamento, arrecadação, compromisso, praça ou leilão, qualificação, sanidade, declarações, corpo de delicto ou qualquer outro não especificado:

a) sendo o valor da causa até 500$..... 3$000
b) de mais de 500$ até 5:000$..... 5$000
c) de mais de 5:000$ até 50:000$..... 9$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$..... 12$000
e) de mais de 100:000$..... 15$000

N. 135. **Autuação:**

a) nas causas de valor até 500$..... 1$000
b) de mais de 500$ até 5:000$..... 2$000
c) de mais de 5:000$ até 50:000$..... 3$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$..... 3$500
e) de mais de 100:000$..... 4$500

N. 136. **Busca:**

a) as mesmas custas do n. 88:
b) de livros findos do Registro Civil, de mais seis mezes, $700 para cada anno, até o maximo de ..... 15$000
c) si a parte indicar a data precisa, a metade das custas da lettra b.

N. 137. **Carta** de emancipação ..... 15$000

N. 138. **Certidão:**

a) de desentranhamento de papeis passada nos autos, comprehendida a nota lançada nos mesmos papeis..... 3$000
b) narrativa, a requerimento da parte, de facto conhecido em razão do officio, si constante de livros ou papeis archivados, de cada item ..... 3$000
c) de teor..... 1$500
d) de folha corrida, nada percebendo a titulo de busca ..... 1$500
e) nos autos, de estar findo qualquer prazo, ou outra qualquer, não expressamente mencionada ..... 1$500

N. 139. **Citação:**

a) sendo em audiencia, ou em cartorio, as custas do numero 135, lettras *a, b, c, d* e *e;*
b) sendo fóra da audiencia ou do cartorio, além da conducção (n. 92, letra *d*):

I, nas causas de valor até 500$..... 1$500
II, de mais de 500$ até 5:000$..... 2$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$..... 3$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$..... 4$500
V, de mais de 100:000$ ..... 6$000

Taes actos o escrivão só poderá praticar, ou quando lhe fôr expressamente determinado em lei, ou por ordem expressa do juiz, ou a requerimento da parte.

Pelas certidões de — sciencia — de sentença ou accordão as custas serão as da letra *a*.

N. 140. **Concerto** ou conferencia de traslado: a quarta parte da rasa a que tem direito o official que houver escripto o documento.

N. 141. **Diligencia** para acto praticado fóra do cartorio, exceptuados os de audiencia, praça á porta do auditorio, citação, intimação ou notificação e aquelles a que são obrigados *ex-officio*:

a) sendo dentro de seis kilometros do auditorio:

I, nas causas de valor até 500$..... 6$000
II, de mais de 500$ até 5:000$..... 8$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$..... 12$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$..... 18$000
V, de mais de 100:000$ até 200:000$..... 20$000

b) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-hão em dobro as custas da letra *a*, numeros I a V.
c) não sendo concluida a diligencia no mesmo dia, por dia que accrescer ,até tres, salvo quando, por motivo justo, a requerimento do Ministerio Publico e despacho do juiz, exceder desse numero, a metade das custas respectivas.

N. 142. **Escripta** de certidões, traslados e quaesquer instrumentos ou actos lavrados em razão do officio, as custas do numero 93.

N. 143. **Guia:**

a) passada nos autos ou fóra delles, para pagamento de imposto, ou para deposito, excluidas as notas referentes ao sello dos autos e á taxa judiciaria..... 1$500
b) si contiver a transcripção do calculo feito nos autos para pagamento do imposto sobre heranças e legados, e quaesquer outras declarações necessarias..... 4$500

Nas custas mencionadas neste numero estão incluidas as duplicatas ou triplicatas.

N. 144. **Impugnação** de creditos, excluidas outras custas, salvo as de diligencia, quando houver e até final julgamento:

a) nos creditos até 5:000$..... 10$000
b) de mais de 5:000$ até 50:000$..... 15$000
c) de mais de 50:000$ até 100: 000$..... 20$000
d) de mais de 100:000$ até 200:000$..... 25$000
e) de mais de 200:000$ até 500:000$..... 30$000
f) de mais de 500:000$ até 1.000:000$..... 40$000
g) de mais de 1.000:000$..... 50$000

N. 145. **Informação** a requerimento das partes, — as custas do n. 135, lettras *a, b, c, d* e *e*.

Nada, porém, receberão das informações determinadas pelos juizes, e das que deverem prestar em razão dos seus officios, ou para evitarem a responsabilidade.

N. 146. **Inquirição** de cada depoimento, de testemunha ou de parte:

a) nas causas de valor até 500$	3$000
b) de mais de 500$ até 5:000$	4$000
c) de mais de 5:000$ até 50:000$	6$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$	7$500
e) de mais de 100:000$ até 200:000$	9$000

Havendo pergunta ou reinquirição, contestação ou contradicta, a respectiva rasa não será contada além de 3$000.

N. 147. **Lançamento** nos livros para cada processo, comprehendido o do sello, excluidos os processos até 5:000$, cujos lançamentos serão gratuitos . . . . . 5$000

N. 148. **Leitura** de processo:

a) no Jury	20$000
b) na Côrte de Appellação e nos juizos singulares, excluidos os processos de infracções municipaes	15$000

N. 149. **Mandado:**

a) executivo ou de condemnação de preceito:

I. nas causas de valor até 500$	1$500
II. de mais de 500$ até 5:000$	4$500
III. de mais de 5:000$ até 50:000$	7$500
IV. de mais de 50:000$ até 100:000$	10$000
V. de mais de 100:000$	12$000

b) qualquer outro mandado, as custas do n. 135., letras *a* a *e*.

N. 150. **Officio**: em geral, inclusive registro, a requerimento das partes interessadas, e excluidos os que forem ordenados pelo juiz para seu esclarecimento . . . . . 5$000

N. 151. **Precatoria** ou rogatoria, para qualquer fim: as custas do n. 149, I a V.

N. 152. **Procuração** ou substabelecimento *apud acta*: as custas do n. 98, no que fôr applicavel

N. 153. **Quitações:**

a) nas causas de valor até 500$	2$000
b) de mais de 500$ até 5:000$	3$000
c) de mais de 5:000$ até 15:000$	5$000
d) de mais de 15:000$, mais 1$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	35$000

N. 154. **Provisões** em geral . . . . . 6$000

N. 155. **Reclamações** de dividas:

a) quando se tratar de quantia até 5:000$	10$000
b) de mais de 5:000$, as custas respectivas, excluidas as da lettra *a*.	

N. 156. **Registro:**

a) de testamento	3$000
b) de sentenças	3$000

N. 157. **Rubrica** de traslado: carta precatoria ou rogatoria; carta de sentença; carta de arrematação, de adjudicação ou de remissão; mandados, precatorias e provisões; certidões; formaes de partilhas e instrumentos de carta testemunhavel ou de aggravos de instrumento, de cada folha $075

Nada perceberão os escrivães pela rubrica em livros ou nas folhas dos autos.

N. 158. **Termo:**

a) de affirmação ou compromisso	4$500
b) de tutella ou curatella	6$000
c) termo ou nota de data, vista, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento e appensação:	
I. nas causas de valor até 500$	$300
II. de mais de 500$ até 5:000$	$400
III. de mais de 5:000$ até 50:000$	$600
IV. de mais de 50:000$ até 100:000$	$700
V. de mais de 100:000$ até 200:000$	$900
d) de entrega de bens a tutores e curadores, as custas do n. 38, II.	
e) de aggravo, appellação e todos os demais que são assignados e não se acham especificados neste numero, e o de assentada:	
I. nas causas de valor até 500$	$700
II. de mais de 500$ até 5:000$	1$500
III. de mais de 5:000$ até 50:000$	1$900
IV. de mais de 50:000$ até 100:000$	2$200
V. de mais de 100:000$	3$000
f) de perdão	5$000
g) de transacção, fiança, cessão ou subrogação:	
I. sendo os bens de valor até 500$	3$000
II. de mais de 500$ até 1:000$	5$000
III. de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 1$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	14$000
IV. de mais de 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	100$000
h) de assento de nascimento ou obito	1$500
i) de rectificação desses termos	$700

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos criminaes e em geral, sempre que não ver conhecido o valor da causa, as custas proporcionaes desta secção são fixadas como nas causas de valor de 5:000$ a 50:000$000.

2.ª Além das custas e percentagens taxadas neste regimento, os serventuarios terão mais o que lhes conher em virtude de leis especiaes.

3.ª O assento de casamento é gratuito. Si, porém, as partes obtiverem do juiz a celebração do acto fóra do pretorio, o escrivão vencerá as custas fixas de 36$, além do que fôr devido pela condução, nos termos da lettra *d* do n. 141, salvo caso de molestia grave ou miserabilidade de um dos contrahentes em que não serão devidas custas.

4.ª A escripta (traza) será sempre devida, além das taxas, para todos os actos lavrados nos autos e instrumentos extrahidos em virtude de sentenças, despachos e requerimentos das partes, a excepção dos termos ou notas a que se refere a letra *c* do numero 158 e da autuação, numero 135, letras *a*, *b*, *c*, *d* e *e*.

5.ª Applica-se tambem aos escrivães a observação 1ª da secção I da tabella V.

SECÇÃO VI

ACTOS DO ESCRIVÃO PRIVATIVO DO ALISTAMENTO ELEITORAL

N. 159. **Alvará** de matricula ou para qualquer outro fim não especificado . . . . . 12$000

N. 160. **Guia** de quaesquer valores para os effeitos de fiança . . . . . 5$000

N. 161. **Mandado** de cancellamento de procurações, de protesto de titulos, de transcripção no Registro de Immoveis e para qualquer outro fim, as custas do n. 149, I a V e letra *b*.

N. 162. **Registro** de assignatura e signal publico dos serventuarios de justiça . . . . . 5$000

a) de interrupção de exercicio dos serventuarios	2$000

Observação

Os actos não especificados serão cobrados de accôrdo com a tabella dos escrivães no nivel a que [illegible]

SECÇÃO VII

ACTOS DA SECRETARIA DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 163. **Conta** de custas, qualquer que seja a natureza ou o valor da causa. . ..... 9$000

N. 164. **Lançamento** nos livros e notas da distribuição de cada processo, que fôr apresentado, incluido o termo de apresentação ou recebimento:

a) nas causas de valor até 500$000. . ..... 4$500
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000 ..... 6$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000 .... 9$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:000$000.. 13$500
e) nas de mais de 100:000$000 ..... 18$000

N. 165. **Revisão** da numeração das folhas dos autos, de cada folha $060, não excedendo o maximo de. . . . . 75$000

SECÇÃO VIII

ACTOS DO SECRETARIO DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 166. **Conferencia** do registro dos Accórdãos:
a) dos processos civeis e administrativos.... 3$000
b) dos processos criminaes. . ..... 1$500

N. 167. **Provisão** de prorogação de prazo para inventario. . . .. 7$500

N. 168. **Registro** profissional para advogado ou solicitador nos auditorios do Districto Federal. . . . . 15$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Competem tambem á Secretaria, no que forem applicaveis, as custas da secção V, ns. 132, 134, 135, 136, 138, letras *a*, *d*) e *e*), 139, 145, 146, 148, 149, 151, 152, 156, letra *b*) e 158.

2.ª As custas que competem á Secretaria serão divididas em quatro partes, cabendo um quarto ao secretario, dous quartos aos chefes de secção, *pro rata* e um quarto, do mesmo modo, aos amanuenses.

3.ª Competem tambem ao secretario, no que forem applicaveis, as custas da secção V, ns. 138, letras *b*) e *c*), 142, 154 e 157.

4.ª Competem tambem aos chefes de secção, *pro rata*, as custas da secção V, n. 140.

5.ª Competem aos continuos, quando exercerem as funcções de officiaes de Justiça, as custas da secção XIII, no que lhes for applicavel.

6.ª São applicaveis ao secretario e mais funccionarios da Secretaria da Côrte de Appellação as observações 1ª, 4ª e 6ª da secção V.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS DISTRIBUIDORES

N. 169. **Distribuição**, rectificação ou baixa, incluida a verba no livro ..... 1$000
a) sendo de escripturas ..... 4$500

OBSERVAÇÕES

1ª — As custas do n. 106, competem aos distribuidores pelas buscas que derem nos livros do seu archivo e certidões que passarem. Para a cobrança das buscas serão reputados uma só pessoa os conjuges.

2ª — Aos distribuidores são applicaveis, no tocante ás certidões, as regras do n. 107, letra *c*.

SECÇÃO X

ACTOS DOS PARTIDORES

N. 170. **Partilha** ou sobrepartilha (de quaesquer bens):

a) até 1:000$000. . . . . 3$000
b) dahi para cima, mais 2$500 em cada conto ou fracção de conto de réis que accrescer até 20:000$000;
c) do que exceder de 20:000$, mais 1$500 em cada conto ou fracção de conto de réis até o maximo de 250$;
d) sendo o monte superior a 1.000:000$, a taxa fixa de 300$, excluidas as custas das letras *a*, *b* e *c*.

OBSERVAÇÃO

As taxas acima, devidas a cada um dos partidores, serão calculadas sobre o monte partivel, isto é, liquido, ainda que neste se envolva successão dos dous conjuges ou de herdeiros fallecidos no curso de inventario.

SECÇÃO XI

ACTOS DOS CONTADORES

N. 171. **Calculo:**

a) final em inventario:

I, de herança, para adjudicação, quando houver um só herdeiro;
II, para o pagamento de imposto de transmissão *causa mortis*;
b) para a verificação do excesso do passivo sobre o activo, incluindo o rateio:
I, sendo o monte até 500$000..... 4$000
II, de mais de 500$ até 1:000$000..... 7$500
III, de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de..... 21$000
IV, de mais de 10:000$, mais 2$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. 150$000
As custas serão reguladas pelo valor do monte-mór dos bens do *de cujus*, qualquer que seja o numero de herdeiros ou especie ou natureza dos bens transmittidos.
c) de instituição do usofructo ou fidei-commisso, cobrando-se uma só taxa nos casos da lettra *a* do n. I;
d) da extincção de usofructo ou fidei-commisso;
e) da cobrança dos impostos para a extincção de usofructo ou fidei-commisso;
f) de subrogação de bens inalienaveis;
g) de impostos para subrogação;
h) de liquidação de bens de defuntos ou ausentes, ou do evento;
I, sendo o producto bruto da arrecadação até 500$000 . ..... 6$000
II, de mais de 500$ até 1:000$000..... 6$000
III, de mais de 1:000$, mais 2$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. 150$000
Nos processos das varas civeis, para o pagamento dos impostos, as custas (4$ a 150$) deste numero, lettra *b*, reguladas pelo valor dos bens sobre que se hão de pagar os impostos;
i) para verificar a vintena arbitrada;
j) para verificar responsabilidades de tutores, curadores e depositarios;
k) de commissões de syndicos e liquidatarios em prestações de contas e de verificação de cumprimento de concordatas;
l) de honorarios, de commissões de inventariantes, de percentagens, as custas da lettra *b*, ns. I, II, III e IV;
m) de verificação de saldos de arrematação a requerimento de interessados ou do Ministerio Publico. . . .. 10$000
n) de fiança ás custas. . . .. 15$000

N. 172. **Conta:**

a) de capital liquido.
I, até 500$000..... 1$500
II, de mais de 500$ até 5:000$000..... 2$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$..... 3$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$..... 4$500
V, de mais de 100:000$..... 6$000

b) não sendo liquido:

I, até 500$..... 3$000
II, de mais de 500$ até 5:000$..... 6$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$..... 9$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$..... 12$000
V, de mais de 100:000$. . . .. 15$000

c) de juros, premios, ou rendimentos, comprehendido o rateio, si tiver logar, de cada anno ou fracção de anno, as custas deste numero, lettra *a*;

d) havendo rateio nos casos das letras *a* e *b*, e excedendo de 50$ a importancia a rateiar para cada pessoa, de cada pessoa por quem tenham de rateiar..... 1$500

e) de reducção de papeis de credito ou titulos da divida publica a moeda corrente ou vice-versa:

I, até 500$.....	4$000
II, de mais de 500$ até 5:000$.....	6$000
II, de mais de 5:000$ até 50:000$.....	9$000
V, de mais de 50:000$ até 100:000$.....	15$000
V, de mais de 100:000$	18$000

f) si a conta envolver reducção de moeda estrangeira a nacional, ou vice-versa, nas causas de valor:

I, até 500$.....	6$000
II, de mais de 500$ até 5:000$.....	8$000
II, de mais de 5:000$ até 50:000$.....	12$000
V, de mais de 50:000 até 100:000$.....	15$000
V, de mais de 100:000$.....	20$000

g) de custas, incluido o rateio:

I, em acção ordinaria, tendo havido controversia, as custas da lettra *f* (16$ a 20$), reguada por valor da causa;

II, em acção ordinaria, não tendo havido controversia, em acção summaria e em todas as demais acções, quando controvertidas (excepto as summarissimas e as declaratorias), bem como nos processos administrativos, inclusive inventarios e fallencias, e nos embargos de terceiro, as custas da lettra *e* (4$ a 18$);

III, em acção summaria e em todas as demais acções, quando controvertidas, nas acções summarissimas e declaratorias, e em todos os processos preparatorios, preventivos e incidentes, com excepção dos embargos de terceiro, nos processos criminaes ou em outros quaesquer actos judiciaes, as custas da lettra *b* (3$ a 15$).

N. 173. **Glosa de parcellas**, nas contas, qualquer que seja o respectivo numero..... 5$000

Observações

1.º A glosa será paga por aquelle que tiver recebido os salarios indevidos ou pela parte ou funccionario que tiver dado causa ao erro.

2.º Applica-se aos contadores a observação primeira da secção V desta tabella.

SECÇÃO XII

ACTOS DOS PORTEIROS DOS AUDITORIOS

N. 174. **Certidões**:

a) dos editaes que affixarem..... 3$000

b) quaesquer outros que passarem em razão do seu officio:

I, nas causas até o valor de 5:000$000..... 2$000
II, de mais de 5:000$ até 10:000$000..... 3$000
III, de mais de 10:000$000..... 4$000

N. 175. **Citações** ou intimações em audiencia, inclusive a respectiva certidão..... $700

N. 176. **Diligencia**, inclusive nas vistorias, com ou sem arbitramento:

a) dentro de seis kilometros do auditorio:

I, nas causas até o valor de 5:000$000..... 9$000
II, de mais de 5:000$ até 10:000$000..... 12$000
III, de mais de 10:000$000..... 15$000

b) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-hão em dobro as custas da lettra *a*.

N. 177. **Percentagens** nas arrematações, adjudicações ou remissões, na praça ou depois desta, sobre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remidos e nos arrendamentos de bens de menores sob tutela e de interdictos, as estabelecidas e reguladas na fórma abaixo:

a) As vendas de bens immoveis, judicialmente autorizadas em quaesquer juizos contenciosos ou administrativos da Justiça Local do Districto Federal, serão obrigatoriamente effectuadas pelos respectivos porteiros das auditorias, os quaes percebêrão a percentagem de 5 %, até o maximo de 10:000$, sobre os productos das vendas, paga sómente pela parte compradora arrematante.

b) Da percentagem estatuida na letra *a* para os porteiros das auditorias caberão 10 % á União, como imposto de renda.

c) Quando o producto da renda exceder de 50:000$, os referidos serventuarios da justiça nada mais perceberão, cabendo, entretanto, ao Estado, afóra os 10 % já mencionados, 2 1/2 % do producto que passar daquella importancia até a de cem contos de réis (100:000$000).

d) O conhecimento da Recebedoria do Districto Federal, em ambos os casos, deve ser junto aos autos, logo que recolhido o imposto, mediante guia do escrivão do feito, tornando-se isto indispensavel para se tornar a venda definitiva"

N. 178. **Prégões** nas audiencias, por nome que apregoar, reputados, porém, uma só pessoa o marido e a mulher, ou qualquer collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc. ..... 2$000

Observação

Nos actos não especificados nesta secção, em que for necessaria a presença dos porteiros dos auditorios, terão estes os mesmos salarios taxados para os officiaes de justiça.

SECÇÃO XIII

ACTOS DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

N. 179. **Auto** de penhora, sequestro, arresto, embargo, despejo, deposito, fiança, arrolamento, levantamento, arrombamento, prisão, detenção pessoal e outros não especificados, além do que for devido pelas intimações ou citações, quando lavrado o auto dentro de seis kilometros do auditorio:

a) nas causas de valor até 500$000..... 5$000
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000..... 12$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000..... 18$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:000$000..... 24$000
e) nas de mais de 100:000$000..... 30$000

f) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, as custas de 12$ a 40$ do n. 141, lettra *b*, não sendo devidas, em taes casos, quaesquer custas pelas citações ou intimações.

Sendo lavrados mais de um auto, pelos posteriores ao primeiro, excluido o de deposito, não serão devidas custas pelas diligencias effectuadas no mesmo dia. Os autos que corresponderem a diligencias feitas em dias posteriores e em continuação, só serão contados pela metade.

N. 180. **Certidão** de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada ou intimada de occultação proposital ou de outra diligencia não effectuada:

a) nas causas de valor até 500$000..... 2$000
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000..... 5$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000..... 8$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:000$000..... 10$000
e) nas de mais de 100:000$000..... 12$000

N. 181. **Citação** ou intimação, inclusive a contrafé, qualquer que seja o numero de vezes que tenha sido procurada a pessoa a citar-se ou intimar-se:

a) nas causas de valor até 500$000..... 3$000
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000..... 6$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000..... 9$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:000$000..... 12$000
e) nas de mais de 100:000$000..... 15$000

f) fóra de seis kilometros ou no mar, 50 % sobre as taxas acima, cobrando-se, porém, uma só taxa, quando duas ou mais citações ou intimações forem feitas no mesmo local e á mesma hora.

Para o effeito das citações ou intimações, quando feitas no mesmo local e á mesma hora, reputar-se-hão uma só pessoa o marido e a mulher ou quaesquer pessoas juridicas.

Observações

1.ª Os officiaes de justiça são obrigados a cumprir, na fé das citações, o que estabelece o Codigo do Processo Civil e Commercial, art. 66, paragrapho unico, ns. I, II e III.

2.ª Nos processos crime, em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa, as custas *ad valorem* desta secção serão fixadas como nas de valor de 5:000$ a 50:000$000.

3.ª Os officiaes de justiça, quando servirem de porteiros dos auditorios, terão direito ás custas da secção respectiva.

4.ª Quando acompanharem o juiz, em diligencia, terão os officiaes as custas do numero 179, com o maximo, porém, de 30$000.

5.ª Para effectuarem quaesquer citações ou intimações, os officiaes de justiça só poderão cobrar as taxas do n. 181, letras *a, b, c, d e, f*.

6.ª As citações ou intimações, feitas no acto das diligencias, serão pagas de accôrdo com o n. 181, excluido o augmento da letra *f*.

7.ª A conducção será sempre devida, nos termos do n. 92, letra *d*.

8.ª As taxas do n. 181 serão accrescidas de 20 % quando devidas perante as pretorias criminaes e varas administrativas, nos inventarios excedentes de 5:000$; e de 30 % quando devidas perante as varas criminaes, á excepção dos casos da lettra *f* do n. 141.

9.ª Aos continuos da Côrte de Appellação, quando exercerem as funcções de officiaes de justiça, caberão as custas desta secção, no que lhes for applicavel.

SECÇÃO XIV

ACTOS DOS AVALIADORES

N. 182. **Avaliação.**

a) de casa, comprehendendo quintal, chacara, muros, cercas e todas as suas dependencias e bemfeitorias:

I, sendo terrea, com sotão ou sem sotão..... 30$000
II, sendo assobradada ou de sobrado, com um ou mais andares ..... 45$000
III, sendo grupo de pequenas casas denominadas *estalagens* ..... 100$000
IV, sendo grupo de casas conhecidas pela denominação de villas ou avenidas, para cada casa que tenha frente para a via publica principal, as taxas dos ns. I e II desta lettra, e para cada uma das demais, a metade das mesmas taxas.

Casas assobradadas são aquellas que tenham no minimo sessenta centimetros de porão.

b) de bemfeitorias — de 15$000 a..... 45$000

c) de embarcações — para cada uma:

I, sendo miudas (canoas, botes, saveiros, pranchas, barcas, lanchas, faluas e outras) — de 15$000 a ..... 45$000
II, sendo de alto bordo, de navegação barra fóra, com todos os seus pertences como botes, ancoras, amarras, etc. — de réis 20$000 a ..... 100$000

d) de estradas de ferro ou carris urbanos, comprehendendo os semoventes, todo o material fixo e rodante, estações, armazens, officinas geradoras de força electrica ou outras quaesquer, telegrapho, combustivel, etc. — de 30$000 a..... 500$000

e) de fabrica ou officina com seus motores, machinismos, transmissões, mancaes, apparelhos, utensilios, pertences — de 30$000 a ..... 300$000

f) de fazenda ou de sitio de cultura, comprehendendo casas, terras, moveis, semoventes, plantações, machinismos e outras bemfeitorias — de 30$000 a..... 300$000

g) de generos de negocio:

I, sendo a varejo — de 15$000 a..... 150$000
II, sendo por atacado — de 20$000 a..... 200$000

h) de moveis, fóra dos casos previstos acima, de 7$000 a ..... 75$000

i) de ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras preciosas ou objectos de arte, inclusive relogios e quadros, — de 7$000 a 450$000

j) de pedreiras, caieiras e outras minas já exploradas ou trabalhadas — de 15$000 a 120$000

k) de rendas ou de valor de contracto — de 15$000 a ..... 45$000

l) de semoventes, fóra os casos previstos acima e abaixo, cada um, até o maximo de 25 — de 5$000 a..... 10$000
I, excedendo de 25, mais 3$000 para cada cabeça;
II, sendo aves, ovelhas, porcos, cabritos, qualquer que seja o numero — as custas fixas de ..... 5$000

m) de terreno urbano ou rural, fóra dos casos previstos acima — de 15$000..... 60$000

n) de carros, carroças e automoveis, fóra dos casos previstos acima: cada um — de 3$000 a ..... 9$000

o) de bibliotheca e museus propriamente ditos, inclusive estantes e mesas — de réis 30$000 a ..... 300$000

p) de installações de laboratorios, physicos ou chimicos, gabinetes cirurgicos, dentarios, radiologicos, photographicos, e outros congeneres, em conjunto — de 30$000 a. 200$000

N. 183. **Conducção**, a do costume, nos termos do n. 92, letra *d*.

OBSERVAÇÕES

1ª. Com excepção dos casos previstos na lettra *a*, do numero 182, as custas desta secção serão fixadas, ao arbitrio do juiz, entre o minimo e o maximo, que, em caso algum, será excedido.

2ª. As custas desta secção competem aos avaliadores privativos, e ao desempatador, caso haja. Sendo maior o numero, as custas de tres serão rateiadas por todos.

3ª. Quando, por defeito da avaliação, se proceder á outra, desta nada perceberão os avaliadores, podendo ser compellidos a fazel-a, sob pena de desobediencia, perda das custas da avaliação reformada e responsabilidade pelas despezas resultantes de nomeação de novos avaliadores.

SECÇÃO XV

ACTOS DOS ARBITRADORES E PERITOS

N. 184. **Arbitramento:**

a) de fiança criminal, multa e da liquidação do objecto sobre o qual se tiver de determinar qualquer multa..... 15$000

b) do valor ás causas de qualquer natureza.. 7$500

c) de honorarios medicos, advogados e de outras profissões liberaes, salarios por serviços de outra natureza, de 30$ a ..... 300$000

d) de fructos, interesses, perdas e damnos, alimentos ou qualquer outro não especificado, de 30$000 a..... 450$000

N. 185. **Assistncia** dos arbitradores, nas demarcações e divisões de terras, incluidas as informações que prestarem, de 30$ a..... 300$000

Nas divisões mais as custas do n. 171, letra *a*.

N. 186. **Corpo** de delicto, quando não depender de exame medico ou cirurgico ..... 30$000

N. 187. **Exames** medicos ou cirurgicos, comprehendidos os corpos de delicto:

a) no cadaver:

I, inspecção externa, de 50$ a..... 100$000
II, autopsia simples, de 100$ a..... 300$000
III, autopsia precedida de exhumação, de 200$ a 500$000

b) no individuo vivo:

I, de sanidade physica, de 25$ a..... 37$500
II, de lesões corporaes, violencia carnal, parto, prenhez, aborto, idade, de 30$ a..... 100$000
III, sendo relativo á molestia mental ou toxicomania, de 70$ a..... 700$000

c) physico, chimico ou em geral de laboratorio, de 40$ a ..... 400$000

d) toxicologico:

I, para pesquisa de toxico determinado, de 50$ a ..... 100$000

Sendo em visceras, de 200$ a..... 500$000

II, para pesquisa de toxico indeterminado, de 400$ a ..... 1:000$000

e) exame radioscopico, de 20$ a..... 50$000

f) exame radiographico, de 50$ a..... 100$000

Nos processos de accidentes as taxas deste numero serão cobradas com o minimo de 25$ ao maximo de 300$000.

. 188. **Exames** em livros ou papeis commerciaes:

a) verificações de balanço, de 50$ a ..... 350$000

b) verificações de conta, de 20$ a ..... 70$000

c) escripturação mercantil para qualquer outro fim, de 30$ a..... 450$000

d) levantamentos:

I, de balanço, de 30$ a..... 150$000

II, de escripta, para cada mez da escripta, de 30$ a ..... 450$000

até o maximo, para todo o trabalho, de..... 675$000

. 189. **Exames** em documentos, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro facto, de 20$ a..... 150$000

Qualquer outro não especificação nas tabellas acima, de 20$ a..... 75$000

190. **Vistoria** com ou sem arbitramento, de 20$ a ..... 450$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As custas variaveis desta secção serão fixadas pelo juiz, conforme o valor da causa, a importancia, difficuldade e objecto do trabalho, e a situação pecuniaria das partes, entre o maximo e o minimo que, em caso algum, será excedido.

2.ª As custas desta secção competem a cada um dos peritos até o maximo de tres. Sendo maior o numero destes, serão rateiadas por todos.

3.ª Os trabalhos de exame de escriptas, verificações de creditos e quaesquer outras pericias, a requerimento do Ministerio Publico, serão pagas pela massa e nas impugnações de credito, em fallencias, pelos impugnantes.

Nas fallencias, o contracto deverá ser feito com o syndico ou liquidatario, ouvido o Ministerio Publico, e sempre com approvação do juiz.

4.ª Nos exames muito complicados será permittido aos peritos pedir arbitramento prévio dentro das taxas, ou contractar os seus serviços fóra dellas, com approvação do juiz, ouvidas as partes interessadas, inclusive o Ministerio Publico nas causas em que funccionar.

5.ª Os peritos terão direito á conducção na fórma prescripta por este regimento n. 92.

SECÇÃO XV

ACTOS DOS DEPOSITARIOS PARTICULARES

. 191. **Premio de deposito**:

a) do dinheiro, — sobre a importancia do tempo da entrada ..... 3 %

b) de immoveis, — do rendimento arrecadado pelo depositario ..... 5 %

c) de moveis, semoventes, artigos de commercio, e quaesquer objectos corruptiveis, — do seu valor afinal apurado em arrematações, remissão, ou adjudicação, ou determinado, na falta de arrematação, remissão ou adjudicação, pela avaliação já feita nos autos, ou pelos avaliadores do juizo ..... 1 1/2 %

d) de papeis de credito, como titulos de divida publica, acções de companhias, letras hypothecarias, debentures ou quaesquer escriptos de obrigação por sommas ou valores nominativos ou ao portador:

I, do valor verificado por adjudicação, arrematação, remissão, ou por transacção que se tenha realizado entre ás partes ..... 1 1/2 %

II, em falta dos meios indicados no n. 1, desta letra, do valor da cotação official do dia da entrada no deposito ..... 1 1/2 %

III, em alta de cotação, — do valor real do titulo, conforme a estimação dos avaliadores do juizo ..... 1 1/2 %

e) peças de ouro, prata, joias e pedras preciosas, — do seu valor afinal apurado em arrematação, adjudicação ou remissão, e, na falta, pelos avaliadores do juizo .... 3 %

OBSERVAÇÕES

1.ª As custas desta secção apenas competem aos depositarios particulares que os juizes, na causa, pódem nomear, na conformidade das leis e regulamentos em vigor, ou aos que, na conformidade dessas mesmas leis e regulamentos, forem constituidos pelos officiaes de justiça.

2.ª Ao depositario particular, nomeado em virtude de penhora, quando approvadas as contas, será arbitrada pelo juiz, depois de ouvir o exequente e o executado, uma remuneração, que não excederá de 3 % do valor dos bens, nem de 5 % do rendimento liquido.

3.ª Não terão direito ao premio os depositarios destituidos por culpa ou falta sua, mas, si dous ou mais depositarios tiverem sido successivamente nomeados ou constituidos, o premio será igualmente entre elles dividido.

4.ª Além do premio, os depositarios terão direito ás despezas justificadas com a guarda, conservação e administração dos bens ou objectos depositados.

SECÇÃO XVII

ACTOS DOS INTERPRETES E TRADUCTORES

N. 192. **Exame** para verificação da exactidão de traducções ..... 15$000

Si o exame durar mais de um dia, até o maximo de tres dias, o juiz no fim delle marcará uma diaria que não excederá de 7$500

N. 193. **Intervenção** em depoimento, interrogatorio, ou qualquer outro acto judicial, de cada acto, além da conducção nos termos do n. 92..... 15$000

N. 194. **Rubrica** por folha, á excepção da ultima que deverá ser assignada..... $075

N. 195. **Traducção** de qualquer documento:

a) não excedente de 25 linhas:

I contendo cada linha 25 letras pelo menos... 15$000

II, sendo cada linha de menos de 25 letras... 12$000

b) de cada letra que exceder de 25:

I, com o numero de 25 letras pelo menos..... $150

II, de menos de 25 letras..... $300

c) dactylographada, mimiographada ou impressa, por pagina de 25 linhas pelo menos, com 50 letras cada linha, pelo menos 10$000

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 18 de janeiro de 1928

N. 1.707 — Lopes Caldas & Comp. — Archive-se, á vista do requerimento numero 1.434.

N. 6.648 — Dias Barbosa & Comp. — Deferido, guia n. 76.

N. 6.771 — A. G. Pinto. — Facilite a inspecção.

N. 45 — J. Joaquim. — Cumpra as exigencias dos arts. 822 e 823.

N. 118 — Monteiro Junior & Comp. — Sciente, archive-se.

N. 237 — Companhia Lacticinios "Alberto Boeke". — Certifique-se.

N. 256 — Procopio Oliveira & Comp. — Deferido.

N. 268 — Nunes, Martins & Comp. — Deferido, guia n. 77.

N. 272 — Ferreira & Comp. — Deferido.

N. 277 — M. Gonçalves & Costa. — Póde funccionar.

N. 278 — J. Monteiro & Irmão. — Prove o allegado.

N. 292 — A. L. Costa & Comp. — Póde funccionar.

N. 314 — Francisco Fernandes. — Certifique-se.

N. 315 — José Luiz Gomes. — Indeferido, de accôrdo com a informação.

N. 318 — Eduardo Araujo & Comp. — Attendido por mais 30 dias.

N. 323 — José Francisco da Silva. — Certifique-se, nos termos do pedido.

N. 326 — Emilia Gonçalves de Mattos. — Indeferido.

Dia 19

N. 6.835 — Estevão Martins Pyramides. — Deferido. Guia n. 80.

N. 119 — C. Moreira & Comp. — Deferido. Guia n. 82.

N. 121 — Francisco Vicente da Matta. — Recorra nos termos do art. 1.649.

N. 122 — Manoel Brandão. — Sciente, archive-se.

N. 140 — Cotta de Mello & Souza. — Deferido. Guia n. 83.

N. 189 — Ferreira Alves & Pinna. — Cumpra a exigencia regulamentar.

N. 206 — Joaquim da Costa Maia. — Não ha que deferir.

N. 216 — Joaquim Tavares Borges. — Indeferido.

N. 219 — Augusto Rodrigues. — Sciente, archive-se.

N. 230 — José Fernandes Machado. — Póde funccionar.

N. 293 — J. Joaquim. — Certifique-se.

N. 304 — Iglesias & Comp. — Póde funccionar.

N. 310 — Cunha Marinho & Comp. — Deferido. Guia n. 84.

N. 316 — Anna Corrêa dos Santos. — Póde funccionar.

N. 317 — Gomes de Souza e Teixeira. — Sciente, archive-se.

N. 321 — Rocha & Cabral. — Attendido, si dentro de 15 dias cumprir as exigencias feitas.

N. 327 — William Rupert Blake. — Deferido. Guia n. 81.

N. 358 — Raphael Lagrutta. — Póde funccionar.

N. 360 — A. L. Costa & Comp. — Certifique-se.

N. 364 — M. Gonçalves & Costa. — Certifique-se.

N. 365 — Francisco Felippe. — Certifique-se.

N. 366 — Antonio Pinto d'Almeida. — Certifique-se.

N. 370 — Companhia Luz Stearica. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de janeiro de 1928

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 11 — Remettendo as portarias de 17 do corrente, que concedem seis mezes e um anno, respectivamente, ao motorista e ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Ferreira de Sant'Anna e José Martins da Veiga Junior.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 19 — Transmittindo, já assignada pelo Sr. ministro e acompanhada do respectivo processo, a carta-patente numero 633, expedida em favor da casa bancaria Bartholomei, Salles & Ramacciotti, com séde em Jacutinga, Estado de Minas Geraes.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 14 — Enviando a portaria de 17 do corrente, que concede dous mezes de licença ao expedidor de 2ª classe do *Diario Official*, Alarico Nogueira da Silva Costa.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 7 — Remettendo, para que seja prestada informações, o processo relativo a proposta de nomeação de Armando Barros Pimentel, para servir, interinamente, no logar de delegado regional de Seguros, no Estado de Pernambuco.

N. 8 — Transmittindo, para que seja prestada informação, o requerimento em que Norberto dos Santos Bellan, pede certidão do despacho proferido no processo relativo a uma denuncia que o mesmo deu contra a Companhia Sul America.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 4 — Communicando que, pela ordem telegraphica n. 19, do dia 13 do corrente, desta directoria, foi a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, autorizada a designar um funccionario para secretariar a junta apuradora das contas do segundo semestre de 1927, das linhas arrendadas á The Great Western of Brasil Railway Company, Limited.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1 — Enviando, acompanhado de varios documentos, o officio n. 119, de 13 do corrente, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, o qual, foi, por equivoco, encaminhado ao Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 3 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual foi nomeado Benedicto Caldas, para exercer, interinamente, as funcções de agente fiscal do imposto do consumo da Capital de Alagoas, no impedimento do serventuario effectivo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 13 — Declarando que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 14 do corrente, que o 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, José Maria de Souza Crúz, tome posse desse cargo, para que foi nomeado por decreto de 30 de novembro ultimo, na Delegacia Fiscal na Parahyba, onde deverá continuar com exercicio por sessenta dias, para ultimar o serviço de que se acha incumbido.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 6 — Declarando que o Sr. ministro, por acto de hoje, resolveu prorogar por noventa dias, o prazo marcado pela portaria n. 250, de 17 de novembro ultimo, ao 2º escripturario da Alfandega de Santos, Frederico Lucena Neiva, para fiscalizar o imposto sobre vendas mercantis na Capital da Parahyba.

Identico sob n. 12, ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 6 — Autorizando a designação de um funccionario para secretariar a junta apuradora das contas do segundo semestre de 1927, das linhas arrendadas á The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, a reunir-se em Recife, em 30 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 5 — Remettendo a portaria de 17 do corrente, que concede tres mezes de licença ao contador da Delegacia Fiscal, no Pará, Ignacio Toscano.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 11 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o primeiro escripturario da Alfandega de Livramento, Malvino Brito de Oliveira, pede seis mezes de licença, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e recommendando providenciar afim de que a certidão de folhas 5, seja substituida por outra que satisfaça a circular n. 48, de 25 de agosto de 1926.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 13 — Transmittindo as portarias de 17 do corrente, que concedem um anno de licença ao contador da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Alfredo Maximiano Tavares e sessenta dias aos agentes fiscaes do imposto de consumo no interior de S. Paulo, Eugenio Rubens Maia de Andrade e Drausio Moreira Coelho.

N. 14 — Restituindo, para que sejam prestadas informações, o processo relativo ao requerimento em que Romulo Cumplido pede exoneração do cargo do

despachante aduaneiro da Alfandega de Santos.

Primeira Secção da Delegacia Geral do Thesouro Nacional, em 20 de janeiro de 1928. — *Raul Carlos da Camara*, 2º escripturario.

Requerimento despachado

Francisco Luiz Silva, pedindo para ser certificado si existe no Thesouro ou foi por este julgado qualquer processo em que o supplicante estivesse envolvido, de qualquer modo. — Declare o requerente, com precisão, quaes os processos a que se refere e o periodo sobre que deva versar a necessaria busca.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 19 de janeiro de 1928

Officios:

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 548 — Solicitando informações sobre as importancias de 329$080 e réis 1:266$954, que figuram na relação de "Cobrança da Divida Activa" do mez de outubro.

Na Delegacia Fiscal em Matto-Grosso:

N. 549 — Sobre demonstrações da conta de Conversão de Especie de janeiro, julho e agosto.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 550 — Sobre a differença de réis 127$024 apontada no officio n. 4.592, de 23 de novembro de 1927, desta contadoria, e proveniente de engano dessa sub-contadoria, que deixou de debitar á Delegacia Fiscal no Amazonas a citada differença.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 551 — Sobre a importancia de 848:837$812, que figura no balanço de receita e despeza dessa delegacia, referente ao mez de agosto de 1927 a debito do Thesouro Nacional, proveniente de remessa de vales ouro.

N. 552 — Sobre lançamentos que não figuraram nos balanços de receita e despeza dessa delegacia.

Na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Na Administração dos Correios de Ribeirão Preto:

N. 554 — Communicando que deve ser submettido á prova de habilitação o praticante dessa sub-contadoria Aurelio Nunes Brigagão.

Na Alfandega de Paranaguá:

N. 555 — Communicando que deve ser submettido á prova de habilitação o praticante dessa sub-contadoria Ascanio Borges da Cruz.

Na Administração dos Correios de Santa Catharina:

N. 556 — Communicando que deve ser submettido á prova de habilitação o praticante dessa sub-contadoria Rodolpho Richter.

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 557 — Communicando que deve ser submettido á prova de habilitação de segunda entrancia o auxiliar [illegible] dessa sub-contadoria Francisco Firmino de Souza.

No Ministerio da Guerra:

N. 558 — Communicando que deve ser submettido a prova de habilitação o praticante da Estrada de Ferro de Goyaz José Baptista de Lorena.

Na Administração dos Correios de Cuyabá:

N. 559 — Communicando que deve ser submettido a prova de habilitação o praticante dessa sub-contadoria Francisco Aristeu d'Oliveira.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de janeiro de 1928

Officios:

Ao Sr. director da 3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas:

N. 7 — Remettendo o processo protocollado no Thesouro Nacional sob o numero 56.064, de 1927, referido no vosso officio n. 574, de 26 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 8 — Remettendo o processo registrado no Thesouro Nacional sob numero 1.427, deste anno, referente ao termo de accordo firmado entre a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de Bello Horizonte e a Sociedade Industrial Força e Luz de Vasconcellos, com séde no Districto de Vasconcellos, municipio de Marianna, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 58 — Communicando que o senhor Ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro em officio n. 472, de 25 de novembro do anno proximo passado, por despacho de 3 do corrente mez, concedeu, de accordo com a clausula III do contracto lavrado em virtude do decreto n. 16.962, de 24 de junho de 1925, isenção de direitos de importação e demais taxas, para o material constante da primeira via da inclusa relação que vae devidamente authenticada, contendo duas addições, destinando-se o mesmo material á construcção do porto de Nitheroy. (Processo n. 63.975, de 1927.)

N. 59 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, por despacho de 12 de dezembro proximo findo approvou a indicação que fizestes em officio numero 1.985, de 14 de novembro ultimo, do conferente Alfredo Seabra para membro effectivo da Commissão da Tarifa, para supplente deste o conferente Francisco Castello Branco Nunes e para supplente, no impedimento eventual de qualquer dos membros effectivos, o conferente Nestor Augusto da Cunha. (Processo n. 61.917, de 1927.

N. 60 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição, registrada no Thesouro Nacional sob n. 72.041, de 1927, por despacho de 11 do corrente mez, concedeu, de accordo com a clausula XI, lettra B, do contracto lavrado em virtude do decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, isenção de direitos de importação mediante termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para 23 volumes contendo uma machina motriz a oleo cru, com seus pertences, pesando bruto 16.964 e liquido 15.424 e mais nove volumes contendo apparelhos de transmissão para a referida machina com o peso bruto de [illegible].254 e liquido de 2.879.500 grammas, vindos de Antuerpia: pelo navio allemão "Harburg".

N. 64 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul-Mineira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 32, deste anno, concedeu, por despacho de 14 deste mez, de accordo com a calusula XI, lettra B, do contracto lavrado em virtude do decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, isenção de direitos de importação, mediante termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para 3.665 trilhos para estrada de ferro, com o peso bruto total de 1.029.844, 900 amarrados de talas de juncção para trilhos de estrada de ferro com o peso de 50.850 kilos e 37 caixas de parafusos de aço para trilhos de estrada de ferro com o peso liquido de 7.661, vindos pelo vapor "Liége", procedente de Antuerpia.

N. 62 — Remettendo o processo protocollado no Thesouro Nacional sob numero 48.012, de 1927, afim de ser dado cumprimento ao despacho desta directoria, exarado ás fls. 23.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 51 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* interposto por essa recebedoria da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Antonio dos Santos Oliveira e outros, por infracção do regulamento do imposto do sello, proferiu, em data de 24 de dezembro proximo findo, o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*."

O parecer emittido por esta directoria e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Em face do que foi resolvido pela ordem citada na decisão de fls. 10, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio* para se manter a mesma decisão." (Processo n. 62.215, de 1927).

N. 52 — Remettendo o processo protocollado no Thesouro Nacional numero 70.731, de 1927, afim de ser dado cumprimento ao despacho desta directoria, exarado ás fls. 17, verso.

N. 53 — Remettendo o processo protocollado no Thesouro Nacional sob numero 48.461, de 1927, afim de que informeis a que exercicio se refere o despacho dessa recebedoria, publicado no *Diario Official*, de 29 de maio do anno passado e alludido na petição de fls. 2, tendo em vista que o processo annexo é relativo ao exercicio de 1926.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de dezembro de 1928

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 9 — Concedendo o credito de réis 2:819$983 para pagamento da gratificação de 50 % a que fez jús, nos periodos

de julho de 1919 a maio de 1921 e abril a outubro de 1923, o guarda da agencia aduaneira de Breu, Territorio do Acre, Alfredo Marinho de Carvalho, como encarregado do expediente daquella agencia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 23 — Concedendo o credito de réis 797$998 para pagamento da divida proveniente de vencimentos a que fez jús, em dezembro de 1925, o major reformado do Exercito Bernardino Alves Dutra.

Recommendando providencieis afim de que, no acto de tal pagamento, seja descontada a importancia de 46$111 de contribuição para montepio.

Dia 20

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 10 — Declarando que vae ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da divida de 372$182, de que é credora D. Dalila Ribeiro Uchôa.

N. 11 — Concedendo o credito de réis 1:577$059 para pagamento da gratificação a que fez jús, no periodo de maio a junho de 1925, ao 1° supplente do juiz municipal do 2° termo da comarca de Kapury no Territorio do Acre, João Medeiros Pontes, por ter substituido o juiz municipal do mesmo termo.

N. 12 — Concedendo o credito de réis 1:717$847 para pagamento da gratificação extraordinaria, a que fez jús, no periodo de fevereiro a dezembro de 1923, Joaquim Lopes Teixeira, por ter exercido o cargo de adjunto de promotor publico, interino, do 2° termo da comarca de Senna Madureira, no Acre.

N. 13 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento, em que o então contador dessa delegacia, João Baptista Guimarães e outros pedem pagamento da differença de vencimentos, correspondentes ao periodo de 6 de julho a 13 de outubro de 1909, em virtude do decreto n. 1.561, de 27 de junho daquelle mesmo anno, recommendando-lhe que observeis os pareceres desta directoria e do Sr. Dr. consultor de Fazenda, de accôrdo *com o despacho do Sr. ministro, de 29* de outubro ultimo, exarado no mesmo processo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 23 — Recommendando providencieis afim de que, seja effectuado o pagamento da gratificação a que fizeram jús, no mez de dezembro proximo findo, os funccionarios que, em commissão, trabalham no "Colis Postaux", nesse Estado, na importancia de 1:505$039.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7 — Concedendo o credito de réis 1:450$933, para pagamento da differença *de vencimentos a que fez jús. João* Manoel de Araujo Costa Junior, por ter substituido o chefe da 1ª secção na alfandega desse Estado no periodo de 1 de janeiro a 11 de dezembro de 1925.

N. 8 — Concedendo o credito de réis 1:920$000, para pagamento de diaria a que fez jús o 3° escripturario dessa delegacia, Osmundo de Araujo Costa, no periodo de março a outubro de 1920, quando commissionado no cargo de collector de rendas federaes em Monte-Alegre, nesse Estado.

N. 9 — Devolvendo apostillado o titulo da pensionista Cora Mancebo de Paiva Ribeiro, que passou a assignar só Cora Barata Mancebo, bem como os documentos que se achavam annexos ao vosso officio n. 868, de 2 de maio do anno proximo findo.

N. 10 — Concedendo o credito de réis 662$775, para pagamento da differença de vencimentos a que fez jús, no periodo de julho a novembro de 1924, o 1° escripturario da alfandega desse Estado, João Manoel de Araujo Costa Junior, por ter substituido o chefe de secção da referida alfandega, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio numero 1.566, de 10 de outubro de 1925, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 11 — Concedendo o credito de réis 420$000, para pagamento de pensão a que fez jús, em 1924, D. Cora Mancebo de Paiva Ribeiro.

N. 12 — Concedendo o credito de réis 333$332, para pagamento de gratificação fixa a que fez jús, o agente fiscal do imposto de consumo, João Pereira Leite nos mezes de novembro e dezembro de 1923.

N. 13 — Concedendo o credito de réis 420$000, para pagamento de pensão de montepio, a que fez jús, D. Cora Mancebo de Paiva Ribeiro, no anno de 1923.

N. 14 — Concedendo o credito de réis 1:839$552, para pagamento de vencimentos a que fez jus, no anno de 1923, o contra-mestre, aposentado, do Arsenal de Marinha desse Estado, Theodosio Hemeterio de Lemos.

N. 15 — Concedendo o credito de réis 3:000$, para pagamento de vencimentos a que fez jus, no anno de 1923, o contramestre, aposentado, do Arsenal de Marinha desse Estado, Francisco da Costa Macedo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 4 — Declarando que o Sr. ministro, á vista do que pede o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Edmundo Ribeiro Carneiro, para indemnizar a Fazenda Nacional em prestações mensaes correspondentes á decima parte de seus vencimentos, da importancia a maior recebida, resolveu, por despacho de 19 de janeiro de 1928, autorizar a indemnização pela quinta parte dos vencimentos, a partir do primeiro mez da suspensão do pagamento ao supplicante.

N. 5 — Declarando que o Sr. ministro, á vista do requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Luiz Gonzaga do Nascimento, pede permissão para indemnizar a Fazenda Nacional de quantias que lhe foram indevidamente pagas, resolveu, por despacho de 19 do corrente, autorizar a indemnização pela quinta parte dos vencimentos, a partir do primeiro mez da suspensão do pagamento ao supplicante.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de janeiro de 1928

Precatorios despachados:

Juizo da Quarta Pretoria Civel, entrega de 703$ em favor de David & Comp. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 800$ em favor de Gaspar de Barros Lage. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Civel, entrega de 450$ a favor do Dr. Octavio Botafogo Gonçalves da Silva. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 24.740 — Loureiro & Garcia. — De accordo com a informação, laudo e parecer, mantenho o valor locativo de réis 12:000$ arbitrado para o negocio de que se trata, no lançamento feito para o corrente anno.

N. 23.780 — Mario Francellino da Silva. — De accordo *com o parecer*, altere-se a classificação do negocio de que se trata para louça de barro, no lançamento do corrente anno.

N. 23.924 — Gastão José Monteiro de Noronha. — De accordo com a informação e parecer, reduza-se a 4:800$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

N. 20.116 — Eduardo Machado. — De accordo com o parecer, restitua-se a importancia de 62$122.

N. 830 — Companhia Industrial Friburguense. — Dirija-se, querendo, á Collectoria Federal de Nova Friburgo.

Sem numero — Alberto Carracena & Comp. — De accordo com o parecer, feitas as devidas notas, archive-se.

Sem numero — Maximiano Joaquim da Silva. — Officie-se.

Sem numero — Pedro Evangelista de Castro. — Restitua-se o processo, informando.

N. 24.273 — Candida Godinho Magalhães. — Proceda-se pela fórma proposta na informação, de accordo com o laudo e parecer.

N. 223 — Octavio de Queiroz Murias. — Archive-se.

Sem numero — A. Silva Neves. — Cobre-se o imposto sobre os lucros do exercicio de 1920, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50% sobre o imposto, nos termos do art. 54 do regulamento *expedido com o decreto* numero 14.263, de março de 1920. Intime-se para o pagamento do imposto e multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso no mesmo prazo, mediante as formalidades necessarias.

N. 12.369 — João Gaspar Corrêa Meyer. — De accordo com o laudo e parecer, mantenho o valor locativo arbitrado.

N. 16.834 — Francisco & Irmão. — De accordo com a informação, laudo e parecer, reduza-se a 720$ o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

N. 19.034 — Joaquim Simões. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 13.182 — Castro Seixas. — De accordo com a informação e o parecer, mantenho o valor locativo arbitrado.

N. 17.986 — Charles Agostini. — Cobre-se o imposto por arbitramento, na conformidade do art. 16 do regulamento expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Attendendo a que, embora regularmente intimada, a firma deixou de prestar os esclarecimentos exigidos, imponho-lhe, de accordo com a parte final do mesmo artigo, a multa de 1:000$. Intime-se para o recolhimento do que fôr devido, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, accrescida do imposto de móra de 50%, nos termos do art. 64 do alludido regulamento. Resta, no emtanto, á interessada o recurso voluntario para a In-

tancia superior, no mesmo prazo e mediante deposito do imposto e multa.

N. 19.167 — França Gomes & Comp. — Idem.

N. 19.851 — Eugen Urban & Comp. — Idem.

N. 19.158 — F. G. Baltz. — Idem.

N. 19.853 — E. Coelho & Comp. — Idem.

N. 3.390 — Forrad Grammal. — Archive-se.

N. 25.045 — Manoel João de Almeida. — De accordo com a informação e parecer, annulle-se a divida mencionada, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Antonio Chaves. — Complete o sello do requerimento e dos documentos, sendo o primeiro com revalidação.

Sem numero — João Vieira & Comp. De accordo com o parecer, cobre-se o imposto, sendo o de 1922 por arbitramento. Imponho a João Vieira & Comp. a multa de 500$ comminada no art. 61, lettra d), do regulamento approvado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Intime-se para pagamento das importancias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, accrescido o imposto da móra de 50%, nos termos do art. 64 do mesmo regulamento. Resta, no emtanto, o direito de recurso, no mesmo prazo, mediante as formalidades necessarias.

N. 18.014 — João André de Castro. — De accordo com a informação e parecer, reduza-se a 1:800$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

N. 18.742 — José Pinlio de Souza. — A' vista do que consta do processo, é de se attender ao erro do contribuinte, quando, no mesmo caso, vacillava o proprio profissional. De-se, pois, a baixa e faça-se a inscripção proposta, sem mais formalidades.

N. 5.049 — A. Corrêa & Oliveira. — Tendo em vista a informação e parecer, imponho a multa de 100$, minimo do art. 11, paragrapho unico do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 22.755 — Manoel Pereira de Souza. — A' vista do que consta do processo, indeferido.

N. 26.127 — José Pousa Alves. — Intime-se o requerente a allegar o que entender em sua defesa, tendo em vista a informação do laudo retro.

N. 25.785 — Textil S. A. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 18:000$ o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente exercicio.

N. 22.513 — Manoel de Freitas. — De accordo com o laudo e parecer, reduza-se a 1:800$ o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

Sem numero — Delphim do Espirito Santo e outros. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 332 — S. A. Palace Hotel. — Officie-se.

N. 1 — Eduardo Augusto Pinto de Siqueira. — Estando terminado o presente processo, archive-se. Compete ao interessado requerer o que se julgar com direito.

N. 107 — S. A. Rio Palace Hotel. — Officie-se.

N. 1 — Dulce Braga Paoliello. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Antonio Dias Campos. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

Sem numero — Alvaro Accacio L. da Cunha. — Annulle-se a divida mencionada na informação de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 20.210 — S. A. Santa Marina. — De accôrdo com o laudo e parecer, reduza-se a 7:200$, o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

N. 25.815 — Jeronymo Pereira Brito. — Substitua-se a certidão de divida mencionada na informação, por outra na importancia devida, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 11.250 — Archangelo Russo. — De accôrdo com a restituição. Encaminhe-se o processo á Directoria da Receita.

N. 9.632 — Marciano Aguiar Moreira. — De accôrdo com o parecer. Encaminhe-se o processo á Directoria da Receita.

Sem numero — Henrique Jesus Letoit Lins de Almeida. — De accôrdo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 215$100, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 17.942 — Henrique Salgueiro. — De accôrdo com a restituição. Encaminhe-se o processo á Directoria da Receita.

Officio n. 1.017 — Do Tribunal de Contas — Não se comprehende como se admittiu o pagamento do imposto sobre vendas mercantis do modo por que foi feito, e sem se attender ao officio pelo qual foi demittido o processo pelo Tribunal de Contas.

Demais, o regulamento approvado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contem preceitos sobre emissão de duplicatas que, transgredidos, exigem repressão de que não se cogitou, nem mesmo para uma diligencia tendente a determinar a situação do commerciante perante o fisco, quanto ao imposto alludido.

Volte, pois, o processo á 3ª Subdirectoria para, mediante as providencias necessarias, determinar a situação do contribuinte, promover a cobrança regular do imposto, no documento proprio, e adoptar as medidas inherentes aos infractores do alludido regulamento.

N. 19.309 — Fernando Moreira Pinto — Indeferido. O artigo 76 do regulamento approvado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 ns. 3 e 4, só autoriza a restituição do sello dos actos ou contractos que não se effectuarem, ou do contracto nullo, si a nullidade fôr absoluta.

No caso em apreço nenhuma dessas hypotheses se verifica.

O contracto foi realizado, tornou-se perfeito, não o attingiu qualquer nullidade insanavel.

Apenas não se executou pelo consenso de seus signatarios, o que é bem diverso das condições alludidas.

Autos de infracção:

N. 658, de 1927, contra a Companhia Industrial Silveira Machado S. A. — Concedo a dilação do prazo de dez dias, de accôrdo com o parecer.

N. 639, de 1927, contra Alves Vieira & Comp. — Idem.

N. 183, de 1927, contra Teicher & Baron. — De accôrdo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria mediante as formalidades legaes.

N. 115, de 1927, contra Manoel Ramos de Almeida. — Idem.

N. 658, de 1927, contra a Companhia Industrial Silveira Machado. — Concedo a dilação do prazo de dez dias, de accôrdo com o parecer.

N. 639, de 1927, contra Alves Vieira & Comp. — Idem.

N. 616, de 1927, contra Luiz Blaso. — Está provada e confassada a infracção capitulada on auto de fls. 2, e a equidade impetrada pela autuada, na defesa de fls., sendo da exclusiva competencia da superior autoridade só por ella poderia ser apreciada.

Julgo, pois, procedente o alludido auto, para impôr a Luiz Blaso a multa de réis 200$000 (duzentos mil réis, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda de pagar a importancia de 24$000, correspondente ao imposto, em dobro que não satisfez em tempo, *ex-vi* do art. 30, *a*, 1, do citado decreto.

Intime-se e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Em 20 de janeiro de 1928

Requerimentos:

N. 14.772 — Januario Pan. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 16.145 — F. Rodrigues & Costa. — Idem.

Sem numero — Francisco Dutra Rosa Junior. — Archive-se.

N. 19.491 — Joaquim Silva. — Averbe-se a transferencia.

N. 23.443 — Salvador Baviese. — Idem.

N. 20.301 — Ciro Ribi. — Idem.

N. 17.399 — Adelino Francisco do Amaral. — Idem.

N. 23.627 — Domingos José dos Santos. — Idem.

N. 9.011 — Carvalho Affonso & Ribeiro. — Idem.

N. 9.290 — A. Fernandes Braga. — Idem.

N. 7.466 — Joaquim Mendes. — Idem.

N. 25.678 — Waldemar Corrêa Gama. — Idem.

N. 24.759 — Cianci, Irmão & Comp. — Idem.

N. 15.247 — Georgina Borba. — Averbe-se a transferencia, visto estar quite em 1927, conforme certidão numero 26.509, annexa.

N. 8.068 — S. Machado & Comp. — Averbe-se a transferencia.

N. 18.240 — S. A. Longovica I. Commercial P. Exportacion. — Averbe-se a mudança na patente de registro.

Notificações:

N. 220 — Oliveira & Filhos. — Rua Chile n. 27. — Mantenho o despacho de fls. 3.

N. 934 — M. J. Souza Campos & Irmão, rua Pará n. 88. — Tendo sido paga a patente de registro no tempo proprio, não teve fundamento legal a notificação de fls. por isso mesmo, não procede nova exigencia de pagamento de emolumentos. Reconsidero o despacho de fls. 3, tornando-o de nullo effeito.

N. 1.160 — J. A. Fernandes, S. Luiz Gonzaga n. 12. — Deposite a multa imposta pelo despacho de 28 de julho de 1927, para que seja encaminhado o recurso proposto.
N. 24.779 — Macedo Serra & Comp. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20$000, minimo da lei.
N. 1.029 — Casemiro Figueiredo. — Transfira-se.
N. 23.617 — Antonio Joaquim Gomes. — Idem.
N. 20.271 — Ludvige Ribbe. — Averbe-se a transferencia, com o voto locativo proposto.
N. 24.942 — Pedro Succar. — Idem.
N. 24.021 — José Cezario. — Idem.
N. 24.741 — Moraes & Maia. — Dê-se baixa.
N. 22.328 — Hygino Esteves. — Averbe-se a mudança.
N. 25.276 — Francisco Corrêa & Carrera. — Idem.
Sem numero — Manoel Silvestre Fragoso. — Imponho a multa de 20$, minimo da lei.
Sem numero — Dr. Waldemar Loureiro. — Idem.
Sem numero — José da Costa Paes — Idem.
Sem numero — José Pinto Ferreira. — Idem.
Sem numero — Abilio Maria da Cunha. — Idem.
N. 26.054 — Maria Francisca Coelho. — Indeferido.
N. 24.590 — Fernandes & Irmão. — Annote-se a baixa em 1927.
N. 25.244 — Egydio Ponzio. — Não ha que deferir.
N. 24.450 — Januario Selermo. — Indeferido, de accordo com o parecer. Quanto á infracção accusada, submetto a deliberação do Sr. director.
N. 2.449 — Cappelificio Serrichio S. A. — Idem.
N. 25.285 — Barbosa & Comp. — Dê-se a baixa pedida. Quanto á alteração proposta, submetto ao despacho do Sr. director.
N. 12.941 — Valentino Pereira Rios. — Dê-se baixa.
N. 478 — Menezes & Seabra, Limitada. — Idem.
N. 182 — Neuman & Comp. — Idem.
N. 26.244 — Lerner & Irmão. — Idem.
N. 24.950 — F. Siqueira & Comp. — Idem.
N. 767 — Paramés & Comp. — Idem.
N. 138 — Samuel Pas. — Idem.
N. 146 — José Maria Vieira de Azevedo. — Idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de janeiro de 2928

N. 325 — Manoel Silva Velloso. — Satisfaça a exigencia.
N. 449 — Eugenio Piel. — A' 3ª sub-directoria.
N. 8.673 — Almeida Garcia & Comp. — Complete o sello do doc. de fls. 2.
N. 9.688 — Ivete Ferreira. — Satisfaça a exigencia.
N. 17.717 — Companhia Nacional de Armazens Geraes. — Apresente o contracto social.
N. 6.642 — Silva & Mattos. — Prove ter pago o imposto de 1927.
N. 8.499 — Augusto Pinto Silva. — Legalize a assignatura do doc. de fls. 4.
N. 11.381 — Antonio Augusto Martins. — Complete o sello do doc. de folhas 7.
N. 16.715 — Ferreira Araujo & Comp. — Encaminhe-se á 3ª sub-directoria.
N. 19.125 — Conceição e outros (menores). — Complete o sello do doc. de fls. 13 e 26.
N. 18.065 — Antonio Corrêa Rodrigues. — A' 3ª sub-directoria.
N. 19.319 — Adelino Oliveira. — A' 3ª sub-directoria.
N. 20.153 — Silva Magalhães & Comp. — Satisfaça a exigencia.
N. 20.457 — M. G. de Moraes. — A' 3ª sub-directoria.
N. 20.986 — Ambrosina Ragal. — Legalize a assignatura da repartição.
N. 21.042 — Venancio Alonso Arcal. — A' 3ª sub-directoria.
N. 21.401 — Eugenio Marcos. — A' 3ª sub-directoria.
N. 25.254 — José C. Lopes. — Satisfaça a exigencia.
N. 23.516 — Freitas Bastos & Comp. — Intime-se a firma Freitas Bastos & Comp.
N. 24.039 — Arthur de Castro. — Apresente o contracto da firma.
N. 24.105 — Victorino Coelho. — Prove ter pago o imposto de 1927.
N. 24.440 — C. Polonio & Comp. — Pague o debito.
N. 25.152 — M. Queiroz & Comp. — A' 3ª sub-directoria.
N. 25.245 — Manoel Antonio Fernandes. — Satisfaça a exigencia.
N. 25.347 — José Antonio Calacha. — A' 3ª sub-directoria.
N. 26.227 — R. Barros & Irmão. — A' 3ª sub-directoria.
N. 25.593 — Brandão Enrry & Comp. — A' 3ª sub-directoria.
N. 47 — Antonio M. dos Santos & Comp. — Satisfaça a exigencia.
N. 298 — Antonio Carvalho. — Prove o allegado.
N. 605 — Emilia Silveira & Comp. — Prove o allegado.
N. 658 — E. Costa & Comp. — Encaminhe-se á 3ª sub-directoria.
N. 708 — Alexandre Porplisa Petel Mange. — Encaminhe-se á 3ª sub-directoria.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 20 de janeiro de 1928

Requerimentos despachados

Amoroso, Costa & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se em termos.
Thereza Augusta de Oliveira Baptista, idem, idem. — Certifique-se o que constar.
L. Machado, por Francisco Cendon & Comp., apresentando procuração. — Reconheça a firma da procuração apresentada.
A. Pinto de Barros, reclamando contra lançamento. — Archive-se o lançamento *ex-officio*, por ter a firma successora pago o imposto devido.
Harold Brix, idem, idem. — Proceda-se pala forma indicada.
José D'Avila Lins, idem, idem. — Proceda-se pela forma proposta no parecer da secção de reclamações.

Officios expedidos:

Sr. delegado fiscal em Natal:

N. 78 — Sobre objecto de serviço.

— Sr. delegado fiscal em Cuyabá:

N. 79 — Idem, idem.

— Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Victoria:
N. 80 — Fazendo communicações.

— Sr. delegado fiscal em Victoria:

N. 81 — Encaminhando officio do chefe de secção do Imposto de Renda annexo a esta Delegacia Fiscal.

Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda

105ª REUNIÃO REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do Dr. Leopoldo de Bulhões, presidente

Compareceram todos os membros do conselho.
Foram julgados os seguintes processos:
N. 125 — Arnaldo Augusto de Moraes — Relator, o Dr. Saboia de Medeiros. — O conselho, tendo em vista o parecer do relator, resolve deferir o pedido do recorrente.
N. 158 — Annibal Couto — Relator, o Dr. Saboia de Medeiros — O Conselho, em face do parecer do relator, resolve negar provimento ao recurso e manter o despacho recorrido.
N. 160 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Relator, o Dr. Saboia de Medeiros. — O Conselho resolve negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da Delegacia Geral pelos seus fundamentos.
N. 161 — Josino do Nascimento, Ferreira da Silva — Relator, o Dr. Piratinino de Almeida. — O Conselho resolve converter o julgamento em diligencia para os fins determinados no parecer do relator.
Foram distribuidos para julgamento os seguintes processos:
N. 174 — De Damasceno e Salambier;
N. 175, de Meirelles C. Zamith & Companhia.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portarias:

N. 1 — O inspector geral dos Bancos, tendo em vista a conveniencia de remodelar o serviço da repartição, de modo que cada um dos funccionarios da escripta, e cada um dos fiscaes designados para o serviço de fiscalização dos estabelecimentos que operam sobre consignações em folha de pagamento, contribua com o maximo de efficiencia para o desenvolvimento do apparelho organizado de conformidade com os regulamentos em vigor, resolve:

I — Os serviços de escripta passam a ser assim distribuidos:

2º escripturario, Sr. Antonio Pinheiro de Almeida Filho — Distribuição e fiscalização do expediente, sob a direcção do Sr. sub-inspector. Archivo especial do inspector geral. Livro de registro de multas.
3º escr[illegible], Sr. Helcio Eugenio de Lim[illegible] Protocollo. Quotas

de fiscalização. Guias de deposito e levantamento. Organização das concurrencias e empenho de despezas. Archivo dos papeis referentes aos serviços a seu cargo. Estatistica geral das operações bancarias juntamente com o 4º escripturario Sr. Ernesto Francisco de Assis. Estatistica das mesmas operações no Districto Federal juntamente com o referido escripturario Sr. Assis).

3º escripturario, Sr. Raymundo Gondim Lins — Lavratura de termos. Juntada e autuação de papeis. Certidões. Organização e archivo das relações de operações cambiaes remettidas diariamente por bancos e corretores (arts. 35 e 38 do Regulamento). Registro e assentamentos dos funccionarios da repartição. Estatistica das operações de cambio no Districto Federal (juntamente com o 4º escripturario Sr. Alcides Azevedo).

4º escripturario, Sr. Osorio Lopes — Cadastro e registro dos estabelecimentos bancarios. Cartas-patentes. Registro dos estabelecimentos que transigem com os funccionarios publicos. Estatistica geral das operações de cambio (juntamente com o 4º escripturario Sr. Alcides). Archivo dos papeis referentes aos serviços a seu cargo.

4º escripturario, Sr. Alcides Azevedo — Estatistica geral das operações de cambio (com o 4º escripturario o Sr. Osorio Lopes). Estatistica das mesmas operações no Districto Federal (com o 3º escripturario Sr. Raymundo Gondim Lins).

4º escripturario, Sr. Ernesto Francisco de Assis — Estatistica geral das operações bancarias (com o 3º escripturario Sr. Helcio). Estatistica das mesmas operações no Districto Federal (com o Sr. Helcio).

Dactylographa, D. Leopoldina de Maya Monteiro — Trabalhos de dactylographia. Guarda de processos que dependem de exigencias ou de despacho. Archivo de papeis avulsos, que não se refiram determinadamente a qualquer dos serviços designados.

II — Os serviços attinentes á fiscalização das associações de classe e bancos que operam sobre consignações em folha, serão desempenhados pelos fiscaes de bancos já designados na portaria n. 66, de 16 de dezembro proximo passado, mais os que venham a ser designados ou requisitados para estas mesmas funcções, com assistencia do 1º escripturario doutor João de Lemos Ferreirinha, encarregado do expediente externo.

III — Não se acha comprehendido nesta disposição o "Banco dos Funccionarios Publicos" que tem fiscal privativo para assistir em todas as operações, subordinado tambem a esta Inspectoria.

IV — Os serviços de estatistica bancaria do Districto Federal, como os dos Estados, comprehendem a approvação das importancias totaes a que attingirem, em cada mez, as operações bancarias feitas por todos os estabelecimento da respectiva circumscripção, de conformidade com os respectivos balancetes.

Os de statistica bancaria geral são o conjunto dos totaes verificados nas estatisticas do mesmo genero, levantados em cada departamento da União Brasileira.

V — Os serviços de [illegible] cambio [illegible] Districto [illegible] nos Estados, comprehendem a apuração em cada mez, das importancias a que attingirem as operações deste genero, conforme as relações diarias remettidas pelos estabelecimento bancarios e pelos corretores, em cada um desses departamentos.

Os de estatistica geral das operações de cambio são o conjunto, a fusão das estatisticas locaes, acima indicados.

VI — Os fiscaes de bancas encarregados do expediente nos Estados, providenciarão de modo a remetter á Inspectoria Geral, entre os dias dez e quinze de cada mez, essas duas estatisticas em referencia ao mez anterior, afim de servirem, com o devido tempo, para a organização das estatisticas geraes de uma e da outra especie.

VII — Além dessas duas estatisticas bancaria e cambial, remetterão tambem á Inspectoria Geral dos Bancos os fiscaes encarregados do expediente nos Estados, a estatistica das operações sobre consignações em folha effectuadas em cada mez.

VIII — Os fiscaes encarregados deste serviço, nesta Inspectoria, procederão á mesma estatistica pertinente ao Districto Federal, requisitando dos estabelecimentos que exercem taes operações, os dados para esse fim necessarios. Em seguida, farão a fusão desta estatistica, com os dos Estados, e terão organizado a estatistica geral do mesmo genero.

O inspector geral dos bancos, assim resolvendo, recommenda com muita instancia a todos os fiscaes e outros funccionarios, que tomem a peito executar os serviços a que se refere a presente portaria, de maneira que esta repartição tornando-se modelar, possa apresentar annualmente provas documentaes da sua grande e necessaria efficiencia.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1928. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos bancos.

Aos Srs. sub-inspector e fiscaes de bancos na Capital Federal, fiscaes encarregados do expediente nos Estados funccionarios de escripta, na Inspectoria Geral, delegados fiscaes e outros funccionarios de Fazenda que exercem a fiscalização bancaria em alguns Estados.

N. 2 — O inspector geral dos Bancos, tendo em vista a organização da estatistica cambial nesta e nas outras praças do paiz, determina:

I — Os estabelecimentos bancarios que operam em cambio, remetterão á inspectoria geral nesta capital e ao fiscal encarregado do expediente, nos Estados, dentro dos seis primeiros dias uteis de cada mez, uma relação contendo os totaes das suas operações desse genero, feitas no mez anterior, assim discriminadas:

Importancia total das compras á vista, ou de prompta liquidação, e das a prazo, ou de liquidação diferida, discriminando estas conforme os prazos, e todas conforme a sua especie monetaria, resumindo em libras esterlinas e em moeda brasileira o valor total das compras realizadas, e separando lettras de exportação, lettras bancarias, outras coberturas adquiridas no paiz e no exterior.

Importancia total das vendas á vista ou de prompta entrega, e das a prazo ou de entrega diferida, discriminando-as conforme os prazos de entrega [illegible] especies monetarias, resumindo em libras esterlinas e em moeda brasileira o valor total das vendas realizadas.

II — Em referencia a cada total serão mencionadas as taxas de cambio minima e maxima a que tiverem sido feitas as operações.

III — Os fiscaes desta inspectoria acompanharão, desde o fim do mez corrente, o cumprimento destas instrucções, de modo a serem immediatamente obtidos os resultados necessarios, desde o primeiro mez do anno corrente.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos.

N. 3 — O inspector geral dos Bancos determina a todas as associações de classe e estabelecimentos bancarios que operam sobre consignações em folha, que, dentro dos seis primeiros dias uteis de cada mez remettam a esta inspectoria, no Districto Federal, e aos fiscaes encarregados do expediente, nos Estados, uma relação contendo o numero e a importancia global de operações deste genero, feitas durante o mez anterior, discriminando-as segundo os respectivos prazos e tambem segundo a sua natureza: emprestimos, fornecimento de serviços, medicamentos e mercadorias, locação, construcção e acquisição de casa para moradia dos consignantes.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de janeiro de 1927

Officios:

Ao director dos Correios de São Paulo:

N. 67 — Solicitando á remessa da lista discriminativa das consignações descontadas a favor do "O Credito Popular".

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 68 — Remettendo o processo com o requerimento de Edmundo Barreto de Almeida e Albuquerque, solicita a sua conta corrente no Banco dos "Funccionarios Publicos".

Requerimentos despachados

A Economica — Em 17 de janeiro de 1928, no processo de reclamação de Maria Luiza Gonçalves de Siqueira Pinto. — Dê-se vista ao interessado, para reclamar o que entenda ser seu direito.

Casa Bancaria C. Reis & Comp. — Em 17 de janeiro de 1928. — Apresente sua defesa, no prazo de dez dias por ter vindo fóra do prazo.

Companhia Santa Lucia — Em 19 de janeiro de 1928. — Dê-se a guia, em termos, sem prejuizo de proseguir o processo referente á denuncia e autuação, feitas pelo fiscal.

Gonçalves Sá & Comp. — Em 17 de janeiro de 1928. — Apresente sua defesa, no prazo de dez dias, por ter vindo fóra do prazo.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Credito Popular" — Em 18 de janeiro de 1928. — Selle devidamente a petição e documentos annexos.

A Economica — Em 17 de janeiro de 1928, no processo de reclamação de des-

tino de Oliveira. — Dê-se vista ao interessado, para requerer o que entenda ser seu direito.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de janeiro de 1928

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 267 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento da licença da dactylographa Elisa Leal de Menezes.

N. 268 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Arthur Cony.

N. 269 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o processo referente ao desconto de contribuição para a Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official* do funccionario Murillo F. Alves.

N. 270 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 11, de 11 do corrente.

N. 271 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Manoel Dias Alves Costa solicita aposentadoria.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 de janeiro de 1928: Foram nomeados:

O capitão de fragata Augusto Pacheco Alves de Araujo, para exercer, interinamente, o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso;

O capitão de fragata Mario Espinolá, para servir na Directoria do Pessoal.

— Por outras de 19 do corrente:

Foi nomeado o capitão tenente Heitor Doyle Maia, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Alagoas*.

Foram concedidos:

Nos termos do art. 17, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao marinheiro nacional n. 4.430-PE-MO-Cabo Belisario Pereira de Mello, para tratamento de saude; devendo entrar no goso da mesma no prazo maximo de quinze dias, a contar desta data.

De accôrdo com o art. 17 do decreto n 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao marinheiro nacional n. 0771-SE-1ª classe Firmo Marques dos Santos, para tratar de sua saúde; devendo entrar no goso da mesma no prazo maximo de quinze dias, a contar desta data.

De accôrdo com o parecer da Junta Medica, tres mezes de licença, na forma da lei, ao operario de 5ª classe da officina de limadores, mecanicos electricistas e torneiros do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Raymundo Henrique dos Santos, para tratar de sua saude; devendo entrar no goso da mesma no prazo maximo de trinta dias, a contar desta data.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1928

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 173 — Pagamento a Brenno & Comp. de 25:359$500, de fornecimentos feitos, em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 174 — Pagamento a Brenno & Comp., de 10:767$600, de fornecimentos feitos, em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 175 — Pagamento a Brenno & Comp., de 139$720, de fornecimentos feitos, em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 176 — Pagamento a Brenno & Comp., de 340$, de fornecimentos feitos, em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 177 — Pagamento a Brenno & Comp., de 373$600, de fornecimentos feitos, em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 178 — Pagamento a Brenno & Comp., de 4:700$, de fornecimentos feitos, em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 179 — Pagamento a Brenno & Comp., de 335$, de fornecimentos feitos, em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 180 — Pagamento a A. Barros & Comp. Ltd., de 11:881$800, de fornecimentos feitos, em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 181 — Pagamento a Almeida Lisboa & Comp. Ltd., de 5:630$, de fornecimentos feitos, em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 182 — Pagamento a Altino França, de 10:586$700, de fornecimentos feitos, em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 183 — Pagamento a A. Placido Marques & Comp., de 2:142$800, de fornecimentos feitos, em 1927, á Estrada de Fero Central do Brasil.

N. 184 — Pagamento a Luiz, Fernando & Comp., de 391$600, de fornecimentos feitos, em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 185 — Pagamento a José Raoul de 670$, e Lebre, Sobrinho & Comp., de 5:652$610, de fornecimentos feitos, em 1927, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 186 — Pagamento a A. Barros & Comp. Ltd., de 12$200$; a Santos Seabra & Comp., 49$500, e a Souza Baptista & Comp., 70$, de fornecimentos feitos, em 1927, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 187 — Pagamento a Luiz de Mendonça & Comp., de 42$480; a M. Castro d'Almeida & Comp., 1:213$700; a Santos Seabra & Comp., 832$; e a Souza Baptista & Comp., 60$600, de fornecimentos feitos, em 1927, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N 188 — Pagamento á International Business Machines Cº., de 4:025$, de fornecimentos feitos, em 1927, á Inspectoria de Aguas e Osgotos.

N. 189 — Pagamento a Dias Garcia & Comp., de 5:605$, de fornecimentos feitos, em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 190 — Contracto celebrado pela Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes com o coronel Altino França, para arrendamento do predio destinado á installação da agencia postal de Sete Lagôas, naquelle Estado.

N. 191 — Contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com o engenheiro Epitacio Lyra, de arrendamento dos predios destinados á installação da estação, séde e escriptorio do Districto Telegraphico do Estado do Rio Grande do Norte.

N. 192 — Pagamento a AEG Companhia Sul-Americana de Electricidade, de 1:654:833$760, de fornecimentos feitos, em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 193 — Pagamento a Cicero de Figueiredo & Comp., de 8:512$, de fornecimentos feitos, em 1927, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao primeiro secretario da Camara dos Deputados:

Aviso n. 5 — Restituindo o requerimento encaminhado com o officio numero 720, de 27 de dezembro de 926, em virtude de requisição da Commissão de Constituição e Justiça, declara que, existindo innumeros funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos e da Estrada de Ferro Central do Brasil nas mesmas condições do requerente, não é conveniente a relevação da prescripção solicitada pelo telegraphista de 4ª classe, João de Souza Motta Junior, em vista de abrir um precedente que acarretará grande despesa, que deixou de ser paga, em época certa, por culpa exclusiva dos interessados.

Avisos ao Ministerio da Fazenda.

N. 13 — Pedindo pagamento, por exercicios findos, ao machinista, aposentado, da E. F. Central do Brasil, Manoel de Souza Barbosa, da quantia de 741$772, que deixou de receber em 1925.

N. 14 — Reitera o aviso deste ministerio, n. 3.175, de 3 de dezembro ultimo, sobre pagamento de combustivel pelo Lloyd Brasileiro.

Requerimento despachado

Alberto Carvalho e outros, membros da commissão nomeada para proceder

á reconstrucção da estrada de Lavras, pedem para que as officinas da E. F. Oéste de Minas sejam autorizadas a refundir dous volumosos sinos de bronze daquelle feudo. — Autorizo, sem dispendio de material da estrada e sem prejuizo dos serviços das officinas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1928

Telegramma — De ordem do Sr. ministro solicito sejam remettidas em quatro vias, com a maxima urgencia, tendo em vista o prazo estabelecido no art. 223, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, as tabellas de distribuição de creditos dessa repartição para o corrente exercicio. — A's seguintes repartições: Telegraphos, Inspectoria de Estradas, Inspectoria de Portos, Inspectoria de Obras contra as Seccas e Inspectoria de Aguas.

Dia 17

Officios:

N. 79 — A' Rede Cearense, solicitando seja informado si houve inquerito policial relativamente ao desastre occorrido na estrada com um automovel pertencente a C. Matheus, em virtude do qual tenha ficado provada a imprudencia do conductor do referido vehiculo.

N. 80 — A' E. F. Central do Brasil, devolvendo processos relativos a pagamento de 9.000 dormentes e 2.367 metros cubicos de lenha fornecidos á estrada por Virgilio Machado, afim de que sejam as contas visadas pela directoria e bem assim seja este ministerio informado qual a fórma de acquisição do alludido material.

Dia 18

N. 81 — A' Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, transmittindo processo referente á prestação de contas do adeantamento de 2:000$, feito ao ajudante de porteiro da Secretaria de Estado.

N. 82 — A' Imprensa Nacional, solicitando a remessa urgente de dez exemplares das leis da despesa para o exercicio de 1928.

Dia 19

N. 84 — A' E. F. Central do Brasil devolvendo o requerimento em que Julio Mourão Guimarães solicita o pagamento da importancia de 5:741$200, relativo á reclamação n. 11.047, afim de que a estrada promova o respectivo processo na fórma da circular n. 11 de 4 de novembro ultimo.

N. 85 — A' Inspectoria de Portos, communicando que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que Baptista Paladini pedia pagamento, por exercicios findos, da quantia de 23:795$800, por fornecimentos feitos, em 1924, á Commissão do Porto de Laguna, exarou, a 16 do corrente, o seguinte despacho: "Pelo processo se verifica que o fornecimento de materiaes, feito pelo Sr. Bapista Paladini á Commissão de Estudos e Obras do Porto de Laguna, e cujo pagamento é agora reclamado, foi executado contra as disposições expressas do Codigo de Contabilidade Publica. Indefiro, portanto, o pedido do Sr. Baptista Paladini. Promova a Inspectoria de Portos immediato inquerito administrativo para apuração das responsabilidades no que de irregular fôr verificado nos fornecimentos á Commissão de Estudos e Obras do Porto de Laguna."

N. 86 — A' Inspectoria de Estradas, communicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contracto celebrado nos termos da cópia enviada com o officio n. 919/S, de 6 de dezembro ultimo.

N. 87 — A' E. F. Central do Brasil, communicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contracto numero 13.

N. 88 — A' Directoria Geral dos Correios, solicitando providencias afim de que seja informado se o predio onde funcciona a agencia, a cargo de Alvaro José de Camargo, não podia servir para morada do agente.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 89 — Tendo presente o requerimento de Paulo Backer Gomes Chaves, desenhista de 4ª classe, solicitando pagamento de 600$ por serviços prestados no mez de dezembro de 1925, pede seja informado qual o fundamento legal da despeza e como a justifica a Directoria da Central em face do art. 34 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 90 — Tendo presente o requerimento de Antonio Vieira, manobreiro de 1ª classe, solicitando pagamento de 5:468, por serviços extraordinarios prestados nos mezes de julho a dezembro de 1926, pede seja informado qual o fundamento legal da despeza e como a justifica a Directoria da Central, em face do artigo 34 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 91 — A' E. F. Oéste de Minas, remettendo as primeira e terceira vias dos empenhos ns. 98 e 99, extrahidos na Secretaria de Estado.

N. 92 — A' Directoria Geral dos Correios, communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o amanuense da Administração em São Paulo, Americo Bruno, solicitou o pagamento da gratificação provisoria creada pelo art. 150, da lei n. 4.575, de 10 de agosto de 1922, correspondente ao periodo de 1 de março a 19 de outubro de 1924, em que esteve suspenso preventivamente.

N. 93 — A' E. F. Central do Brasil, pedindo informar qual a causa que determinou a dispensa do feitor de 2ª classe, Izidro Antonio de Carvalho, posteriormente readmittido, bem assim o motivo da readmissão.

N. 94 — A' Inspectoria Federal das Estradas, restituindo processos de Alceu da Cunha Lopes, Jovino de Praes Pereira, Deolindo Ferreira Lima, Armando Gonçalves de Oliveira e Arão Rodrigues Madeira, conforme officio n. 980/S de 28 de dezembro do anno findo, e outros.

N. 95 — A' Despeza Publica, pedindo providencias urgentes afim de que, ao aviso deste ministerio requisitando pagamento de 9:823$ a Ribeiro & Paculdino, seja annexada a procuração em causa propria outorgada a Abilio Ferreira & Comp.

N. 96 — A' E. F. Central do Brasil: Tendo presente o requerimento de Umbelino Vianna de Mello, ajudante de carga e descarga, pedindo pagamento de 1:980$, por serviços extraordinarios prestados nos mezes de julho a dezembro de 1926, pede seja informado qual o fundamento legal da despeza e como a justifica a Directoria da Central, em face do art. 34, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

— A' Inspectoria das Estradas:

N. 97 — Relativamente a pagamentos devidos a Bernardo José da Camara Junior, por serviços executados na E. F. Central do Rio Grande do Norte, e a outros, por desapropriações diversas, communica que, tendo sido incluida na relação a que se refere o decreto numero 5.420, de 4 de janeiro o credito necessario para taes pagamentos, deve a Inspectoria organizar folhas de medições respectivas, reduzindo a importancia devida em apolices a moeda corrente e por ter sido nessa especie votado o credito respectivo.

N. 98 — Transmittindo cópia do officio n. 2.386, de 8 de dezembro ultimo, em que o Tribunal de Contas communica a recusa de registro ao accôrdo firmado entre a Inspectoria e a The Madeira Mamoré Ry. Co., para a cobrança de uma faxa adicional de 10 % sobre as tarifas em vigor na alludida estrada, para ser o respectivo producto applicado ao seu continuo e opportuno apparelhamento.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1928

Sr. inspector Federal das Estradas:

Aviso n. 8 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 24/S, de 9 do corrente, que approvo o contracto de transferencia de cinco vagões plataformas que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande devidamente autorizada pelo aviso n. 91, de 29 de outubro do anno proximo findo celebrou com Wenceslau Glaser e a Empreza Industrial Limitada.

Saudações. *Victor Konder.*

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de janeiro de 1928

Avisos

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 12 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 3.431, de 2 do mez findo,

solicitando providencias no sentido de ser autorizada a Companhia Docas de Santos a construir, nesse porto, o Posto de Vigilancia Sanitaria do Instituto Biologico de Defesa Agricola, cujas obras foram orçadas em cerca de 180:000$, cabe-me declarar a V. Ex. que convém aguardar a resolução do Governo sobre a execução de obras no mencionado porto, afim de serem, opportunamente, expedidas as providencias solicitadas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 13 — Respondendo ao aviso n. 302, de 24 de novembro do anno proximo passado, no qual V. Ex. solicitou esclarecimentos sobre a pretensão de Alfredo Osorio de Cerqueira, de possuir, por aforamento, dous terrenos de accrescimos de marinha, sitos á rua 13 de Maio, freguezia da Bôa Vista, municipio de Recife, no Estado de Pernambuco, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.020, de 12 do corrente mez, este ministerio nada tem a oppôr á concessão do aforamento em apreço, por se encontrar o terreno pretendido situado em local muito afastado da zona de melhoramentos do porto de Recife.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 14 — Em resposta ao aviso n. 314, de 30 de novembro do anno proximo passado, no qual V. Ex. solicitou esclarecimentos sobre a pretenção de José Maria Mendes, de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, situado á rua Barão de Mauá, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, de accôrdo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.011, de 12 do corrente mez, não convém a este ministerio a concessão do aforamento em apreço, por defrontar o terreno pretendido com o canal de accesso ao porto de Nitheroy e ficar, portanto, situado na zona que interessa ao Governo do Estado supra mencionado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 19 de janeiro de 1928

Officios:

Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 7 — Restituindo a essa inspectoria o incluso processo encaminhado a esta Secretaria de Estado, com o vosso officio n. 2.371, de 30 de setembro do anno proximo passado, e referente á reclamação feita pelo Centro dos Empreiteiros de Estiva sobre aluguel de estropos, lingas, etc., fornecidos pela Companhia Brasileira de Exploração de Portos para descarga de chatas no porto desta Capital, transmitto-vos, para os devidos fins, o despacho exarado pelo Sr. ministro, em data de 16 deste mez, sobre o assumpto da alludida reclamação:

"Pela lettra *d*, da clausula IV, cabe á companhia arrendataria do porto do Rio de Janeiro fazer a carga e a descarga das mercadorias de terra para o convéz do navio e deste para a terra. No porão a estiva é feita pelo navio ou á sua custa.

Essa clausula não previu o caso de descarga de chatas, em que não ha nem convéz nem porão.

O Centro dos Empreiteiros de Estiva reclama que, neste caso, em que a chata substitue o convéz do navio, não é licito á companhia arrendataria cobrar cousa alguma pelos estropos e lingas fornecidos, visto que esse fornecimento está comprehendido na taxa de descarga da tabella contractual.

Tal cobrança não se encontra explicitamente incluida no contracto, e nem foi autorizada pelo Governo, e como no decorrer da execução dos contractos, anterior e actual, essa cobrança não era feita, demonstrando, assim, que a interpretação primeira, a que melhor póde traduzir a idéa do trato, não a admittia, defiro a petição do Centro dos Empreiteiros de Estiva.

Faça-se expediente á Inspectoria de Portos, para que esta dê conhecimento do meu despacho á companhia arrendataria, determinando-lhe a suspensão immediata da cobrança da taxa, que sem audiencia do Governo, está exigindo, pelo fornecimento de estropos e lingas, para a descarga de chatas por se encontrar a mesma já incluida na taxa contractual de descarga."

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 7 — Communico-vos que o Sr. ministro, tendo examinado as razões do recurso interposto pelo fiel de thesoureiro da agencia especial de Juiz de Fóra, em Minas Geraes, Epaminondas Braga, do acto dessa directoria que o responsabilisou pela quantia de 200$, que faltou em um registrado com o valor declarado de 226$, e que lhe foi presente com o vosso officio n. 1.191, de 25 de setembro de 1926, nelle exarou o despacho do teôr seguinte:

"Indeferido. A responsabilidade cabe ao recorrente, por não ter consignado no auto que lavrou os vicios e omissões existentes, deixando a repartição desapparelhada para o exacto conhecimento dos culpados. 17-1-28."

Junto vos devolvo o processo postal que acompanhou o vosso referido officio.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 16 do corrente, resolveu o Sr. ministro approvar a inclusa minuta do termo de concessão encaminhado a este ministerio com o officio dessa inspectoria, n. 22 S, de 9 deste mez.

— Ao Sr. director geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura:

N. 12 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, em resposta ao vosso officio n. 3.809, de 16 de setembro proximo findo, que na tabella de classificação de agencias postaes, para vigorar no triennio de 1928 a 1930, foram creadas e nella incluidas as de Riachão e Bôa Vista, de Posse, no Estado de Goyaz, indicadas no vosso citado officio.

Directoria Geral dos Correios

Sub-directoria do Expediente, Segunda Secção — Rio, 14 de janeiro de 1928 — Circular n. 3/2ª — Determino que o registro modico dos jornaes e publicações periodicas expedidos pelos editores seja feito mediante apresentação de lista em duplicata, como já se pratica com os registrados, cujos certificados serão utilizados, provisoriamente, até que se imprimam novos modelos.

Na sub-directoria do Trafego e nas sédes das administrações postaes esse registro será praticado nas secções encarregadas do serviço de expedição de correspondencias ordinarias e os lançamentos desses objectos serão feitos nas facturas de expedição, mencionando-se o primeiro e o ultimo numero de cada grupo de volumes, conforme o que vos tambem indicado no certificado de registro. Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neiva.*

Sub-directoria do Expediente — Segunda Secção — Rio, 19 de janeiro de 1928 — Circular n. 4/2ª — Afim de dirimir duvidas acerca da taxa a cobrar sobre os avisos de recebimento relativos a cartas portadoras de titulos, notificações de protestos de letras, contas assignadas e outros documentos do mesmo genero, nos termos do artigo 126, do regulamento, e do artigo 151, das instrucções, para execução dos serviços das succursaes e agencias, em vigor, declaro-vos que a taxa a cobrar por taes avisos é de $300 (tresentos réis), de accôrdo com o estabelecido pela tarifa em vigor para os avisos de recebimento em geral. Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Neiva.*

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado nos artigos 4º e 8º, n. IV, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença, com um quarto do ordenado, para tratamento de saude, a contar de 2 de janeiro corrente, a José Alexandre Altaraz, engenheiro fiscal de 1ª classe desta Inspectoria.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1928. — *Caetano Lopes*, inspector.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Expediente de 20 de janeiro de 1928

A Inspectoria recommendou á Fiscalização do Porto de Recife a confecção de uma planta de todos os terrenos disponiveis naquelle porto afim de ser enviada ao Ministerio da Fazenda.

Devidamente informado, foi restituido ao ministerio o requerimento da Companhia Brasileira de Exploração de Portos, pedindo a inclusão da quota de previdencia, nas contas visadas apresentadas pelas repartições publicas e pelo Lloyd Brasileiro, em pagamento das taxas a que estão sujeitas suas mercadorias, ao transitarem pelo porto e suas dependencias.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1928

Officios:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 265—Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias, na importancia total de 5:895$, a que fizeram jús, por serviços prestados fóra da séde durante os mezes de janeiro a novembro, conforme se verifica nas relações annexas, os 13 funccionarios constantes na referida folha.

A despeza, devidamente empenhada, foi deduzida do credito *em ser* na sub-consignação 17 — «Gratificações, etc.» consignação «Pessoal» rubrica IV—«Diarias, gratificações e ajudas de custo», verba 14—Serviço de Industria Pastoril, art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927.

—Ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 266—Para o cumprimento do art. 239 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas, como determina o art. 300 do referido regulamento, transmitto-vos, incluso, o processo de comprovação da applicação do adeantamento de 3:000$, recebido do Thesouro Nacional em 14 de dezembro de 1927 pelo Sr. Oswaldo Bello de Amorim, capataz do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, em virtude do officio n. 4.353, de 25 de novembro do anno proximo findo, desta Directoria Geral.

N. 267 — Transmitto-vos, inclusos, devidamente classificados e relacionados, os documentos, em numero de dous, comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 5:000$, recebido do Thesouro Nacional em 21 de outubro de 1927, pelo Dr. Mario Telles da Silva, chefe da secção Zootechnia desta directoria geral, em virtude do officio n. 3.511, de 16 de setembro ultimo, desta directoria ao Tribunal de Contas.

— Sr. contador da Contadoria Seccional junto do Ministerio da Agricultura:

N. 268—Transmitto-vos, inclusa, para os fins convenientes, a segunda via da folha de diarias na importancia total de 5:895$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

Cumpre me informar que a 3ª via do empenho n. 92/184, relativo ao referido pagamento, foi remettida a essa contadoria com o officio n. 15, de 3 do corrente mez.

N. 269—Transmitto-vos, inclusa, para os fins convenientes, a segunda via do processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 3:000$ recebido no Thesouro Nacional, em 14 de dezembro ultimo, pelo Sr. Oswaldo Bello de Amorim, capataz do desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, em virtude do officio n. 4.353, de 25 de novembro de 1927, desta Directoria do Tribunal de Contas.

N. 270—Transmitto-vos, inclusa, a segunda via do processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 5:000$000, recebido pelo Thesouro Nacional em 21 de outubro de 1927, pelo Dr. Mario Telles da Silva, chefe da secção de Zootechnia desta directoria geral, em virtude do officio nu-

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — tados, durante o

Generos	Unidade	Norte								
		Acre	Amazonas	Pará	Maranhão	Piauhy	Ceará	Rio Grande do Norte	Parahyba	Pernambuco
Algodão	Fardo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Arroz	Sacco	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Assucar	»	—	830	1.000	720	—	370	310	30	310
Azeite de oliveira	Caixa	—	30	45	—	—	21	3	6	10
Bacalháu	Kilo	—	—	—	370	—	—	—	—	13.380
Banha	»	—	—	3.500	—	—	—	—	1.125	—
Batatas	»	—	—	300	2.450	—	—	—	—	—
Carne de porco salgada	»	—	—	—	110	—	—	—	—	1.435
Carne secca ou xarque	Fardo	—	775	165	—	—	—	30	100	95
Cebolas	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Farinha de mandioca	Sacco	—	—	—	1	—	—	—	—	—
Farinha de milho	Kilo	—	—	—	—	—	10	—	—	—
Farinha de trigo	Sacco	—	—	—	—	—	—	—	—	9.000
Feijão	»	—	90	1.010	5	—	—	—	—	2.273
Gazolina	Caixa	—	—	—	—	—	—	—	—	1.005
Kerozene	»	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Leite condensado	»	—	—	18	—	—	9	—	2	11
Manteiga	Kilo	—	9.519	17.068	7.354	3.014	9 741	3.467	5.430	20.694
Milho	Sacco	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Peixes conservados	Kilo	—	—	—	—	44	137	20	—	—
Polvilho	»	—	—	—	98	—	463	76	—	652
Sabão	»	—	—	60	—	—	—	25.120	—	1.145
Sal	»	—	—	600	—	—	—	—	35	1.630
Sebo	»	—	—	—	—	—	210	—	—	—
Tapioca em grão	Sacco	—	—	5	—	—	2	—	—	3
Toucinho	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	—	73
Trigo em grão	»	—	—	—	—	—	481	—	—	504

Secção de Stocks e Cotações. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1928.— — O auxiliar extraordinario da Directoria, bacharel

mero 3.511, de 16 de setembro ultimo, desta directoria ao Tribunal de Contas.

—Sr. director geral de Contabilidade:

N. 272 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, em 16 do corrente, entrou no gozo da licença de dous mezes, concedida por portaria de 11 do mesmo mez, o 3º official desta directoria, João Francisco Alves Filho.

N. 273 — Em referencia ao vosso officio n. 3.729, de 23 de dezembro ultimo, em que solicitaes informações sobre se durante o periodo de janeiro de 1924 a março de 1927 prestou o Dr. Amancio de Marsillac Matta serviços medicos unicamente ao Curso Complementar ou tambem ao Posto Zootechnico de Pinheiro remetto-vos, por cópia, a informação que a respeito, me foi prestada pelo director, interino do referido Posto.

—Sr. director geral de Agricultura:

N. 274—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, em 16 do corrente, entrou no goso da licença de dous mezes; concedida por portaria de 11 do mesmo mez, o 3º official desta directoria, João Francisco Alves Filho.

—Sr. delegado do Serviço no Estado do Amazonas:

N. 275—Afim de tomardes as necessarias providencias junto aos funccionarios que possuem vaccinas em seu poder para cessão aos criadores, communico-vos que, em virtude de dispositivo orçamentario em vigor, esses productos serão de ora avante cedidos aos criadores registrados ao preço de 100 réis por dose e aos não registrados a 560 réis tambem por dose.

Identico a todas as Delegacias do Serviço e Postos de Assistencia Veterinaria de Campos, Cruzeiro e Juiz de Fóra.

—Sr delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de S. Paulo:

N. 277—Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 11 do corrente em que foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, em prorogação á que lhe foi dada em 26 de novembro de 1927, ao director da Fazenda Modelo de Criação em Campo Grande, Estado de Matto Grosso, Antonio Teixeira Vianna.

— Sr. director da Fazenda Modelo de Tigipió, Estado de Pernambuco:

N. 276 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o titulo de nomeação, devidamente apostillado, do guarda material dessa fazenda modelo José Vital Bello Wanderley.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 278 — Peço vossas providencias no sentido de serem prestadas a esta directoria as informações seguintes:

I. Qual o preço de um passe permanente official entre as estações de D. Pedro II, Floriano e Juparanã?

II. Qual o preço de passe da mesma natureza entre as estações de Juparanã e Floriano.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de janeiro de 1928

Sr. ministro:

N. 14 — Incluso remetto a V. Ex. o quadro de sahidas de generos de primeira necessidade, por cabotagem, do Districto Federal para os diversos Estados do Brasil, quadro este apurado pela Secção de Stocks e Cotações desta Directoria e relativo ao mez de agosto do anno passado.

(Secção de Stocks e Cotações) — Sahidas por cabotagem, dos generos abaixo especificados, do Districto Federal, para os diversos Estados, mez de agosto de 1927

				Sul								
Alagôas	Sergipe	Bahia	Espirito Santo	Estado do Rio	São Paulo	Paraná	Santa Catharina	Rio Grande do Sul	Matto Grosso	Total de 1927	Total de 1926	Differença
—	—	—	70	—	1.417	6	211	64	—	1.768	105	1.663
38	—	922	1.145	399	5	—	—	—	—	2.509	437	2.042
—	—	1.323	1.203	300	10.444	9.335	2.400	11.195	30	39.873	138.220	98.347
16	4	163	35	4	3	28	13	180	—	567	230	337
35	50	3.380	71.695	676	—	17.102	2.250	13.450	—	122.388	68.149	54.239
—	1.050	2.153	14.009	9.652	180	—	—	—	3.750	35.419	56.419	21.000
—	1.816	46.917	16.508	1.670	70	—	—	—	—	69.731	46.875	22.856
—	—	604	18.299	300	70	50	—	—	—	20.863	5.703	15.160
240	250	3.209	2.393	820	26	—	—	—	—	8.103	10.589	2.436
—	67	—	9.267	274	40	—	—	—	—	9.648	4.430	5.218
—	—	—	544	130	—	—	—	—	—	675	1.056	381
—	—	—	737	—	—	10	50	—	—	807	300	507
200	6.000	10.211	8.604	2.179	18.732	13.700	6.160	7.477	—	82.263	77.771	4.492
—	100	3.667	139	65	14	1	—	170	—	7.534	14.525	6.991
—	—	1.000	610	1.200	12.505	825	150	—	—	17.295	2.400	14.895
—	—	—	—	300	—	—	33	—	—	333	6.520	6.187
9	3	84	46	5	30	5	—	143	—	365	150	215
11.730	6.812	64.260	9.008	—	5.172	1.758	—	5.297	510	130.834	143.577	47.307
—	—	—	10	40	50	—	—	—	—	100	1.407	1.307
190	37	835	7.419	—	2.100	1.010	130	4.137	—	16.059	10.061	5.998
44	60	3.000	763	185	—	337	530	50	—	6.371	3.122	3.249
—	—	28.343	62.442	4.115	3.228	—	215	292	—	124 930	102.030	22.950
35	—	6.600	2.077	63.043	35.218	151.645	226.455	2.052.020	—	2.559.3 8	1.576.826	982.532
648	—	300	—	—	1.000	—	—	—	—	2.188	847	1.341
—	5	9	2	—	—	11	4	—	—	41	—	—
—	—	—	625	—	—	—	—	—	—	693	—	—
—	—	240	410	—	—	60	132	—	—	1.880	—	—

Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Junior. — Visto, *José Fonseca Ferreira.*

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1928

S. A. Heinzelmann (cinco requerimentos), João Pereira Junior, S. A. Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, Ventin & Lopes, Coelho & Cono Albino Lopes da Costa, Laboratorio Dias da Cruz S. A., American Steel Wool Mfg Co. Inc., C. Ribeiro & Comp., Alfredo Jordão Junior, George Missojanikoff e Juvenal de Almeida Barros. — Lavre-se o termo.

Jorge Pereira Pacheco e Companhia, Pinto & Comp. — Concedido o prazo. Lavre-se o termo.

Wincent Mitzka e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft.—Publique-se os novos pontos caracteristicos.

Trent Process Corporation.— Deferido.

Thomsen & Harris. — Expeçam-se guias.

Luigi Zerboni e Arnaldo Andreucci.— Junte-se ao processo.

Gonçalo Sandes Peres e Oswaldo Guanaby Figueiredo. — Dê-se certidão.

Raul R. Ruige. — Preste esclarecimentos.

Gebrüder Siemens & Co.— Nada ha que resolver, porque isso que não foi incluido na petição, ao contrario do que affirma o requerente, o documento a que allude. Portanto indeferido, cabendo ao requerente formular nova petição acompanhada do documento requerendo.

Rodolpho Hess & Comp.— Provem que podem usar na marca a indicação «Pepe ara Verde».

São convidados a comparecer nesta Directoria Geral, afim de satisfazerem na Recebedoria do Districto Federal, mediante exhibição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de accôrdo com os arts. 93 e 103, lettra *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 6.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados: Camerino Corrêa, Mich. Dick Aktiengesellschaft., Companhia Souza Cruz, Antonio Sinseverino, The Texas Company (South America) Ltd., S. A. Industrias Reunidas Fabricas Matarazzo, Aenor Leite Ribeiro, The Patterson Screen & Comp., Parani Alegria & Comp. Ltda., viuva J. A. Guimarães, H. Prandina & Comp., Joaquim Miguel, Raul de Brito Chaves, Arthur Leslie Bagot-Gray e Josephina Bagot-Gray, Ferreira Amorim & Comp., Geraldo Rocha, Companhia Commercial de Louças e Chrystaes, Luigi Melai, Lopes Sá & Comp., G. C. Pizarro Battaglia, Fugger & Comp., Companhia Industrial de Especificos M. Morton, Chaussures Bally S. A, The Iron Jelloid Company Ltda., Levy Franch & Comp., Eugenio Simmler & Comp., João Mendes Tavares, Parke David & Comp. S. A., Detsche Gold und Silber Scheideanstal. Vorm Roessler, Weskott & Comp., Alfredo de Lemos, Seabra & Comp., Alvaro de Parros & Comp., Empreza Almanak Laemmert, J. Teixeira Ribeiro & Comp., Nathan Salem & Irmão, Alves de Brito & Comp., Panelli & Vettoni, Companhia Industrial Fribourguense, Renato Alvim, Adelelmo Boretti & Comp., Farah & Comp., C. Paraventi, João Gomes de Carvalho, Pardini & Comp., A. Moraes & Filho, J. Penedo & Comp., Ebling & Huch e I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

Henrique Dreyer, para «um tijolo perfurado na direcção da sua grossura».— Deferido.

Pedidos de privilegio:

Wilhelm G. Minuth, para «um processo e apparelho para produzir fursos de sondagem ou poços em terrenos». — Deferido.

Carmine Sergio e L. M. Mello & Comp., para «uma torneira provida de macho aperfeiçoado com distribuição dupla de agua, denominada - Rachuelo».— Deferido.

L. Candrini & Comp., para «um novo apparelho pequeno de funccionamento rapido para fazer café denominado - Café Electro-Express-Mignon».— Deferido.

Constantina Augusta de Sá, para «uma nova valvula para caixa de carga, denominada - Caixa Universal».— Deferido.

Carl Max Goldstein, para «um processo e seu apparelho para gravar ondas sonoras». — Deferido.

Martin Slotosch, para «uma escova de dentes combinada com um dispositivo para, por meio de fios de linho ou metallicos, limpar o vão entre os dentes».— Deferido como modelo de utilidade.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para «uma mistura para adubo».— Indeferido.

Augusto Piuto da Silva, para «um novo producto chimico industrial, destinado á extincção das formigas».— Indeferido.

Spartaco Andreucci, para «um dispositivo de ligar a sola aos sapatos, botinas e similares».— Indeferido.

Matis & Vozari, para «um novo apparelho de movimentar e regular taximetros». — Indeferido.

Luiz M. Pinto de Queiroz e F. Oliveira e Silva, para «um apparelho metallico que torna automatico o funccionamento de qualquer seringa de vidro para injecção.— Indeferido.

Sergio Povia, para «Cigarros Hygienicos». — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Leão Junior & Comp., da marca «Manon», para distinguir artigos da classe 41.— Registre-se.

Leão Junior & Comp., da marca «Dolores» para distinguir artigos da classe 41.— Registre-se.

Sociedade H. L. Román e Hijo, da marca «Cerraria de Juan Salas Nieto», para distinguir artigos da classe 3.— Registre-se.

Hugo Bade & Comp., da marca «Bade», para distinguir artigos das classes 8, 40 e 50 lettra j.— Registre-se.

Companhia de Charutos Polock, da marca «Cigarrilhos Havanezes», para distinguir artigos da classe 41.— Registre-se.

Martins Filhos da marca «Fabrica de Chocolate Andaluza», para distinguir artigos da classe 41.— Registre-se.

Narcizo Esteves de Paiva, da marca «Formicida Paiva», para distinguir artigos da classe 2.— Registre-se.

Philemon Rodrigues Pereira, da marca «Ao Tira Teima», para distinguir artigos da classe 35.— Registre-se.

Arthur Hudson, da marca «Scalex», para distinguir artigos da classe 6.— Registre-se.

Companhia Souza Cruz, da marca «Arlettes», para distinguir artigos da classe 46. —Registre-se.

Alfredo Lopes, da marca «Bazar Fortaleza», para distinguir artigos das classes 15, 35, 36, 48 e 49.—Registre-se, excepto para as classes 36 e 48, por imitar a marca numero 0[illegible] (Gandra).

J. Alves de Carvalho, da marca «Cigarros Aristocratas», para distinguir artigos da classe 44.—Indeferido. A marca imita a de n. 79, do Pará.

Oliveira Mello & Comp., da marca «Café São Pedro», para distinguir artigos da classe 41.—Indeferido por não ter apresentado o «cliché». (Reg. art. 8[illegible], lettra B).

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de «uma Turbina Hydro-Pneumatica Jordão», para a qual pediu privilegio Alfredo Jordão Junio (deposito n. 4.683, de 18 de janeiro de 1928).

1º, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» o systema de transmissão de força por ar comprimido através de um tubo que partindo do compressor alimenta o apparelho no poço pela flange superior *b*;

2º, na «Turbina Hydro Pneumatica Jordão» a localisação do orificio de entrada *c* que recebendo o ar comprimido do tubo de alimentação *b* o transmitte á camara circular interna *d*;

3º, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» a camara circular interna *d* atravéz da qual se conduz o ar comprimido para a camara circular de distribuição *e*;

4º, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» a camara circular de distribuição *e* que, recebendo o ar da camara *d* o entrega aos orificios de distribuição *f*;

5º, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» a localisação dos orificios de distribuição *f* concentricos e na parte superior da camara *e*;

6º, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» os orificios de distribuição *f* que, de forma conico-divergente ou mesmo conico-convergente, recebem o ar comprimido de camara circular *e*, e, transformando a sua energia estatica em cinetica, o entregam sob alta velocidade e em jacto ás palletas *g* da turbina a ar comprimido, provocando o seu movimento de alta rotação em torno do eixo *n*;

7º, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» as palletas *g* de formato determinado no desenho ou de quaesquer outros formatos, palletas que recebendo o ar sob alta velocidade dos orificios *f*, transmittem a sua energia ao rotor *h* proporcionando o seu movimento rotativo;

8º, na «Turbina Hydro Pneumatica Jordão» o rotor *h* que ligado ás palletas *g* e como parte integrante do propulsor hydraulico helicoidal *j*, transmitte a este o movimento rotativo daquellas;

9º, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» o propulsor hydraulico *j* de formato helicoidal podendo ser tambem de typo centrifugo ou de quaesquer outros typos, propulsor este que, como parte integrante do rotor *h* da turbina, recebe o seu esforço motor giratorio e assim transmitte á agua o movimento ascencional sugando-a do orificio de entrada *k* e recalcando-a pelo orificio de sahida *a* que communica com o tubo de recalque;

10, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» o conjuncto formado pelo rotor *h*, com as palletas *g*, conjuncto esse que representa a turbina motora a ar comprimido, podendo ser esta de uma só côrôa conforme o desenho ou de multiplas côrôas e de quaesquer typos, podendo ser de acção ou de reacção e podendo funccionar sob alta ou baixa pressão;

11, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» a camara de descarga *i* que recebendo [illegible]

trega sob baixa pressão pelos orificios *m* á emulsão na columna d'agua no tubo de recalque *a*;

12, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» o eixo vertical fixo *n* podendo ser movel com mancaes nos seus extremos superior e inferior, eixo esse que mantem a centralização do rotor da turbina a ar e do propulsor hydraulico;

13, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» a guia *l* que, localizada junto e na parte superior do propulsor hydrautico *j*, recebe a corrente liquida com movimento circular e a entrega em direcção vertical e parallela á parede do tubo de recalque *a* evitando assim grande perda de energia pelo esforço radial;

14, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão», a localização da guia *l* servindo de ponto de apoio ao extremo superior do eixo *n*;

15, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» a flange de entrada *k* servindo para applicação de um filtro de entrada;

16, na «Turbina Hydro Pneumatica Jordão» a flange de sahida *a* que adaptando-se ao extremo inferior do tubo de recalque, sustenta o apparelho do poço;

17, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» todos os caracteristicos do desenho, caracteristicos esses que permittiram notavel reducção de espaço para a construcção do apparelho, o qual, mesmo de grande potencia póde ser applicado no interior de poços tubulares de pequenos diametros;

18, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» o systema de emulsão conseguido sem o auxilio da columna dagua exterior ao tubo de recalque e sim pela pressão artificial provocada pelo propulsor hydraulico central, propulsor esse por sua vez accionado pelo proprio ar comprimido cuja transmissão de energia se dá através da turbina de ar;

19, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» a sua applicação para a extracção de agua de poços tubulares profundos mesmo quando a sua columna dynamica não attinja carga sufficiente para o funccionamento de emulsores communs;

20, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» a sua applicação para elevação de agua de poços freaticos superficiaes (cisternas), de caixas de pequena profundidade, de rios ou outros quaesquer mananciaes que apresentam pequenas columnas hydrostaticas e mesmo assim tendo o seu funccionamento garantido pelo systema de propulsão e emulsão;

21, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» a sua applicação em poços profundos de petroleo, casos esses em que o apparelho, com a injecção de ar superaquecido, reduz, pelo augmento de temperatura a densidade e viscosidade do oleo facilitando o movimento ascencional da columna de recalque e minorando consideravelmente a resistencia offerecida pelo tubo de elevação;

22, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» a sua construcção com quaesquer materiaes adequados;

23, na «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» a applicação do ar comprimido para accionar a turbina motora e ao mesmo tempo para emulsionar a columna de recalque no caso de elevação de quaesquer liquidos;

24, a «Turbina Hydro-Pneumatica Jordão» constante do desenho annexo, em todas as suas linhas e em todos os seus detalhes, inclusive todas as variantes possiveis na sua construcção e bem assim para todas as applicações em que se possa usar da transmissão de força por meio de ar comprimido ou vapor.

Pontos caracteristicos da invenção de «Brocha Individual Patente «George»—para a qual pediu privilegio George Missojnikoff (deposito n. 4.684, de 18 de janeiro de 1928):

Brocha individual para barba, feita de fibra vegetal ou cabello, fixas a um annel metallico que faz corpo com um dedal do mesmo metal, o qual serve para ser introduzido no cabo patente ao qual se adapta, ou servir elle mesmo de cabo á brocha, e offerecida ao consumidor dentro de uma capsula de esterilização de aluminium ou outro metal não oxidavel, que contem tambem uma dóse de sabão em pó antiseptico, capsula esta hermeticamente fechada por um cinto de garantia.

Completa os pontos caracteristicos ora reivindicados, uma arruella de borracha circumscripta á parte interna de uma das extremidades do cabo patente, em que se aloja e se fixa a brocha, pelo seu annel e dedal metallicos.

Pontos caracteristicos da invenção de «um systema original de saccos fabricados de algodão, aniagem ou outro qualquer tecido e revestidos interiormente de papel «Krafit», para a qual pediu privilegio Juvenal de Almeida Barros (deposito n. 4.685, de 18 de janeiro de 1928):

1º, impermeabilidade do sacco «Jabarros» contra humidade;

2º, impossibilidade de exalação de odores proprios de productos quando acondicionados em saccos communs;

3º, ser o papel empregado o denominado «Krafit», podendo ser branco ou em côres.

Pontos caracteristicos da invenção de «um apparelho para esterilisação de liquidos», para a qual pediu privilegio Wincenty Tatzka (deposito n. 2.820, de 4 de setembro de 1926):

1º, um apparelho para esterilização de liquidos por meio de calôr, o qual comprehende um vaso adaptado a permittir que o liquido flúa, atravéz o mesmo, em contacto com uma massa de aluminio e uma massa de metal nobre;

2º, um apparelho para esterilização de liquidos por meio do calôr, o qual comprehende dous tubos, um situado no interior do outro, adaptados a permittir que o liquido flúa entre os mesmos em contacto com uma massa de aluminio e uma massa de metal nobre;

3º, o apparelho para esterilisar liquidos como reivindicado em 1 e 2, no qual o metal nobre consiste em ouro;

4º, o apparelho reivindicado em 2, no qual o tubo externo é rodeado por uma camisa que permitte empregar se liquido aquecedor;

5º, o apparelho reivindicado em 2 ou 4, no qual são providos meios de permittir que o liquido aquecedor flúa atravéz o tubo interno;

6º, o apparelho de qualquer das reivindicações precedentes, no qual varios pares de tubos, um situado no interior do outro, estão montados numa caixa e são providos meios de fazer circular o liquido aquecedor atravéz os tubos internos e ao redor dos tubos externos e de fazer com que o liquido que vae ser esterilisado flúa atravéz dos espaços existentes entre os tubos internos e os tubos externos;

7º, o apparelho de qualquer das reivindicações precedentes, no qual a massa de metal nobre comprehende uma massa de metal commum, revestida ou encastoada de ouro;

8º, o apparelho de qualquer das reivindicações precedentes, no qual a massa de metal nobre consiste num tubo de cobre, no qual são fixados anneis de ouro;

9º, o apparelho de qualquer das reivindicações precedentes, no qual o aluminio é isolado do metal nobre e são providas ligações, que supprem corrente electrica proveniente de uma fonte externa;

10, o apparelho para esterilisação de liquidos por meio do calor, substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos.

Pontos caracteristicos da invenção de «um processo para a conversão dos combustiveis solidos e seus sub-productos, ou outros materiaes, em liquidos aproveitaveis», para a qual pediu privilegio I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito n. 3.720 de 16 de maio de 1927):

1, um processo para a conversão de substancias carbonadas taes como os combustiveis liquidos e solidos e productos da sua distillação e extracção, em liquidos de valor, que comprehende: o tratamento daquellas substancias e productos com hydrogenio, em presença de um catalysador addicionado, e refractario ao envenenamento pelo enxofre e ao calor.

2, o processo para a conversão de substancias carbonadas taes como os combustiveis solidos e liquidos e respectivos productos de distillação ou extracção, em liquidos de valor, que comprehende: o tratamento com o hydrogenio na presença do catalysador addicionado e refractario ao envenenamento pelo enxofre, e ao calor e em que este tratamento é feito em condições de produzir quantidades substanciaes de hydrocarbonetos de baixa ebulição e com caracter de gasolina.

3. O processo para a conversão das substancias carbonadas como os combustiveis solidos e liquidos e productos da sua distillação e extracção em liquidos de valor, que comprehende o seu tratamento com o hydrogenio em pressões elevadas e com um catalysador refractario ao envenenamento pelo enxofre e ao calor.

4. O processo para a conversão das citadas substancias carbonadas e productos em liquidos de valor, que comprehende o tratamento dessas substancias e productos com o hydrogenio e com o catalysador refractario ao envenenamento pelo enxofre e ao calor em que a pressão é de 50 atmospheras pelo menos.

5. O processo para a conversão das citadas substancias carbonadas e seus productos em liquidos de valor que comprehende o tratamento dessas substancias e productos com uma corrente de hydrogenio e com um catalysador refractario ao envenenamento pelo enxofre e ao calor em que a pressão é elevada.

6. O processo para a conversão das substancias e productos citados nos pontos anteriores em que o seu tratamento é feito com o hydrogenio e com um composto addicional de azoto e calor.

7º, o processo para a conversão das referidas substancias e productos, em liquidos de valor, em que o seu tratamento com o hydrogenio e o composto addicional de azoto, e calor, se faz em pressão elevada;

8º, o processo para a conversão das mesmas substancias e productos, em liquidos de valor, comprehendendo o tratamento pela corrente do hydrogenio, pelo composto de azoto addicional, e pelo calor, feito em alta pressão;

9, o processo para a conversão das substancias e productos de que tratam os pontos antecedentes, em que o seu tratamento se faz pelo hydrogenio addicionado com ammonia e calor;

10, o processo para a conversão das referidas substancias carbonadas, ou seus productos distillados ou extrahidos, em liquidos de valor, que comprehende o tratamento pela corrente de hydrogenio, e addicionamento de ammonia, calor e alta pressão;

11, o processo para a conversão das mencionadas substancias e productos, em liquidos de valor, que comprehende: o seu tratamento com a corrente do hydrogenio, azoto addicionado, um catalysador capaz de desenvolver a ammonia, calor e pressão alta;

12, o processo para a conversão das substancias carbonadas e seus productos em liquidos de valor, em que o tratamento inclúe o hydrogenio com uma combinação de enxofre addicionado, e calor;

13, o processo para a conversão das substancias carbonadas e seus productos, a que se referem os pontos precedentes, em liquidos de valor, em que tanto umas como os outros, são tratados com hydrogenio tendo sulphureto addicionado, calor e alta pressão;

14, o processo para a conversão das citadas substancias carbonadas e seus productos, em liquidos de valor, que comprehende o seu tratamento pelo hydrogenio, sulphureto de metal pesado addicionado, calor e altas pressões;

15, o processo para a conversão das referidas substancias e productos, em liquidos de valor, em que o tratamento consta de uma corrente de hydrogenio com a addição de um sulphureto de metal ferrico, calor e altas pressões;

16, o processo para a conversção das substancias carbonadas e productos mencionados nos pontos anteriores, em liquidos de valor, em que o tratamento comprehende o hydrogenio, um metal refractario de grupo-ferro, e calor;

17, o processo para a conversão das substancias carbonadas, taes como os combustiveis liquidos e solidos e productos da sua distillação e extracção, em liquidos de valor, comprehendendo o seu tratamento com o hydrogenio, um catalyzador contendo metal refractario do grupo-ferro, e calor e pressão elevados;

18, o processo para a conversão das referidas substancias carbonadas e seus productos de distillação e extracção, em liquidos de valor, que comprehende o tratamento com o hydrogenio e um catalyzador contendo molybdeno e calor;

19, o processo para a conversão das substancias e productos dellas distillados e extrahidos, a que se referem os pontos precedentes, em liquidos valiosos, que comprehende o seu tratamento com o hydrogenio e o catalyzador contendo molybdeno e calor, e em que a pressão deve estar acima de 50 atmospheras;

20, o processo para a conversão das mesmas substancias carbonadas e productos em liquido de valor, em que se emprega o hydrogenio em corrente, o catalyzador contendo molybdeno, o calor e uma pressão elevada;

21, o processo para a conversão dos productos de distillação obtidos de combustiveis solidos, em liquidos de maior valor, em que o tratamento é feito com hydrogenio, um catalyzador contendo molybdeno, calor e pressão alta;

22, o processo para a conversão das substancias carbonadas, taes como os combustiveis solidos e liquidos, em liquidos de valor, em que com o hydrogenio se emprega mais de um catalyzador refractario ao envenenamento pelo enxofre e calor.

23, o processo para a conversão das substancias carbonadas e seus productos, de que trata o ponto anterior, — que comprehende o tratamento das mesmas substancias e productos por hydrogenação destructiva em um vaso de reacções, e em que a superficie interna deste vaso comprehende aluminio;

24, o processo para a conversão das referidas substancias carbonadas e seus productos, em liquidos de valor, accorde com o ponto 23, — em que a superficie interna do vaso das reacções é constituida por uma liga de aluminio;

25, o processo de accôrdo com os pontos 23 e 24, — em que a superficie interna do vaso das reacções comprehende chromio;

26, o processo segundo os pontos 23, 24 e 25, — em que a superficie interna do vaso das reacções é constituida por uma liga de chromio,

27, o processo tratado nos pontos 23 a 26, — em que a superficie interna do vaso das reações é feita de uma liga que contém pelo menos 10 % de chromio;

28, o processo de que tratam os pontos 25 a 27, — em que a superficie interna do vaso das reacções é composta de uma liga com 10 %, pelo menos, de chromio, e 40 % de nickel no minimo;

29, o processo para a conversão das substancias carbonadas, taes como combustiveis liquidos e solidos, e os seus productos de distillação e extracção, em liquidos de valor, — que comprehende o seu tratamento com o hydrogenio e um oxido de carbono, addicionando-se uma massa de contacto capaz de combinar o hydrogenio com o oxido de carbono em methanol, calor e pressão elevada;

30, o processo para a conversão das substancias carbonadas e productos a que se refere o ponto anterior, em um liquido rico em hydro-carburetos semelhantes á gazolina e de ponto de ebulição baixo, que consiste: em actuar sobre as mesmas substancias e productos com o hydrogenio e um catalysador que contenha um ou mais elementos escolhidos do grupo formado pela prata, cobre, cadmio, chumbo, bismutho, estanho, lithio, bóro, magnesio, aluminio, metaes das terras raras, metaes do quarto grupo difficilmente formem oxidos reductiveis, zinco, uranio, manganez e vanadio, além do calor, e em que este tratamento tem as condições preciosas para produzir quantidades substanciaes de hydrocarburetos de baixa ebulição e com o caracter da gazolina;

31, o processo para a conversão das referidas substancias carbonadas e productos, em liquidos de valor, em que tanto umas como os outros são tratados com o hydrogenio e uma quantidade substancial de agua e calor;

32, o processo para a conversão das substancias carbonadas, taes como os combustiveis solidos e liquidos, e productos da sua distillação e extracção, em liquidos de valor, em que o tratamento é feito com o hydrogenio e uma massa de contacto refractaria ao envenenamento pelo enxofre, na presença de uma quantidade substancial de agua e calor;

33, o processo para converter as referidas substancias e productos, em liquidos de valor—em que se faz a conversão de uma mistura de combustivel solido, de caracter mais recente do que o carvão de pedra, com outra substancia carbonada do tipo já especificado, de modo a produzir liquidos de valor pela hydrogenação destructiva, em temperatura sufficientemente alta;

34, o processo para a producção de liquidos de materias combustiveis solidas—que consiste na hydrogenação realizada com a presença de um catalysador refractario ao envenenamento pelo enxofre, addionado;

35, o processo para a producção de hydrocarburetos liquidos de carvão—que consiste na hydrogenação em presença de um catalysador refractario ao envenenamento, pelo enxofre;

36, o processo para a producção de hydrocarburetos liquidos do lenhito—que consiste em hydrogenal-os com a presença de um catalysador, addicionado e refractario ao envenenamento pelo enxofre;

37, o processo para a conversão, em liquidos de valor, de substancias carbonadas taes como os combustiveis liquidos ou solidos, e productos distillados e extrahidos delles, que consiste: em tratal-os primeiro com o hydrogenio em temperatura sufficientemente alta, até produzirem um liquido pobre em fracções de ponto baixo de ebulição, e em tratal-os em seguida, de fórma a produzirem um producto rico em fracções de ponto baixo de ebulição, tal como reivindicado de 23 a 28.

38, o processo para a conversão das citadas substancias carbonadas e productos, em um liquido de valor com caracter semelhante á gasolina, que consiste: em tratal-os primeiro com uma corrente de hydrogenio em temperatura sufficientemente elevada, afim de produzirem um liquido pobre em fracções de ponto de ebulição baixo, e em tratar depois o producto com hydrogenio na presença de um catalysador addicionado, de maneira a produzir-se um liquido rico em hydrocarburetos com caracter de gasolina;

39, o processo para a conversão das referidas substancias carbonadas e productos, em liquidos de valor que consiste: em tratal-os com o gaz que se obtem decompondo os hydrocarburetos contidos num gaz, com o exigenio preciso para combinar-se com o carbono contido nos mesmos hydrocarburetos, formando monoxido de carbono e hydrogenio, sendo depois o monoxido de carbono eliminado do gaz ou não e em que no tratamento se emprega o calor e substancias catalysadoras addicionadas;

40, o processo para a conversão das mesmas substancias carbonadas e productos, em liquidos de valor, que se caracteriza: porque se decompõem os hydrocarburetos contidos nos gazes que hajam soffrido a reacção com uma quantidade restricta de exigenio destinado a combinar-se com o carbono contido nos hydrocarburetos, formando monoxido de carbono e hydrogenio, e em que o gaz assim obtido serve para outro tratamento do material, segundo a reivindicação anterior;

41. Como artigos de manufactura, os hydrocarburetos liquidos provenientes da hydrogenação destructiva dos combustiveis solidos, oleos mineraes, alcatrão e productos analogos, com o auxilio de um catalysador refractario ao envenenamento pelo enxofre, e estando substancialmente livre de enxofre.

42. O funccionamento dos motores de combustão interna, com o hydrocarbureto liquido que se obtem pela conversão, em liquidos de valor, das substancias carbonadas, taes como os combustiveis solidos e liquidos e productos de sua distillação e extracção, tratados com hydrogenio e calor, e com o auxilio do catalysador refractario ao envenenamento pelo enxofre, e em que o referido hydrocarbureto se acha substancialmente livre de enxofre.

43. A producção de solações, com o auxilio de catalysadores e de um liquido que comprehende hydrocarburetos provenientes da hydrogenação destructiva das substancias carbonadas taes como os com-

bustiveis liquidos e solidos, e respectivos productos de distillação e extracção.

44, a producção de solucções de accôrdo com o ponto 43, em que se é prega um catalysador refractario ao envenenamento pelo enxofre;

45, como producto de manufactura: um combustivel para motores de combustão interna, cujos hydrocarouretos são substancialmente saturados, e muito miscivel com os alcooes baixos da serie aliphatica.

46, como producto de manufactura: um combustivel para motores de combustão interna, com o qual se mistura um alcool baixo da serie aliphatica e um combustivel destructivamente hydrogenado, produzido pelo processo descripto;

47, como producto de manufactura: um combustivel para motores de combustão interna, que comprehende, com mistura, um alcool baixo da serie aliphatica, gasolina, e um combustivel destructivamente hydrogenado, produzido pelo processo descripto;

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descripção da marca para que pediram registro Cunha, Pinho & Comp., destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (deposito numero 9.924, de 18 de janeiro de 1928):

Consiste na palavra «Waldir» escripta entre aspas e sobre uma linha horizontal, e pedem que a mandeis registrar nas classes 41, 42 e 43, para distinguir: cereaes, farinhas; carnes, conservas, manteiga, biscoitos, banha, comestiveis em geral, vinhos, cognacs, licôres, bebidas em geral e aguas mineraes, todos artigos do seu commercio.

A marca, que será usada estampada, gravada, em rotulos, reclamos, facturas, etiquetas e taboletas, poderá variar de typo, côres e dimensão.

Descripção da marca para que pediu registro Albino Lopes da Costa, destinada a artigos das classes 23, 26, 29, 32 e 36 a 37 (deposito n. 9.925, de 18 de janeiro de 1928):

Consiste do nome caracteristico «Ao Trocadero», entre duas aspas.

A marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir fazendas e artigos de armarinho, de seu commercio, comprehendidos nas classes 23, 26, 29, 32, 36 e 37.

Descripção da marca para que pediram registro Caldeira & Comp., destinada a artigos da classe 23, (deposito n. 9.926, de 18 de janeiro de 1923):

Consiste no nome caracteristico «Alavanca», entre aspas.

A marca que será usada isoladamente ou em conjuncto com qualquer outra dos depositantes, devidamente registrada, acha-se comprehendida na classe 23

Descripção da marca para que pediu registro American Steel Wool Mfg. Co. Inc. de Nova York, N. Y., destinada a artigos das classes 12, 46 e 50 b-j, (deposito numero 9.927, de 18 de janeiro de 1927):

Consiste no palavra «Abraizo», escripta em um losango em posição obliqua.

A marca que poderá variar em côres, typos de lettras e dimensões, servirá para distinguir palha de aço para fins de limpeza e polimento, materias abrasivas, detergentes e para polimento. Classes 12, 46 e 50 lettras b e j.

Descripção da marca para que pediu registro Laboratorio Dias da Cruz, destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 9.928, de 18 de janeiro de 1928):

Consiste em um rotulo de fantazia tendo a parte superior curva e formando a margem tres traços os quaes interrompem se por um quadro com a parte superior mais larga e a inferior mais estreita, formado por duas linhas. A parte externa deste desenho de fantazia tem na parte inferior uma facha que atravessa as extremidades do quadro interno com os seguintes dizeres, Laboratorio Dias da Cruz S. A. e sobre o traço inferior do quadro interno vê-se um sello com a figura de Minerva e sob esse os dizeres, Rua Diniz Cordeiro n. 39, Rio de Janeiro. Na parte superior e ao centro da curva um desenho de fantazia e sob este a palavra caracteristica «Hyrcal».

A marca que poderá variar em côres e dimensões servirá para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Heinzelmann, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 9.929, de 18 de janeiro de 1923):

Consiste:—a) Uma etiqueta ou tira na qual se vê no centro um desenho circular contendo as palavras «Iodolino de Orh» e aos lados respectivamente em dous paineis a palavra «Brasil», acompanhada de uma outra. Esta etiqueta ou tira é collada no gargalo dos frascos; b) uma etiqueta ou rotulo rectangular que é usado collado no corpo dos frascos a qual consiste em um desenho de fórma caracteristica, tendo no centro um desenho de fórma oval, no qual se vêem as palavras «Iodolino de (Orh)», sendo que a palavra de phantasia e caracteristica «Orh» figura escripta entre parenthesis. Na parte superior encerradas por um desenho guarnecido por duas cobras, acham-se as palavras «Tonico Depurativo Anti-Escrophuloso» e abaixo diversos dizeres. Na parte inferior em um desenho trapezoidal, acham-se diversos dizeres relativos ao producto. Em uma margem aos lados do rectangulo á esquerda de quem lê vêem-se as palavras «Laboratorio Elekeiroz—Pharmaceutico Lacordaire Duarte», e ao lado direito as palavras «Rua de São Pedro—São Paulo—Brasil».

A marca servirá para distinguir a rotulagem de producto pharmaceutico «Iodolino de Orh», incluido na classe 3.

A marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, será usada em rotulos, clichés de imprensa e outros modos de annuncios, para uso de commercio e industria da depositante.

Descripção da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Heinzelmann, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 9.930, de 18 de janeiro de 1928).

Consiste em um rotulo formado por quatro rectangulos, sendo dous maiores e dous menores.

No primeiro rectangulo que é o que fica na parte superior do envolucro leem-se as palavras «Pilulas antidyspepticas», dispostas em arco e na parte inferior «Oscar Heinzelmann», veem-se tres cobras dispostas em forma de monogramma, ao centro do qual se vê uma cruz com a palavra «Brasil». Separadas pelo monogramma acham se as palavras «Marca registrada». O rectangulo é guarnecido de arabescos e ornamentos. Lateralmente ao rectangulo veem-se duas pontas triangulares contendo a palavra «Brasil».

O segundo rectangulo que fica em sentido opposto ao primeiro contem as palavras «Pildoras antidyspepticas del» e o *fac-simile* da firma do Dr. O. R. Hmann e O. Heinzelmann. Em uma margem situada fora deste envolucro veem-se as palavras «Laboratorio Elekeiroz-Pco. Lacordaire Duarte — Rua de São Bento n. 83—S. Paulo—Brasil».

A marca servirá para distinguir producto pharmaceutico. Classe 3.

A marca poderá variar em côres, typos e dimensões.

Descripção da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Heinzelmann, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 9.931, de 18 de janeiro de 1923).

Consiste essencialmente nas palavras «Iodolino de Orh» sendo que a palavra caracteristica «Orh» figura entre parenthesis. Abaixo em duas regras leem-se as palavras «Laboratorio Elekeiroz - Pco. Lacordaire Duarte — Rua São Bento n. 83 — S. Paulo —Brasil».

A marca servirá para distinguir productos pharmaceuticos incluidos na classe 3.

A marca poderá variar em typos, côres e dimensões, será usada em cartões, rotulos, facturas, cartazes, etc.

Descripção da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Heinzelmann, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 9.932, de 18 de janeiro de 1928)

Consiste em uma etiqueta rectangular, dividida em sentido transversal, por uma faixa formando dous rectangulos. Na faixa transversal vêem-se as palavras «Remedio Vegetariano de Orhman» No triangulo superior vê-se um desenho em fórma oval, contendo o *fac-simile* da assignatura do Dr. O R. Heinzelmann e as as palavras Marca Registrada. Sobre a oval vêem-se quatro rosetas e por baixo um pequeno quadro do qual só se vêem os angulos. No rectangulo inferior acham-se diversas inscripções relativas ao producto. Nas quatro faces do rectangulo acham se na parte superior as palavras «Laboratorio «Elekeiroz», na parte inferior as palavras «Pco. Lacordaire Duarte», na face ao lado esquerdo de quem lê as palavras «Rua de São Bento», 83, e, finalmente, na outra face as palavras «Brasil—São Paulo». Servirá para distinguir productos pharmaceuticos, classe 3. A marca poderá variar em côres, typos e dimensões.

Descripção da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma Heinzelmann, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 9.933, de 18 de janeiro de 1928);

Consiste em uma etiqueta rectangular de cantos arredondados na qual se vê um medalhão com o busto do Abbade Moss. A' esquerda vêm-se tres cobras entrelaçadas e abaixo as palavras «Pilulas do». A' direita vêm-se tres cobras na mesma posição e as palavras «Abbade Moss». Em seguida vê-se uma fita vista em tres planos e tendo as pontas dobradas. Sobre a fita estão as palavras «Estomago, figado, intestino, e finalmente diversos dizeres relativos ao producto. Vêm-se ainda nas faces externas do rectangulo, do lado esquerdo de quem lê, as palavras: «Pco. Lacordaire Duarte». E na face direita as palavras «Rua de S. Bento n. 83» e na face superior as palavras «La-

meitre do anno passado.— Julgou-se legal a applicação do adeantamento, com exclusão da despeza a que se refere a ultima parte da informação e de accôrdo com o parecer do Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico.

De 61:500$ ao 2º escripturario da Superintendencia do Serviço do Algodão, Renato Paulo de Mello Barreto, em virtude do officio daquella repartição n. 1:419, de 24 de outubro do anno passado.

De 600$ ao porteiro da Directoria Geral de Propriedade Industrial Carlos Amaral da Costa, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio numero 549, de 23 de fevereiro do anno passado.

De 2:500$ ao porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Mario Raymundo da Silva, em virtude do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas numero 1.907, de 27 de junho do anno passado.

De 270$ ao engenheiro chefe de secção da Inspectoria Geral de Illuminação, Adalberto Gomes de Carvalho, em virtude do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 1.162, de 19 de abril do anno passado.

Julgou-se legal a applicação dos citados adeantamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flôres:

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 17.839, 17.797, 17.802, 15.942, 17.842, 17.846, 17.801, 17.808, 17.822, 13.893, 17.814, 17.834, 17.823, 17.831, 17.825 e 17.837 dos responsaveis:

D. Honorina de Souza Nunes, ex-agente postal de «Orleans» no Estado de Santa Catharina, no periodo de 4 de setembro de 1923 a 16 de outubro de 1924.

D. Maria das Dôres Alves, ex agente do correio de «Corrego do Ouro», no Estado de Minas Geraes, no periodo de 10 de dezembro de 1925 a 10 de abril de 1926.

Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira, ex-agente do correio de «Copacabana» no Districto Federal, no periodo de 20 de abril a 28 de junho de 1920.

Attilio Magri, ex agente postal de Torrinha» no Estado de S. Paulo, no periodo de 17 de junho de 1919 a 10 de fevereiro de 1925.

Odon França, agente do correio de São Francisco no Estado de Santa Catharina no periodo de 10 de dezembro de 1913 a 16 de março de 1922.

D. Anna Ayres de Alencar Aquino, agente do correio de «Novo Exú» no Estado de Pernambuco, no periodo de 1 de maio de 192 a 20 de fevereiro de 1926

D. Ana Ilde Facca de Navarro, agente do correio de «Bocca do Matto» no Districto Federal, no periodo de 19 de setembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922

D. Maria Eugenia de Amorim, agente do correio de «Alto da Bôa Vista» no Districto Federal, no periodo de 4 de agosto a 31 de dezembro de 1922.

Frederico Alves Barbosa, thesoureiro da Succursal dos Correios n. 7, nesta Capital, no periodo de 1 de janeiro de 1 23 a 21 de agosto de 1925 e de 14 de outubro de 1925 a 31 de dezembro de 1926

Henrique Cardozo Ribeiro, ex-thesoureiro da agencia do correio de «Paranaguá» no Estado do Paraná, no periodo de 26 de junho de 1916 a 10 de setembro de 1922.

Carlos Severino da Fonseca, collector da Primeira Collectoria Federal de Palmares no Estado de Pernambuco, no periodo de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

Carlos Sanderson de Queiroz, capitão tenente commissario da Armada, no periodo de 13 de abril a 31 de dezembro de 19.3.

Eduardo Serres de Oliveira, capitão tenente commissario da Armada, no periodo de 11 de outubro a 31 de dezembro de 1924.

João de Noronha Gouvêa, capitão tenente commissario da Armada, no periodo de 1 de janeiro a 20 de junho de 1923.

Aderbal Moreira da Cruz, 2º tenente commissario da Armada, no periodo de 30 de junho a 31 de dezembro de 1925.

Gustavo José Ferreira capitão tenente da Armada, no periodo de 7 de maio a 31 de dezembro de 1923.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

N. 17.818, do ex-almoxarife do Hospital Militar do Estado do Pará, Leon Gillet, no periodo de 12 de novembro de 1902 a 28 de setembro de 1925.- Converteu-se o julgamento em diligencia para que a Terceira Directoria informe se foi approvada pelo Tribunal de Contas a fiança prestada pelo responsavel de quem se trata.

De comprovação de adeantamentos feitos:

De 2.699$00 ao 2º tenente commissionado do Exercito Evaristo Gomes de Souza, no 4º trimestre de 19 6.— Mandou-se lavrar accordão julgando quite o responsavel.

De 4:000$ ao auxiliar dos trabalhos da Defesa Agricola do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola, Felix Possollo de Mattos, em virtude do officio daquella directoria n. 1.255 de 12 de janeiro do anno passado.

De 1:080$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura João de Macedo Ribeiro, em virtude do aviso daquelle ministerio n. 873, de 20 de março do anno passado.

De 49:000$ ao auxiliar addido do extincto escriptorio do Brasil em Paris, Gustavo Adolpho Bailly, em virtude do Ministerio da Agricultura Industria e Commercio n. 2.351, de 25 de agosto do anno passado.

De 6:675$ ao secretario geral do Conselho Superior de Commercio e Industria, Heitor da Nobrega Beltrão, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 1 670, de 18 de junho do anno passado.

De 600$ ao porteiro conservador do Laboratorio Nacional de Analyses João Vicente Capp no 3º trimestre de 1927.

Julgou-se legal a applicação dos citados adeantamentos.

N. 17.813, do ex-agente postal de Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, Benedicto dos Santos Gonçalves, relativo ao periodo de 1 de março de 1923 a 31 de julho de 1924. — Mandou-se remetter á delegação afim de examinar detidamente o processo, e emittir parecer, na fórma estabelecida no officio circular da Secretaria do Tribunal, n. 60, de 27 de janeiro de 1925.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Eduardo Lopes:

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 17.841, 17.396, 17.809, 17.804, 17.819, 17.820, 17.798, 17.844, 17.335 e 14.293 dos responsaveis.

Eugenio Machado da Luz, ex-agente do Correio de Joinville, no Estado de Santa Catharina no periodo de 29 de junho de 1913 a 26 de abril de 1921.

D. Alice Pereira, agente postal do Meyer nesta Capital, no periodo de 6 de julho de 1917 a 16 de junho de 1920.

D. Maria da Gloria Coelho, agente do Correio de Borda do Matto, nesta Capital, no periodo de 25 de julho a 31 de dezembro de 1922.

D. Alzira de Mello Carvalho, agente postal de Copacabana, no Districto Federal, no periodo de 7 de maio de 1913 a 7 de fevereiro de 1914.

D. Idelvina Estrella de Faria, agente postal de prefeito Bento Ribeiro, no periodo de 21 de dezembro de 1920 a 31 de dezembro de 1922.

Bello Amorim, collector federal de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, no periodo de 1 de janeiro de 1 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro de 1926.

Cloroa de Carvalho, escrivão da Collectoria Federal de Bento Gonçalves, já referida, no periodo de 1 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro de 1926.

José Luiz Pereira, escrivão da 1ª Collectoria Federal de Palmares, no Estado de Pernambuco, no periodo de 1 de janeiro de 1921 a 7 de janeiro de 1922.

Olympio Carneiro Brandariz, thesoureiro da Succursal dos Correios de S. Christovão, nesta Capital, no periodo de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1926.

Avelino da Silveira Vargas, capitão-tenente commissario da Armada, relativa ao 4º trimestre de 1925.

Carlos de Souza Victorino, porteiro da Inspectoria de Seguros, relativo ao adeantamento de 200$, que lhe foi concedido no 2º semestre do exercicio de 1922.

O Tribunal mandou lavrar accórdão julgando quites os responsaveis.

De comprovação de adeantamentos feitos:

De 32:052$826 ao escripturario pagador do Districto Telegraphico do Estado de Sergipe, Raymundo Lucas Leão, em 1 de setembro de 1926.

De 1:250$ ao porteiro da Directoria da Contabilidade do Ministerio da Guerra, Constancio José Pimentel, no 1º trimestre de 1926.

O Tribunal mandou lavrar accórdão julgando quites os responsaveis.

De 4:197$ ao auxiliar da Superintendencia do Abastecimento Rubem Gonçalves Barata, no mez de julho do anno de 1926.

De 400$ ao preparador repetidor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nardiso de Araujo, em virtude do officio da directoria daquella escola n. 271, de 18 de abril do anno passado.

De 15:000$000 ao engenheiro Negalvio da Silva Rodrigues, do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, em virtude do officio daquelle serviço n. 317 de 8 de abril de 1927.

De 7:000$ ao porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento José Pedro Sampaio, em virtude do officio daquella directoria n. 2.369, de 13 de junho do anno passado.

De 3.000$ ao porteiro da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Eugenio Moreno de Alagão, em virtude do aviso daquelle ministerio n. 1.843 de 6 de julho do anno passado.

De 250$ ao 2º escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, José de Souza Martins, em 27 de julho do anno passado.

De 1:000$000 ao porteiro da Directoria de Estatistica Commercial, Francisco José da Costa e Souza no 1º trimestre de 1927.

Julgou-se legal a applicação dos adeantamentos citados, menos o do responsavel Rubem Gonçavel Barata no qual foi proferido o seguinte despacho: «Devolva-se ao Thesouro Nacional visto não se tratar de adeantamento mandado registrar pelo Tribunal de Contas.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Rogerio de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 17.851, 17.881 e 17.854, dos responsaveis:

Polycarpo Gomes Sobrinho, ex-agente postal de Divinopolis, no Estado de Minas

Geraes, no periodo de 2 de janeiro de 1923 a 19 de junho de 19 6;

D. Adalgisa Rodrigues Pereira, ex-agente postal de Floriano Peixoto, no Estado do Ceará, no periodo de 12 de março de 1903 a 20 de julho de 1921

Carlos Teixeira da Motta, 1º tenente commissario da Armada, relativa ao 4º trimestre de 1925.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

N. 13.091, do ex-escrivão da Collectoria Federal de Igarapé-Assú, no Estado do Pará, Raymundo Nonato Barreto de Lima, no periodo de 18 de junho de 1918 a 31 de maio de 1919. — Mandou-se lavrar accórdão, considerando o responsavel em credito pela importancia de 134$033.

N. 17.848, do ex-escrivão da Collectoria Federal de Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia, Lino Adeodato dos Santos, no periodo de 14 de maio de 1905 a 31 de dezembro de 1914. — Mandou se lavrar accórdão declarando o responsavel em debito pela importancia de 3 3,028.

N. 17.850, do collector federal da Collectoria de Feira de Sant'Anna, já referida, Leoncio Evangelista dos Santos, no periodo de 18 de abril de 1905 a 31 de dezembro de 1914. — Mandou-se lavrar accórdam declarando o responsavel em debito pela importancia de 117$052.

De comprovação de adeantamento feito:

De 5:000$ ao ajudante zootechnista da Secção de Zootechnia do Serviço de Industria Pastoril Dr. Gustavo dos Santos Silva D'Utra, em virtude do officio daquelle Serviço n. 2.477, de 13 de julho do anno passado. — Julgou-se legal a applicação do adeantamento.

Ns. 17.858, 17.860, 17.864, 17.866, 17.868, 17.870, 17.872, 17.875, 17 877, 17.879, 17.855, 17.862, dos agentes postaes no Estado do Maranhão.

Candido Pereira da Cunha, de Monção, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926

Maria Christina de Almeida, de Pastos Bons no periodo de 1 de janeiro a dezembro de 1925.

José Ferreira Calheiros, de Porto Seguro, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

Alvaro de Assis Castro de Rinchão, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

Enéas Reis, de Santo Antonio de Balsas, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

Caciana de Souza Magalhães, de S. Benedicto, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

Felipe Corrêa de S. Bernardo, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

Felinto M. da Silva, de S. José dos Matões, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

Zaida G. Pereira, de S. Luiz Gonzaga, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

Iracema Graharé de Mesquita, de Varzea Grande, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926

José Pedro Corrêa Gomes, de Macapá, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

Benjamin Barbosa [illegible], no periodo de 1 de [illegible] a 31 de dezembro de 1926.

Foi proferido em todos estes processos o seguinte despacho:

Devolvam-se a delegação para examinar novamente o processo e emittir parecer, na fórma estabelecida no officio-circular da Secretaria do Tribunal, n. 60, de 27 de janeiro de 1925.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos proferidos nos processos julgados na sessão de 14 de dezembro ultimo, relativos ás contas da ex-agente postal Dª Julia da Silva Lapinha, do encarregado de arrecadação de rendas federaes Antonio Thomaz Pinheiro e do 2º tenente patrão-mór da Armada Joaquim de Caldas Xexéo, mandando expedir-lhes quitação; do agente postal José Barbosa Guimarães, reconhecendo lhe o credito apurado e mandando expedir-lhe quitação.

Nada mais havendo a tratar sobre o assumpto, foi levantada a sessão e designado o proximo dia 11 do corrente para o julgamento de processos da mesma natureza.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, estiveram hontem em conferencia com o Sr. Doutor Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda e Dr. Victor Konder, ministro da Viação.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. general ministro da Guerra e de todos os membros do seu Estado Maior, dirigiu-se hontem ao campo de exercicios da Escola Militar, no Realengo, onde assistiu á cerimonia da declaração dos aspirantes, que concluiram o respectivo curso, tendo em seguida procedido á entrega das medalhas e dos diplomas dos mesmos aspirantes.

S. Ex. foi alli recebido com todas as formalidades da pragmatica, pelas autoridades da Guerra, que aguardavam Sua Ex., pelo commandante da Escola, e corpos docente e discente daquelle estabelecimento militar.

— No embarque dos Srs. senadores e deputados que hontem seguiram para Porto Alegre, a bordo do *Itapagé*, afim de assistirem á posse do Sr. Dr. Getulio Vargas, no governo do Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo senhor Dr. Gomes Coimbra Junior, official de gabinete da Presidencia.

O mesmo official de gabinete da Presidencia, Dr. Gomes Coimbra Junior, representou o Sr. Presidente da Republica no embarque do Sr. Dr. José Augusto, que tomou passagem para aquelle Estado do sul.

— O Sr. Presidente da Republica, fez-se representar na solemnidade da collocação da pedra fundamental do novo templo do martyr S. Sebastião, hontem realizada nesta Capital, pelo senhor major Brasilio Carneiro, do seu Estado Maior.

— O Sr. major Brasilio Carneiro de Castro, do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica, levou hontem em nome de S. Ex. cumprimentos ao senhor Dr. Abreu Fialho, director da Faculdade de Medicina desta Capital, por motivo da passagem do seu anniversario natalicio.

— Ainda por motivo do véto parcial opposto á lei que orça a despeza geral da Republica para 1928, o Sr. Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

Nitheroy — O acto de Vossa Excellencia, reminiscendo á fazer no orçamento dispendios que podem ser adiados e que prejudicariam o equilibrio entre a receita e a despeza, indispensavel ao desenvolvimento do magnifico plano financeiro em que tanto confiam os brasileiros, recebeu alvoreiramente no espirito de quantos como os seus coestadoanos de todos os partidos acompanham com indefectivel solidariedade a gigantesca obra do saneamento financeiro a que Vossa Excellencia está dando todo o seu heroico esforço. Queira, pois, acceitar Vossa Excellencia por essa patriotica deliberação, os mais effusivos cumprimentos. — *Manoel Duarte.*

Fortaleza — Queira Vossa Excellencia receber as minhas effusivas felicitações pelo notavel serviço que acaba de prestar ao paiz, reduzindo grandemente as suas despezas orçamentarias. Si a salutar e patriotica medida por Vossa Excellencia posta em pratica tivesse sido adoptada pelos illustres antecessores de Vossa Excelencia, não teriamos que lutar com as difficuldades financeiras que ora nos assoberbam, retardando sobremodo a verdadeira prosperidade da nação. Saudações attenciosas. — Desembargador *Moreira*, presidente do Ceará.

Aracajú — A Associação Commercial de Sergipe vem apresentar-vos calorosas felicitações pelo patriotico véto opposto ao orçamento da despeza. Respeitosas saudações. — *Manoel Cardoso*, presidente. — *Octacilio Mattos*, secretario.

Rio Preto (São Paulo) — A Associação Commercial, Industrial e Agricola de Rio Preto, Estado de São Paulo, exprimindo o sentimento unanime das classes que representa, vem felicitar Vossa Excellencia, pelo véto opposto a uma parte do orçamento da despeza e applaudir esse gesto patriotico, que se reflecte tão directamente no elevado e auspicioso programma financeiro do Governo. Saudações attenciosas. — *Nagib Gabriel*, presidente.

Por intermedio do Sr. Dr. Victor Konder, ministro da Viação, recebeu ainda S. Ex. as felicitações do vice-presidente de Santa Catharina, senhor Dr. Walmor Ribeiro, no seguinte telegramma:

Florianopolis — Rogo o meu amigo ser portador de effusivas felicitações ao eminente Presidente da Republica pelo gesto de alto patriotismo, representado no equilibrio dos orçamentos que produziu regosijo no seio das classes conservadoras. Saudações affectuosas. — *Walmor Ribeiro*, vice-presidente.

Tambem apresentaram felicitações ao Chefe do Estado, pelo mesmo motivo, os Srs. Deputados Ribeiro Junqueira e Ferreira Braga; Deputados estaduaes Armando Prado João Henrique e Oliveira Penna; Affonso Vizeu, Dr. Ribeiro de Britto, Rodrigues Palhares, Filete Pereira Dr. João Penteado Stevenson, Nadir Figueiredo, Dr. Assis Martins, José de Souza Teixeira, Dr. Fausto Ferraz, Audelino Augusto Corrêa, Antonino Lobato, Dr. Ramalho Ortigão.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 21, as seguintes folhas do vigesimo dia util:

Montepio civil da Viação, de L a N.

Caixa de Amortização — Pagamento de juros — 2º semestre de 1927 — Pagam-se hoje, 21, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1927, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas de lettras A a I;

Apolices ao portador;

Obras do Porto, relações ns. 1 a 500 e diversas emissões, relações ns. 1 a 3.800.

A entrada nas bancadas far-se-ha desde 11 até ás 14 horas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Secção de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 20 de janeiro de 1928 e nas 24 horas precedentes

Zona Norte — Devido á deficiencia dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se em Minas e foi estavel nos demais Estados. Devido a absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em parte desta zona, tendo trovejado em diversas localidades. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em S. Paulo e elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de janeiro de 1928
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera					
	Pressão atmosferica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observações	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
S. Luiz do Maranhão (X)														
Barra da Corda ( )														
Fortaleza (X)														
Quixeramobim (X)														
Natal (X)														
Parahyba	58.1	23.0	—	SE	2	6	—	B.	30.0	22.0	—	B.	B.	B.
Recife	60.5	28.0	—	SE	2	6	Tranquillo.	B.	30.0	22.0	—	B.	B.	B.
Maceió (X)														
Pão de Assucar	61.6	28.0	—	SE	2	6	—	B.	32.0	22.0	—	B.	I.	B.
Aracajú	61.6	28.0	2.0	SE	2	9	—	I.	2[illegible].0	22.0	4.0	C.	I.	Chs.
Bahia	61.5	28.0	2.0	SE	2	6	Chão.	I.	29.0	23.0	2.0	I.	I.	C.
Caetité	63.0	20.0	—	SE	5	5	—	B.	26.0	18.0	—	I.	B.	B.
Januária	58.5	25.0	—	E	2	2	—	B.	31.0	20.0	—	B.	Chs.	B.
Bello Horizonte	60.5	24.0	0.0	C	0	0	—	B.	30.0	18.0	—	B.	B.	B.
Theophilo Ottoni	59.9	26.0	—	SE	2	6	—	B.	29.0	21.0	5.0	C.	Ct.	B.
Uberaba (X)														
Araxá (X)														
Caxambú	60.5	23.0	0.0	SE	2	2	—	B.	29.0	14.0	—	B.	B.	B.
S. Lourenço	—	—	—	—	—	—	—	B.	31.4	15.1	—	—	B.	—
Cambuquira	60.3	24.0	0.0	W	2	6	—	B.	31.0	17.0	—	B.	B.	B.
Passa Quatro	61.5	22.0	-3.0	C	0	6	—	B.	31.0	16.0	2.0	B.	Ctv.	B.
Poços de Caldas	59.7	24.0	—	W	2	9	—	B.	30.0	1[illegible].0	—	B.	Chs.	B.
Goyaz (X)														
Santa Luzia (X)														
Cuyabá (X)														
Corumba (X)														
Victoria	60.6	27.0	1.0	N	2	2	Tranquillo.	B.	29.0	22.0	—	B.	B.	B.
Capital Federal (Observatorio Meteorologico)	59.4	26.[illegible]	1.0	N	2	2	Pq. vagas.	B.	31.0	24.0	—	B.	B.	B.
Campos	60.[illegible]	26.0	0.0	N	2	2	—	B.	31.0	21.0	—	B.	B.	B.
Friburgo	60.9	23.0	0.0	C	0	6	—	B.	30.0	16.0	—	B.	B.	B.
Petropolis	59.9	26.0	3.0	NE	2	2	—	B.	30.0	19.0	—	B.	B.	B.
Rezende	59.6	26.0	0.0	C	0	2	—	B.	34.0	20.0	—	B.	T.	B.
Cabo Frio	60.3	26.0	1.0	NE	5	2	Chão.	B.	27.0	23.0	—	B.	B.	B.
Therezopolis	60.2	25.0	1.0	NE	2	[illegible]	—	B.	29.0	16.0	—	B.	B.	B.
S. Paulo	58.7	28.0	-2.0	W	2	0	—	B.	35.0	20.0	—	B.	B.	I.
Santos	59.0	30.0	0.0	NE	2	6	—	B.	35.0	22.0	—	B.	B.	B.
Paranaguá	52.2	28.0	-1.0	SW	2	2	Tranquillo.	B.	34.0	23.0	3.0	B.	B.	Ctv.
Guaratuba (X)														
Curitiba	59.2	26.0	2.0	W	2	2	—	B.	30.0	20.0	—	B.	B.	B.
Florianopolis	58.7	27.0	-1.0	C	0	6	Tranquillo.	B.	31.0	23.0	—	Chs.	T.	C.
Lages (X)														
Porto Alegre	57.0	27.0	0.0	C	0	9	—	I.	32.0	25.0	—	Chs.	Chs.	I.
Uruguayana	55.8	23.0	-1.0	C	0	9	—	M. chs.	28.0	22.0	30.0	I.	Chs.	C.
Montevideo	54.1	27.0	2.0	NW	5									
Buenos Ayres	52.6	27.0	1.0	NW	2	6								

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Estado do céo—Em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, chuvoso; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; Tr, trovoada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 furão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Raza: Temp. 70.0. Vento E 3.0. Mar tranquillo.				Rio Comprido	—	34.4	23.8
Gavêa	0.0	30.8	24.6	Olaria	0.0	33.8	24.2
Jardim Botanico (14 horas)	—	32.6	22.4	Penha	0.0	34.8	22.4
Copacabana (14 horas)	—	30.0	24.0	Encantado	0.0	36.1	20.4
Pão de Assucar (14 horas)	—	34.2	23.0	Madureira	0.0	33.8	23.1
Corcovado: Temp. 27.8. Vento S 2.4. Hum. rel. 1.65 %.				Tijuca (14 horas)	—	38.5	24.0
				Campo dos Affonsos	0.0	35.3	20.8
				Deodoro	0.0	36.2	20.8
				Bangú	0.0	36.0	22.8
				Santa Cruz	0.0	36.0	23.0
Haddock Lobo	0.0	33.0	23.0	Nitheroy	0.0	34.9	22.2

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 20 ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 20 até ás 18 horas do dia 21:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: bom, com augmento de nebulosidade e trovoadas locaes.

Temperatura — Manter-se-ha elevada.

Ventos — Variaveis e frescos.

Estado do Rio — Tempo: bom, com augmento de nebulosidade e trovoadas locaes.

Temperatura — Manter-se-ha elevada.

Estados do Sul — Tempo: perturbado, com chuvas e trovoadas.

Temperatura — Manter-se-ha elevada.

Ventos — Variaveis, com rajadas possivelmente fortes no extremo sul.

Nota — Foi irradiado hoje, pela estação do Arpoador, um aviso sob a possibilidade de ventos fortes entre o litteral da Costa de Santa Catharina e Rio da Prata.

Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas de Matto Grosso e Goyaz; todas; parte de Minas, Santa Catharina e Rio Grande e todas as de ultima hora dos Estados do Sul, o que prejudica as previsões feitas. As previsões ficam sujeitas a rectificação, com o serviço nocturno.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal — De 18 horas de hontem até ás 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom, com céo limpo, á noite, e com nebulosidade de dia. A temperatura continuou bastante elevada. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima, 35°0 e minima, 23°0 e as verificadas, no Observatorio Meteorologico foram: 32°0 e 24°3, respectivamente, ás 12 horas e 15 minutos e 5 horas e 15 minutos. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa ás 12 horas e 18 minutos.

Em todos o paiz, de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje:

Zona Norte — Devido á deficiencia dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã. A temperatura elevou-se em Minas e foi estavel nos demais Estados. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em parte desta zona, tendo trovejado em diversas localidades. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em parte do Rio Grande e bom nos demais Estados.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso com trovoadas em Passa Quatro; bom em Caxambu', Poços de Caldas, São Lourenço e Cambuquira. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom nestas localidades. A temperatura elevou-se ligeiramente. Temperaturas extremas: 29°0 e 14°0 em Caxambu'; 31°0 e 16°0 em Passa Quatro; 30°0 e 18°0 em Poços de Caldas; 31°4 e 15°1 em São Lourenço; e 31°0 e 17°0 em Cambuquira. Não recebemos o despacho de Araxá.

Maiores temperaturas — 38°0 em Taubaté e 37°0 em Faxina e Brusque. Maiores chuvas recolhidas hoje — 30 millimetros em Uruguayana e 23 millimetros em São Carlos do Pinhal.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Ilhéos e Macahé; pequenas vagas em Fernando de Noronha, Districto Federal e Itabapoana: tranquillo e chão em Olinda, Ondina, Porto Seguro e nos demais pontos do paiz, desde o Espirito Santo até Santa Catharina.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul, dia 20 — Estacionario em Jacarehy, Guaratinguetá e Barra do Pirahy; subindo em Pindamonhangaba, Cachoeira, Rezende e Anta e baixando no resto do curso.

Rio São Francisco, dia 19 — Baixando entre Pirapora e Rio Branco e em Piassaussu'; estacionario em Penedo e subindo no resto do curso.

Não recebemos os despachos de Joazeiro, Cabrobó, Piranhas e Pão de Assucar.

Dados aerologicos — Sondagens realizadas ás 9 horas e 30 minutos:

Districto Federal — Correntes do quadrante Norte até 1.000 metros; velocidade média de 6 metros. Correntes do quadrante W até 3.000 metros; velocidade média de 4 metros. Correntes do quadrante E até 10.000 metros; velocidade média de 8 metros.

Mendes — Correntes do quadrante N até 2.000 metros; velocidade média de 5 metros, e correntes do quadrante S; velocidade média de 5 metros.

Santos — Correntes ENE á superficie; velocidade de 1 metro; correntes do quadrante N até 1.500 metros; velocidade média de 6 metros. Correntes do quadrante S até 5.000 metros; velocidade média de 17 metros.

No Disrticto Federal, ás 14 horas — Correntes variaveis entre SSE e S, até 500 metros; velocidade média de 4 metros; correntes variaveis entre e WSW até 2.000 metros; velocidade média de 3 metros. Corrente S até 3.000 metros; velocidade 5 metros; corrente NNE até 4.000 metros; velocidade média de 3 metros e correntes variaveis entre SE e SSE até 6.300 metros; velocidade média

Devido á presença de nuvens baixas, não foi feita a sondagem habitual em Campos. Das demais estações não recebemos os despachos usuaes.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

	Ouro	Papel	Total
Renda do dia 20 de janeiro de 1928	40:502$450	62:215$657	102:718$107
De 20 de janeiro de 1927	19:374$328	31:493$181	50:867$509
Differença para mais em 1928	21:128$000	30:722$476	51:850$598
Renda de 1 a 20 de janeiro de 1927	3.771:467$247	5.042:070$234	8.813:488$461
De 1 a 20 de janeiro de 1927	3.185:278$490	3.453:972$886	6.639:251$376
Differença para mais em 1928	586:159$757	1.588:047$348	2.174:237$105

RESUMO

De 1 a 20 de janeiro de 1928, ouro convertido em papel, á taxa média	17.191:440$6[illegible]8
Em papel	5.042:020$234
Total	22.233:460$842
De 1 a 20 de janeiro de 1927, ouro convertido em papel, á taxa média	14.805:502$403
Em papel	3.453:972$886
Total	18.259:475$289
Differença para mais em 1928	3.973:985$553

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 19 de janeiro de 1928	10.654:811$872
Renda arrecadada em 20 de janeiro de 1928	237:440$161
	10.892:252$033
Em igual periodo de 1927	9.910:653$725
Differença para mais em 1928	981:598$308

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 24 do corrente mez de janeiro, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o corrente anno de 1928, ás repartições dependentes deste Ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionaes de Ensino e da Saude Publica e a Assistencia Hospitalar do Brasil, dos artigos constantes dos grupos: 6 — Leite de vacca; 21 — Carvão de pedra; 22 — Material photographico; 23 — Accessorios de automovel; 24 — Material cirurgico; 25 — Drogas e productos chimicos, e 26 — Utensilios para laboratorios; de conformidade com as condições do edital de 29 de dezembro de 1927, publicado no *Diario Official* de 31 do mesmo mez e anno, a fls. 27.832 e seguintes, reproduzido, por ter sido publicado com incorrecções, no *Diario Official* de 5 de janeiro corrente, á fls. 336 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, em 6 de janeiro de 1928. — *Pereira Junior*, director geral.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da escola, convido os Srs. fornecedores a apresentar, até o dia 31 do corrente, improrogavelmente, as facturas de fornecimentos feitos a esta escola, acompanhadas dos respectivos documentos, afim de serem as mesmas processadas e liquidadas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 3 de janeiro de 1928. — *Arlindo Santos*, secretario em exercicio.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 23 do corrente mez ás 14 horas, 14 horas e 1/2, e 15 horas, respectivamente, os quartos ns. 54, da rua Grajahú, a estalagem n. 553, da rua Frei Caneca e as casas III, V e VII, do n. 580, da rua S. Luiz Gonzaga, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 14 de janeiro de 1928. — Dr. *Oscar de Araujo*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, citado o Sr. Manoel Cardoso Constancio, responsavel pelo predio n. 128, da rua Nepomuceno, Realengo, a, no prazo de 30 dias contados desta data, comparecer no Posto Sanitario de Bangú, sito á rua Silva Cardoso n. 31, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 109.759, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento Rural.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — *Cavalcanti de Albuquerque*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que de accôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. José Honorio da Silva Souza, responsavel pelo predio n. 111, da rua Nepomuceno, Realengo, a, no prazo de 15 dias, contados da presente data, comparecer no Posto Sanitario de Bangú, sito á rua Silva Cardoso n. 31, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 109.757, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento Rural.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — *Cavalcanti de Albuquerque*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal e de

accôrdo com a determinação do Sr. director geral deste departamento, tendo em vista a disposição do art. 846, do regulamento, approvado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ficam os proprietarios de estabulos obrigados a fazer a pasteurização do leite, que poderá ser realizada no predio do estabulo ou em outro estabelecimento apropriado, desde que, um ou outro, esteja para isso apparelhado, satisfazendo as exigencias seguintes:

a) disponham de uma sala exclusivamente para tal fim com o piso ladrilhado ou impermeabilizado e as paredes revestidas de ladrilho branco vidrado até a altura de 2m,50 (art. 761, lettra *g*, e art. 1.165, lettra *c*) com uma superficie de illuminação nunca inferior a um quarto de sua area, e que as aberturas de ventilação se communiquem com o exterior por meio de janellas duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por telas metalicas a prova de moscas. As portas de communicação com o exterior deverão ser duplas ou de tambor (art. 876, condição 3ª);

b) disponham de lavatorio, que deverá estar em compartimento separado do anterior;

c) observem todas as exigencias do art. 876, lettras *a*, *b* e *c*, da condição 5ª, isto é:

I, tenham dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accôrdo com exigencias do art. 854;

II, disponham de machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accôrdo com o § 3º do art. 844;

III, tenham apparelhos de pasteurização do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

d) disponham de geladeira para conservar em temperatura inferior + 15°C o producto que se destinar á venda no balcão (art. 877);

e) tenham dispositivo necessario a producção de agua fervente ou vapor d'agua em quantidade sufficiente para lavar o vasilhame e os machinismos (lettra *a*, da condição 5ª do art. 876 e § 5º do mesmo artigo);

f) que á prévia approvação do Departamento Nacional de Saude Publica seja apresentado o projecto, com discriminação rigorosa de todos os apparelhos de benificiação e acondicionamento hygienico do leite e das demais serventias do estabelecimento (art. 876, 1ª).

Para cumprimento do presente edital é concedido o prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 10 de janeiro de 1928. — *Dr. Oscar de Araujo*, secretario.

Escola Quinze de Novembro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa para o fornecimento de artigos de consumo habitual publicado no *Diario Official* de 20 do corrente mez, á pagina n. 2.254.

Secretaria da Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52, paragraphos 1º, 2º, 3º e 4º do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na quarta secção da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o serviço abaixo mencionado e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 28 de janeiro corrente, na quarta secção de Contabilidade da Secretaria da Policia, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso, e, em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que possam determinar duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição, em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura das concurrencias a importancia de dous contos de réis (2:000$000), que servirá de garantia ao serviço proposto nesta concurrencia.

Quinta — O serviço a ser feito deverá ser irreprehensivel e executado immediatamente, após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal reserva-se o direito de só autorizar a execução do serviço, quando julgar conveniente, e, bem assim, de annullar a concurrencia por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 10 de janeiro de 1928. — O secretario geral interino, *Vital Bittencourt*.

Reforma de pintura em diversas salas da Chefatura de Policia

Gabinete do secretario — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Corredor — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Quarto dos officiaes — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Sala do ajudante — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Quarto do chefe — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Sala do assistente militar — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias.

Gabinete do assistente militar — Pintura das paredes, tectos e esquadrias, com tinta a oleo de 1ª qualidade e com as demãos necessarias, por 6:500$000.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 21 do corrente, ás 8 horas, nesta inspectoria

Francisco Hilario Fernandes, Antonio Gonçalves Martins, Sylvestre Teixeira Campos, Augusto Dias do Valle, Seraphim Vieira de Faria, Sylvio de Orsi, Manoel Francisco de Figueiredo, Manoel da Cruz, Petronio Veneza, Pereira Pinto e Francisco Clementino Cruz.

Prova pratica

Benedicto Elias da Cunha e João Pereira Nunes.

Prova regulamentar

Henri Danick e Domingos Ribeiro.

Turma supplementar

José Lourenço da Rocha, João Rufino de Magalhães, José de Souza, Afranio de Abreu Vianna, Manoel Francisco da Rocha, Dorival Ferreira, e Edmundo Magalhães de Castro.

Exame de motorneiro

Chamada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas, na Companhia Light:

Elpidio Terraço, Verissimo Candido, Manoel Henrique de Campos, Antonio Alves Trajano, Antonio Caetano da Silva, Antonio Ferreira, Alfredo Antunes, Arthur de Jesus Rocha, Alfredo Martins dos Santos e Alcides Domingos de Moura.

Inspectoria de Vehiculos, em 20 de janeiro de 1928. — O inspector geral, *Zumalá Bemoso*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-praticante da Directoria Geral dos Correios, Pedro Napoleão Carlos de Azevedo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importancia de 1$998, alcance verificado no processo da tomada de suas contas, relativo ao periodo de 6 de março a 4 de junho de 1907, quando serviu como agente, em commissão, do largo de Santa Rita, no Districto Federal, e a que foi condemnado por accordão de 1 de junho do anno passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Capella de São João, no Estado do Rio Grande do Sul, Floriano Antonio de Moraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus di-

reitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 107$, alcance apurado na tomada de contas do citado ex-agente, relativa aos periodos de 21 de março de 1908 a 31 de maio de 1911 e de 1 de maio de 1914 a 7 de abril de 1921, sob pena de revelia.

O alcance provem de sellos e outras formulas de franquia a menos encontradas por occasião do balanço.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

DELEGAÇÃO NO ESTADO DE MINAS

Pelo presente edital fica intimada D. Gercina Pimenta, ex-agente do Correio de Sabinopolis, Estado de Minas Geraes, para dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importancia de 1:280$684, do alcance verificado no processo de tomada de suas contas no periodo de 5 de setembro de 1920 a 7 de fevereiro de 1926, sendo 340$800 relativa do saldo devedor á Fazenda, por extravios de registrados, conforme a certidão de divida, annexada ao processo capeado pelo officio n. 530|1 — 1ª secção, de 20 de agosto de 1927, da Administração dos Correios de Diamantina, e a de 939$884, proveniente de renda não recolhida em 1926, accrescida dos respectivos juros de móra.

Delegação do Tribunal de Contas — Estado de Minas. Em 17 de dezembro de 1927. — *Sagismundo Soares Baptista*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

Pelo presente edital fica intimado Accacio Franco de Carvalho, escrivão da collectoria federal em Alfenas, Estado de Minas Geraes, para dentro do prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste edital, allegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres publicos a importancia de 1:901$324, (um conto novecentos e um mil trezentos e vinte e quatro réis), do alcance apurado no processo da tomada de suas contas no [illegible]ríodo de 14 de março de 1916 a 31 [illegible]embro de 1922, parte proveniente [illegible]fferenca de sello de sua nomeação [illegible] parte de percentagns a maior [illegible]

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas. Em 17 de dezembro de 1927.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é convidado o Sr. João Rodrigues de Miranda, a comparecer nesta directoria no prazo de 15 dias, afim de prestar informações sobre o pagamento de fóros até o corrente anno, apresentando os respectivos certificados, com relação a seu pedido de afóramento de terreno de marinhas na travessa do Porto do Coqueiro, freguezia de S. Lourenço, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

(Proc. nº 521181 de 1927)

Directoria do Patrimonio Nacional, 5 de janeiro de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Contadoria Central da Republica

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, DE INSCRIPÇÃO

De ordem do Sr. contador geral da Republica, convido a todos os quaesquer fornecedores idoneos, que se queiram inscrever de modo permanente, para concorrer aos fornecimentos dos artigos constantes das relações abaixo no corrente anno, a apresentar, até o dia quatro de fevereiro proximo, as respectivas propostas, discriminando artigos e preços. As propostas, que deverão ser enviadas em enveloppes fechados e lacrados ao secreario-chefe de secção da Contadoria Central da Republica, no Ministerio da Fazenda, serão abertas no referido dia quatro de fevereiro, ás quatorze horas, na presença de todos os interessados.

Secretaria da Contadoria Central da Republica, 21 de janeiro de 1928. — *Paulo de Lyra Tavares*, secretario-chefe de secção.

Material permanente

Armario com portas de vidro e 5 prateleiras.
Banco alto com assento de couro.
Bureaux.
Cadeira de mola, gyratoria.
Cadeira sem braço.
Carteiras para guarda-livros.
Mesa para machina dactylographica.
Secretaria com esteira de correr.

Material de consumo

Expediente

Agulhas grandes, duzia.
Almofada em caixa de folha para carimbo, uma.
Borracha para machina, uma.
Borracha com 2 usos Labor Omnia Vincit, uma.
Borracha para lapis, Faber n. 212, uma.
Borracha Faber para lapis tinta numero 210, uma.
Bobina de papel para machina de sommar, uma.
Buvard de madeira, um.
Barbante de linho, fino e grosso, novelo.
Balde de ferro zincado, um.
Benzina, litro.
Canetas de madeira, Faber, duzia.
Canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.
Canetas n. 510 e 511, duzia.
Colchetes para papel, caixa.
Copos de vidros para agua, um.
Copos de crystal para agua, um.
Creolina nacional, lata.
Creolina Pearson, lata.
Cordel de linho Francez, peça.
Carimbos de borracha, 4 linhas, um.
Carimbos export. data movel, um.
Carimbos de numerar, 6 rodas de aço, um.

Cestas de vime, simples, uma.
Cestas de vime, superiores, uma.
Cestas de vime para mesa, uma.
Depositos de vidro para gomma, um.
Enveloppes para cartas, cento.
Enveloppes para cartões, cento.
Enveloppes para officios, pequenos, cento.
Enveloppes para officios, grandes, cento.
Espeto para papeis, um.
Esponja de borracha, uma.
Espanadores de pennas n. 60, um.
Escovas para roupa, superiores, uma.
Escovas para cabello, uma.

Escovas para unhas, cabo de osso, uma.
Escovas para unhas, simples, uma.
Escarradeiras hygienicas, com pé, uma.
Fitas Labor Omnia Vincit para machina de escrever, uma.
Furadores para papel, um.
Fio de algodão de 1ª qualidade, novelo.
Filtro de barro, nacional, pequeno, um.
Gomma arabica G. Toirrays n. 26, vidro.
Gomma arabica nacional O, vidro.
Grampos para papel OK, caixa.
Grampos para papel Gem., caixa.
Gomma systhema Stickphast, vidro.
Jarro de ferro esmaltado, um.
Kaol, lata de 1|2 litro.

Lacre A. Maurin n. 5, vermelho, caixa.
Linha para coser processo, carretel.
Lapis grosso, azul, Faber, duzia.
Lapis Ypiranga HB unicolor, azul, duzia.
Lapis grosso, verde, Faber, duzia.
Lapis grosso, vermelho, Faber duzia.
Lapis Ypiranga HB unicolor vermelho, duzia.
Lapis grosso duas côres, Faber, duzia.
Lapis preto n. 2, Faber, duzia.
Lapis Excelsior n. 2, duzia.
Lapis A. O. Maia & Comp., n. 2 (igual typo Faber n. 2), duzia.
Lapis Cathedral HB preto, duzia.
Lapis para desenho em caixinhas de seis côres sortidas (A. G. Maia & Comp.), caixa.
Lapis tinta para telegrammas, Faber, duzia.

Livros de cem folhas, pautadas e riscadas 0,34 x 0,23, um.
Livros de cincoenta folhas, pautadas e indice 0,34 x 0.23, um.
Livros de cem folhas, talão de empenho, um.
Livros de 50 folhas, Empenho de despesa, um.
Livro de 200 folhas protocollo, um.
Limpa pennas com brocha, um.
Molhador de louça ou vidro com esponja, um.
Molhador com cylindro de vidro, um.
Naphtalina em bolas, kilo.
Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, vidro.
Papel pautado em blocks de cem tiras timbrado, um.
Papel pautado em blocks de cem folhas timbrado, um.
Papel de linho pautado para cartas, caixa.

Papel de linho pautado e timbrado, 400 folhas.
Papel de linho pautado e timbrado, 400 1/2 folhas.
Papel alamasso *Labor Omnia Vincit* pautado 33 linhas, 400 folhas.
Papel Flor de Lys pautado 33 linhas, 400 folhas.
Papel almasso *Labor Omnia Vincit* pautado 33 linhas timbrado 400 folhas.
Papel almasso Royal Vellum pautado, 33 linhas, 400 folhas.
Papel de 0m,33 x 0m,40 quadriculado, 400 folhas.
Papel almasso Royal Vellum sem pauta, 400 folhas.
Papel para autoação, 400 folhas.
Papel almasso Victoria Bond sem pauta e timbrado, 400 folhas.
Papel almasso Victoria Bond sem pauta e timbrado, 400 1/2 folhas.

Papel almasso de linho, sem pauta, 400 folhas.
Papel de linho sem pauta para cópias, 400 1/2 folhas.
Papel mata-borrão fino, rosa ou branco, folha.
Papel mata-borrão grosso, rosa ou branco, folha.
Papel mata-borrão grosso, verde para forrar mesas, folha.
Papel mata-borrão em tiras, cento.

Papel pardo grosso formato grande, folha.
Papel manilha, folha.
Papel carbono *Labor Omnia Vincit* para cópia de machina, folha.
Papel carbono para cópia, superior, caixa.
Papel carbono Helios n. 1.244, caixa.
Papel carbono Helios n. 1.739, caixa.

Pastas registradoras Soennecken almasso, uma.
Pastas de couro para papeis, uma.
Pastas de marroquim para mesa, uma.
Pastas de oleado Victoria, uma.
Pastas de papelão officio, uma.
Pastas de papelão com cadarço fornalo officio, uma.
Porta-canetas, de ferro, um.
Porta-canetas, de vidro, um.
Perforador Soennecken, um.
Percevejos de aço n. 1 e 2, caixa.
Pennas Leonardt 516 Gilt, caixa.
Pennas Leonardt 516 Grey, caixa.
Pennas Perry n. 420, caixa.
Pennas Brandauer n. 530, caixa.
Pennas Turnauer "J", caixa.
Pennas John Heaths n. 808 Grey, caixa.
Pennas J. B. Mallat n. 10, 11, 12 e 14, caixa.
Pennas J. B. Mallat n. 3 e 4, caixa.
Panno para limpesa, um.
Papel hygienico Aguia, pacote.
Pentes, um.
Pedra pomes, uma.

Raspadeira Rodgers cabo de madeira, uma.
Regua de borracha de 0,40, uma.
Regua de borracha de 0,50, uma.
Regua graduada de 0,50, uma.
Regua graduada de 1 metro, uma.
Sapolio americano, um.
Sabão virgem, kilo.
Sabonete em barra, duzia.
Sabonete fino nacional, duzia.
Tesoura Rodegers, grande, para papel, uma.

Tesoura Rodegers, pequena, para papel, uma.
Tinteiro de vidro n. 25, um.
Tinteiro de vidro com 2 depositos, um.
Tinta preta Atlas, litro.
Tinta preta Sardinha, litro.
Tinta preta Stephens, litro.
Tinta preta Velox, litro.
Tinta escarlate Stephens, litro.
Tinta escarlate Sardinha ou Atlas, litro.
Tinta de côres para carimbo de borracha, vidro.
Toalhas felpudas para rosto, duzia.
Vassouras de cabello, franceza, n. 22, uma.
Vassouras de cabello, nacional, n. 22, de 1ª qualidade, uma.
Vassouras de borracha, enxugador, uma.
Vassoura de raiz para tapetes, uma.
Vassoura de piassava, Cafiete, uma.
Vassoura de piassava, pequena, uma.
Vassoura para lavagem de casa, uma.

Concerto e limpeza em machina de escrever, Underwood, uma.
Concerto e limpesa e nickelagem de machinas de escrever Underwood, uma.
Concerto e limpeza em machina de escrever Remington e Royal, uma.
Concerto, limpesa e nickelagem em machina de escrever Remington ou Royal, uma.
Concerto e limpeza em machina de sommar Burroughs, uma.
Concerto, limpesa e nickelagem em machina de sommar Burroughs, uma.
Fitas para machinas Burrougs 11 teclas, uma.
Fitas para machina Burroughs, 13 teclas, uma.
Fitas para machina Burroughs, visivel, uma.
Mesa para machina de escrever com 3 gavetas, uma.
Mesa para machina de escrever com 4 gavetas, uma.

Livros de escripturação

Livro de 200 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,51 x 0,46, um.
Livro de 150 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,51 x 0,46, um.
Livro de 200 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,47 x 0,33, um.
Livro de 150 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,47 x 0,35, um.
Livro de 100 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,55 x 0,44, um.
Livro de 50 folhas, com indice, capa de lona, de 0,38 x 0,26, um.
Livro de 50 folhas, com indice, capa de lona, de 0,35 x 0,26, um.

Fardamentos para serventes e continuos

Fardamento de brim kaki.
Fardamento de Gabardine azul.

Todos e quaesquer outros esclarecimentos ou informações que desejarem os interessados serão prestados na Secretaria da Contadoria Central da Republica.

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Registro de Consumo

De ordem do Sr. director e na fórma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento de todos os interessados, que de 1 de janeiro a 31 de março do anno proximo vindouro, se procederá á cobrança, sem multa, das patentes de registro, para os que tiverem de renoval-as, conforme preceitúa o artigo 14, lettra *b*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Outrosim, provino aos Srs. contribuintes que as referidas patentes, não pagas na época acima alludida, incorrerão na multa de 15 %.

Primeira sub-directoria, 31 de dezembro de 1927. — O sub-director, *Malaquias dos Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES DO 1º SEMESTRE DE 1928

De ordem do Sr. director e na fórma do art. 6, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, e arts. 33 n. 2, e 35 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 29 de fevereiro do proximo anno, se procederá a cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões.

Outrosim, previno aos senhores contribuintes que o referido imposto, não pago na época alludida, incorrerá na multa de 20 por cento de 1 de março em diante.

Primeira Sub-Directoria, 31 de dezembro de 1927. — O sub-director, interino, *Malaquias dos Santos*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

S. Prot. 2, A. Caldas Vianna & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 94.
S. Prot. 49, Alberto Amarante & Comp., rua Acre n. 51.
S. Prot. 56, Almeida — Antonio Ferreira de, rua Sete de Setembro n. 48.
S. Prot. 173, Azevedo — Olympio, rua General Caldwell n. 76.
561, Baptista — Victor, rua Cardoso Marinho n. 21, casa VI.
S. Prot. 182, Barasch — Elise, avenida Mem de Sá n. 171.
S. Prot. 189, Barquis — José, rua do Rezende n. 133.
S. Prot. 190, Barros — Joaquim da Silva, rua Humaytá n. 109.
X. 2.338, Barros Leite & Pimenta, rua Real Grandeza n. 220.
S. Prot. 192, Bartholomeu — Papira, rua João Vicente n. 913, Bento Ribeiro.
S. Prot. 203, Bento — José Augusto, rua Barão do Bom Retiro n. 13.
U. 2.582, C. C. Martins, rua do Costa n. 13.
555, Coimbra — Antonio Rogerio, rua Benjamin Constant n. 137.
D. 1.865, Costa — José Maria da, rua dos Ourives n. 124.
G. 266, Blaso — Luiz, rua Senador Euzebio n. 144.
P. 889, H. E. Rappel, avenida Mem de Sá n. 201.
X. 2.370, J. Oliveira & Irmão, rua do Cabuçú n. 40.
P. 930, Jorge Saade & Filho, rua Copacabana n. 1.032.
S. Prot. 93, Menezes — Eduardo Cardoso de, rua Marquez de Sapucahy numero 309.
C. 2.297, Mesquita & Annibal, rua Senhor dos Passos n. 166.
T. 1.569, Oliveira & Filho, estrada Nova da Pavuna n. 365.
V. 1.878, Pereira Cortez & Comp., praça do Mercado, rua XII ns. 37 a 45.
T. 992, Pige — Antoinette, avenida Mem de Sá n. 50.
Z. 724, Pinna — Manoel da Costa, rua S. Pedro n. 260.
Z. 653, Sampaio — Marques, rua do Riachuelo n. 190.
A. 9, Santos — Manoel Alves dos, rua das Laranjeiras n. 1.
Z. 1.390, Santos — Pedro Euclydes dos Santos, praça dos Arcos ns. 8 e 10.
U. 193, Santos — Ribeiro dos, rua Visconde Rio Branco n. 54.
T. 1.572, Souza — Manoel Ribeiro de, estrada Velha da Pavuna n. 772.
U. 3.249, Watzke — Guilherme, avenida Rio Branco n. 69, 5º andar, sala n. 9.
Ex-officio, Baffle — Gerardo, rua Copacabana n. 57.

Ex-officio, Campos— Theophilo Malta, rua Marechal Floriano n. 137, sobrado.

Ex-officio, Carvalho — Campos, rua Maranguape n. 48.

Ex-officio, Guimarães — José Ribeiro, rua do Senado n. 162.

Ex-officio, Souza — Antonio Pinto de, rua Marquez de Sapucahy n. 305.

Ex-officio, Touzeau — Frank H., rua Theophilo Ottoni n. 74, 2º andar.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado prazo de 10 dias, contados da data de 21 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar, a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928. — O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, *Rubens Rego Serra Martins*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

LANÇAMENTO "EX-OFFICIO"

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a renda, convido os contribuintes abaixo indicados, que não apresentaram sua declaração obrigatoria referente ao exercicio de 1926, a prestar no prazo de 10 dias os esclarecimentos necessarios.

Batile — Gerardo, rua de Copacabana n. 571.

Campos — Theophilo Malta, rua Marechal Floriano n. 137, sob.

Carvalho — Campos, rua Maranguape n. 48.

Guimarães — José Ribeiro, rua do Senado n. 162.

Souza — Antonio Pinto de, rua Marquez de Sapucahy n. 305.

Touzeau Frank H. rua Theophilo Ottonio n. 74, 2º andar.

Secretaria da Delegacia Geral, 20 de janeiro de 1928. — *Rubens Rêgo Serra Martins*, secretario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL A' IMPRENSA NACIONAL E "DIARIO OFFICIAL", DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do Sr. Dr. director geral, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme despacho de 27 de dezembro do anno proximo findo, faço publico que, nos termos do art. 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas nesta repartição, até o dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, requerimentos de inscripções dos negociantes, que desejarem fornecer permanentemente, durante este anno de 1928, de accordo com o art. 245, do regulamento do citado Codigo de Contabilidade, os artigos de consumo habitual á Imprensa Nacional e *Diario Official*, constantes das relações que se acham na Secção de Artes da Imprensa Nacional á disposição dos interessados.

O pedido de inscripção deverá ser dirigido ao director geral da Imprensa Nacional e *Diario Official*, devidamente sellado e acompanhado dos documentos, que provem a idoneidade do requerente, e da respectiva proposta, que tambem deverá ser sellada, em duas vias, com os preços por extenso e em algarismos dos artigos que pretender fornecer, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Os artigos propostos deverão ser de primeira qualidade e entregues no almoxarifado desta repartição independente de pagamento de transporte ou outro qualquer onus.

Secção Central, 20 de janeiro de 1928. — O chefe, *Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho*.

Casa da Moeda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL Á CASA DA MOEDA DURANTE O ANNO DE 1928

N. 1

De ordem do Sr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme despacho de 27 de dezembro ultimo, faço publico que no dia 30 de janeiro de 1928, ás quatorze horas, no Gabinete da directoria desta Casa, serão recebidos requerimentos de inscripção dos negociantes, que mediante as condições seguintes queiram concorrer aos fornecimentos durante o anno de 1928, de materiaes de consumo habitual deste Estabelecimento, cujo grupo se acha relacionado abaixo, de accôrdo com o artigo 738 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e segundo as normas estabelecidas pelo mesmo regulamento em seus artigos 757 a 762.

I

A inscripção deverá ser pedida em requerimento, devidamente sellado, dirigido ao director da Casa da Moeda, acompanhado da proposta egualmente sellada, em duas vias, dos artigos que pretender fornecer, com os preços por extenso e em algarismos na unidade pedida, mencionando-os pela ordem em que se acham relacionados na lista que se segue, respeitando *in-totum* os seus dizeres, sem emendas ou razuras.

O proponente cuja idoneidade não tiver sido ainda julgada pela directoria da Casa da Moeda, deverá apresentar em *enveloppe á parte para seu julgamento*, recibos de todos os impostos municipaes e federaes, relativos ao ultimo exercicio a que estiver sujeito; prova de que é negociante matriculado e demais provas de idoneidade que puder apresentar. Deverão, outrosim, todos os concurrentes, apresentar o recibo do deposito feito na Thesouraria da Casa da Moeda, até á vespera do dia acima referido, da caução a que se refere a condição II.

II

Para garantia de sua proposta o concurrente depositará na Thesouraria da Casa da Moeda, a importancia de réis, 2:000$, em dinheiro ou em apolices federaes ao portador, pelo seu valor nominal, a qual responderá pelas obrigações do proponente.

III

Julgada a idoneidade dos proponentes, as respectivas propostas serão abertas por uma commissão para esse fim designada e presidida pelo director da Casa da Moeda, no dia e hora acima aprazados e rubricadas pelo presidente e demais concurrentes presentes, lavrando-se de tudo o que occorrer detalhada acta, que deverá ser assignada pela commissão e proponentes presentes.

IV

Feito o julgamento das propostas referidas, dentro do prazo maximo de dez dias a contar da data da abertura das propostas, será ordenada pela directoria da Casa da Moeda a immediata inscripção dos concurrentes que melhores preços offerecerem.

V

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) mezes, contados da data do despacho que autorizar a inscripção, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimento, devidamente justificadas e só se tornarão effectivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua annotação.

VI

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encommenda sob pena de ser excluido do registro ou inscripção e de correr por sua conta a differença de preço na acquisição do artigo.

VII

Os proponentes deverão declarar nos requerimentos de inscripção que se compromettem a fornecer todo o material de primeira qualidade, absolutamente eguaes ás amostras existentes na Casa da Moeda, entregues no Almoxarifado e dentro do prazo de tres dias salvo caso de força maior a juizo do director a contar do recebimento do respectivo empenho de despesa, e que se sujeitam ás penas impostas pelo Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

VIII

Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos de accôrdo com o que dispõe o artigo 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

IX

O recibo de quitação para o material que depender de exame, ensaio ou experiencia, só será passado depois de julgado bom para o serviço.

A despeza decorrente de ensaio, exame, etc., desse material quando julgado imprestavel ao serviço, correrá por conta do fornecedor do artigo.

X

Fica reservado á directoria da Casa da Moeda o direito de annullar a presente concurrencia, sem que aos proponentes assista direito a qualquer indemnização.

Contadoria da Casa da Moeda, em 17 de janeiro de 1928. — *José Armando Lins de Azevedo*, contador.

GRUPO II

Material para custeio dos auto-caminhões

Aro de borracha para auto caminhão:
Saurer, 2 toneladas, um.
Stewart, 5 toneladas, um.
Botão de pressão de panno para automovel, um.
Botão de pressão de madeira para automovel, um.

Camara de ar Michelin, Dunlop ou outra marca superior:

30 x 3 1/2, uma.
33 x 4 1/2, uma.
35 x 5, uma.
880 x 120, uma.
875 x 105, uma.
920 x 120, uma.
935 x 135, uma.
Chinamel, vidro grande, vidro.
Chinamel; vidro pequeno, vidro.
Cadarço remate para automovel, metro.
Cadarço para tirante de automovel, metro.
Cadarço patent, de 0m,012 para automovel, metro.
Cortina para automovel, par.
Dispositivo para magneto Esman, um.
Lapis longo para magneto Esman, um.
Lampada de 1 polo, 6 a 8 volts, de 8 a 50 velas para automovel, uma.
Idem, 2 polos, 12 a 16 volts, de 8 a 50 velas, idem, uma.
Idem, 2 polos, 6 a 8 volts, de 8 a 50 velas, idem, uma.
Idem, Mignon, 6 a 8 volts, uma.
Idem Mignon pequeno, uma.
Lona para freio de 1/8" de grossura por 1 3/4" a 5" de largura (preço de 1/8" de largura por metro), metro.
Lona para freio de 1/4" de grossura por 1 3/4" a 5" de largura (preço de 1/8" de largura por metro), metro.
Lona fina, branca para automovel, metro.
Massa para cortar Dark Valentine, lata de 10 libras, lata.
Magneto Bosch: D R 4, um
Z U 4, um.
Molas de seguimento 90 x 60, uma.
Pelle de camurça grande, para automovel, uma.
Palheta para busina de automovel, uma.
Pèra de borracha para busina de automovel, uma.
Pivot para camara de ar, um.

Pneumatico Michelin, Dunlop ou outra marca superior:

30 x 3 1/2, um.
33 x 4 1/2, um.
35 x 5, um.
875 x 105, um.
880 x 120, um.
920 x 120, um.
935 x 135, um.
Panno couro duplo para automovel, metro.
Panno para capas de automovel, metro.
Panno de flanella para automovel, um.
Panno para tirante de autimovel, metro.
Pneu para vulcanizar, um.
Roulement:
A 35, um.
A 55, um.
A 60, um.
B 12, um.
B 30, um.
B 45, um.
C 30, um.
C F 22 para auto Fiat, um.
50 x 110 x 32, um.
50 x 110 x 27, um
50 x 23 x 90, um.
30 x 90 x 30, um.
30 x 90 x 23, um.
25 x 62 x 18, um.
25 x 17 x 62, um.
40 x 23 x 90, um.
De encosto 50 x 80, um.
Typo Z 19, de 30 x 60, um.
Norman para magneto Esman n. 405, de direcção para embrayage, 6. x 25 x x 67, igual á amostra, um.
Remate grande, um.
Tubo de borracha, de pressão para automovel, de 3/4" a 2" (dar preço especificado), metro.
Tubo de cobre de pressão para automovel, kilo.
Tijolo de pedra de cortar, um.
Tintas para automovel "Berry Brothers":
Detroit Yellow, fosco (em latas de 1 libra), lata.
Auto Yellow, fosco (em latas de 1 libra), lata.
Lincoln Green fosco (em latas de 1 libra), lata.
Brewzter Green Light, fosco (em latas de 1 libra), lata.
Perfect Blue, fosco (em latas de 1 libra), lata.
Detroit Blue Darck fosco (em latas de 1 libra), lata.
Cerise Red Light fosco (em latas de 1 libra), lata.
Detroit Yellon, esmalte (lata de 5 libras), lata.
Brewzter Green Light esmalte (lata de 5 libras), lata.
Perfect Blue esmalte (lata de 5 libras), lata.
Detroit Blue Darck esmalte (lata de 5 libras), lata.
Detroit Red Darck esmalte (lata de 5 libras), lata.
Rong Stuff, lata de 5 libras, lata.
Solid Black Rubing, 1/4 de gallão, lata.
Preto fosco, lata de 1 libra, lata.
Tapete para automovel 2m. x 1m,10, um.
Vela para automovel "Champion", uma.
Vela para automovel "Titon", uma.
Verniz Flatting Berry Brothers, gallão.
Carriage Berry Brothers, gallão.
Verniz Carriage Standart, gallão.
Verniz Flatting Standart, gallão.

Contadoria, 19 de janeiro de 1928. — *Carlos Marquez*, 2º escripturario. Visto. O contador. — *J. A. L. Azevedo*.

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

AVISO AOS CONTRIBUINTES

Na conformidade do decreto numero 5.407, de 30 de dezembro de 1927, são convidados os contribuintes do Instituto que perceberem vencimentos até 3:600$ annuaes, os que perceberem mais de 3:600$ até 6:000$ e os maiores de 60 annos a comparecer, na séde do Instituto, em todos os dias uteis de 9 1/2 ás 11 horas e de 13 ás 16 horas, no prazo de 60 dias, a partir desta data, para de accôrdo com a lei requererem:

a) os de vencimentos até 3:600$, a exclusão que lhes faculta a lei;

b) os de vencimentos de mais de 3:600$ até 6:000$, a diminuição do peculio de 15:000$ para 10:000$000;

c) os de idade superior a 60 annos, o cancellamento da inscripção feita.

A modificação do peculio importará na diminuição do valor do emprestimo de 4:500$ para 3:000$, e a exclusão de inscripção na perda desse direito e bem assim da fiança para aluguel de casa.

Aos contribuintes de associações e caixas de aposentadorias, "creadas por lei", de conformidade com o art. 4º, do decreto n. 942, de 31 de outubro de 1890, é permittido optar por essas associações ou pelo Instituto.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1928. — *Frederico de Almeida Russell*, director-presidente.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE 20 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, para a retirada da mercadoria abaixo mencionada que se encontra no Armazem Externo C, do Cáes do Porto, devem os seus donos ou consignatarios providencias dentro do prazo de 20 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

Armazem Externo C

A. G. 271 fardos sem ns., xarque, á ordem. (Vapor *Santos*, de 13 de novembro de 1927. Manifesto 1.911.)

Alfandega do Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1928. — *Americo de Barros*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 285

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 2, 4 e 6 de fevereiro de 1928, ás 13 horas, no armazem numero 17, serão vendidas em hasta publica, em 1ª, 2ª e 3ª praças, respectivamente, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 17

Lóte n. 1

S. A. C. — Uma caixa n. 1, pesando 38 kilos, contendo 24 businas "Klaxon" electricas, para automoveis. — ("Western World", de Nova York, em 26 de março de 1926. Manifesto n. 423.

Lóte n. 2

M. C. — 10 caixas n. 7.350 1/10, pesando 660 kilos, contendo tinta "Moline" em latas, pesando 500 kilos.

"Zeelandia", de Amsterdam, em 11 de outubro de 1925. Manifesto n. 1.391.

B. S. — Dous engradados ns. 7.612/13, pesando 493 kilos, contendo seis carrinhos de mão, para armazem ou semelhantes.

"Zeelandia", de 11 de outubro de 1925. Manifesto n. 1.391.

Telmo Souza — Uma caixa n. 1, pesando 17 kilos, contendo além de objectos inuteis, brinquedos não especificados, pesando cinco kilos.

"Massilia", de 31 de outubro de 1925. Manfesto n. 1.513.

J. L. C. — Uma caixa n. 1.514, pesando 247 kilos, contendo amostra de perfumaria em pó, em pequenos envelopes, para distribuição gratuita, pesando

nos envoltorios 124 kilos, cartões perfumados para reclame, pesando nos papeis 87 kilos.

"Avon", de 4 de abril de 1925. Manifesto n. 474.

A. S. — Uma caixa n. 296, pesando nove kilos, contendo utensilios manuaes não especificados (accendedores), pesando nos papeis, oito kilos.

D. D. Comp. — Uma caixa n. 3.464, pesando 50 kilos, contendo um mostruario commercial de objectos de multipla e variada classificação.

"Sierra Morena", de 14 de julho de 1926. Manifesto n. 1.050.

Lóte n. 4

A. C. contra marca R. J. — 150 caixas, pesando 1.750 kilos, contendo "jabon sarnol", pesando nos papeis, 1.470 kilos.

"Tamaso Savoia", de Baires, em 28 de fevereiro de 1925. Manifesto n. 285.

Lóte n. 5

R. C. — 15 engradados, pesando 690 kilos, contendo tinta submarina "Id. Precieuse", pesando nas latas 600 kilos.

"Valdivia" de Marselha, em 24 de novembro de 1924. Manifesto n. 1.695.

Lóte n. 6

Luiz Waston c/ o Dr. J. J. Saluna — Uma caixa, pesando 44 kilos, contendo estampas assemelhadas ás para brinquedos, pesando 32 kilos.

"Pan America", de Nova York, em 8 de maio de 1924. Manifesto n. 649.

Lóte n. 7

220 — Sete saccos, pesando 330 kilos, contendo mica em pó — (Idem).

Lóte n. 8

O. A. C. — Contra marca — Revista do Supremo Tribunal — Cinco caixas ns. 1/5, pesando 390 kilos, contendo dobradiças de bronze, fechos e cremones de bronze, pesando nos papeis 70 kilos; fechaduras de ferro para portão, pesando nos envoltorios 146 kilos; varas de aço para fechos, pesando 110 kilos.

"Voltaire", de Nova York, em 19 de setembro de 1925. Manifesto n. 1.274.

Lóte n. 9

T. contra marca W. H. — Uma caixa n. 19.157, pesando 88 kilos, contendo um harmonium em fórma de piano, do fabricante Z. Dumont.

"Avon", de 26 de novembro de 1926. Manifesto n. 1.700.

Lóte n. 10

A. — Uma caixa n. 101.812, pesando 78 kilos, contendo papel para escrever, sem pauta em blocos collados em calendarios com reclame, pesando nos papeis 57 kilos.

"Werra", de Hamburgo, em 27 de dezembro de 1926. Manifesto n. 1.938.

Lóte n. 11

A. P. — Tres caixas ns. 5.926/28, pesando 317 kilos, contendo borracha para apagar traços de lapis, pesando nas caixas de papelão 98 kilos; reguas de madeira de differentes formatos para collegiaes e para escriptorios, pesando nos papeis 64 kilos; lapis para escrever, pesando nas caixas de papelão quatro kilos; reguas de madeira com graduação metrica, pesando nos papeis 90 kilos.

"Artus", de Hamburgo, em 22 de novembro de 1924. Manifesto n. 1.736.

Lóte n. 12

B. S. C. — Cinco caixas ns. 1.582/86, pesando 373 kilos, contendo obras não classificadas de alluminio (colheres), pesando nos envoltorios 305 kilos — (Idem).

Lóte n. 13

B. L. C. sobre 524 dentro de um circulo — Uma caixa n. 1, pesando 49 kilos, contendo 1.000 bicos de borracha para mamadeira; brinquedos de borracha (chupetas com assovio), pesando nas caixas de papelão 16 kilos; peças avulsas de borracha para hygiene, pesando nas caixas de papelão 7 kilos — (Idem).

Lote n. 14

DG: Sete caixas ns. 727/33, pesando 302 kilos, contendo obras não classificadas de gesso e de madeira, formando um grande presepe. (Idem.)

Lote n. 15

FR: Cinco pacotes ns. 80/84, pesando 50 kilos, contendo palha de seda para chapéos de senhora, pesando 40 kilos. (Idem.)

Lote n. 16

JR dentro de um rectangulo — Contra marca S: Uma caixa n. 2.569, pesando 109 kilos, contendo oleado de algodão, pesando nos rôlos de papelão 42 kilos; papel para encadernação ou semelhante, pesando 43 kilos.

NTC contra marca S: Uma caixa numero 723, pesando 98 kilos, contendo objectos de cobre prateado (pequenas caixas para acondicionar terços), pesando nos papeis 52 kilos; medalhinhas religiosas, pesando nos envoltorios 33 kilos. (Idem.)

Lote n. 17

S contra marca RAP sobre C: Uma caixa n. 2.611, pesando 67 kilos, contendo 96 *stores* de algodão bordado, pesando 33 kilos. (Idem.)

Lote n. 18

SA: Duas caixas ns. 4.834/35, pesando 283 kilos, contendo perfumaria n. 1, pesando nos envoltorios de papelão 210 kilos. (Idem.)

Lote n. 19

TC: Uma caixa n. 724, pesando 30 kilos, contendo crucifixos de madeira e metal, pesando nos papeis 15 kilos. (Idem.)

Lote n. 20

LFC dentro de um losango: Uma caixa n. 538, pesando 68 kilos, contendo seis rôlos ou peças de tecidos de seda e algodão em partes iguaes, pesando 35 kilos; cinco peças de tecido não especificado de seda, pesando liquido dous kilos. (*Almanzora*, de 16 de agosto de 1926 — Manifesto n. 1.201.)

Lote n. 21

CV: Cinco caixas ns. 8.456/60, pesando 386 kilos, contendo "films" photographicos virgens, pesando nos envoltorios 310 kilos. (*Lipari*, do Havre, em 16 de novembro de 1926 — Manifesto n. 1.698.)

Lote n. 22

LR: Uma caixa n. 5, pesando 47 kilos, contendo partes de machinas, pesando 40 kilos.

Sem marca: Trinta e seis engradados, pesando 5.400 kilos, contendo corticite (isolante de frigorificos).

Sem marca: Tres pneumaticos para automovel, pesando 44 kilos. (*Lipari*, do Havre, em 16 de novembro de 1926 — Manifesto n. 1.698.)

VD: Uma barrica n. 2.304, pesando 95 kilos, contendo cadinhos de barro, pesando liquido legal 76 kilos. (*Andes*, de 23 de outubro de 1926 — Manifesto n. 1.572.)

ITD dentro de um losango: Uma caixa n. 1, pesando 21 kilos, contendo duas caixas com ferramentas manuaes, pesando 10 kilos. (*Pan America*, de 27 de agosto de 1926 — Manifesto n. 1.259.)

Lote n. 23

VBC: Uma caixa n. 8, pesando 94 kilos, contendo cadernos para desenho escolar, pesando nos papeis 70 kilos. (*Lipari*, de Havre, em 16 de novembro de 1926 — Manifesto n. 1.698.)

Lote n. 24

262 dentro de um triangulo — Contra marca SY: Tres caixas, pesando 630 kilos, contendo tecido de algodão estampado apropriado para camisa de homem, pesando liquido 496 kilos. (*Andes*, de Southampton, em 23 de outubro de 1926 — Manifesto n. 1.572.)

Lote n. 25

V dentro de um triangulo: Cinco caixas ns. 197/201, pesando 469 kilos, contendo pennas para escrever, pesando nos envoltorios 400 kilos. (*Antonio Delfino*, de 7 de junho de 1926 — Manifesto n. 851.)

Lote n. 26

CCC dentro de um rectangulo: Uma caixa n. 1, pesando 21 kilos, contendo dous magnetos para automoveis. (*Vauban*, de N. York, em 30 de novembro de 1926 — Manifesto n. 1.784.)

Lote n. 27

HS: Seis fardos ns. 208/11 e 214/15, pesando 1.268 kilos, contendo brim kaki de algodão, pesando liquido 1.200 kilos. (*Darro*, de Liverpool, em 18 de novembro de 1926 — Manifesto numero 1.710.)

Lote n. 28

HS: Duas caixas ns. 224/5, pesando 648 kilos, contendo tecido impermeavel de algodão e borracha, pesando liquido 500 kilos. (Idem.)

Lote n. 29

PARC: Uma caixa n. 434, pesando 143 kilos, contendo tecido de algodão lavrado com mescla de seda, pesando liquido 43 kilos; tecido de algodão tinto (preto), para forros, pesando liquido 42 kilos; lenços de tecido não especificado de algodão, pesando liquido 35 kilos. (Idem.)

Lote n. 30

CS: Duas caixas ns. 74 e 78, pesando 411 kilos, contendo fechaduras de ferro envernizado para malas, pesando 153 kilos; fechaduras de ferro latonado com segredo para malas, pesando 120 kilos; pregos de ferro com cabeça de latão, pesando 54 kilos; obras de cobre para accessorios de malas, pesando 30 kilos; obras de ferro para accessorios de malas, pesando 16 kilos. (*Hoedick*, de Hamburgo, em 4 de setembro de 1926 — Manifesto n. 1.304.)

Lote n. 31

Frank M. Garcie: Uma caixa n. 3, pesando 39 kilos, contendo um apparelho electrico não especificado.

Hortelmar: Uma caixa com 137 kilos, contendo um mostruario de madeira quebrado. (*American Legion*, de 31 de julho de 1926 — Manifesto n. 1.133.)

415 G dentro de um losango — Contra marca CNNC: Duas caixas n. 1 e sem numero, pesando 728 kilos, contendo barras de aço, pesando liquido 60 kilos. (*Hoedick*, de 6 de dezembro de 1926 — Manifesto n. 1.818.)

Lote n. 32

MMC: Uma caixa n. H 73.339, pesando 40 kilos, contendo pasta para dentes em tubos, pesando nos envoltorios 40 kilos; uma lata com vernia ou semelhante, pesando 20 kilos, vasando. (*American Legion*, de 31 de julho de 1926 — Manifesto n. 1.133.)

Lote n. 33

RGS: Trinta amarrados de ferro, pesando 1.200 kilos, contendo mólas para automoveis. (Idem.)

Lote n. 34

262 dentro de um triangulo — Contramarca SY: Duas caixas ns. 594|95, pesando 248 kilos, contendo tecido não especificado de algodão branco, bordado a seda, pesando liquido 130 kilos. (*Avon*, de Southampton, em 4 de junho de 1926 — Manifesto n. 837.)

Lote n. 35

CR dentro de um rectangulo — Contra-marca IVP: Uma peça de ferro (obras não classificadas de ferro fundido), pesando 15 kilos.

JTDAS — Contra-marca 3.524: Duas caixas ns. 1 e 10, pesando 51 kilos, contendo ferramentas (bombas) para encher pneumaticos de automoveis, pesando 10 kilos; lampadas electricas para uso em automoveis, pesando nos cartões 18 kilos. (*Munargo*, de Nova York, em 19 de junho de 1926 — Manifesto numero 908.)

Lote n. 36

BT: Uma caixa n. 5, pesando 59 kilos, contendo obras não classificadas de aluminio (cantos para caixas de papelão ou semelhantes), pesando 50 kilos. (*Desna*, de Liverpool, de 7 de outubro de 1926 — Manifesto n. 1.485.)

Lote n. 37

SSC dentro de um losango — Contramarca LC: Uma caixa e uma barrica ns. 1 e 2, pesando ao todo 95 kilos, contendo amostras de objectos de louça e de adorno para uso domestico. (Idem.)

Lote n. 38

PAA: Trinta e tres engradados numeros 1|33, pesando 1.120 kilos, contendo frascos de vidro n. 1, branco, para uso de pharmacia ou semelhante, pesando liquido legal 784 kilos. (*Vestris*, de N. York, em 23 de agosto de 1926 — Manifesto n. 1.238.)

Lote n. 39

SSC: Quatro caixas ns. 1|4, pesando 120 kilos, contendo accessorios para automoveis, pesando 69 kilos. (Idem.)

Lote n. 40

P dentro de um triangulo — Contramarca MO: Duas caixas ns. 3.272|3, pesando 35 kilos, contendo franjas de lã pesando nos cartões 18 kilos. (*Sierra Morena*, de Bremen, em 13 de outubro de 1926 — Manifesto n. 1.524.

Lote n. 42

DB: Seis caixas ns. 4|9, pesando 636 kilos, contendo correntes de ferro para chaves, pesando nos envoltorios 459 kilos. (*Almirante Jaceyuay*, de Hamburgo, em 5 de julho de 1926 — Manifesto numero 999.)

Lote n. 43

P dentro de um losango: Seis caixas ns. 2.189|94, pesando 514 kilos, contendo louça n. 4 (chicaras e pires), pesando liquido legal 360 kilos. (Idem.)

Lote n. 44

W dentro de um losango — Um rolo n. 1.503, de arame farpado, pesando 35 kilos. (*American Legion*, de 29 de outubro de 1924 — Manifesto n. 1.543.)

Leitão Irmão: Um pacote pesando 2 kilos, contendo um córte de gabardine de lã, pesando liquido 1k,100. (*Darro*, de 1 de julho de 1926 — Manifesto numero 985.)

Lote n. 45

SC: Seis fardos ns. 47|48, 43|44 e 50|51, pesando 450 kilos, contendo papel para forrar, pintado, estampado, de qualquer qualidade, pesando liquido legal 441 kilos. (*Mendoza*, de Genova, em 26 de setembro de 1923 — Manifesto numero 1.270.)

Lote n. 45

CEF: Um pacote e duas caixas sem numero e ns. 1 e 2, pesando bruto total 362 kilos, contendo boás de pelle forrados de tecido, pesando 3 kilos; obras não classificadas de papel (carteiras), pesando 200 kilos; obras não classificadas de fio de arame de ferro (ligas ou objectos semelhantes), pesando 90 kilos. (*Voltaire*, de Nova York, em 9 de março de 1924 — Manifesto n. 323.)

Lote n. 46

BG ou BC — Contra-marca AS — Tres barricas ns. 12|14, pesando 934 kilos, contendo louça n. 3, pesando liquido legal 608 kilos.

BC — Contra-marca AS: Quatro gigos ns. 21|24, pesando 1.293 kilos, contendo louça branca (pratos), pesando liquido legal 970 kilos. (*Desna*, de Liverpool, em 31 de dezembro de 1925 — Manifesto n. 1.835.)

Lote n. 47

WS Ewil: Uma caixa n. 2.093, pesando 8 kilos, contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira, pesando 5 kilos. (*Vauban*, de 12 de julho de 1926 — Manifesto n. 1.037.)

F dentro de um triangulo — Contramarca BC — Bahia: Duas peças de manilha de barro, curvas, pesando 8 kilos. (*Oropesa*, de 26 de outubro de 1926 — Manifesto n. 1.592.)

Lote n. 48

SS: Uma caixa n. 542, contendo estampas, desenhos e photographia para annuncios, pesando bruto 3 kilos; estampas para annuncios, pesando bruto 60 kilos. (*Sierra Ventana*, de Hamburgo, em novembro de 1926 — Manifesto numero 1.717.) Representação.

Nota — A mercadoria constante do lote n. 48 acha-se depositada no armazem 16, onde poderá ser examinada pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem n. 17.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os senhores pharmaceuticos e droguistas, devidamente licenciados, na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928. — O 3º escripturario, *Agricola Catilina*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO A' SECRETARIA DE ESTADO, DE ARTIGOS DE PAPELARIA E OBJECTOS DE ESCRIPTORIO, DURANTE O ANNO DE 1928.

De accôrdo com a condição V do edital de concurrencia para o fornecimento dos artigos supra mencionados, fica marcado o dia 24, ás quatorze (14) horas para o recebimento de propostas de abatimento para os preços iguaes, offerecidos na concurrencia realizada no dia 10 do mez corrente:

N. do artigo — Firmas empatantes

14. A. Placido Marques & Comp., e Henrique Braga & Comp.
149. A. Placido Marques & Comp., e J. G. Pereira & Comp.
171. A. Placido Marques & Comp. e Henrique Braga & Comp.
264. A. Placido Marques & Comp. e Henrique Braga & Comp.
295. A. Placido Marques & Comp. e J. G. Pereira & Comp.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, cujas propostas deverão ser apresentadas do dia 4 do proximo mez, ás 13 horas.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, 19 de janeiro de 1928. — *Eusebio de Oliveira*.

Serviço de Informações

Chamo a attenção dos interessados para a concurrencia que este Serviço realizará, no dia 4 do mez proximo vindouro, cujo edital consta do *Diario Official* de 18 do corrente á pagina 2.060 e seguintes.

Serviço de Informações, 19 de janeiro de 1928. — *Affonso Costa*, director.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de navios do Districto Federal,

cumprindo o disposto no Regulamento que foi approvado pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveiu o Sr. corretor de Navios Henrique Pereira da Fonseca Junior, exonerado a pedido pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, salas 11 e 15, dentro do prazo legal de seis mezes, desta data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 18 de janeiro de 1928. — *Joaquim Nunes Tassara*, syndico.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE "ARTIGOS DE PAPELARIA"

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 19, a paginas 2.181 a 2.183.)

Secretaria do Museu Nacional, em 19 de janeiro de 1928. — Prof. *J. Cesar Diogo*, secretario.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Amanhã, sabbado, 21 do corrente, ás nove horas, serão chamados á prova escripta de geometria os seguintes candidatos que concluiram as provas de arithmetica e algebra: Humberto Santoro, Amelia C. de Barros, Mario R. dos Santos, Sylvia Esnaty, Marianna de S. Costa, Newton Campos, Ortinio da Costa Guimarães e Sylvio Vieira da Silva.

Secretaria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1928. — *Abeillard Nazareth*, secretario da mesa examinadora.

Serviço de Povoamento

PATRONATO AGRICOLA "CASA DOS OTTONI"

SERRO — ESTADO DE MINAS

Concurrencia administrativa permanente para fornecimento a este patronato, durante o exercicio de 1928.

De ordem do Sr. director deste patronato, chamo a attenção dos interessados para o edital da directoria deste patronato, de 26 de dezembro proximo findo, publicado no *Diario Official* de 1 do mez corrente, relativo ao fornecimento de generos alimenticios, ferramentas, material para as officinas de carpintaria, ferraria e sellaria, insecticidas, artigos de expediente, material escolar, para instrucção militar, artigos para rouparia, sementes, materiaes diversos e receituario medico.

Rectificando a referida publicação, leia-se, quanto á clausula VIII, 1ª parte:

Os fornecimentos serão pedidos por esta directoria e entregues na séde deste patronato, quanto aos grupos ns. 1 e 10 (um e dez), e na estação inicial da estrada de ferro, quanto aos demais, correndo por conta dos fornecedores as despezas de embalagens e carretos até os referidos pontos e por conta desta directoria as de transporte ferroviario.

Leia-se, ainda:

Grupo 1

Arroz grandes, cento, onde diz kilo;
Batata ingleza, kilo, onde diz lata;
Cebola de cabeça, kilo, onde diz cento.

Grupo 2

Ferradura para muar (sob medida), uma, onde diz kilo;
Ferro zincado marca "Apollo", em chapa, kilo, onde diz chapa;
Limatões grandes redondos, um, onde diz uma;
Dobradiças americanas, de 3 1/4 a 4", de ferro, onde diz 4 1/4 a 4".

Grupo 9

Zarcão, kilo, onde diz zarcão.

Patronato Agricola "Casa dos Ottoni", 12 de janeiro de 1928. — *Sebastião Ferreira Rabello*, escripturario. — Visto, *Octavio Café*, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MESTRE DE OFFICINA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral deste Arsenal, faço publico que se acha aberta na Secretaria deste Estabelecimento, pelo espaço de trinta (30) dias a contar da presente data, a inscripção para o concurso de uma vaga de mestre da Officina de Modeladores.

2 — De accôrdo com o art. 27, do regulamento em vigor, sómente poderão ser candidatos á este logar, os auxiliares de mestres ou operarios de primeira e segunda classe do Arsenal; mestres, auxiliares de mestres e operarios de 1ª classe das officinas da Industria Particular; uns e outros de officio correspondente.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1928. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral deste arsenal, avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas ás quinze (15) horas do dia seis (6) de fevereiro proximo vindouro, para permuta do casco do rebocador "Etchbarne", julgado inutil, que se acha sobre o cáes das officinas deste arsenal, por material novo, de uso neste estabelecimento, ao preço corrente do mercado.

2. As propostas consignarão o valor correspondente ao dito casco.

3. O material novo será indicado pela Directoria Geral deste arsenal, de accôrdo com as necessidades do momento.

4. O referido casco póde ser examinado pelos interessados todos os dias uteis das 10 ás 11 e das 13 ás 15 horas.

5. Para garantia de suas propostas os proponentes depositarão na pagadoria deste arsenal, até ás 14 horas do dia marcado para a concurrencia, a quantia de quinhentos mil réis (500$000) em moeda nacional.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1928. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

Escola de Marinha Mercante

De ordem do Sr. director, acham-se abertas, de accôrdo com o art. 24, da lei n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924 e decreto n. 16.868, de 31 de março de 1925, as matriculas nos cursos Prévio, Pilotagem e Machinas (1ª época), durante 15 dias, a contar desta data, na secretaria da Escola de Marinha Mercante, á rua do Passeio n. 82, 1º andar, das 12 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — *Fernando Dias Vieira*, secretario.

Enfermaria de Marinha em Copacabana

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA OS SERVIÇOS DE LAVAR E PASSAR A FERRO AS ROUPAS DOS ENFERMOS BAIXADOS DURANTE O EXERCICIO DE 1928.

1.º Faço publico, de ordem do Sr. capitão de fragata medico, doutor director, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com a autorização do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, no dia 25 de janeiro corrente, ás 13 horas, na sala principal da directoria desta enfermaria, serão recebidas e abertas as propostas para a concurrencia administrativa permanente dos serviços de lavar e passar a ferro as roupas dos enfermos baixados durante o exercicio de 1928, conforme as condições abaixo estipuladas e de accôrdo com o art. 52, do Codigo de Contabilidade e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 e 762 e seus paragraphos do respectivo regulamento.

2.º A inscripção será mediante requerimento a esta directoria, declarando a nacionalidade da firma e a séde de seu estabelecimento commercial, acompanhado dos documentos da prova de idoneidade (carta e negociante matriculado, contracto social, em original ou publica fórma e quitação dos impostos federaes e municipaes), bem como assegurando submissão a este edital e sujeitando-se á pena imposta pelo art. 762, do precitado regulamento.

3.º Acompanharão tambem os requerimentos um envelope, á parte, fechado e lacrado com a indicação exterior do nome do proponente, a sua proposta, em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira sellada, todas com os preços das peças de roupas lavadas e passadas a ferro, constantes da relação annexa, por extenso, em algarismos, sem emendas, razuras ou entrelinhas, juntamente com um conhecimento da Pagadoria da Marinha provando ter sido alli recolhida a importancia de 500$000, como caução, para acautelamento da ultima parte do § 4º do art. 52 do Codigo de Contabilidade.

4.º As entregas das roupas de uso serão effectuadas nesta enfermaria, com os necessarios róes, onde serão examinadas e conferidas, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do negociante todos os transportes.

5.º O negociante, faltando com o serviço de lavar e passar a ferro as roupas dos enfermos dentro dos prazos normaes, incorrerá na multa de 5 % sobre o valor total da importancia do alludido serviço, si, porém, a falta fôr maior de 15 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor, deduzida da caução, caso não satisfaça o immediato pagamento da dita multa, devendo dentro de tres dias completar a dita caução, assim desfalcada, sob pena de lhe ser imposta a cessação

la prestação de serviços e a perda da sua idoneidade.

Enfermaria da Marinha, em Copacabana, morro da Villa Rica, em 9 de Janeiro de 1928. — *Victor Mondaini*, 1º tenente commissario, almoxarife.

Relação das peças de roupa dos enfermos para lavar e passar a ferro

Avental de cretonne, para medico, um.
Calça de algodão, uma.
Camisa de algodão, uma.
Camisa de lã de malha, typo aviador, uma.
Camiseta de algodão, uma.
Camiseta de lã, uma.
Camisola comprida de algodão, uma.
Cobertor de algodão de côr, um.
Cobertor de lã de côr, um.
Colcha branca, pequena, uma.
Fronha de algodão, uma.
Lençól de algodão, pequeno, um.
Meias de algodão (par), um.
Meias de lã (par), um.
Pyjama de algodão, completo, um par.
Pyjama de brim, completo (par).
Toalha de mesa, de algodão, uma.
Toalha felpuda de banho, uma.
Toalha felpuda de rosto, uma.
Toalha simples de rosto, uma.
Capa de brim para padiola, uma.

Enfermaria Auxiliar de Marinha, em Copacabana, morro da Villa Rica, em 9 de janeiro de 1928 — *Victor Mondaini*, 1º tenente commissario.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospital Central do Exercito

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

COMMISSÃO DE RANCHO

Concurrencia administrativa

Achando-se aberta a inscripção na concurrencia para fornecimento de generos a este hospital, durante o primeiro semestre do anno corrente, convido, de ordem do Sr. capitão Dr. presidente da Commissão de Rancho, os Srs. commerciantes que desejarem inscripção, a fazel-o até ás 12 horas do dia 21 do corrente mez.

As condições a que a concurrencia obedece e a relação dos artigos acham-se publicadas no *Diario Official*, de 8 do corrente, á pagina n. 590, devendo o mesmo ser cumprido integralmente pelo que chamo a attenção dos interessados.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1928. — *Raymundo B. Cavalcanti*, 2º tenente contador aprovisionador.

Rectificação

No edital publicado no *Diario Official*, de 8 do corrente mez, na pagina 590, 2ª columna, 13ª linha, onde se lê: "cognac fino, garrafa", leia-se: "cognac fino, estrangeiro, garrafa".

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deverão comparecer a esta Repartição os seguintes officiaes:

Capitães:

Jayme de Almeida.
Olyntho Tolentino de Freitas Marques.

Primeiros tenente:
Aguinaldo Valente de Menezes.
Alfredo de Simas Enéas Junior.
Arlindo de Castro Carvalho.
Eduardo Gomes.
Jonathas de Moraes Corrêa.
Waldemar Levy Cardozo.

sob pena de serem, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerados desertores, na fórma do artigo 117 e seus numeros do Codigo Penal Militar e processados de accôrdo com o artigo 246 do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 14 de janeiro de 1928. — Coronel *Alberto Lavenère Wanderley*, chefe do Gabinete.

Campo de Instrucção

LEILÃO DE ANIMAES

Faço saber a quem interessar que, tendo sido reformados nove cavallos e dezesete muares pertencentes a este estabelecimento, serão os mesmos vendidos em leilão no dia 26 de janeiro do corrente anno, na séde deste Campo de Instrucção, em frente á estação de Villa Militar.

Villa Militar, 9 de janeiro de 1927. — *Manoel Pedroso de Azevedo Pedra*, major director.

Campo de Instrucção

De accôrdo com o art. 17 das Instrucções de Pastagens deste estabelecimento, approvadas por aviso n. 401 de 23 de julho e publicadas no Boletim do Exercito n. 197, de 31 do mesmo mez, tudo de 1923, serão levados a leilão, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, no potreiro deste campo, em frente a estação da Villa Militar: um muar macho zaino, cabos e cascos negros, lavado de baixo e de focinho, 1m,50 de altura e 18 annos de idade; cavallo pinhão, frente aberta, melado das narinas, bebendo da região esquerda do labio anterior, calçado de baixo no posterior direito, marca a ferro, um triangulo na coxa esquerda e R na taboa do pescoço; cavallo mouro, nevado de flanco e do tripode anterior direito, arminho entre as narinas, estrella apagada, 1m,42 de altura, 16 annos de idade; cavallo tordilho moscado, casco branco no anterior esquerdo e rajados nos demais, 1m,40 de altura e 15 annos de idade; cavallo tordilho claro, cascos pretos, marca A na taboa esquerda do pescoço, 1m,42 de altura e 15 annos de idade, recolhidos ao referido potreiro a 3 do corrente e não reclamados por seus proprietarios.

Villa Militar, 17 de janeiro de 1928. — *Manoel P. de Azevedo Pedra*, major director.

Segunda Brigada de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração convido aos interessados a apresentarem proposta até o dia 3 de fevereiro de 1928 para o fornecimento de capim para os animaes da escolta desta brigada durante o anno de 1928. As propostas deverão ser em 3 vias, sendo a 1ª sellada.

Os proponentes deverão declarar que se sujeitam as disposições do Codigo de Contabilidade Publica da União.

As propostas serão entregues até ás 9 horas do dia 3 de fevereiro de 1928 no quartel general da 2ª brigada de infantaria.

Quartel general, na Capital Federal, 17 de janeiro de 1928. — *Sebastião Gonçalves*, 2º tenente thesoureiro.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

COMMISSÃO DE RANCHO

Concurrencia administrativa permanente

De ordem do senhor capitão-presidente da Commissão de Rancho deste regimento, está aberta neste quartel, a concurrencia administrativa permanente, de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica, devidamente autorizada pelo senhor ministro da Guerra, conforme aviso n. 9, de 14 de janeiro de 1928, em solução ao officio numero 3.298, para o fornecimento de generos e mais artigos necessarios ao funccionamento do Serviço do Rancho, durante o primeiro semestre do corrente anno, cuja relação se encontra na Secretaria do Serviço de Aprovisionamento á disposição dos interessados. Os proponentes terão que se sujeitar ás condições previstas nas instrucções que se encontram á disposição dos mesmos na Secretaria do Serviço de Aprovisionamento, devendo apresentar os requerimentos de inscripção, devidamente documentados, até ás 10 horas do dia 1 do mez vindouro.

Quartel em São Christovão, 18 de janeiro de 1928. — *Adalberto Coelho da Silva*, 2º tenente-contador, secretario da Commissão de Rancho.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

THESOURARIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Concurrencia administrativa ou permanente

De ordem do Sr. coronel-presidente do Conselho de Administração, deste regimento, está aberta neste quartel, a concurrencia administrativa, devidamente autorizada pelo senhor ministro da Guerra, para o fornecimento de capim verde e outros artigos necessarios ao funccionamento deste regimento, durante o anno de 1928, devendo os senhores proponentes sujeitar-se ás condições previstas no Codigo de Contabilidade Publica e apresentar os requerimentos de inscripções devidamente documentados até ás 9 horas do dia 25 do corrente mez.

As relações dos artigos a fornecer e as instrucções respectivas se acham na Secretaria do Conselho de Administração á disposição dos interessados.

Quartel em São Christovão, 19 de janeiro de 1928 — *Leonidio Nunes de Andrade*, 1º tenente-secretario [illegible]

Escola de Applicação do Serviço de Saude

CHAMADA PARA A PROVA PRATICA DE MEDICOS CANDIDATOS A' MATRICULA NO CURSO DE APPLICAÇÃO.

De ordem do Sr. tenente-coronel medico Dr. Alarico Damasio, presidente da commissão examinadora, do concurso para a matricula de medicos no Curso de Applicação desta escola, são chamados os candidatos constantes da turma abaixo para a prova pratica do alludido concurso, que se realizará no dia 21 do corrente, sabbado, no Hospital Central do Exercito, ás 9 1|2 (nove e meia da manhã).

Turma effectiva:
1. Dr. Norman Sefton.
2. Dr. José de Araujo Fabricio.
3. Dr. Pacifico de Rodrigues Castello Branco.
4. Dr. Luiz Felippe Santayana de Castro.

Turma supplementar:
1. Dr. Antonio Melibeu da Silva.
2. Dr. Oswaldo Guimarães Pontes
3. Dr. Heitor Gomes de Almeida.
4. Dr. Sylvio D'Annunciação Bondim.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — Dr. *Humberto Martins de Mello*, capitão medico, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA

Com autorização do Sr. ministro da Guerra, contida em aviso n. 7, de 13, ao Sr. general Dr. director de Saude da Guerra e de ordem do Sr. director do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, communico aos interessados que, a partir do dia 23 do corrente até ás 13 horas do dia 10 de fevereiro proximo vindouro, abha-se aberta a inscripção e serão recebidas propostas para o fornecimento a este estabelecimento, no anno fluente de 1928, de accordo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica da União, dos materiaes e artigos que se fizerem necessarios durante o presente exercicio, constantes dos seguintes grupos:

1 — Drogas.
2 — Especialidades pharmaceuticas (preparados).
3 — Vasilhame e utensilios (appositos).
4 — Ferragens, lubrificantes, etc.
5 — Electricidade.
6 — Expediente.

A abertura das propostas será feita, em reunião do conselho de administração, em presença dos interessados, ás 13 horas dos seguintes dias do mez de fevereiro proximo vindouro:

Grupo 1, dia 11.
Grupo 2, dia 14
Grupos 3, 4, 5 e 6, dia 15.

1 A concurrencia será julgada em reunião do conselho administrativo, presidida pelo director do laboratorio a quem devem ser dirigidas as propostas e requerimentos de inscripção, sendo aquellas em tres vias manuscriptas, dactylographadas ou impressas, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, acompanhadas do recibo de caução depositada préviamente na thesouraria e dos documentos em original, comprobatorios da idoneidade do proponente e que devem constar de:

a) carta de negociante matriculado;
b) recibo do imposto sobre a renda (exercicio de 1927);
c) contracto social;
d) recibo do pagamento do imposto de industria e profissão, referente ao segundo semestre do anno findo e registro de patente para o commercio que exploram;
e) recibo de pagamento de licença municipal do negocio que exploram e tratando-se de sociedade anonyma necessario se torna provar que esteja ella legalmente constituida;
f) para os proponentes dos grupos 1 e 2 é necessario provar estar legalmente licenciado, pelo Departamento Nacional de Saude Publica, para negociar com substancias toxicas; e, finalmente
g) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já haver sido fornecedor.

2) As propostas serão organizadas em papel impresso da firma e de modo a ficarem separadas as de cada grupo e por ordem alphabetica os artigos componentes destas, não podendo ser alterada a sua nomenclatura nem o numero de ordem, sob pena de nullidade da proposta alterada.

3) Quando a relação preencher mais de uma folha de papel (tamanho regulamentar) sómente a ultima levará a assignatura da firma, sendo as demais numeradas e rubricadas pela mesma, cumprindo ainda que a primeira via seja sellada á razão de um mil réis por folha, de accôrdo com a Lei do Sello (numero 10, paragrapho 1°, tabella B, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926).

4) Os artigos fornecidos devem ser de primeira qualidade e as drogas dos seguintes fabricantes: Scherring, Merck, Polenc Fréres, Bayer, Parck Davis, Carlo Erba, Base Brother, Gehe & Comp., J. D. Riedel e outros de reputação reconhecida e comprovada.

Os artigos constantes dos grupos 3 e 6 que dependerem de modelo devem ser respeitados os typos existentes do almoxarifado deste estabelecimento.

Os vinhos serão naturaes, de origem estrangeira idonea, provada com certidão de documento de importação, com acondicionamento original e sujeitos á analyse neste laboratorio;

5) Os artigos serão entregues neste estabelecimento, dentro do prazo de 48 horas da expedição do pedido ao fornecedor, para os já manufacturados e de trinta dias para os que dependerem de confecção.

6 O peso e medida das mercadorias devem ser liquidos, não se levando em conta os envolvorios e vasilhame.

7) O fornecedor inscripto não poderá deixar de satisfazer qualquer pedido que lhe fôr feito, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção, correndo por sua conta a differença do valor do pedido, no caso de não fornecimento, sem que haja requerido préviamente alteração de preço, depois de decorridos quatro mezes de sua inscripção.

8) Está repartição reserva o direito de tomar as providencias legaes que julgar necessarias para evitar a acquisição de qualquer artigo por preço superior aos que vigorarem no mercado, na occasião, accrescidos da percentagem de 10 %.

9) Os proponentes cautionarão na thesouraria até 13 horas do dia 10 de fevereiro proximo vindouro a quantia de 1:000$ (um conto de réis) em dinheiro ou apolice da Divida Publica.

10) Os concurrentes subordinar-se-hão a todas as condições do presente edital e ás exigencias do Codigo de Contabilidade da União.

Thesouraria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 20 de janeiro de 1928. — *José Vicente Rodarte*, 1° tenente contador-thesoureiro e secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 1° DISTRICTO (GAVEA)

De convocação para o alistamento de 1928

Attila Onofre Barros, presidente da Junta de Alistamento Militar do 9° Districto, Gavea, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril proximo vindouro, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra da circumscripção—seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento.

§ 1.° A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento*.

§ 2.° O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.° O mesmo *certificado de alistamento voluntario* será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.° Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 65, § 2.° O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento

pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma *communicação* escripta:

a, do proprio alistado;

b, a rogo deste, com duas testemunhas;

c, por tres cidadãos quaesquer;

d, por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não dem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exercito Activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (arts. 16, paragrapho unico, e 91-C) seu certificado de alistamento (§ 1º do art. 50).

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, á rua Jardim Botanico n. 153, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio acima referido, séde da agencia municipal da Gavea, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital que será affixado nesta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1928. — *Attila Onofre Barros*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRICTO ANDARAHY, COLLEGIO MILITAR.

Edital de convocação para alistamento

O major André de Albuquerque, delegado militar da Junta Permanente de Alistamento Militar do 15º Districto, Andarahy, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que completarem ou já completaram 21 annos de idade, e os menores de 17 annos, querendo, e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todo aquelle que, tendo 21 á 44 annos, ainda não está alistado, como determina o regulamento, para a execução do sorteio militar.

Convida outrosim, todos os interessados, a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa ficar bem segura da verdade dos factos que lhe cumpre averiguar e, assim orientada, dar as informações precisas ao inteiro esclarecimento do juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento. A junta funcciona diariamente das 11 ás 15 horas, á rua S. Francisco Xavier numero 267 (Collegio Militar). E, para conhecimento de todos, lavro o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, e publicado na imprensa official, por mim feito e assignado. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1928. — Major *André de Albuquerque*, delegado militar, na ausencia do Sr. presidente.

Segunda Bateria Independente de Artilharia de Costa

COMMISSÃO DE RANCHO

Tendo sido annullada por ordem do Sr. commandante em boletim regimental, a concurrencia feita e approvada pela C. R. de generos para o 1º semestre de 1928, resolveu a commissão de Rancho adiar o recebimento das propostas para o fornecimento da carne, pão e verdura, marcado em edital publicado no *Diario Official* para quatorze do corrente, fazendo o recebimento das mesmas conjuntamente com a da concurrencia ora annullada, até o dia 2 de fevereiro ás 10 horas da manhã.

Cada concurrente deverá observar a base maxima em cada artigo, a saber:

Carne verde, kilo, 1$750; verduras, kilo, $900, em geral; pão, kilo, 1$080; arroz, kilo, 1$050; assucar de 1ª, kilo, 1$100; alhos, kilo, 1$; azeite, litro, 6$500; bacalhau, kilo, 2$700; banha, kilo, 3$500; batatas, kilo, $750; carne, 2$700; cebolas, kilo, 1$400; café Globo, kilo, 4$500; creolina, litro, 2$500; goiabada, kilo, 2$500; ervilhas partidas, kilo, 3$500; farinha fina, kilo, $550; massa branca, kilo, 1$400; feijão preto, kilo, $700; manteiga, kilo, 8$600; queijo parmeson, kilo, 10$000; sabão especial, kilo, 1$500; sal grosso, kilo, $300; talharim com ovos, 2$000; toucinho, kilo, 3$500; sapolio $400; queijo prata, kilo, 8$; tijolos, 2$; linguiça, kilo, 8$; lombo, kilo, 4$ paio, 10$; toucinho de fumeiro, kilo, 6$; fructas crystalisadas, kilo, 5$; vinagre litro, $700.

Quartel no Forte do Vigia, Leme, 14 de janeiro de 1928. — *Benjamin Macedo Costa*, 2º tenente, secretario.

Segunda Bateria Independente de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA REALIZADA NO DIA 9 DE JANEIRO DE 1928

Para conhecimento dos interessados e de accôrdo com o art. 750 do Codigo de Contabilidade da União publicam-se as propostas apresentadas em sessão realizada no quartel da 2ª bateria independente de artilharia de costa, na cidade do Districto Federal, no dia 9 de janeiro corrente, ás 10 horas, a saber:

Propostas de Dias Garcia & Comp., Ferreira Seixas & Comp., Soares Sobrinho & Comp., da Companhia Paulista de Material Electrico, de A. J. Vieira.

Quartel no Forte do Vigia, Leme, 20 de janeiro de 1928. — *Olivio J. Mello*, 1º tenente contador thesoureiro e secretario do conselho.

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 28 e 25, de accôrdo com o edital de 23 de dezembro de 1927, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á 2ª bateria independente de artilharia de costa os materiaes abaixo mencionados:

Conservação de armamento

Estopa alvejada, superior, kilo, cinco mil e duzentos réis	5$200
Idem branca, superior, kilo, dous mil seiscentos e quarenta réis	2$640
Kaol, litro, [illegible] setecentos e oitenta réis	3$780
Kerozene, [illegible] trinta mil e novecentos réis	30$900
Lixa para ferro de 00 a 2, folha, duzentos e quarenta e cinco réis	$245
Rupy, litro, tres mil setecentos e oitenta réis	3$780

Conservação do arreiamento

Oleo de mocotó, litro, dous mil tresentos e noventa réis	2$290

Conservação de moveis

Alcool de 36°, em latas de 18 litros, litro, mil duzentos e quarenta réis	1$240
Alcool de 36°, em vidros de litro, litro, mil setecentos e quarenta réis	1$740
Fechadura "Gorges", com duas chaves, para gaveta, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Lixa de papel, para madeira, folha, oitenta réis	$080
Gomma lacca, kilo, dezeseis mil e quinhentos réis	16$500
Palha n. 2, para cadeira, chicote, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Palha n. 3, para cadeira, chicote, quatro mil e quatrocentos réis	4$400

Remonte de calçado

Pomada preta para calçado, lata grande, lata, seiscentos e vinte réis	$620

Expediente

Lapis Faber pretos, n. 2, duzia, tres mil e seiscentos réis	3$600
Ditos pretos, idem, n. 3, duzia, tres mil e oitocentos réis	3$800
Pennas Mallata n. 12, caixa, cinco mil e quinhentos réis	5$500

Apparelhos de illuminação

Alicate isolante, um, seis mil réis	6$000

Louça e outros artigos

Cafeteira de ferro agathe, uma, sete mil e quatrocentos réis . . . . . 7$400
Concha de metal para sopa, uma, doze mil réis.... 12$000
Colher de metal branco para sopa, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Colher de metal branco para arroz, uma, dez mil réis . . . . . 10$000
Facas grandes, com cabo de madeira, para cozinha, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
Faca para cortar pão, cabo de madeira, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Faca com cabo de madeira, para mesa, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Garfo com cabo de aluminio, para mesa, um, mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 1$250
Garfo com cabo de madeira, para mesa, um, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Garfo para cosinha, um, tres mil e quinhentos réis 3$500
Garfo de metal branco, para mesa, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Garfo de metal branco para sobremesa, um, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Machina para cortar carne, uma, dezeseis mil réis 16$000

Artigos diversos

Fechadura commum, para porta, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Lima bastarda de 14", uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Dita idem de 12", uma, tres mil réis..... 3$000
Idem triangular, de 10", uma, dous mil e cem réis 2$100
Idem idem de 8", uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
Idem idem de 6", uma, novecentos e oitenta réis.. $980
Lima triangular de 5", uma, seiscentos e noventa réis $690
Limatão de 8", um, mil e tresentos réis..... 1$300
Pregos de 13 x 15, pacote, dous mil setecentos e oitenta réis . . . . . 2$780
Ditos de 16 x 18, pacote, dous mil tresentos e oitenta réis . . . . . 2$380
Ditos de 16 x 21, pacote, dous mil tresentos e oitenta réis . . . . . 2$380
Ditos de 17 x 27, pacote, dous mil e tresentos réis 2$300
Ditos de 18 x 30, pacote, dous mil cento e quarenta réis . . . . . 2$140
Ditos de 18 x 24, pacote, dous mil cento e quarenta réis . . . . . 2$140
Ditos de 18 x 36, pacote, dous mil cento e quarenta réis . . . . . 2$140
Serras para ferro, duzia, quatro mil setecentos e cincoenta réis . . . . . 4$750
Alvaiade de zinco, kilo, mil novecentos e vinte réis 1$920
Agua raz, litro, tres mil quinhentos e vinte réis.... 3$520
Azul, pacote, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Brocha de cabello para caiação, uma, dous mil e quinhentos reis . . . . . 2$500
Oleo de linhaça, litro, dous mil oitocentos e cincoenta réis . . . . . 2$850
Pó de sapato, pacote, oitocentos réis..... $800
Creolina Pearson, lata, quatro mil oitocentos e noventa réis . . . . . 4$890
Enxada com cabo, uma, seis mil e duzentos réis... 6$200
Escova de raiz, para limpeza de animaes, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Fechadura commum para porta, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Gazolina, caixa, trinta e seis mil e novecentos réis. 36$900
Graxa do Rio Grande, kilo, mil e setecentos réis.. 1$700
Oleo fino para machina, litro, novecentos e dez réis $910
Oleo fino para machina, litro, novecentos e dez réis $910
Potassa, kilo, seiscentos e vinte réis $620
Papel hygienico, pacote, mil e setecentos réis..... 1$700
Raspadeira de ferro, com cabo de madeira, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Saponaceo, páo, duzentos e trinta réis..... $230
Sabão commum kilo, mil e cem réis..... 1$100
Soda caustica, kilo, mil tresentos e cincoenta réis. 1$350
Vassoura de vasculhar, uma, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Vassourão de piassava, um, dous mil quinhentos e vinte réis . . . . . 2$520
Vassouras de piassava, uma, mil oitocentos e vinte réis . . . . . 1$820
Vassourinha de piassava, para pia, uma, quatrocentos e vinte réis $420
Rodo de borracha, um, dous mil e oitocentos réis.. 2$800
Kerozene, lata, quinze mil quatrocentos e cincoenta réis . . . . . 15$450

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1928. — Por procuração, *C. Guimarães*

Ferreira, Seixas & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Uruguayana n. 144, propõem fornecer á 2ª Bateria Isolada de Artilharia de Costa, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade, durante o corrente anno, os artigos abaixo mencionados:

Conservação de armamentos

Anti-oxydo, kilo, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
Balistol, vidro, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Estopa alvejada, superior, kilo, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
Kaol, litro, cinco mil e setecentos réis..... 5$700
Kerozene, caixa, trinta e nove mil e oitocentos réis . . . . . 39$800
Lixa para ferro, de 00 a 2, folha, tresentos e vinte réis $320
Many-Use, lata, dous mil e novecentos réis..... 2$900
Rupi, litro, tres mil e novecentos réis..... 3$900
Vaselina, kilo, cinco mil e setecentos réis..... 5$700

Conservação de arreiamento

Atanado especial, pé, tres mil e quatrocentos réis 3$400
Argolla de metal amarello, uma, seiscentos e oitenta réis $680
Agulha para correeiro, papel, mil cento e setenta réis . . . . . 1$170
Argolla média de metal amarello, uma, setecentos e cincoenta réis $750
Anilina allemã, superior (50 grammas), vidro, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Agulha para machina de correeiro, papel, onze mil e cem réis..... 11$100
Cêra para correeiro, kilo, nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900
Fivella de metal amarello, de 4 cms. de largura, uma, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Fivella grande, dupla, de ferro estanhado, uma, dous mil setecentos e oitenta réis..... 2$780
Fivella média de ferro estanhado, uma, dous mil cento e sessenta réis..... 2$160
Fivella de metal amarello, de 5 cms. de largura, uma, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
Fivella para loro, uma, quatrocentos e quarenta réis $440
Linha de seis cordas, novello, dezeseis mil e quatrocentos réis . . . . . 16$400
Linha de tres cordas, novello, dezeseis mil e quatrocentos réis . . . . . 16$400
Linha branca, marca Ursa, n. 1, carretel, tres mil oitocentos e sessenta réis..... 3$860
Linha preta para correeiro, n. 30, carretel, tres mil novecentos e setenta réis..... 3$970
Linha amarella, n. 30, para correeiro, carretel, tres mil novecentos e setenta réis..... 3$970
Meia-argolla de metal amarello, uma, oitocentos e oitenta réis $880
Oleo de mocotó, litro, tres mil e cem réis..... 3$100
Sola para correeiro, kilo, onze mil e quatrocentos réis . . . . . 11$400

Conservação de moveis

Alcool de 36°, litro, dous mil e seiscentos réis.... 2$600
Fechadura "Gorges", com chaves, para gaveta uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Lixa de papel, para madeira, folha, noventa e dous réis $092
Gomma lacca, kilo, dezeseis mil e setecentos réis 16$700
Palha n. 2, para cadeira, chicote, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
Idem n. 3, para cadeira, chicote, seis mil e duzentos réis . . . . . 6$200

Remonte de calçado

Agulhas para machina de sapateiro, papel, onze mil e quatrocentos réis ..... 11$400
Cêra para lustrar calçado, duzia, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Ilhozes pretas para calçado, caixa, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
Fio "Hamburgo", novello, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
Fio "Barbour", novello, dezenove mil e seiscentos réis ..... 19$600
Colla para sapateiro, lata, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Preparado preto para calçado, lata, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Pomada preta para calçado, lata, setecentos e sessenta réis $760
Pregos palmares, n. 15, pacote, oito mil e duzentos réis ..... 8$200
Pregos n. 10, pacote, oito mil e duzentos réis.... 8$200
Sola para sapateiro, kilo, onze mil e setecentos réis ..... 11$700
Sola Santos B. B., kilo, doze mil e quatrocentos réis ..... 12$400
Tinta Phenomenal, litro, nove mil e seiscentos réis ..... 9$600
Tachas n. 2 1/2, pacote, novecentos e sessenta réis $960
Tachas n. 1 1/2, pacote, mil e quarenta réis..... 1$040
Tachas n. 1, pacote, mil e setenta réis..... 1$070
Tachas n. 3/4, pacote, mil e cem réis..... 1$100
Vaqueta especial, pé, tres mil novecentos e oitenta réis ..... 3$980
Tachas amarellas, pacote, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
Tachas de ferro, pacote, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400

Apparelhos de illuminação

Abat-jour, um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Alicate isolante, um, seis mil e novecentos réis... 6$900
Aranha de 2 1/2, uma, quatrocentos e oitenta réis $480
Bloco de madeira, n. 3, um, quinhentos e sessenta réis $560
Idem de madeira, n. 5, um, novecentos e oitenta réis $980
Idem de madeira, n. 7, um, mil tresentos e oitenta réis ..... 1$380
Idem de madeira, n. 8, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Botões de campainha, de madeira, um, oitocento, e noventa réis $890
Idem de campainha, de metal, um, nove mil e tresentos réis ..... 9$300
Braçadeira para fio de chumbo, duzia, seiscentos e noventa réis $690
Cleats com parafusos, par, cento e noventa réis... $190
Ferro de soldar, electrico, um, setenta e seis mil réis ..... 76$000
Fio de campainha (peça de 100 metros), peça, onze mil e oitocentos réis..... 11$800
Fio de campainha, metro, duzentos e dez réis.... $210
Fio de chumbo para campainha, metro, mil tresentos e oitenta réis..... 1$380
Fio de chumbo n. 12, metro, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Idem de chumbo n. 14, metro, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Fio branco para cleats, n. 12, metro, seiscentos e oitenta réis $680
Idem branco para cleats, n. 14, metro, quinhentos e trinta réis $530
Fio flexivel n. 14, metro, mil novecentos e oitenta réis ..... 1$980
Idem flexivel n. 16, metro, mil e cem réis..... 1$100
Idem flexivel n. 18, metro, quinhentos e quarenta réis $540
Fio preto para tempo, n. 12, metro, setecentos e quarenta réis $740
Idem preto para tempo, n. 14, metro, seiscentos e vinte réis $620
Fio para tubo, n. 10, metro, oitocentos e oitenta réis $880
Idem para tubo, n. 12, metro, seiscentos e quarenta réis $640
Idem para tubo n. 14, metro, quinhentos e vinte réis $520
Fita de borracha, peça, seis mil e seiscentos réis.. 6$600
Fita isolante, preta, peça, tres mil e duzentos réis 3$200
Fita isolante, branca, peça, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Fuzivel de cartucho de 20 ampères, um, mil setecentos e vinte réis..... 1$720
Idem de cartucho de 30 ampères, um, mil setecentos e vinte réis..... 1$720
Idem de cartucho de 50 ampères, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Fuzivel de navalha, de 150 ampères, um, vinte e tres mil e seiscentos réis..... 23$600
Fuzivel typo rolha, de 6 ampères, um, quatrocentos e noventa réis..... $490
Idem typo rolha, de 15 ampères, um, quatrocentos e noventa réis..... $490
Globo commum, um, treze mil e seiscentos réis.. 13$600
Globo opalino, grande, um, trinta e quatro mil e oitocentos réis ..... 34$800
Idem idem, pequeno, um, cinco mil e seiscentos réis ..... 5$600
Grampos para fio de campainha, caixa, mil tresentos e quarenta réis..... 1$340
Grampos para fio de chumbo, caixa, seiscentos e sessenta réis $660
Interruptores rotativos, um, mil e novecentos réis 1$900
Dito, rotativo, com vista, um, dous mil duzentos e setenta réis ..... 2$270
Dito, pendente, um, tres mil e quatrocentos réis.. 3$400
Isoladores curvos, um, dous mil duzentos e quarenta réis ..... 2$240
Ditos, rectos, um, dous mil e tresentos réis..... 2$300
Lampadas Philipps, 1/2 W., 25 velas, uma, dous mil setecentos e sessenta réis..... 2$760
Idem, idem, 1/2 W., de 50 velas, uma, dous mil setecentos e ssesenta réis..... 2$760
Lampadas Philipps, 1/2 w de 100 velas, uma, tres mil novecentos e quarenta réis..... 3$940
Idem, idem, 1/2 W., de 200 velas, uma, seis mil novecentos e setenta réis. ..... 6$970
Idem, idem, 1/2 W., de 500 velas, uma, quinze mil e seiscentos réis. ..... 15$600
Idem, idem, 1/5 W., de 1.000 velas, uma vinte e um mil e novecentos réis. ..... 21$900
Idem, idem, 1/2 W., de 2.000 velas, uma, trinta e sete mil réis. ..... 37$000
Plafonier de bronze, um, cento e cincoenta e seis mil réis. ..... 156$000
Idem, de latão, um, setenta e nove mil réis..... 79$000
Roseta com fuzivel para forro, uma, mil tresentos e quarenta réis. ..... 1$340
Idem, com fuzivel para tecto, uma, mil tresentos e s quarenta réis. ..... 1$340
Idem, sem fuzivel, para forro, uma, mil duzentos e oitenta réis. ..... 1$280
Idem, sem fuzivel, para tecto, uma, mil duzentos e oitenta réis. ..... 1$280
Receptaculo de metal, um, mil tresentos e noventa réis. ..... 1$390
Idem, de porcellana, uma, novecentos réis..... $900
Roldanas, uma, noventa réis. $090
Serra de aço para metal, uma, quinhentos e trinta réis. $530
Supporte com chave, um, mil e novecentos réis.. 1$900
Idem, sem chave, um, mil e seiscentos réis..... 1$600
Tomada de corrente, de porcellana, uma, mil e quatrocentos réis. ..... 1$400
Tulipa commum, uma, mil e seiscentos reis.... 1$600
Idem, superior, uma, cinco mil e oitocentos réis 5$800

Louças e outros artigos

Copo de vidro liso, um, tresentos e oitenta réis.. $380
Idem, lavrado, um, mil e cem réis..... 1$100
Cafeteira de ferro agath, uma, dezoito mil e seiscentos réis. ..... 18$600
Concha de metal para sopa, uma, dezeseis mil e novecentos réis. ..... 16$900
Chicara grande, de granito (com pires), uma, mil e oitocentos réis. ..... 1$800
Idem, pequena, para café, uma, mil e duzentos réis. ..... 1$200

Colher de metal branco para sopa, uma, dous mil quatrocentos e setenta réis. . . . . 2$470
Idem, idem, idem, para arroz, uma, tres mil e oitoentos réis. . . . . 13$800
Chicara japoneza, para chá (com pires), uma, tres mil e seiscentos réis. . . . . 3$600
Facas grandes, cabo de madeira, para cozinha, uma, dezeseis mil e oitocentos réis. . . . . 16$800
Idem, para cortar pão, com cabo de madeira, uma, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
Idem, para mesa, com cabo de aluminio, uma, dous mil tresentos e sessenta réis. . . . . 2$360
Idem, com cabo de madeira, para mesa, uma, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
Garfo com cabo de aluminio, para mesa, um, seiscentos e noventa réis. $690
Garfo com cabo de madeira, para mesa, um, mil quatrocentos e trinta réis. . . . . 1$430
Idem, para cozinha, um, quatro mil e setecentos réis. . . . . 4$700
Idem, de metal branco, para mesa, um, dous mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 2$480
Idem, de metal branco, para sobre-mesa, um, dous mil tresentos e sessenta réis. . . . . 2$360
Terrina de granito, uma, dezeseis mil e oitocentos réis. . . . . 16$800
Idem, fantazia, uma, vinte e quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 24$100

Artigos diversos

Fechadura commum para porta, uma, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
Lima bastarda, de 12", uma, tres mil e seiscentos réis. . . . . 3$600
Idem, triangular, 10", uma, tres mil e duzentos réis. . . . . 3$200
Idem, triangular, 8", uma, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
Idem, triangular, 6", uma, mil duzentos e setenta réis. . . . . 1$270
Idem faca, de 8", uma, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
Idem, triangular, de 5", uma, mil réis. . . . . 1$000
Limatão de 8", um, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
Martello com bola, um, onze mil e seiscentos réis. . . . . 11$600
Parafusos de 5/16 x 3", duzia, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
Parafusos de 1/4 x 3", duzia, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
Idem, de 5/16 x 2", duzia, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
Idem, de 1" x 9", duzia, duzentos e quarenta réis. $240
Idem, de ferro, 1" x 7", duzia, duzentos réis. $200
Idem, de ferro, 3/8 x 2", duzia, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
Idem, de 3 x 3/8", duzia, quatro mil e novecentos réis. . . . . 4$900
Pregos de 13 x 15, pacote, quatro mil e oitenta réis. . . . . 4$080
Ditos de 16 x 18, pacote, tres mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 3$480
Ditos de 16 x 21, pacote, tres mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 3$480
Ditos de 16 x 24, pacote, tres mil tresentos e sessenta réis. . . . . 3$360
Ditos de 18 x 30, pacote, tres mil cento e vinte réis. . . . . 3$120
Ditos de 18 x 24, pacote, tres mil cento e vinte réis. . . . . 3$120
Ditos de 18 x 36, pacote, tres mil cento e vinte réis. . . . . 3$120
Serras para ferro, duzia, cinco mil e oitocentos réis. . . . . 5$800
Alvaiade de zinco, kilo, dous mil quatrocentos e setenta réis. . . . . 2$470
Agua raz, litro, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
Azul, pacote, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
Brecha de cabello para caiação, uma, tres mil e duzentos réis. . . . . 3$200
Oleo de linhaça, litro, tres mil e setecentos réis. . . . . 3$700
Pó de pedra, pacote, quatrocentos réis. $400
Alicate de ferro, com cabo, um, quatro mil e cem réis. . . . . 4$100
Creolina "Pearson", lata, seis mil e cem réis. . . . . 6$100
Cadeado "Yale", grande, um, vinte e seis mil e oitocentos réis. . . . . 26$800
Enxada com cabo uma, oito mil e oitocentos réis. 8$800
Escova de raiz, para limpeza de animaes, uma, dous mil quatrocentos e oitenta réis. . . . . 2$480
Graxa do Rio Grande, kilo, dous mil tresentos e vinte réis. . . . . 2$320
Oleo fino, para machina, litro, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400
Oleo de côco, litro, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
Potassa, kilo, oitocentos e noventa réis. $890
Pilha secca "Columbia", uma, sete mil e seiscentos réis. . . . . 7$600
Papel hygienico, pacote, mil setecentos e oitenta réis. . . . . 1$780
Raspadeira de ferro com cabo de madeira, uma, tres mil e tresentos réis. . . . . 3$300
Sapolio, páo, tresentos e quarenta réis. $340
Sabão commum, kilo, mil e tresentos réis. . . . . 1$300
Soda caustica, kilo, dous mil e cem réis. . . . . 2$100
Tesoura de touzar, média, uma, dezoito mil e quatrocentos réis. . . . . 18$400
Tijolo de arear, um, novecentos réis. $900
Vassoura de vasculhar, uma, seis mil e tresentos réis. . . . . 6$300
Vassourão de piassava, um, quatro mil e tresentos réis. . . . . 4$300
Vassoura de piassava, uma, dous mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
Vassourinha de piassava, para pia, uma, quatrocentos e vinte réis. $420
Velas de espermacete, pacote, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
Toalha felpuda, bôa, tamanho médio, para rosto, uma, quatro mil e cem réis. . . . . 4$100
Rolo de borracha, uma, dous mil e duzentos réis. 2$200

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1928. — P. p. de Ferreira Seixas & Comp., *Luiz Felippe Teixeira Rocha.*

Proposta que fazem Soares Sobrinho, & C.

Antyoxido, kilo, nove mil réis. . . . . 9$000
Balistol legitimo, vidro, sete mil e quinhentos réis. . . . . 7$500
Estopa alvejada, kilo, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
Estopa branca superior, kilo, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
Kaol, litro, quatro mil e setecentos réis. . . . . 4$700
Kerozene, caixa, trinta e oito mil réis. . . . . 38$000
Lixa para ferro qualquer numero, folha, tresentos e cincoenta réis. $350
Rupy, litro, quatro mil réis. . . . . 4$000
Vazelina, kilo, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
Oleo de mocotó, litro, dous mil e seiscentos réis 2$600
Alcool de 36 gráos, litro, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
Fechadura "Gorges", com 2 chaves, para gaveta, uma, dous mil e oitocentos réis. . . . . 2$800
Lixa de papel para madeira, qualquer numero, folha, noventa réis. $090
Gomma laca extra, de 1ª qualidade, kilo, dezesete mil e quinhentos réis. . . . . 17$500
Palha para cadeira-chicote 2 (um), cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
Palha para cadeira-chicote 3 (um), cinco mil e quinhentos réis. . . . . 5$500
Alicate isolado, um, sete mil réis. . . . . 7$000
Copo de vidro liso, um, quatrocentos réis. $400
Copo de vidro lavrado, um, mil e duzentos réis 1$200
Caféteira de ferro agathe, uma, sete mil réis. . . . . 7$000
Concha de metal para sopa, uma, dezeseis mil réis. . . . . 16$000
Chicara grande de granito, uma, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
Idem pequena para café, uma, um mil réis. . . . . 1$000
Colher de metal para sopa, uma, dous mil réis. . . . . 2$000
Colher de metal para arroz, uma, doze mil réis. . . . . 12$000
Chicara japoneza para chá, uma, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
Faca para cozinha, grande, com cabo de madeira, uma, seis mil réis. . . . . 6$000
Faca para cortar pão com cabo de madeira, uma, tres mil réis. . . . . 3$000

Faca para mesa com cabo de alluminium, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Faca para mesa com cabo de madeira, uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Garfo para mesa, de aluminium, um, quinhentos réis $500
Gargo para cozinha, um, mil e quinhentos réis.. 1$500
Garfo de metal para mesa, um, dous mil réis.... 2$000
Garfo de metal para sobre-mesa, um, dous mil réis . . . . . 2$000
Machina para picar carne, n. 3, uma, vinte mil réis . . . . . 20$000
Moringue de barro com tampa, uma, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Prato fundo, branco, um, mil e quinhentos réis.. 1$500
Prato fundo, granito de côr, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Prato raso de granito branco, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Prato raso de granito de côr, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Prato branco de granito para sobre-mesa, um, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Prato de granito de côr para sobre-mesa, um, dous mil réis . . . . . 2$000
Terrina branca de granito, uma, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Terrina de granito de côr, uma, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Fechadura commum para porta, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Lima bastarda de 14", uma, cinco mil réis..... 5$000
Lima bastarda de 12", uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Lima triangular de 10", uma, quatro mil réis.... 4$000
Lima triangular de 8", uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Lima triangular de 6", uma, mil e quinhentos réis 1$500
Lima triangular de 5", uma, um mil réis..... 1$000
Lima faca de 8", uma, dous mil réis..... 2$000
Limatão de 8", um, dous mil réis..... 2$000
Martello de bolla, um, cinco mil réis..... 5$000
Parafusos de ferro 3" x 5/16", duzia, quatro mil réis . . . . . 4$000
Parafusos de ferro 3" x 1/4", duzia, quatro mil réis . . . . . 4$000
Parafusos de ferro 2" x 5/16", duzia, tres mil réis 3$000
Parafusos de ferro 1/9", duzia, tresentos réis.... $300
Parafusos de ferro 1/7", duzia, tresentos réis.... $300
Pregos, qualquer numero, pacote de 2 kilos, um, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Serras para ferro, duzia, seis mil réis..... 6$000
Alvaiade belga, kilo, dous mil e cem réis..... 2$100
Agua-raz, kilo, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Azul, pacote, dous mil réis..... 2$000
Brocha de cabello para caiação, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
Oleo de linhaça genuino, kilo, tres mil e cem réis 3$100
Pó de sapato, pacote, quatrocentos réis..... $400
Ancinho de ferro com cabo, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Creolina "Person", lata, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
Cadeado "Yale", de bronze, um, dezoito mil réis 18$000
Enxada com cabo, uma, sete mil réis..... 7$000
Escova de raiz, uma, dous mil réis..... 2$000
Gazolina, caixa, quarenta e quatro mil réis..... 44$000
Graxa do Rio Grande, kilo, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Oleo fino para machina, kilo, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Potassa, kilo, um mil réis..... 1$000
Pilha secca "Columbia", uma, seis mil réis..... 6$000
Papel hygienico, pacote, mil e oitocentos réis.... 1$800
Sapolio, um, tresentos réis $300
Sabão commum, kilo, mil e quinhentos réis..... 1$500
Soda caustica, ingleza, lata de kilo, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Vassoura de vasculhar, com cabo, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
Vassourão de piassava, uma, quatro mil réis.... 4$000
Vassoura de piassava, uma, dous mil réis..... 2$000

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1923.— *Soares Sobrinho & C.*

A Companhia Paulista de Material Electrico, Sociedade Anonyma, brasileira, estabelecida á rua S. José ns. 74 e 76, no Rio de Janeiro, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 30 de dezembro do anno proximo passado, e de accôrdo com o que trata o Codigo de Contabilidade Publica, propõe fornecer:

Apparelhos de illuminação

Abat-jour, um, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Alicate isolante, um, sete mil e tresentos réis.... 7$300
Aranha de 2 1/2, uma, tresentos e quarenta réis.. $340
Bloco de madeira, n. 3, um, oitocentos e cincoenta réis $850
Idem, n. 5, um, mil e tresentos réis..... 1$300
Idem, n. 7, um, dous mil e tresentos réis..... 2$300
Idem, n. 8, um, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Botões de campainha, de madeira, um, novecentos réis $900
Botões de campainha de metal, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Braçadeira para fio de chumbo, duzia, novecentos réis $900
Cleats com parafuso, par, duzentos e trinta réis.. $230
Ferro de soldar, electrico, um, trinta e um mil réis . . . . . 31$000
Fio de campainha, peça de 100 metros, peça, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Fio de campainha, metro, tresentos e cincoenta réis $350
Fio de chumbo para campainha, metro, mil e cem réis . . . . . 1$100
Fio de chumbo n. 12, metro, mil e tresentos réis 1$300
Idem, n. 14, metro, mil e duzentos réis..... 1$200
Fio branco para cleats, n. 12, metro, tresentos e quarenta e cinco réis..... $345
Idem, idem, n. 14, metro, duzentos e setenta réis $270
Fio flexivel n. 14, metro, novecentos réis..... $900
Idem, n. 16, metro, setecentos e oitenta réis..... $780
Idem, n. 18, metro, tresentos e cincoenta réis.... $350
Fio preto para tempo, n. 12, metro, tresentos e quarenta e oito réis..... $348
Fio preto para tempo, n. 14, metro, tresentos e trinta réis $330
Fio para tubo, n. 10, metro, quinhentos e oitenta réis $580
Idem, n. 12, metro, tresentos e noventa réis..... $390
Idem idem n. 14, metro, tresentos e trinta réis.. $330
Fita de borracha, peça, tres mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 3$950
Fita isolante, preta, peça, tres mil tresentos e cincoenta réis . . . . . 3$350
Fita isolante, branca, peça, tres mil oitocentos e setenta réis . . . . . 3$870
Fuzivel de cartucho de 20 ampères, um, seiscentos e trinta réis..... $630
Fuzivel de cartucho de 30 ampères, um, setecentos e trinta réis..... $730
Idem de 50 ampères, um, mil e quatrocentos réis 1$400
Fuzivel de navalha de 150 ampères, um, oito mil e tresentos réis . . . . . 8$300
Fuzivel typo rolha, de 6 ampères, um, tresentos e trinta réis..... $330
Idem idem, de 15 ampères, um, tresentos e trinta réis $330
Globo commum, um, sete mil e quinhentos réis.. 7$500
Globo opalino, grande, um, dezenove mil réis.... 19$000
Globo opalino pequeno, um, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
Grampos para fios de campainha, caixa, mil e cem réis . . . . . 1$100
Grampos para fios de chumbo, caixa, mil tresentos e oitenta réis..... 1$380
Interruptores rotativos, um, mil duzentos e trinta réis . . . . . 1$230
Interruptor rotativo com vista, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Interruptor pendente, um, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
Isoladores curvos, um, mil tresentos e quarenta réis . . . . . 1$340
Isoladores rectos, um, mil tresentos e quarenta réis . . . . . 1$340
Lampada Philips, 1/2 watt, de 25 velas, uma, mil novecentos e cincoenta réis..... 1$950
Lampada Philips, 1/2 watt, de 50 velas, uma, mil novecentos e cincoenta réis..... 1$950

Lampada Philips, 1/2 watt, de 100 velas, uma, dous mil novecentos e oitenta réis ..... 2$980
Lampada Philips, 1/2 watt, de 200 velas, uma, cinco mil e tresentos réis ..... 5$300
Lampada Philips, 1/2 watt, de 500 velas, uma, quatorze mil e novecentos réis ..... 14$900
Lampada Philips, 1/2 watt, de 1.000 velas, uma, quatorze mil e novecentos réis ..... 14$900
Lampada Philips, 1/2 watt, de 2.000 velas, uma, vinte e seis mil réis ..... 26$000
Plafonier de bronze, um, quarenta e oito mil réis 48$000
Plafonier de latão, um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Roseta com fuzivel para forro, uma, mil e cem réis ..... 1$100
Roseta com fuzivel para tecto, uma, mil e cem réis ..... 1$100
Roseta sem fuzivel para forro, uma, mil e cem réis ..... 1$100
Roseta sem fuzivel para tecto, uma, mil e cem réis ..... 1$100
Receptaculo de metal, um, mil e quinhentos réis 1$500
Receptaculo de porcellana, um, setecentos réis $700
Roldanas, uma, cento e noventa réis $190
Serra de aço para metal, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Supporte com chave, um, mil e tresentos réis .... 1$300
Supporte sem chave, um, mil réis ..... 1$000
Tomada de corrente de porcellana, uma, novecentos e oitenta réis $980
Tulipa commum, uma, mil réis ..... 1$000
Tulipa superior, uma, tres mil e quinhentos réis .. 3$500

A proponente declara sujeitar-se a todas as disposições do referido edital e bem assim a todas as clausulas do Codigo de Contabilidade da União.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1928. — Pela Companhia Paulista de Material Electrico, *J. Miranda*, director.

A. J. Vieira & Comp., negociantes, estabelecidos á rua da Carioca n. 87, apresentam a seguinte tabella de preços para fornecimentos até 30 de junho de 1928.

Colchas brancas de algodão, 190 x 140, peso 580 grammas, uma ..... 8$500
Colchas brancas de algodão, 190 x 140, peso 550 grammas, uma ..... 8$000
Colchas brancas de algodão, 190 x 140, artigo bom, a 18$ e ..... 15$000
Lençóes de morim, emendados no centro, 2.140, um ..... 5$500
Lençóes de cretonne extra, 2 x 130, um ..... 8$000
Lençóes de cretonne, Progresso, 2.130, um ..... 8$500
Lençóes de algodão, 2x130, um ..... 7$000
Lençóes de cretonne, 3 x 140 x 2, um ..... 10$000
Fronhas de cretonne, 3 x 70 x 40, uma ..... 3$000
Fronhas de cretonne, Confiança, 70 x 40, uma .... 2$500
Fronhas de algodão superior, 70 x 40, uma ..... 2$500
Fronhas de morim fino, 70 x 40, uma ..... 2$000
Calções para athletismo, de zuarte ou de brim branco, um ..... 6$000
Camisa para athletismo, de todas a côres, a 6$ e 5$500

Fornecemos mais os seguintes artigos, cujos preços não podemos discriminar por dependerem de tamanhos e qualidades, como sejam: toalhas para mesa, guardanapos, toalhas para rosto, lençóes para banho, casacos de cretonne para medicos, enfermeiros e cozinheiros, penteadores, aventaes para copeiro, pyjamas de zehnir e de percal, escovas para dentes e para roupa e outros artigos que a nossa bem apparelhada officina possa produzir.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1928. — *A. J. Vieira.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA 1928

De ordem do Sr. director geral, faço publico que durante o mez de janeiro e parte do de fevereiro proximos, nos dias abaixo descriminados, serão recebidas propostas para o fornecimento ordinario durante o anno de 1928, dos artigos pertencentes aos grupos, cujas relações foram publicadas no *Diario Official* do dia 26 de dezembro corrente á pagina 27.342 e seguintes, e obedecendo ás condições do edital tambem publicado no mesmo numero do referido diario.

Concurrencias

Janeiro:

Dia 7 — grupo AB — material de linhas e de estações.

Dia 9 — grupo C — material telegraphico e radiotelegraphico.

Dia 11 — grupo D — material electrico.

Dia 14 — grupo E — material pneumatico.

Dia 17 — grupo F — material de officina.

Dia 19 — grupo G — material de expediente.

Dia 21 — grupo H — material moveis e accessorios.

Dia 24 — grupo I — material de construcção, tintas e verniizes.

Dia 27 — grupo J — material de madeiras.

Dia 31 — grupo K — material de ferramentas e utensilios.

Fevereiro:

Dia 3 — grupo L — material impresso.

Dia 6 — grupo N — material diverso.

Rectificações

No *Diario Official* do dia 26 do mez corrente, pagina 27.343, primeira columna, grupo A-B, leia-se: 8 — Ducto de barro vidrado com 75 c/m x 46 m/m, um; na mesma pagina, segunda columna, grupo "C", leia-se: 2—Accumulador "Exide", de 15 amp-hora em vaso de vidro, com botões corrugados, typo CT, um; na mesma columna, leia-se: 28 — Amperemetro "Weston", modelo n. 301 D-C escalas: 0 a 1, 1,5, 2, 3, 5, 8, 10, 15, 25, 30 e 50 amp. um; na pagina 27.344, primeira columna, leia-se: 39 — Bateria accumulador de 48 volts, type "Exide" de 2 e 5 amp., uma; na mesma pagina, segunda columna, leia-se: 122 — Condensador fixo de 0,002 mf de 5.000 volts Dubilier ou Siemens, um; na mesma columna, leia-se: 139 — Condensador variavel para transmissão espaço duplo, typo Cardwell de 44 a 50 mmf, Lowloss, linha recta, um; na pagina 27.345 primeira columna, leia-se: 156 — Condensador variavel para recepção Cardwell, typo E (Straitline freq) 192 E 0,0005 15 placas grossas, um; na mesma columna, leia-se: 163 — Condensador variavel para transmissão "Cardwell" typo 164 B 21 pl. 250 mmf, um; na mesma columna, leia-se: 200 — Grupo motor Gerador Marconi C W 6 Kw, um; na mesma pagina, segunda columna, primeira linha, leia-se: 206 grupo motor gerador Esco de 0.5 kw. 2.000 volts, corrente continua, um; na pagina 27.346, primeira columna, leia-se: 302 — Rectificador Tungar G. E. para 110 volts 5 amp., um; na mesma pagina, segunda columna, leia-se: 305 — Rectificador Universal duplo 110 volts 2 amp., um; na mesma pagina e mesma columna, leia-se: 312 — Rectificador Varta-Duplex, para 110 ou 220 volts, 1,3 amp., para carga simultanea de baterias A e B; na mesma columna, leia-se: 332 — Resistencia fixa Ward Leonard, 50 watts 2.500-5000 ohms, uma; na pagina 27.347, primeira columna, leia-se: Transformador de baixa frequencia Misc para microphone, um; na mesma columna, leia-se: 378 — Transformador Marconi para transmissão CW typo U 1 1/2 kw., um; na mesma columna, leia-se: 403 — Valvula de recepção Telefunken R. E. O. 62 A, uma; na pagina 27.350, segunda columna, leia-se: 350 — Phone completo com cordão Stromberg 27 A, um; na pagina 27.351, segunda columna, leia-se: 6 — Apparelho pneumatico a vacuo systema Zwietoschçalibre 0m,067, um; na mesma columna, leia-se: 34 — Cursor de aluminio (modelo), um e 35 — Cursor de celluloide (modelo), um; na pagina 27.352, primeira columna, leia-se: 116 — Polia de ferro fundido de 6" de largura e com 30 c/m de diametro, uma; na pagina 27.353, segunda columna, leia-se: 145 — Parafuso de latão, cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 3 desde 1/4" a 7/8", grosa; na pagina 27.354, segunda columna, depois do artigo 243 accrescente-se o n. 244 — Zinco em barra, 1ª qualidade, 98 %, outras marcas; na pagina 27.359, primeira columna, leia-se: 130 — Ouro francez, em folha, livro de 25 folhas, livro; na pagina 27.361, segunda columna, leia-se: 102 — Taboa de cedro, 1ª qualidade, 40 c/m x 3 c/m, até 6 metros, metro; na pagina 27.362, primeira columna, leia-se: 66 — Bucha universal de quatro castanhas, com o

diametro de 10 c/m e dous jogos de castanhas, uma; na pagina 27.363, segunda columna, leia-se: 213 — Gallão vasio de oleo ou de tinta, de 50 litros, um; na pagina 27.365, segunda columna, leia-se: 450 — Tubo de borracha com revestimento externo de arame, 1/2", metro; na pagina 27.366, primeira columna, leia-se: 34 — C 35 — Avulso — Enveloppe do gabinete, formato 0,12 x x 0,19, milheiro; na pagina 27.368, primeira columna, leia-se: 192 — C XXXV — Avulso — Enveloppe para diversos fins formato 0,26 x 0,37, milheiro; na pagina 27.369, primeira columna, leia-se 232 — E 27 — Block de 100 folhas, pautado, formato 0,11 x 0,33 (modelo), um; na mesma pagina, segunda columna, leia-se: 273 — T 41 — Avulso — Balanço do movimento do material, formato 0,40 x 0,55, modelo, milheiro; na mesma columna, leia-se: 293 — T 67 — Livro de 500 folhas-serviço de conservação, modelo, um.

Nota — A caução de 1:000$000 de que trata a clausula I do edital acima referido, é para cada grupo de material constante daquellas relações.

Na forma do estabelecido na clausula II do mesmo edital só serão acceitas propostas de firmas especialistas no ramo de negocio objecto de cada grupo, podendo para isso os interessados apresentar quaesquer documentos que provem estar nas condições alli exigidas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1927. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA 1928, NA FORMA DO ART. 52 DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, na relação que acompanha o edital das concurrencias permanentes para 1928, publicado no *Diario Official* do dia 26 de dezembro do anno proximo findo, leia-se á pagina 27.370, no Grupo N", artigo 11 A: "Phenolina em latas de kilo, lata" em vez de — Creolina Nacional.

Rio de Janeiro 12 de janeiro de 1928. —*A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sellos ordinarios commemorativos do bi-centenario do café

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos ordinarios commemorativos do bi-centenario do cafeiro no Brasil, das taxas de $100, $200 e $300.

O sello é de fórma rectangular, medindo 28m/m5 x 18m/m5, com a base no sentido da maior dimensão. Os seus principaes caracteristicos são os seguintes: [illegible] lado direito, o symbolo da Pa[illegible] sentada por uma joven, de per[illegible] guirlandas, sustentando [illegible] um ramo de café; no [illegible] vê-se um cafesal em perspectiva, tendo na linha do horizonte as inscripções: "1727-1927" e "São Paulo". Ao lado esquerdo destaca-se um cartucho decorativo, contendo o valor em algarismos arabicos entrelaçados e a palavra — Réis. As inscripções "Bi-Centenario do Cafeeiro", em fundo escuro, e "Brasil-Correio", em fundo claro, limitam, a primeira, a parte de cima do rectangulo, e a segunda, a parte interior do mesmo rectangulo, sendo todo o conjuncto ladeado por uma barra plena á guisa de moldura.

Os sellos são impressos nas seguintes côres: os de $100, em côr verde; os de $200, em côr vermelha; e, finalmente, os de $300, em côr sépia.

Directoria Geral dos Correios, em 5 de novembro de 1927. — O sub-director de Contabilidade, *Candido Valle Junior*.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico que, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio de Inhoahyba, no Districto Federal, D. Anna Augusta de Magalhães, a allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres desta repartição a importancia de 26$400, correspondente ao alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de maio de 1915 a 15 de setembro de 1916, sob pena de revelia.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 23 de dezembro de 1927. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DA BAIXADA FLUMINENSE

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DE CONSUMO, DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, faço publico que, no dia 25 de janeiro de 1928, ás 13 horas, á Avenida Venezuela n. 236, sobrado, serão recebidos requerimentos de inscripção para fornecimento, durante o anno de 1928, de materiaes de consumo habitual desta fiscalização.

As condições a que os Srs. proponentes ficam sujeitos, bem como a relação do material a ser fornecido, constam do edital publicado no *Diario Official* de 7 do corrente ás paginas 515 a 518.

Fiscalização da Baixada Fluminense, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1928. — *Alfredo C. de Niemeyer*, engenheiro-chefe.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir cumprir dentro do prazo de 15 dias, a intimação de n. 9 (serie-F), relativa a concertos de ramaes internos, expedida por esta inspectoria, sob pena de multas regulamentares.

Rua da Prainha n. 75. Dr. Bernardino Machado Guimarães.

Inspectoria de Aguas e Esgotos — Secção de Expediente em 11 de janeiro de 1928 — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 1 a 12 (série D) e n. 1 (série H), expedidas por esta inspectoria, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 5, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 6, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 7, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 8, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 11, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 12, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 13, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 15, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 17, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 18, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.
Avenida 28 de Setembro n. 299, casa 19, Heitor Ribeiro da Cunha e outros.

Avenida Rainha Elisabeth, antiga rua Valladares n. 94. Dr. Antonio Silveira Netto.

Secção de Expediente, em 18 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo mencionado, a vir cumprir, dentro do prazo de 45 dias, a intimação de n. 1, expedida por esta inspectoria, para installação de um hydrometro, sob pena de multas regulamentares.

Rua Porto Alegre n. 9, Joaquim Gonçalves Moreira Junior.

Secção de Expediente, em 18 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ACQUISIÇÃO DE UM MOTOR MARITIMO PARA SER ADAPTADO Á LANCHA QUE FAZ O SERVIÇO DE REPARAÇÕES DE ACCIDENTES NAS LINHAS SUBMARINAS

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço que, no dia 24 de janeiro de 1928, ás 13 horas, na séde da Intendencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas para o fornecimento de um motor maritimo Kermath, de 35 H. P. de quatro cylindros, quatro tempos, com equipamento electrico completo para luz e sahida automatica, com 1m,40 de comprimento por 0m,40 de largura na base do carter, ou um pouco menos, afim de não ser necessario fazer alteração no casco da embarcação.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — No dia e hora acima fixados, os interessados farão entrega ao pre-

sidente da concurrencia de seus documentos de idoneidade, encerrados dentro de involucros devidamente fechados e lacrados, e do recibo da caução de 1:000$000, feita na thesouraria desta inspectoria, mediante guia expedida pela secção de Expediente, até á vespera do dia da concurrencia, em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que fôr feito o deposito. Os documentos de idoneidade comprehendem os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma, com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate de sociedade mercantil ou firma individual. Tratando-se, porém, de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o exemplar do *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constiutição, a lista de accionistas e os estatutos, por certidão da Junta Commercial, que prove que se acham ali archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam obrigadas a apresentar o exemplar do *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funccionamento no Brasil ou a respectiva patente. Serão acceitos os documentos de representantes directos de firmas estrangeiras, que não tenham estabelecimentos no paiz de vendas a retalho ou mesmo por atacado, para effeito de serem recebidas as suas propostas.

Segunda — Examinados os documentos a que se refere a clausula primeira e proclamada a idoneidade dos licitantes, serão aquelles restituidos aos respectivos representantes; recebendo, em seguida, o presidente as propostas, que serão apresentadas em triplicata, dentro de involucros fechados e lacrados, devendo estar a primeira via competentemente sellada, na fórma da lei, e todas datadas e assignadas, sem conterem emendas, entrelinhadas, rasuras, accrescimos e resalvas; com a obrigação da entrega do motor na séde da Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112.

Terceira — Fica entendido que só serão recebidas as propostas dos licitantes que forem julgados idoneos; as quaes, á proporção que forem sendo abertas, serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica. Os preços offerecidos deverão ser expressos em moeda corrente nacional e escriptos em algarismos e por extenso.

Quarta — Antes de qualquer julgamento, serão as terceiras vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

Quinta — As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles que não apresentarem todos os documentos de idoneidade exigidos, serão restituidas immediatamente.

Sexta — A caução de que trata a condição primeira servirá para garantir a assignatura do contracto e reverterá ao Thesouro Nacional si o concurrente acceito deixar de assignal-o, dentro de cinco dias, contados da data em que para tal fim fôr convidado. No acto da assignatura do contracto, será esta caução substituida por outra, correspondente a 5 % do valor total do fornecimento, feita tambem em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que fôr feito o deposito. Essa caução garantirá não só a execução do contracto, como todas as responsabilidades delle decorrentes.

Setima — O fornecimento deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital; não devendo os preços pedidos ser superiores a mais de 10 % dos correntes no mercado.

Oitava — O motor deverá ser entregue até 31 de março do corrente anno; perdendo o concurrente acceito a caução, de que trata a condição sexta, em favor da Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, caso não entregue o material até ao prazo acima estipulado; sendo o contracto rescindido pelo inspector, independente de interpellação judicial.

Nona — A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, a preferencia será dada de accôrdo com o estabelecido nos arts. 742 e 756, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não prevista no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a de preço mais vantajoso. Caberá a preferencia ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro.

Decima — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Decima primeira — A' inspectoria se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia; casos, estes que não darão direito a reclamação ou indemnização alguma a nenhum dos licitantes.

Decima segunda — Todos os direitos e taxas devidas pelo material que tiver de ser importado correrão por conta dos fornecedores. As propostas serão acceitas nessas condições; quer contenham ou não declaração nesse sentido.

Decima terceira — A concurrencia será presidida pelo intendente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, ou o seu substituto legal, e julgada por uma commissão designada pelo inspector, de accôrdo com as formalidades destermindas no officio-circular n. 17, de 1 de outubro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decima quarta — Fica entendido que o contracto que fôr celebrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e posteriormente, registrado pelo Tribunal de Contas, não devendo a sua vigencia ultrapassar de 31 de março de 1928. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, na thesouraria desta inspectoria, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Rosa Duarte, rua Pedro de Carvalho n. 10, 50$000.

José Pinto, rua General Azeredo Coutinho n. 197, 50$000.

Amelia Gebrau Heiche, rua Felippe Cardoso n. 75, 50$000.

Amelia Gebrau Heiche, rua Felippe Cardoso n. 77, 50$000.

Dionysio Feliz de Oliveira, rua São Pedro de Alcantara n. 12, 50$000.

Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. I, 20$000.

Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. II, 20$000.

Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. III, 20$000.

Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. IV, 20$000.

Laura da Rocha Guimarães, rua Marqueb de Sapucahy, VIII n. 14, 20$000.

Daniel Lopes Corrêa, avenida Antonio Carlos n. 422, 100$000.

José Americo Dias de Almeida, avenida Democraticos ns. 1.351 e 1.353, 100$000.

Alvaro Rodrigues Ferreira, rua Uranos n. 82, 100$000.

Antonio da Silva Rabaceira, rua do Portinho n. 105, 100$000.

Antonio Luiz de Almeida, rua Panamá n. 98, 100$000.

João Manoel dos Santos Madruga, rua Montevidéo n. 103, 100$000.

Alberto Carmezin, rua José Maria numero 53, 100$000.

Antonio Soares da Conceição, estrada Vicente de Carvalho n. 52, 100$000.

Bernardino Pereira de Almeida, travessa Augusto Cesar n. 15, 100$000.

Henrique Monteiro Ferreira, rua Paranhos n. 1, 100$000.

Antonio Vieira Lima, rua Floro Lobo n. 62, 100$000.

Bernardino Moreira de Andrade, rua Santa Christina n. 57, 50$000.

Gabriella Rocha Figueiredo, ladeira Guararapes n. 263, 50$000.

Luna Freire, rua Telles n. 115, réis 20$000.

Carlos Joppert, rua Victor Meirelles n. 62, 100$000.

Antonio Rodrigues Soares, rua Joaquim Silva n. 85, 100$000.

Gonçalo F. Oliveira Castro, rua Bento Lisboa n. 46, 100$000.

Manoel Joaquim Cardoso, rua Cosme Velho n. 307, 100$000.

Agostinho Ferreira Liberato, rua Mauá n. 47, 100$000.

Bernardino Moreira Andrade, rua Santa Christina n. 57, 100$000.

Gabriella Rocha Figueiredo, ladeira dos Guararapes n. 263, 100$000.

Joaquim Vieira Braga, rua Cataguazes, casa IV, n. 44, 100$000.

José Pereira da Neiva, avenida Democraticos n. 608, 100$000.

Manoel Pereira, rua Viuva Claudio, junto 58, 100$000.

Francisco Cardoso Peres Pato, rua Lapa n. 57, 100$000.

Joaquim Figueiredo Bastos, rua Conde de Bomfim n. 1.267, 50$000.

Vasco Ortigão de Sampaio, rua São Christovam n. 329, 100$000.

Elias Lacoste, rua Gomes Serpa numero 19, 100$000.

Maria Joaquina Campinas, rua 24 de Maio n. 503 A, 50$000.

Amelia Maria Lima, rua Paula Brito n. 124, 50$000.

José Paula Carneiro, rua Theodoro da Silva n. 391, 50$000.

Francisco M. Pereira, rua Bom Pastor n. 151, 50$000.

Fonseca Ferreira e Neves, rua São Christovão n. 69, 100$000.

Maria Joaquina Campinas, rua 24 de Maio n. 503 A, 100$000.
Ametia Maria Lima, rua Paula Brito n. 124, 100$000.
Alvaro da Rocha Vianna, rua General Caldwell n. 196, 50$000.
Helio de Moraes Rego, rua Ipanema n. 28, 50$000.
Umbelina Freire, rua Salvador Corrêa ns. 38 e 40, 50$000.
Henrique José Gonçalves, rua Assumpção n. 73, 50$000.
Marechal Pires Ferreira, rua Visconde de Ouro Preto n. 55, 50$000.
Amelia de Mello, rua Senador Vergueiro n. 137, 50$000.
João Vianna, Fazenda, "Solidão", Belford Roxo, 100$000.
Sociedade A. "A Propriedade", rua Barão de Mesquita n. 133, 100$000.
José Nogueira, rua Real Grandeza numero 292, 50$000.

Alvaro Rodrigues Teixeira, rua São Clemente n. 62, 50$000.
José Fernandes Gaspar, rua Barão da Torre n. 11, 50$000.
Assumpta Grinaldo Seabra, rua Visconde de Pirajá n. 146, 50$000.
Manoel José Cerqueira, rua São Clemente n. 39, 50$000.
Alvaro da Rocha Vianna, rua General Caldwell n. 196, 100$000.
José de Sá Coutinho, rua Gustavo Sampaio ns. 64, 66 e 68, 50$000.
Dr. Magalhães Castro, rua Magalhães Castro n. 7 (antigo), 50$000.
José de Paula Rocha, rua Anna Nery n. 220, 50$000.

O mesmo, rua Anna Nery n. 224, 50$000.
Antonio A. Silva Carvalho, rua Alegria n. 539, 50$000.
Victoria F. Rey, rua Olga n. 47, 100$000.
Manoel Gomes Gabriel, rua Alvaro Ramos n. 47, 50$000.
Henrique José Gonçalves, rua Assumpção n. 73, 100$000.
Antonio Simão da Silva, rua Marianna n. 210, 50$000.
Antonio Pinto, rua Barão da Torre n. 13, 50$000.
Antonio Balbina do Nascimento, rua Cajá n. 83 (Cajá), 20$000.
Armando Estrella, rua Buarque n. 39 (Buarque), 100$000.
Helio de Moraes Rego, rua Ipanema n. 28, 100$000.
Amelia de Mello, rua Senador Vergueiro n. 137, 100$000.
Ricardo Constantino Vieira, rua Marquez de Abrantes n. 154, 100$000.
Bento Oswaldo Cruz, rua Corcovado n. 34, 50$000.
Alfredo Pereira David, rua Jardim Botanico n. 476, 50$000.
José Augusto Lindolpho, rua Dias Ferreira n. 250, 50$000.
Juracy Vilhena de Paula e outro, rua Rufino de Almeida n. 43, 50$000.

José da Silva Quintas Rios, rua Senador Nabuco n. 10, 50$000.
Francisco Antonio Carneiro, rua Radmacker n. 44, 50$000.
Joaquim da Silva Pinho, rua Uruguay n. 262, 50$000.
Francisco de Souza Nunes, rua Vianna Drummond n. 28, 50$000.
Manoel Coelho, rua Vianna Drummond n. 49, 50$000.
João Vasconcellos Cruzeiro, rua Visconde de Itamaraty n. 73, 50$000.
Manoel Fernandes da Silva, rua Visconde de Santa Isabel n. 2, 50$000.

Manoel Martins de Oliveira, rua Conde de Bomfim n. 9, 50$000.
José Pereira Nascimento Motta, rua Conde de Bomfim n. 14 A, 50$000.
Benjamin Machado C. de Castro, rua Conde de Bomfim n. 105, 50$000.
Manoel Marques de Sá, rua Conde de Bomfim n. 129, 50$000.
José Joaquim Ferreira Barbosa, rua Diamantina n. 142, 50$000.
Maximino Alvares, rua D. Maria numero 117, 50$000.
Manoel do Carmo, rua Ferreira Pontes n. 160, 50$000.
Companhia Sul-America, rua Jorge Rudge n. 96, 50$000.
Manoel Marques Rodrigues Sá, rua Conde de Bomfim n. 129, 50$000.
Assumpta Grinaldo Seabra, rua Visconde de Pirajá n. 146, 100$000.
Emygdio A. Victorio da Costa, rua Humaytá n. 132, 50$000.
Joaquim Manoel de C. Amaral, rua São José ns. 77|79, 50$000.
Tilia Dulce Machado Nogueira, rua da Costa n. 40, 20$000.
Joaquim Rodrigues Prospero, rua Almirante Barroso n. 139, 50$000.
Custodio Augusto, becco dos Araujos n. 18, 50$000.
Antonio Martins, becco dos Araujos n. 48, 50$000.
Eulalia Barbosa, rua General Clarindo n. 180, 20$000.
Dr. Antonio dos Santos Malheiros, rua Barão do Ladario n. 74, 100$000.
Dr. Max Naegeli de Beaufort, ladeira da Gloria n. 160, 100$000.
Maria Emilia de Carvalho, rua Marquez de São Vicente ns. 115|117, 50$000.
Antonio da Rocha Pereira, rua da Relação n. 31, 20$000.
Alvaro Rodrigues Teixeira, rua São Clemente n. 62, 100$000.
Manoel Alberto Serrão, rua Piratiny n. 71, 50$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 4, n. 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira casa 5, 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 7, 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 8, 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 14, 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 17, 112, 20$000.
Cesar Augusto Machado Fonseca, rua Conde de Bomfim n. 601.
Ondina Andrade Almeida, rua Conde de Bomfim n. 757, 20$000.
José Maria Pinto Peixoto, rua Conde de Bomfim n. 837.
Francisca Augusta P. dos Santos, rua Conde de Bomfim n. 865.
Alberto Maria de Magalhães, rua Barão de Bom Retiro n. 492, 50$000.
Joaquim Nunes das Neves, rua Barão de Bom Retiro n. 6.
José Augusto Moreira, rua da Gama n. 10, 50$000.

João Moreira Lima, rua Leite de Abreu n. 21, 50$000.
Alda (menor), rua Rufino de Almeida n. 38, casa 3, 20$000.
Alda (menor), rua Rufino de Almeida n. 38, casa 4.
Charles Hue, avenida Mem de Sá numero 203, 20$000.
Rhadmes Terterolli, rua Rufino de Almeida n. 15, 20$000.
Adolpho J. Pinto Ribeiro, rua Rufino de Almeida n. 48, 20$000.
Juracy Vilhena de Paula e outros, rua Rufino de Almeida n. 43, 100$000.

José da Silva Quintas Reis, rua Senador Nabuco n. 10, 100$000.
Francisco Antonio Carneiro, rua Radmacker n. 44, 100$000.
João Vasconcellos Cruzeiro, rua Visconde de Itamaraty n. 73, 100$000.
Manoel Fernandes da Silva, rua Visconde de Santa Isabel n. 2, 100$000.
José Pereira Nascimento Motta, rua Conde de Bomfim n. 14-A, 100$000.
José Joaquim Pereira Barbosa, rua Diamantina n. 142, 100$000.
Maximino Alvares, rua D. Maria numero 117, 100$000.
Manoel do Carmo, rua Ferreira Pontes n. 160, 100$000.
Companhia Sul America, rua Jorge Rudge n. 96, 100$000.
Joaquim Rodrigues Prospero, rua Almirante Barroso n. 139, 100$000.
Custodio Augusto, becco Araujos numero 18, 100$000.
José Nunes da Fonseca, rua Padre Nobrega n. 141, 50$000.
Gonçalves, Irmão & Comp., rua Engenho de Dentro n. 237, 50$000.
Jacintho Alves da Silva, estação Freguezia n. 415, 100$000.
Marianna Helena de Sá, rua Uruguay n. 102, 20$000.
A mesma, rua Uruguay casa 1, 104, 20$000.
Galdino Silva Velloso, rua Commendador Lisbôa numeros 43 e 45, 20$000.
Dr. Magalhães Castro, rua Magalhães Castro (antigo) 7, 100$000.
Antonio A. Silva Carvalho, rua da Alegria n. 539, 100$000.
José Bastos de Oliveira, avenida Suburbana numeros 254-256, 50$000.
Joaquim M. Campos Amaral, rua São José numeros 77-79, 100$000.
Manoel Alberto Serrão, rua Piratiny n. 71, 100$000.
Joaquim J. Araujo Coutinho, rua Barão de Bom Retiro n. 759, 50$000.
Ramiro Garretra, rua Barão de Bom Retiro n. 828, 50$000.
Dr. José Antonio de Moraes, rua Barão de Mesquita numeros 119-121, réis 50$000.

Irmandade Cruz dos Militares, rua Barão de Mesquita n. 685, 50$000.
A mesma, rua Barão de Mesquita numero 685, 50$000.
Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 744, 50$000.
Santos Moreno & Comp., rua Barão de Mesquita n. 746, 50$000.
Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 748, 50$000.
Jean Couto Peres, avenida Suburbana n. 2.725, 50$000.
Sizinio Telles de Menezes, rua Francisco Manoel n. 50, 100$000.
Fernandes Zagalio, estação da Payuna n. 726, 100$000.
Antonio Silveira Netto, rua Rainha Elizabeth n. 94, 100$000.
Antonio Pinto, rua Barão da Torre n. 13, 100$000.
Julia Roque de Paiva, rua Amalia n. 29, 50$000.

Manoel Matheus Rapozo, rua Ferreira de Araujo, 32, casa 1, 20$000.
Antonio Simão da Silva, rua Marianna, n. 210, 100$000.
Galdino da Silva Velloso, rua Commendador Lisboa, ns. 43 45, 50$000.
Eulalia Barbosa, rua General Clarindo n. 180, 40$000.
Antonio Pereira de Oliveira, rua Vaz de Toledo n. 234, 50$000.
Augusto Carlos Rodrigues, rua Odorico Mendes n. 18, 50$000.
Bernardino Pinto Machado, avenida

Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, rua Copacabana casa 11, n. 265, 20$000.
José Florentino Lebre, rua Copacabana n. 617, 20$000.
Maria José de Oliveira Sayão, rua Carlos Sampaio n. 67, 20$000.
Luiz Napoleão Doring, rua Copacabana n. 745, 20$000.
Maria H. Veiga Gomes Cruz, rua Copacabana n. 830, 20$000.
Maria Pio Borges, rua Uruguay n. 218, 20$000.
Alfredo Pereira David, rua Jardim Botanico n. 476, 100$000.
José Augusto Lindolpho, rua Dias Ferreira n. 250, 100$000.
José Nunes da Fonseca, rua Padre Nobrega n. 141, 100$000.
Gonçalves & Irmão, rua Engenho de Dentro n. 237, 100$000.
Alberto Maria de Magalhães, rua Barão de Bom Retiro n. 492, 100$000.
João Moreira Lima, rua Leite de Abreu, 21, 100$000.
Antonio Adão, rua Barão de Bom Retiro n. 321, 50$000.
José Augusto Moreira, rua Gama n. 10, 100$000.
Felippe da Costa, travessa José Bonifacio n. 51, 20$000.
Manoel da Silva Machado, rua Republica n. 27, 20$000
Manoel da Silva Machado, rua Republica n. 25, 20$000.
Luiz Pereira Almada, rua Ypiranga, casa VI, n. 96, 20$000.
O mesmo, rua Ypiranga, casa VII, n. 96, 20$000.
Antonio José Duarte Lima, rua Ribeiro de Almeida n. 2, 20$000.
João Bastos de Oliveira, rua Visconde de Itauna n. 151, 100$000.
Joaquim Nunes das Neves, rua Barão de Bom Retiro n. 6, 100$000.
Joaquim Januario A. Coutinho, rua Barão de Bom Retiro n. 759, 100$000.
Francisco Antonio da Motta, rua Saccadura Cabral n. 253, 50$000.
Irmandade Cruz dos Militares, rua Barão de Mesquita n. 685, 100$000.
A mesma, rua Barão de Mesquita n. 685, 100$000.
Companhia Braga Costa, rua Humaytá n. 115, 50$000.
Maria Alves Affonso, rua Ypiranga n. 111, 20$000.
Luiz Pereira Almeida, rua Ypiranga n. 92, 20$000.
Pantaleão J. da Costa e Silva, rua Pereira da Silva n. 67, 20$000.
Arnaldo Werneck, rua Pereira da Silva, casa II, n. 56, 20$000.
Mariano José da Costa Menezes, rua Theodoro da Silva casa I n. 101, 20$000.
O mesmo, rua Theodoro da Silva, casa II n. 101, 20$000.
Francisco P. dos Santos, rua Nathalina n. 17, 20$000.
Justina Pamos de Carvalho, rua Pinto Guedes n. 44, 20$000.
Dr. Walter Brandão, rua Nathalina n. 28, 20$000.
João Moreira Lima, rua Pinto Guedes n. 71, 20$000.
O mesmo, rua Pinto Guedes casa IV n. 67, 20$000.
Maria José de Oliveira Sayão, rua Carlos Sampaio n. 67, sobrado, 40$000.
Ramiro Garretra rua Barão de Bom Retiro n. 828, 100$000.
Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 744, 100$000.
Santos, Moreno & Comp., rua Barão de Mesquita n. 746, 100$000.
Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 748, 100$000.
Bernardino Pinto Machado, avenida Francisco Bicalho n. 252, 100$000.

Rita Ferreira da Cunha, casa XV, n. 44, 20$000.
A mesma, rua Ypiranga, casa XVII, n. 44, 20$000.
A mesma, rua Ypiranga, casa XVIII, n. 44, 20$000.

Rita Ferreira da Cunha, rua Ypiranga n. 44, casa XXII, 20$000.
Maria Gloria Vieira, rua Bom Pastor n. 48, 20$000.
Heloisa Gomes Valle, rua Conde de Bomfim n. 1.279, 20$000.
A mesma, rua Conde de Bomfim numero 1.279, 20$000.
Borges & Irmão, rua 24 de Maio numero 285, casa I, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa II, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa III, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa IV, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa V, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa VI, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa VII, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa VIII, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa IX, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa X, 20$000.
Agostinho Teixeira Novaes, rua Conde de Bomfim n. 1.088, casa II, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa III, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa IV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa V, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa VI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa VII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa VIII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa IX, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 2.088, casa X, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XIII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XIV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XVI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XVII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XVIII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XIX, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XX, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXIII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXIV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXVI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXVII, 20$000.

O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXVIII, 20$000.
Jean Couto Peres, Avenida Suburbana n. 2.725, 100$000.
Catharina Cherobina Procopio, rua Francisco Meyer n. 44, 100$000.
Olivia Souza Martins, rua Uruguay n. 196, 40$000.
Felippe da Costa, travessa José Bonifacio n. 51, 40$000.
Gillius, Irmão & Comp., rua Silva Rabello n. 38, 20$000.
Os mesmos, rua Silva Rabello n. 40, 20$000.
Dr. Manoel Monteiro, rua Domingos Freire n. 35, 20$000.
Olegario B. Gomes Anacleto, Avenida Amaro Cavalcanti n. 45, 20$000.
Dr. Dionysio Cerqueira, rua Santos Titara n. 50, 20$000.
Viuva Rivadavia Corrêa, rua Dr. Jobim n. 23, 20$000.
Romana F. Rocha, rua Uruguay numero 153, casa V, 20$000.
A mesma, rua Uruguay n. 153, casa VI, 20$000.
Antonio Homem, rua Gregorio Neves n. 64, 20$000.
Alfredo Hyppolito Estruque, rua Gregorio Neves n. 39, 20$000.
Alvaro Rodrigues Ferreira, rua Uranos n. 82 D, 100$000.
Rita Ferreira da Cunha, rua Ypiranga n. 44, casa XV, 40$000.
A mesma, rua Ypiranga n. 44, casa XVII, 40$000.
A mesma, rua Ypiranga n. 44, casa XVIII, 40$000.
A mesma, rua Ypiranga n. 44, casa XXII, 40$000.
Francisco Antonio da Motta, rua Saccadura Cabral n. 253, 100$000.
Leonardo Harthey, rua Gama n. 2, 50$000.

Bento Oswaldo Cruz, rua Corcovado n. 34, 100$000.
Joaquim de Souza Mendes, rua do Catete n. 269, 50$000.
Antonio Dularque, rua Marquez de São Vicente n. 222, 50$000.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Estrada de Ferro Therezopolis

De ordem do senhor director, faço publico, para conhecimento dos senhores interessados, que ficou sem effeito a concurrencia publica realizada nesta estrada, no dia 16 de dezembro do anno proximo passado, para fornecimento de carvão estrangeiro, Cardiff, marca "Corôa", e em briquettes.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1928. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 2

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para o dia 3 de fevereiro, ás 12 horas, a realização da concorrencia permanente n. 2, marcada para 21 do corrente.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SEGUNDA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do corrente, na intendencia desta estrada á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições.

Primeira — Os pedidos de inscripção com os respectivos documentos que provem idoneidade deverão ser entregues em enveloppe fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1$ por folha.

Segunda — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso, deverá ser mantido por quatro mezes.

Terceira — Acompanhando o pedido de inscripção o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 10:000$, feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta.

Quarta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desaccôrdo com o que pede este edital.

Quinta — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia de producto de industria nacional quando apresentar igualdade de preços e condições, desde que nos editaes de concurrencia constem — similares, — de accôrdo com o Caderno de Encargos.

Sexta — A entrega será feita nas dependencias desta intendencia, na estação Maritima, correndo até a esse local todas as despezas por conta do fornecedor. Os direitos e demais despezas aduaneiras a que estiverem sujeitos os materiaes obedecerão ao regimen estabelecido na lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Setima — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

Oitava — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução, de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concurrencias, e na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

Todos os artigos relacionados neste edital que constarem do Caderno de Encargos em vigor, edição de 1928 que poderá ser consultado no Laboratorio de Ensaios, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A' Estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos interesses, independente de interpellação judicial ou extrajudicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

Grupo VIII — Combustiveis, lubrificantes e artigos para limpeza

Gazolina em lata de 18 litros, litro.
Gazolina em tambores de metal, litro.
Kerozene em latas de 18 litros, litro.
Carbureto de calcio de 7 x 15 m/m, kilo.
Oleo de cylindro, typo 2, litro.
Oleo para superaquecedor, litro.
Oleo para machina, typo 1, litro.
Oleo para machina, typo 2, litro.
Oleo de carro, litro.
Oleo Mobiloil, typo B. B., litro.
Oleo para transformador, litro.
Azeite de peixe, litro.
Cebo refinado do Rio Grande, kilo.
Graxa especial igual a amostra na locomoção, kilo.
Graxa amarella de accôrdo com o caderno de encargos, kilo.
Estopa de lã, typo 1, kilo.
Estopa de lã, typo 2, kilo.
Estopa de algodão branca, typo 1, kilo.
Estopa de algodão, branca, typo 2, kilo.
Estopa de algodão de côr, kilo.
Estopa mescla de algodão, kilo.
Oleo de banha, kilo.
Oleo de caroço de algodão, kilo.
Oleo de cylindro typo 1, litro.
Oleo para dynamo, litro.
Oleo Imperial, em latas de 18 litros, n. 3, lata.
Oleo Imperial, em latas de 18 litros, n. 4, lata.
Oleo para transformador de 15.000 volts, Waconn Oil, litro.
Oleo Mobil Oil B em latas de 18 litros, lata.
Estopa branca de algodão de terceira, kilo.
Oleo para producção de gaz, litro.
Oleo mineral para illuminação, litro.

Os proponentes ficam obrigados a entregar os materiaes dentro do prazo de 90 dias, contados da data do recebimento do pedido de compra.

O carbureto de calcio poderá ser entregue na Intendencia ou em qualquer estação que tenha desvio, só sendo considerado recebido depois de conferido no departamento do destinatario.

Os oleos de cylindro, machina, typo 2 e o de carro deverão vir acondicionados em tambores de metal que serão devolvidos aos fornecedores; o oleo de machina typo 1 será fornecido em quartolas de madeira ficando as mesmas pertencendo á Estrada.

Antes da abertura das propostas os concurrentes deverão apresentar nesta Intendencia, amostras das qualidades das estopas offertadas, nas quantidades de cinco kilos cada uma, do oleo mineral para illuminação e do oleo para producção de gaz na quantidade de um litro cada um, afim de serem examinados no laboratorio de ensaios.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SEGUNDA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 5

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 de fevereiro, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I

Os pedidos de inscripção com os respectivos documentos que provem idoneidade, deverão ser entregues em enveloppe fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1$ por folha.

II

O preço em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso), deverá ser mantido por quatro mezes.

III

Acompanhando o pedido de inscripção o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 10:000$ feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta.

IV

As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desaccôrdo com o que pede este edital.

V

Ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia de producto de industria nacional quando apresentar igualdade de preço e condições, desde que nos editaes de concurrencia constem — similares — de acôrdo com o Caderno de Encargos.

VI

A entrega será feita nos pontos abaixo indicados, no prazo de 90 dias contados da data do recebimento do pedido de compra, correndo todas as despezas por conta dos fornecedores.

VII

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

VIII

Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concurrencias, e na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO XV

MADEIRAS

Primeira zona

As madeiras desta zona deverão ser entregues nos vagões da Central na Maritima a Entre-Rios e ramal de Mangaratiba, bitola de 1m,60; Alfredo Maia a Porto Novo, bitola de 1m,00.

Madeira em tóros:

Peroba de Campo (parda ou amarella), com o diametro minimo de 0m,45 e comprimento minimo de 10m,00, metro cubico.

Angelim rosa, braúna, faveiro, guarabú, ipê, mocitahyba, oleo pardo, oleo vermelho, tapinhoã, urucurana, pequiá, ubatão vermelho, com o diametro minimo de 0m,45 e comprimento minimo de 10m,00, metro cubico.

Peroba de Campo (parda ou amarella), com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Peroba rosa, com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 5m,00, metro cubico.

Cedro rosa, com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Vinhatico, com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Angelim pedra, angelim rosa, araribá rosa, cacunda, canella preta, canella parda, canella prego, canella sassafraz, garapa amarella Gonçalo Alves, guarabú, ipê peroba, ipê rosa, ipê tabaco, ipê una, jequitibá rosa, louro pardo, oleo vermelho, oity, Sebastião d'Arruda, tajubá, tapinhoã, ubatão, orelha de macaco e sapucaia, com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Madeiras do Pará das seguintes qualidades: acapú, louro faia, louro vermelho, andiroba, araribá, cangerana, cerejeira, oleo vermelho, oleo pardo, ipê, oleo de copahyba, macacahuba, muirapiranga, murici, jatahy, amarello, merindiba, pequiá, com o diametro minimo de 0m,35 e comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Madeiras apparelhadas

Vigas de madeira de 1ª classe, de accôrdo com o Caderno de Encargos:

Vigas de 8m,00 x 0m,30 x 0m,30, uma.
Vigas de 8m,00 x 0m,35 x 0m,35, uma.
Vigas de 9m,00 x 0m,35 x 0m,35, uma.
Vigas de 10m,00 x 0m,40 x 0m,40, uma.
Vigas de 11m,00 x 0m,35 x 0m,35, uma.
Vigas de 12m,00 x 0m,35 x 0m,35, uma.
Vigas de 13m,00 x 0m,35 x 0m,35, uma.

Postes de madeira para cercas, sensivelmente rectas, em páos roliços com casca, diametro entre 0,12 e 0,18, comprimento minimo de 2m,00, devendo ter no minimo 0,10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne, um dos topos em bisel e em ponta a extremidade opposta, das seguintes madeiras: aroeira do sertão, tingui do sertão, páo preto do sertão e jacará do sertão, um.

Pranchões de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,30 x x 0m,05, um.

Pranchões de peroba de Campos de 4m,00 x 0m,40 x x 0m,10, um.

Peças de Gonçalo Alves de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, peça.

Peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,08 x 0m,08, peça.

Peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,10 x 0m,10, peça.

Peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,23 x 0m,08, peça.

Peças de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,07 x 0m,07, peça.

Peças de cedro de 4m,00 x 0m,40 x 0m,05, peça.

Pernas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,07 x 0m,06, uma.

Taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma.
Taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,10, uma.
Taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,15, uma.
Taboas de cedro de 4m,00 x 0m,40 x 0m,025, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,030, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,035, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma.
Taboas de peroba de Campos de 4m,00 x 0m,55 x 0m,025, uma.
Taboas de peroba de Campos de 6m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma.
Taboas de peroba tigre de 6m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma.
Taboas de jacarandá de 4m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma.
Taboas de jacarandá de 4m,00 x 0m,30 x 0m,01, uma.
Taboas de guarabú de 6m,00 x 0m,30 x 0m,35, uma.
Taboas de vinhatico de 4m,00 x 0m,40 x 0m,03, uma.
Taboas de cedro de 6m,00 x 0m,40 x 0m,03, uma.
Taboas de canella de 4m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 x x 0,35, e comprimento minimo de 13m,50:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.

Madeiras: Angelim, braúna, faveiro, garapa, guarabú, ipê, mocitahyba, oleo pardo, oleo vermelho, peroba amarella, peroba parda, sapucaia vermelha, sucupira amarella, tapinhoã, ubatão, urucurana, cabreúba e tento amarello, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 x x 0,35, e comprimento minimo de 10m,20:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.

Classe A

Madeiras: Angelim, braúna, faveiro, garapa, guarabú, ipê, mocitahyba, oleo pardo, oleo vermelho, peroba amarella, peroba parda, sapucaia vermelha, sucupira amarella, tapinhoã, ubatão, urucurana, cabreúba e tento amarello, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 x x 0,40 e o comprimento minimo de 3m,00:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Jequitibá rosa, metro cubico.
Louro rosa, metro cubico.

Classe B

Madeiras: Angelim, angico, araçá, braúna, faveiro, garapa, guarabú, ipê, itapicurú amarello, itaúba, macacahyba, merindiba, mocitahyba, muirapiranga, muiracoatiara, oleo pardo, oleo vermelho, orelha de onça, peroba amarella, peroba parda, piúva, sapucaia, sucupira, tapinhoã, ubatão, urucurana, cabreúba, folha de bolo e tento amarello, metro cubico.

Classe C

Madeiras: Andiroba, angelim, araribá, bicuiba, cacunda, canella, canjerana, catucahem, cedro vermelho, cerejeira, genipapo, jequitibá, louro, oity, orelha de onça, peroba amarella, peroba parda, tapinhoã, vinhatico, louro vermelho, louro faia, tento amarello, cupiúba ou cerejeira, magonçalo, anamy, coaruba, tamaquaré e axuá, metro cubico.

Classe D

Madeiras: Acapú, angelim, angico, araçá, braúna, cacunda, cambuhy, canella, cerejeira, faveiro, garapa, guarabú, ipê, itapicurú amarello, itaúba, jatahy ou jabotá, roaçaranduba, merindiba, mocitahyba, muirapiranga, murici, oleo pardo, oleo vermelho, orelha de onça, peroba amarella, peroba parda, sapucaia, sucupira, tamboril, ubatão, urucurana, canella cravo, canella, sassafraz, canella parda, canella amarella, amendoim, folha de bolo, páo preto, tento amarello, cupiúba ou cerejeira, magonçalo, umiry, pracuhuba, tamaquaré e axuá, metro cubico.

Classe E

Madeiras: Acapú, angelim, angico, araçá, araribá, braúna, cacunda, cambuhy, canella, canjerana, cerejeira, garapa, Gonçalo Alves, guarabú, ipê, itapicurú amarello, itaúba, jabotá ou jatahy, louro, macahuba, merindiba, mocitahyba, muirapiranga, murici, oleo de copahyba, oleo pardo, oleo vermelho,

orelha de onça, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa, piquiá, sapucaia, sucupira, tamboril, tapinhoã, canella cravo, canella sassafraz, canella parda, canella amarella, amendoia, folha de bolo, páo preto, louro vermelho, louro faia, tento amarello, cupiúba ou cerejeira, magonçalo, umiry, pracahuba, tamaquaré e axuá, metro cubico.

Classe F

Angelim, araçá, cacunda, cambuby, cerejeira, ipê, itapicurú amarello, oleo pardo, oleo vermelho, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa, pequiá, sapucaia, sucupira, tamboinhoã, tambori, canella cravo, canella sassafraz, canella parda, canella amarella, cupiúba ou cerejeira, anany, umiry, pracahuba, metro cubico.

Classe G

Andiroba, araçá, araribá, bicuiba, canella, canjerana, cedro vermelho, cerejeira, jenipapo, louro, oity, oleo pardo, oleo vermelho, orelha de onça, páo amarello, peroba parda, peroba amarella, vinhatico, louro vermelho, louro faia, cupiúba ou cerejeira, magonçalo, coaruba, tamaquaré e axuá, metro cubico.

Classe H

Andiroba, araribá, bicuiba, canella, canjerana, cedro vermelho, cerejeira, freijó, jenipapo, louro, oity, oleo pardo, oleo vermelho, pau amarello, peroba amarella, peroba parda, pequiá, vinhatico, louro vermelho, louro faia, copiúba ou cerejeira, metro cubico.

Classe I

Andiroba, bicuiba, canjerana, cedro vermelho, freijó, muiciá, pau mulato, peroba amarella, peroba parda, tamboril, vinhatico, louro roxo, louro lacre, cupiúba ou cerejeira, metro cubico.

Classe J

Acapú, andiroba, angelim, angico, araçá, araribá, bicuiba, braúna, canella, canjerana, catucahem, cedro vermelho, cerejeira, freijó, garapa, gonçalo alves, guatambú, itapicurú amarello, jenipapo, jacarandá, louro, macacahuba, muiracoatiara, muirapiranga, oity, oleo pardo, oleo vermelho, orelha de onça, pau amarello, pau marfim, pau mulato, peroba amarella, peroba parda, peroba revessa, peroba tigre, peroba tremida, pequiá, sebastião d'arruda, tapinhoã, tajahuba, vinhatico, louro vermelho, louro rôxo, louro lacre, louro faia, cupiúba ou cerejeira, anany, coaruba e guarabú, metro cubico.

Classe K

Angico, bicuiba, cacunda, canellla, canjerana, cedro vermelho, cerejeira, garapa, gonçalo alves, guarabú, guatambú, jacarandá, louro, oleo pardo, oleo vermelho, orelha de onça, pau amarello, pau marfim, pau mulato, peroba amarella, peroba parda, peroba revessa, peroba tigre, peroba tremida, pequiá, sebastião d'arruda, tatajuba, vinhatico, imbuia, louro vermelho, louro rôxo, louro lacre, louro faia, cupiúba ou cerejeira, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 4m,00:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Jequitibá rosa, metro cubico.
Louro rosa, metro cubico.
Madeiras de classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Madeiras da classe E, metro cubico.
Madeiras da classe F, metro cubico.
Madeiras da classe G, metro cubico.
Madeiras da classe H, metro cubico.
Madeiras daclasse I, metro cubico.
Madeiras da classe J, metro cubico.
Madeiras da classe K, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 5m,00:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Jequitibá rosa, metro cubico.
Louro rosa, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Madeiras da classe E, metro cubico.
Madeiras da classe F, metro cubico.
Madeiras daclasse G, metro cubico.
Madeiras da classe H, metro cubico.
Madeiras da classe I, metro cubico.
Madeiras da classe J, metro cubico.
Madeiras da classe K, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,30 X 0,30 e o comprimento minimo de 3m,00:

Jenipapo, metro cubico.
Pau marfim, metro cubico.
Peroba tigre, revessa ou tremida, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,25 X 0,25 e o comprimento minimo de 2m,00:

Sebastião d'arruda, metro cubico.
Jacarandá, metro cubico.

Taboas de pinho do Paraná de primeira, em bruto:

Taboas de 12" X 1", e comprimento minimo de 14' (pés), uma.

Taboas de 1", largura minima de 12" e comprimento minimo de 16' (pés), uma.

Segunda zona

As madeiras desta zona deverão ser entregues carregadas em vagões da Central, nas estações ou desvios comprehendidos nos seguintes ramaes: Lafayette a Pirapóra, Montes Claros, Diamantina, Ponte Nova e Santa Barbara.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 X 0,35 e o comprimento minimo de 13m,50:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Madeiras da classe A, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 X 0,35 e o comprimento de 10m,20:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 3m,00:

Peroba parda ou amarella, metro cubico
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Jequitibá rosa, metro cubico.
Jatobá, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 4m,00:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Jequitibá rosa, metro cubico.
Jatobá, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 5m,00:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.
Cedro vermelho, metro cubico.
Vinhatico, metro cubico.
Madeiras da classe B, metro cubico.
Madeiras da classe C, metro cubico.
Madeiras da classe D, metro cubico.
Jequitibá rosa, metro cubico.
Jatobá, metro cubico.

Madeiras em tóros com o diametro minimo de 0,45 e o comprimento minimo de 10m,0:

Angelim rosa, faveiro, guarabú, braúna, ipê, mocitahyba, oleo pardo, oleo vermelho, tapinhoã, urucurana pequiá e ubatão vermelho, metro cubico.

Peroba rosa com o comprimento minimo de 5,00 e diametro minimo de 0,35, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 X 0,35 e o comprimento minimo de 4m,20:

Angelim pedra, angelim rosa, cacunda, araribá rosa, canella preta, canella parda, canella prego, canella sassafraz, garapa amarella, gonçalo alves, guarabú, ipê [illegible]

ipê taboco, ipê úna, jequitibá rosa, oleo pardo, oleo vermelho, oity, sebastião d'arruda, tajubá, tapinhoã, ubatão, orelha de macaco e sapucaia, metro cubico.

Pau preto do sertão, com o diametro minimo de 0,40 e o comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Terceira zona

A madeira desta zona deverá ser entregue carregada sobre vagões da Central dentro do pateo da estação de Norte:

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 X 0,35 e o comprimento minimo de 13m,50:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.

Madeiras da classe A, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 X 0,35

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,25 X 0,25 e comprimento minimo de 10m,20:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.

Madeiras da classe A, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 3m,00:

Peroba rosa, parda ou amarella, metro cubico.

Cedro vermelho, metro cubico.

Vinhatico, metro cubico.

Madeiras da classe B, metro cubico.

Madeiras da classe C, metro cubico.

Madeiras da classe D, metro cubico.

Madeiras da classe E, metro cubico.

Madeiras da classe F, metro cubico.

Madeiras da classe G, metro cubico.

Madeiras da classe H, metro cubico.

Madeiras da classe I, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 4m,00:

Peroba rosa, parda ou amarella, metro cubico.

Cedro vermelho, metro cubico.

Vinhatico, metro cubico.

Madeiras da classe B, metro cubico.

Madeiras da classe C, metro cubico.

Madeiras da classe D, metro cubico.

Madeiras da classe E, metro cubico.

Madeiras da classe F, metro cubico.

Madeiras da classe G, metro cubico.

Madeiras da classe H, metro cubico.

Madeiras da classe I, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,40 X 0,40 e o comprimento minimo de 5m,00:

Peroba rosa, parda ou amarella, metro cubico.

Cedro vermelho, metro cubico.

Vinhatico, metro cubico.

Madeiras da classe B, metro cubico.

Madeiras da classe C, metro cubico.

Madeiras da classe D, metro cubico.

Madeiras da classe E, metro cubico.

Madeiras da classe F, metro cubico.

Madeiras da classe G, metro cubico.

Madeiras da classe H, metro cubico.

Madeiras da classe I, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,30 X 0,30 e comprimento minimo de 3m,00:

Jenipapo, metro cubico.

Pau marfim, metro cubico.

Peroba tigre, revessa ou tremida, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,25 X 0,25 e o comprimento minimo de 2m,00:

Sebastião d'arruda, metro cubico.

Jacarandá, metro cubico.

Peroba rosa, com o diametro de 0,35 e o comprimento minimo de 5m,00, metro cubico.

Cedro rosa, com o diametro minimo de 0,35 e o comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Vinhatico, com o diametro minimo de 0,35 e o comprimento minimo de 4m,20, metro cubico.

Os postes de madeira poderão ser entregues na Intendencia, nos pateos de qualquer estação qque tenha desvio, ou ao longo da linha, em logares de facil accesso e vilancia (proximo ás casas de turmas, moradia de empregado, etc.).

Todas as madeiras pedidas deverão ser forpecidas em perfeito estado e de accôrdo com o Caderno de Encargos, edição de 1928, que poderá ser consultada no Laboratorio de Ensaios.

As madeiras só serão consideradas recebidas depois de medidas e conferidas no departamento destinatario.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

TRAFEGO — 2ª DIVISÃO

EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS

De ordem do Sr. Dr. chefe da 2ª divisão faço publico que, no dia 29 do corrente, haverá leilão de mercadorias, ás 12 horas, no armazem de mercadorias da estação de Bello Horizonte, de accôrdo com o art. 91, do Regulamento Geral de Transportes.

As mercadorias vendidas deverão ser retiradas do armazem da estrada, no prazo de 24 horas, após o leilão.

Bello Horizonte, 12 de janeiro de 1928. — *José Lucio da Silva*, encarregado das reclamações.

Relação das mercadorias a serem vendidas em leilão, no dia 29 de janeiro de 1928, de accôrdo com o art. 91 e paragraphos, do Regulamento Geral dos Transportes

1.416. 10 chapas de ferro para fogão, 7.948/12.
1.425. 1 amarrado de taboas, 1.942/10.
1.426. 1 barrica com louças, 1.942/10.
1.435. 1 caixa com ferramentas, do despacho de encommendas n. 4.891/260, de 23 de maio de 1927, de Ypiranga para Lavras, 9.987/11.
1.436. 1 caixa com ferragens, do despacho de encommendas n. 1.312/138, de 12 de maio de 1927, de Ypiranga para Lavras, 9.987/11.
1.449. 1 engradado para aves, 1.864/10.
1.452. 5 engradados para aves, do despacho de encommendas n. 9.453, de 11 de julho de 1927, de São Diogo para Carmo da Matta, 10.512/11.
1.453. 1 barril de vinho, do despacho a pagar n. 21.826, de 1 de julho de 1927, de Maritima para São João, 10.484/11.
1.454. 1 encapado de folhinhas, do desp. de encommendas n. 14.026, de 23 de março de 1927, de Bello Horizonte para Cajurú, 10.168/11.
1.455. 4 amarrados de balaios, vasios, do desp. pago n. 82, de 17 de maio de 1927, de Ibituruna para Patrocinio, 10.354/11.
1.456. 1 lata vasia para leite, 10.505/11.
1.457. 6 vergalhões de ferro, do desp. a pagar n. 6.276, de 4 de abril de 1927, de Bello Horizonte para Pompeo, 9.730/11.
1.458. 1 moinho para café, 11.235/12.
1.459. 6 saccos de sal, 10.578/11.
1.460. 1 engradado com instrumento, do desp. de encommendas a pagar n. 85/311, de 11 de julho de 1927, de S. J. B. Vista (Norte) para Martinho Campos, 10.579/11.
1.461. 2 caixas de agua mineral, do desp. pago n. 70, de 7 de junho de 1927, de Engenho Novo para Viannopolis, 10.109/11.
1.462. 1 encapado de malha, do desp. de encommendas n. 235, de 21 de março de 1927, de Norte para Abaeté, 9.898/11.
1.463. 3 pacotes de saccos vasios, do desp. pago n. 970, de 7 de junho de 1927, de Maritima para Formiga, 10.520/11.
1.464. 1 amarrado de colchão, 10.578/11.
1.465. 1 amarrado com pertences de cama, 10.578/11.
1.466. 1 amarrado com cabeceiras de cama, 10.578/11.
1.467. 1 broche de metal ordinario, 3.955/19.
1.468. 3 caixotes de trens de cozinha, 10.578/11.
1.469. 2 barras de ferro, do desp. a pagar n. 10.495, de 30 de maio de 1927, de Bello Horizonte para Araxá, 10.259/11.
1.471. 1 caixa de sauvecida, do desp. a pagar n. 41, de 18 de dezembro de 1926, de Cataguazes para Lavras, 10.219/11.
1.472. 1 caixa de oleo, do desp. a pagar n. 15.367, de 11 de maio de 1927, de Maritima para Lavras, 10.219/11.
1.473. 1 bengala, 11.051/11.
1.474. 1 sacco de café em côco, 1.916/10.
1.475. 1 sacco de café em côco, 2.054/10.
1.476. 1 encapado de arreios, do desp. de encommendas n. 332, de 14 de julho de 1927, de Macaia para Aureliano Mourão, 10.633/11.
1.477. 1 encapado de saccos, 1.885/10.
1.478. 1 sacco de mamona, 1.915/10.
1.479. 1 engradado vasio, do desp. de encommendas numero 10.983, de 9 de agosto de 1927, de São Diogo para Bom Successo, 10.735/11.

1.481. 1 amarrado de ferraduras, do desp. pago n. 647, de 17 de junho de 1927, de Barra Mansa para Augusto Pestana, 2.126/10.
1.482. 10 engradados de ladrilhos, do desp. a pagar numero 18.691, de 21 de setembro de 1927, de Bello Horizonte para Formiga, 11.468/12.
1.483. 2 feixes de lenha, do desp. a pagar CT. 11, n. 129, de 8 de agosto de 1927, para São João d'El-Rey, 10.485/11.
1.484. 2 saccos de cal virgem, 2.044/10.
1.485. 1 couro secco, 11.076/11.
1.486. 2 engradados para aves, 2.361/H.
1.488. 1 couro secco, 2.198/10.
1.489. 1 encapado com miudezas, do desp. de encommendas n. 1.810, de 4 de junho de 1927, de Carmo da Matta para Bello Horizonte, 10.652/11.
1.490. 1 caixote com livros, do despacho de encommendas n. 3.951, de 28 de julho de 1927, de Itaúna para Bello Horizonte, 10.652/11.
1.491. 1 caixote com miudezas, do despacho de encommendas n. 1.362, de 3 de agosto de 1927, de Perdões para Bello Horizonte, 10.652/11.
1.492. 2 caixas com medicamentos, do despacho de encommendas n. 1.652, de 5 de julho de 1927, de Bom Successo para Bello Horizonte, 10.652/11.
1.493. 1 caixa com medicamentos, do despacho de encommendas n. 1.653, de 5 de julho de 1927, de Bom Successo para Bello Horizonte, 10.652/11.
1.494. 1 lata de farinha de despacho de encommendas numero 331, de 9 de junho de 1927, de Patrocinio para Bello Horizonte, 10.652/11.
1.495. 1 caixote com miudezas, do despacho de encommendas n. 216, de 29 de maio de 1927, de Dores de Indayá para Bello Horizonte, 10.652/11.
1.496. 1 banco de carpinteiro e uma caixa com ferramentas do despacho pago n. 4, de 5 de agosto de 1927, de Clarindo para Martinho Campos, 10.736/11.
1.497. 1 caixote com ferramentas do despacho de encommendas n. 1.096, de 19 de setembro de 1927, de From para São João, 11.073/11.
1.498. 1 sacco de sal, fino, 2.054/10.
1.500. 1 caixa com oleo de ricino, 1.693/8.
1.501. 1 barrica vasia, do despacho pago n. 235, de 25 de julho de 1927, de Perdões para Barbacena, 10.490/11.
1.502. 1 barra de chumbo do despacho a pagar n. 2.066, de 24 de maio de 1927, de Agencia Honorio (Rio) para Prados, 10.330/11.
1.503. 4 caixas com roupas usadas, uma caixa com ferramentas, uma bacia de folha e um tacho de cobre, do despacho a pagar n. 347, de 23 de agosto de 1927, de Barra do Paraopeba para Bello Horizonte, 11118/11.
1.504. 6 quintos vasios, do despacho a pagar n. 85, de Bom Despacho para Bello Horizonte, 11.118/11.
1.505. 1 quinto de vinho, do despacho a pagar n. 1.686, de 25 de agosto de 1927, de Divinopolis para Bello Horizonte, 11.118/11.
1.506. 1 sacco de cafe, do despacho a pagar n. 794, de Patrocinio para Bello Horizonte, 11.118/11.
1.507. 1 caixa de vinagre, 10.337/11.
1.508. 1 mesa de madeira, do despacho a pagar n. 705/47, de 23 de julho de 1927, de Alto da Serra-Sapucahy para Bananal, 28/11.
1.509. 1 sacco com miudezas, 2.195/10.
1.510. 1 pacote de saccos, 1.690/8.
1.512. 1 caixa de kerozene, 1.959/10.
1.513. 1 encapado de roupas, do despacho de encommendas n. 25.038, de 19 de abril de 1927, de Bello Horizonte para Catiára, 9.951/11.
1.514. 1 caixa com machados e 1 dita com ferragens, do despacho a pagar n. 7.018, de 12 de abril de 1927, de Bello Horizonte para Catiára, 9.951/11.
1.516. 1 caixa com louças esmaltadas, 1.514/10.
1.517. 1 caixa de miudezas, 1.514/10.
1.518. 6 caixas vasias, do despacho pago n. 967, de 23 de junho de 1927, de Maritima para João Pipheiro, 10.415/11.
1.519. 10 caixas de cognac, do despacho a pagar n. 11.682, de Maritima para Patrocinio, 10.280/11.
1.520. 3 caixotes vasios, do despacho de encommendas numero 29, de 3 de março de 1927, de Carlos Bernardes para Santo Antonio do Vergel, 10.801/11.
1.521. 1 engradado para aves, 1.740/10.
1.522. 1 amarrado de tecido de algodão.
1.523. 1 lote de algodão em caroços.
1.524. 1 caixa de sal, para gado, do despacho a pagar n. 23.242, de 15 de julho de 1927, de Maritima para Jacaré, 10.809/11.
1.525. 1 caixa de sal, para gado, do despacho a pagar numero 23.306, de 15 de julho de 1927, de Maritima para Jacaré, 10.809/11.
1.526. 1 engradado com 1 mezinha, do despacho a pagar n. 2.296, de julho de 1927, de Norte para Jacaré, 11.050/11.
1.527. 1 engradado com sofá e um dito com cadeiras, do despacho a pagar n. 2.279, de 22 de julho de 1927, de Norte para Jacaré, 11.050/11.
1.528. 1 caixa de cerveja, do despacho pago n. 1.743, de 3 de setembro de 1927, de São João dEl-Rey para Jacaré, 11.050/11.
1.529. 1 sacco de barro, do despacho a pagar n. 152, de 18 de agosto de 1927, de Barroso para Barbacena, 10.611/11.
1.530. 1 mala e 1 sacco com roupas, do despacho a pagar n. 200, de 21 de julho de 1927, de Turvo para Bello Horizonte, 10.659/11.
1.531. 2 volumes avariados, 2.313/M.
1.532. 298 manilhas de barro, avariadas, 11.515/12.

Bello Horizonte, 12 de janeiro de 1928. — *José Lucio da Silva*, encarregado das reclamações.

Directoria Geral de Contabilidade

ACTA DE ENCERRAMENTO DA INSCRIPÇÃO, JULGAMENTO DA IDONEIDADE DOS CANDIDATOS E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRIPTORIO PARA USO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL PUBLICADO NO "DIARIO OFFICIAL" DE 23 DE DEZEMBRO DE 1927 E ART. 52 DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Aos dez dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, reunida no gabinete do senhor director geral da contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas a commissão composta dos senhores major Bernardo Mariano de Oliveira, director geral, interino, da contabilidade, José Ricardo de Moura, director geral, interino do expediente e Arthur Leal Nabuco de Araujo, director, interino, da segunda secção de contabilidade, especialmente designada pelo senhor ministro para receber as propostas e julgar da idoneidade dos candidatos á concurrencia de que trata o edital publicado no *Diario Official* de (23) vinte e tres de dezembro do anno findo, compareceram as firmas commerciaes estabelecidas nesta praça, A. Placido & Comp., Villas Boas & Comp., Henrique Braga & Comp. e J. G. Ferreira & Comp., cujos representantes apresentaram requerimento solicitando sua inscripção como fornecedores desta Secretaria de Estado, dos artigos constantes de suas propostas, instruido com s recibos da caução de um conto de réis, exigida pelo edital e pelos documentos comprovantes de sua idoneidade. Recebidas tambem dos seus representantes as suas propostas, que se achavam encerradas em enveloppes fechados e lacrados, retiraram-se os mesmos do gabinete, passando a commissão a proceder ao exame dos documentos comprobatorios da idoneidade dos concurrentes, terminando por julgal-os todos idoneos. Encerrada desta fórma a inscripção e regressando ao gabinete do senhor director da contabilidade, os representantes infra firmados dos citados proponentes, procedeu-se á abertura das propostas, que foram lidas e rubricadas cada uma dellas pelos demais proponentes, havendo o senhor director da contabilidade deferido os pedidos de inscripção, mandou organizar o quadro comparativo das propostas, afim de submetter a concurrencia á approvação do senhor ministro.

E para constar, eu, Gastão Wandeck da Cunha, terceiro official da Directoria Geral dos Correios, servindo nesta Secretaria de Estado, lavrei a presente acta, que vae assignada pelos senhores directores geraes interinos da contabilidade e do expediente da mesma secretaria, major Bernardo Mariano de Oliveira e José Ricardo de Moura, pelo director interino da 2ª secção de contabilidade Arthur Leal Nabuco de Araujo, pelos representantes, devidamente habilitados, das firmas proponentes e por mim que a escrevi, aos dez dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e oito. — *Bernardo Mariano de Oliveira*. — *José Ricardo de Moura*. — *Arthur Leal Nabuco de Araujo*. — Por procuração, *David Miranda Godoy*. — Por procuração, *Carlos O. Braga*. — Por procuração, *Luiz Villeschio*. — Por procuração, *Viroldo Carneiro*. — *Gastão Wandeck da Cunha*.

Conferc. — *Rodrigo M. de Mesquita*, 3º official. Visto. — **A. Nabuco**, director de secção, interino.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRIPTORIO Á SECRETARIA DE ESTADO EM 1923.

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

Numero de ordem	Especie do material	Unidade	Propostas				Preço obtido em 1927
			Villas Bôas & Comp.	Henrique Braga & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	
1	Alfinetes sortidos, inglezes, caixa de 100 grammas	Uma	2$500	2$500	2$600	2$300	1$050
2	Alicate para grampear	Um	30$000	27$000	25$500	28$000	—
3	Almofadas com tampa de 0m,16×0m,09	Uma	3$000	2$800	2$600	2$450	$950
4	Almotolia para machina de escrever	»	2$400	2$600	2$600	2$400	—
5	Agulhas grandes, n. 3 1/2	Duzia	2$500	1$950	1$400	1$500	$700
6	Archivos de aço com uma gaveta	Um	500$000	470$000	—	430$000	430$000
7	Archivos de aço com duas gavetas	»	750$000	690$000	—	730$000	700$000
8	Archivos de aço com quatro gavetas	»	1:270$000	1:250$000	—	1:160$000	—
9	Borrachas Faber n. 224	»	1$950	1$900	1$900	1$700	—
10	Borracha Faber n. 100	»	1$500	1$350	1$100	1$300	—
11	Borracha Faber n. 120	»	1$500	1$400	1$200	1$400	$500
12	Borracha Faber n. 1.037	»	1$450	1$800	1$600	1$600	$800
13	Borracha Faber n. 1.089	»	1$700	2$000	—	1$900	$400
14	Borracha Faber n. 212	»	1$000	1$700	—	1$900	—
15	Borracha Faber Orion n. 212, para lapis e tinta	Uma	1$900	1$750	2$000	1$900	—
16	Barbante fino de côres, rolo com 60 grammas	»	2$000	1$800	1$700	1$500	$820
17	Barbante pardo trançado fino, rolo de 250 grammas	»	3$500	3$600	—	3$600	1$600
18	Barbante pardo trançado, grosso, rolo de 500 grammas	»	7$200	6$400	—	6$600	3$000
19	Buvard de madeira, grande	»	2$900	3$500	2$500	3$200	1$350
20	Buvard de madeira, pequeno	»	2$700	2$000	3$000	2$900	—
21	Cartão Carrara, 100 kilos, de 0m,14×0m,11, marcados em relevo	»	13$500	13$000	3$000	11$500	5$000
22	Canetas Eagle Pencil ns. 1, 2 e 3	»	$850	$800	$900	$750	$450
23	Canetas Faber, diversas	»	$700	$500	$700	$700	$200
24	Canivetes Rodgers de 4 folhas	»	30$000	29$000	26$000	29$000	15$000
25	Cadarço de linho n. 4, 12 peças	Pacote	14$500	16$000	—	16$000	13$000
26	Camphora	Kilo	30$000	30$000	—	32$000	12$000
27	Carimbos de borracha, duas linhas	Um	4$400	4$900	5$000	4$800	2$000
28	Carimbos de borracha, quatro linhas	»	7$900	6$900	8$000	7$800	3$500
29	Carvões para ventiladores Westinglurse	»	—	—	—	—	$400
30	Cestas de vime, grandes	»	6$000	5$600	6$000	4$900	3$100
31	Cestas de arame, grandes	»	14$000	13$000	11$500	14$000	6$500
32	Colchetes de metal, forte, ns. 1 a 6 caixa de 100	»	4$000	3$400	3$000	2$600	—
33	Colchetes de metal forte, micro, caixa de 100	Uma	2$100	2$500	—	2$300	$600
34	Cintas de papel Kroft 40 grammas, impressas de 0m,70×0m,105, gommadas	Milheiro	124$000	125$000	—	110$000	16$000
35	Cartolina grossa, em côres, 28×33, folhas inteiras, dorso de panno, resma de 100 olhas	Uma	600$000	477$000	—	490$000	—
36	Enveloppes papel Turckey Mill ou semelhante, 0m,13×0m,10, impressos para contas	Cento	12$000	13$400	—	11$500	6$000
37	Enveloppes papel Turckey Mill ou semelhante, impressos para cartões de visita	»	8$000	8$500	7$800	9$000	—
38	Enveloppes de côr azul impressos, para telegrammas	»	3$400	4$000	4$000	3$800	1$400
39	Enveloppes com as armas da Republica, em alto relevo, para cartas de gabinete do ministro	»	12$000	11$800	—	13$000	—
40	Enveloppes timbrados em alto relevo, gabinete do Ministro da Viação	»	11$500	13$000	—	13$000	6$500
41	Enveloppes impressos, typo Hollanda, numero 2, 60 kilos, 0m,25×0m,12	»	8$000	7$950	7$800	7$200	—
42	Enveloppes impressos, typo Hollanda, numero 2, 60 kilos, 0m,25×0m,13	»	9$400	8$400	—	9$000	3$400
43	Enveloppes impressos, typo Hollanda, numero 2, 60 kilos, 0m,27×0m,24	»	17$000	13$000	—	13$000	4$600
44	Enveloppes impressos, typo Hollanda, numero 2, 60 kilos, 0m,31×0m,25	»	15$900	16$000	—	14$500	7$100
45	Enveloppes impressos, typo Hollanda, numero 2, 60 kilos, 0m,42×0m,27	»	24$000	21$000	—	23$000	8$800
46	Enveloppes impressos, typo Hollanda, numero 2, 60 kilos, 0m,45×0m,31	»	27$000	27$000	25$000	27$000	9$000
47	Enveloppes impressos em papel Kroft, com 40 kilos	»	16$000	17$000	—	15$000	8$500
48	Enveloppes impressos, typo Turckey Mill, impressos, para officios, 0m,36×0m,14	»	16$800	17$000	17$000	15$000	—
49	Enveloppes impressos typo Turckey Mill, impressos, para officios, 0m,36×0m,24	»	23$300	21$000	23$000	23$000	—
50	Facas de osso para cortar papel	Uma	4$000	4$500	3$400	4$000	1$900
51	Furadores de aço	Um	3$000	4$000	3$400	3$200	2$000
52	Fitas de duas côres para machinas de escrever	Uma	5$800	6$500	—	6$200	3$400
53	Fitas Phoebus, preta fixa, para machina de escrever	»	6$800	6$500	—	5$800	—
54	Fitas Pellican, preta fixa, para machina de escrever	»	6$800	5$900	—	6$200	—
55	Fichas de cartolina fina, pautadas, 0m,13×0m,03	Cento	5$000	4$400	5$000	4$600	1$400

Numero de ordem	Especie de material	Unidade	Propostas: Villas Bôas & Comp.	Propostas: Henrique Braga & Comp.	Propostas: A. Placido Marques & Comp.	Propostas: J. G. Pereira & Comp.	Preço obtido em 1927
56	Fichas de cartolina fina, pautadas, 0m,20×0m,13	Cento	6$000	6$600	7$000	6,600	2$000
57	Ficheiros de madeira n. 1	Um	76$000	75$000	65$000	75$000	48,000
58	Ficheiros de madeira n. 2	»	96$000	95$000	85$000	95$000	80$000
59	Grampos para alicate	Mil	25$000	25$000	23$000	32$000	—
60	Grampos para machinas de brochar Hotkios n. 3	Uma	13$800	13$000	11$500	13$000	4$400
61	Grampos Niagara, caixa de 100	»	2$500	2$500	—	2$100	1$000
62	Grampos Gem n. 1, caixa de 100	»	2$000	2$000	1$750	1$000	$900
63	Grampos Ring n. 1, caixa de 250	»	3$500	3$500	3$100	2$800	$900
64	Grampos Ring n. 2, caixa de 250	»	2$500	3$000	2$800	2$600	1$100
65	Grampos Ring n. 3, caixa de 250	»	3$200	2$900	3$500	3$200	1$400
66	Grampos O.K. n. 1, caixa de 160	»	3$800	3$100	3$500	3$200	1$450
67	Gomma arabica nacional, vidro de 250 grammas	Um	3$400	3$900	3$800	3$600	1$700
68	Gomma arabica O. Mulin n. 25, vidro	»	7$000	6$400	—	6$600	1$200
69	Gomma concreta nacional, vidro	»	2$500	2$400	2$800	2 600	—
70	Gomma Pelikan, concreta, vidro	»	9$000	9$000	8$400	9$000	—
71	Gomma Senegalina, vidro	»	7$000	6$500	6$500	5$800	—
72	Lapis azues n. 2.310	»	1$500	1$500	1$400	1$000	—
73	Lapis vermelhos n. 2.327	»	1$350	1$500	1$400	1$100	—
74	Lapis bicolores Faber n. 717	»	1$350	1$600	1$500	1$500	6$000
75	Lapis bicolores Faber de 1ª n. 4.724	Duzia	15$500	13$600	15$000	15$000	7$000
76	Lapis Faber de 1ª n. 4.727	»	15$500	14$000	13$000	15$000	7$000
77	Lapis azues Faber de 1ª n. 4.724	»	15$500	13$600	15 000	13$000	7$000
78	Lapis vermelhos Faber de 1ª n. 4.726	»	15,500	13$600	15$000	15$000	7$000
79	Lapis pretos Schenandoah com capsulas de metal	Um	13$500	13$000	—	11$000	—
80	Lapis pretos Excelsior	»	$300	$300	—	$250	1$400
81	Lapis pretos Faber ns. 1 a 3	»	$340	$600	$350	$380	$200
82	Lapis preto Castell, qualquer lettra	Duzia	1$500	1$300	1$500	1$500	$000
83	Lapis preto Staedtler com capsula de metal	Um	14$000	12 600	1$000	12 000	—
84	Ilhózes para machina de grampear, caixa com 100	Uma	8$500	7$500	6$500	7$500	—
85	Limpa-pennas de porcellana	Um	6$000	5$800	6$000	5$400	3$800
86	Linha de côres em carretels	»	5$000	4$400	—	5,500	2$800
87	Livros de 250 folhas de 0,48×0,28 encadernados, dorso e cantos de carneira, pasta de panno com rotulo, para escripturação de montepio	»	108$000	120$000	120 000	115$000	44$000
88	Livros de 300 folhas, de 0,58×0,41, idem, idem	»	109$000	120$000	—	115$000	72$000
89	Livros de 50 folhas, de 0,31×0,26, com indice, encadernado, carneira azul	»	27$000	26$000	26$000	24$000	12$000
90	Livros de 100 folhas de 0,40×0,28, mata borrão intercalado, encadernado, dorso e cantos de carneira pasta de panno para ponto	»	48$000	45$600	50$000	42$000	19$000
91	Livros de 150 folhas de 0,40×0,23, idem	»	53$000	51$000	—	55$000	21$500
92	Livros de 200 folhas de 0,40×0,34, encadernado, dorso e cantos de carneira, pasta de panno com indice para protocollo geral	»	94$000	89$000	—	92 000	58$000
93	Livros de 400 folhas de 0,40×0,34, encadernados, dorso e cantos de carneira, pasta de panno, com indice, para protocollo geral de officios	»	150 000	138$000	—	150$000	80$000
94	Livros de 275 folhas de 0,40×0,34, encadernados, dorso e cantos de carneira, pasta de panno com indice para protocollo de requerimentos	»	132$000	126 000	—	120$000	—
95	Livros de 150 folhas, encadernado, de lona cinzenta para protocollo-portaria	»	37$000	36$000	—	34$000	12$000
96	Livros de 150 folhas, encadernados, de lona cinzenta para protocollo-portaria	»	38$000	36$000	—	34$000	12$000
97	Livros de 100 folhas, de 0,36×0,25, encadernados, dorso e cantos de carneira, pasta de panno com indice numerador de avisos	»	47$000	49$500	55$000	49$000	25$000
98	Livros de 200 folhas, idem, idem, idem	»	58$000	59,000	65$000	59$000	28$500
99	Livros de 100 folhas, idem, idem, para numerador de officios	»	34$000	35$900	47$000	36$000	20$000
100	Livros de 200 folhas, idem, idem	»	52$000	49$500	45$000	49$000	28$000
101	Livros de 100 folhas, de 0,33×0,14, encadernados, de lona cinza, para assentamentos de expediente	»	23$000	22$000	19$000	25$000	8$000
102	Livros de 250 folhas, idem, idem, idem	»	37$000	29$000	—	39 000	—
103	Livros de 200 folhas, encadernados, lona cinzenta para registro de titulos	»	74$000	75$000	—	78$000	34 900
104	Livro «Diario», com 150 folhas, de 0,47×0.43, um	»	76$000	74$000	89 000	76$000	38$000
105	Livro «Razão», com 100 folhas, de 0.37×0,43, um	»	55$000	54$000	65$000	58,000	22,000
106	Livro contas correntes diversas, de 0,73×0,43	»	78$000	74$000	88$000	73$000	40$000
107	Machinas para grampear	»	30$000	29$000	27$000	29,000	21 000
108	Machinas para furar Soennecken	»	9$600	10$000	8$000	9$800	3,800
109	Machinas de datar	»	46$000	45,500	—	44$000	20$000

Numero de ordem	Especie do material	Unidades	Propostas: Villas Boas & Comp.	Propostas: Henrique Braga & Comp.	Propostas: A. Placido Marques & Comp.	Propostas: J. G. Pereira & Comp.	Preço oblido em 1927
110	Machinas de dobrar, uma	Um	45$000	45$500	—	*44$000*	20$000
111	Mata-borrão de cores 120 libras, grosso	Cento	60$000	59$000	65$000	*55$000*	81$500
112	Mata-borrão Duplex 100 libras	»	68$000	*64$000*	—	68$000	33$000
113	Mata-borrão Duplex 100 libras	»	63$000	*64$000*	—	66$000	33$000
114	Mata-borrão de cores, 80 libras	»	*44$000*	46$000	50$000	48$000	24$000
115	Mata-borrão em tiras	»	5$000	5$000	5$000	*4$200*	2$500
116	Memorandum relativo ao andamento de papeis no gabinete, tiras impressas, resma de 400 e meia folhas	Uma	25$500	25$000	*23$000*	25$000	
117	Oleo Derby, 90 grammas para machina, vidro	Um	*3$400*	27$500	—	3$600	$790
118	Oleo fino para ventiladores, vidro	»	—	4$000	*2$800*	3$200	1$500
119	Papel almasso Fluma, 7 kilos, resma de 400 folhas	Uma	30$000	28$000	—	*27$000*	15$000
120	Papel de linho Turckey Mill, cento	Cento	14$000	12$500	—	*11$000*	5$900
121	Papel de linho Turckey Mill diplomata impressos	»	18$000	17$000	*15$500*	18$000	5$600
122	Papel de linho com armas da Republica impresso, para autuação, resma de 400 folhas	Uma	*64$000*	63$500	—	68$000	26$400
123	Papel Royal Vellum ou semelhantes, sem impressão para cartas, com respectivos enveloppes, caixa	»	14$000	13$000	*11$500*	14$000	
124	Papel Royal Vellum ou semelhante, com as armas da Republica em alto relevo, para cartas do gabinete do ministro, em meias folhas	Cento	19$000	*17$600*	—	19$000	
125	Papel Royal Vellum ou semelhante com o timbre em alto relevo, Gabinete do Ministro da Viação, para cartas, em meias folhas	»	*17$500*	19$000	—	19$000	
126	Papel superior Royal Vellum, 15 kilos, resma de 400 folhas	Uma	72$000	72$000	*69$000*	75$000	18$000
127	Papel superior Royal Vellum, 15 kilos, resma de 400 1/2 folhas	»	*69$000*	72$000	71$000	75$000	18$000
128	Idem, idem, 10 kilos, resma de 400 e 1/2 folhas	»	62$000	62$000	71$000	*58$000*	
129	Papel Royal Bond em tiras, de 0,11×0,33, 30 kilos, impressos, blocos de 100 folhas	Um	3$600	*3$400*	—	3$500	$850
130	Idem, idem, partidas, um	»	3$700	*3$400*	—	3$600	$900
131	Idem, idem, idem, para registro de pedidos de audiencia impresso	»	3$500	3$500	*2$900*	3$200	
132	Idem, impresso para telegrammas, em cartonagem, de 100 100, em adornado, resma	Uma	48$000	11$700	13$000	*11$400*	2$100
133	Papel impresso para telegrammas, milheiro	Milheiro	*29$000*	31$000	35$000	32$000	12$000
134	Papel Royal Bond de 0,33×0,22, folhas inteiras, resma de 400 folhas	Uma	37$000	37$000	—	*35$000*	16$000
135	Papel Royal Vellum 0,33×0,22, 12 kilos, impresso para avisos, 400 meias folhas	»	42$000	42$000	45$000	*39$000*	8$000
136	Idem, idem, idem, resma de 400 folhas	»	*38$000*	39$000	44$000	42$000	18$000
137	Idem, idem, idem, para officios, resma de 400 meias folhas	»	*22$500*	25$500	26$000	25$000	8$000
138	Idem, idem, idem, resma de 400 folhas	»	33$000	*35$000*	38$000	37$000	19$500
139	Idem, idem, idem, de côr para resumo de despeza empenhada, resma de 400 meias folhas	»	31$500	31$000	*29$000*	32$000	8$500
140	Idem, idem, idem, de côr para resumo de pagamentos effectuados, resma de 400 meias folhas	»	31$500	31$000	*29$000*	32$000	8$000
141	Papel Imperial Vellum, de 0m,33×0,22, 11 kilos impressos para certidão 400 folhas	»	48$000	46$000	—	*43$000*	19$000
142	Papel superior Royal Vellum, 40 kilos, 400 folhas para informação	»	54$000	*50$500*	—	53$000	22$000
143	Papel, idem, idem, para continuação de informações	»	*42$000*	46$000	44$000	46$000	17$000
144	Papel Hallum Ledger, 0m,33×0m,26, 52 kilos, para decretos, com emenda, resma de 400 folhas	»	110$000	120$000	—	*105$000*	30$000
145	Idem, idem, idem, continuação, resma de 400 folhas	»	66$000	66$000	—	*64$000*	28$000
146	Papel Royal Bond, 30 kilos de 0m,33×0m,22, para copia de avisos, resma de 400 meias folhas, resma	»	25$000	*20$000*	—	24$000	7$000
147	Papel Royal Bond de 0m,27×0m,21, para copia de cartas, resma de 400 meias folhas, resma	»	20$000	*17$500*	—	19$000	4$400
148	Idem, idem, idem 24 kilos, de 0m,33×0m,22, para minutas diversas, resma de 400 meias folhas, resma	»	*19$500*	22$000	—	22$000	6$500
149	Idem, idem, idem, riscadas e pautadas, para minutas da Contadoria Seccional resma	»	25$000	25$000	*23$000*	26$000	9$500
150	Papel Hallum Ledger de 0m,38×0m,26, 52 kilos, com dizeres capear decretos, 400 folhas	»	*95$900*	120$000	—	105$000	22$000
151	Idem, idem, idem, em branco, resma	»	90$000	*89$000*	—	95$000	20$000
152	Papel Hallum Ledger de 0m,38×0m,22, 52 kilos, impresso, para portarias, resma	»	*96$000*	110$000	—	105$000	30$000
153	Idem, idem, idem, resma de 400 meias folhas, resma	»	68$000	*59$000*	—	65$000	14$000
154	Idem, idem, idem, em branco, para continuação de portarias, resma de 400 meias folhas, resma	»	94$000	*69$000*	—	75$000	14$000
155	Papel Hollanda, quadriculado, de 0m,65×0m,40, n. 2, 60 kilos, folha	»	$550	$600	*$480*	$600	$150

Numero de ordem	Especie do material	Unidade	Propostas				Preço obtido em 1927
			Villas Bôas & Comp.	Henrique Braga & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	J. F. Pereira & Comp.	
156	Papel manilha, grosso, duplo, para embrulhos	Cento	27$500	*24$500*	23$000	26$000	15$000
157	Papel Extra Strong, de 0m,53 × 0m,34, impressos, para capas de archivo de contabilidade dobrado em tres partes, resma	Uma	43$000	41$000	—	*38$000*	—
158	Papel reforçado com tela de côr, impresso para capas de processo, de 0m,34 × 0m,25, folhas duplas	Cento	89$000	*84$000*	—	90$000	—
159	Papel Rasin, 0m,22 × 0m,33, para machina de escrever, resma	Uma	38$000	29$000	*27$000*	29$000	—
160	Papel carbono Multi Copy, caixa	»	*27$000*	29$000	—	29$000	—
161	Papel carbono Guardian, de côres, caixa	»	20$000	*17$000*	—	19$000	7$900
162	Papel carbono, caixa	»	16$000	16$000	15$000	*13$000*	—
163	Pastas forradas de marroquim, lombada de couro, com cadarço e abas, para transportar papeis	»	88$000	*84$000*	90$000	85$000	—
164	Pastas grandes de 0m,47 × 0m,42, forradas de marroquim verde, com dizeres, transportes de papeis	»	*158$000*	170$000	—	170$000	—
165	Pastas de marroquim, de 0m,43 × 0m,32, para mesa	»	58$000	*54$000*	60$000	56$000	—
166	Pastas com mata-borrão, de 0m,43 × 0m,32, para mesa, com marroquim	»	32$500	33$000	34$000	*30$000*	—
167	Pastas de couro flexivel, de 0m,40 × 0m,38, de morroquim verde, flexivel	»	*54$500*	56$000	60$000	56$000	20$000
168	Pastas Soennecken ou semelhante, formato carta	»	*5$000*	5$500	6$000	6$000	0$950
169	Pastas Soennecken ou semelhante, formato officio	»	*6$500*	8$000	8$000	7$500	1$000
170	Papeleiras de madeira	»	26$000	21$000	*18$000*	22$000	—
171	Pegadores de metal, para papel	Um	2$200	2$500	*1$800*	2$500	$800
172	Pennas Narrickers 808, douradas, bicos chatos, caixa	Uma	11$800	*11$500*	14$000	14$000	—
173	Pennas Geou Hugher (Spoon point série) 757 E. F., brancas, caixa	»	10$000	10$000	—	*9$000*	—
174	Pennas Telephone, douradas, caixa	»	12$500	13$200	14$000	*11$000*	—
175	Pennas Mallat n. 4 caixa de 100	»	10$000	*9$500*	10$000	*9$500*	6$000
176	Pennas Mallat n. 2, caixa de 100	»	10$000	9$000	*8$700*	9$500	6$300
177	Pennas Mallat n. 12, caixa de 100	»	7$000	*6$800*	7$000	7$200	4$600
178	Pennas Mallat n. 10, caixa de 100	»	6$700	6$800	*6$200*	7$000	4$400
179	Pennas Brandauer n. 530, caixa de 100	»	7$000	6$800	—	*6$400*	4$200
180	Pennas Brandauer n. 503, douradas, caixa de 100	»	*10$800*	11$500	—	12$000	6$500
181	Pennas Braudauer n. 503, douradas, caixa de 100	»	*10$800*	11$500	—	12$000	6$500
182	Pennas Leonardt n. 503, douradas, caixa de 100	»	12$000	*10$800*	12$000	12$000	6$300
183	Pennas Ionflo n. 163, caixa de 100	»	15$500	*13$000*	15$000	15$000	9$500
184	Pennas Perry n. 420, caixa de 100	»	*7$500*	8$100	9$000	8$000	4$800
185	Pennas Turner n. 1.500, caixa	»	8$000	8$000	*7$000*	7$600	4$200
186	Pennas Bond ns. 5 e 6, caixa de 100	»	7$000	8$500	*5$000*	6$200	4$000
187	Pennas Rond ns. 5 e 6, caixa de 100	»	7$000	6$500	8$000	*6$200*	4$000
188	Pennas Falcon n. 48, caixa de 100	»	9$500	8$200	*7$500*	8$400	4$000
189	Peso de ferro, para papel	Um	7$400	7$500	—	*6$300*	3$000
190	Peso de vidro, papa papel	»	*5$800*	6$650	7$000	6$300	3$500
191	Porta-canetas de ferro	»	5$500	*4$000*	—	4$600	2$000
192	Papel carbono nacional, para machinas, de 0m,33 × 0m,22, caixa de 100 folhas	Uma	14$600	14$850	*13$000*	15$000	5$600
193	Raspadeiras-canivetes Rodger, cabo de osso	»	9$000	*7$800*	9$000	9$000	5$000
194	Regua de borracha, de 0m,40	»	*2$300*	3$550	2$800	*2$300*	1$400
195	Regua de borracha, de 0m,60	»	*2$800*	3$800	3$500	3$200	2$000
196	Spring, folio n. 1	Um	8$000	8$000	—	*7$000*	3$000
197	Spring, folio n. 3	»	14$500	15$000	—	*13$000*	4$300
198	Talões, 100 guias para pagamento de prestações de montepio	»	*6$500*	7$800	—	7$200	5$000
199	Tesoura grande, Rodger	Uma	20$000	19$000	—	*17$000*	11$000
200	Tesoura grande, Rodger	»	20$000	*17$000*	—	*17$000*	11$000
201	Tinta carmin, nacional, de 1/4 de litro, cada vidro, vidro	Um	4$200	3$550	4$000	*3$400*	1$400
202	Tinta carmin, Stephens, de 1/8 de litro, cada vidro, vidro	»	5$000	4$800	*4$000*	4$500	2$000
203	Tinta azul-preta, nacional, vidro	»	6$800	*5$800*	6$200	7$000	3$000
204	Tinta azul-preta Stephens, vidro	»	—	—	—	—	5$000
205	Tinta para carimbo de borracha, A. Maurin, vidro	»	*1$750*	1$950	2$000	1$900	$000
206	Tinteiro duplo, com estante	»	*23$000*	24$500	26$000	28$000	14$000
207	Tinteiro Paragon, simples n. 190	»	24$500	*21$000*	24$000	23$000	7$500
208	Tinteiro Paragon, duplo n. 170	»	26$000	26$000	—	*24$000*	12$000
209	Talões de 100 folhas, para titulos de pensão	»	*11$000*	13$000	—	13$000	5$000
210	Tinta preta Chas, Fayer, vidro	»	7$000	6$500	*5$500*	7$000	6$000
211	Tinta Wattermann's, para canetas com deposito, vidro	»	5$000	4$800	*4$400*	4$600	1$500
212	Sacco de panno verde, bordado em alto relevo, para envolucro de pasta, sacco	»	185$000	190$000	—	*175$000*	95$000

Conferi: Rodrigo M. de Mesquita, 3º official — Visto: A. Nabuco, director de secção, interino

Estrada de Ferro Central do Brasil

1ª RECTIFICAÇÃO DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 6

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concurrencia permanente n. 6, marcada para 6 de fevereiro proximo, devem ser observadas as seguintes rectificações:

Onde está:

Aço doce laminado, para pontes e construcções metallicas, em cantoneiras, de qualquer dimensão, kilo;

Aço doce laminado, para pontes e construcções metallicas, de qualquer dimensão, kilo:

Parafusos de latão, para madeira, cabeça chata, de 1 1/2 x 10", grosa;

Pontas de Paris com cabeça de 1/2" (20 x 30), kilo:

Zinco liso em chapa, de qualquer dimensão.

Leia-se:

Aço doce laminado, para pontes e construcções metallicas, em cantoneiras L, de qualquer dimensão, kilo;

Aço doce laminado, para pontes e construcções metallicas, em cantoneiras T, de qualquer dimensão, kilo;

Parafusos de latão, para madeira, cabeça redonda, de 1" x 8", grosa;

Pontas de Paris com cabeça, de 2 1/2" (20 x 30), kilo:

Zinco liso em chapa, de qualquer dimensão, kilo.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de janeiro de 1928. *Sylvio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS PUBLICAS NS. 1 E 3

O Caderno de Encargos a que se referem os editaes de 16 e 7 do corrente para estas concurrencias é o editado em 1928, que poderá ser consultado pelos interessados, no Laboratorio de Ensaios desta estrada.

Continuam em vigor os outros editaes já publicados para as alludidas concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de janeiro de 1928. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS PERMANENTES

De ordem da directoria, faço publico que nos editaes das concurrencias permanentes de ns. 3 a 7, deve ser observada a seguinte rectificação:

"Os proponentes ficam obrigados a entregar os materiaes dentro do prazo de 90 dias, contados da data do recebimento do pedido de compra".

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIAS PERMANENTES

O caderno de encargos a que se referem os editaes das concurrencias permanentes de ns. 3 a 7, é o editado em 1928, que poderá ser consultado pelos interessados, no Laboratorio de Ensaios desta estrada.

Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

SOCIEDADES ANONYMAS

S. ANONYMA "PERFUMARIA MASCOTTE"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA PERFUMARIA MASCOTTE, EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 1928

Aos doze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e oito reuniram-se na antiga séde social á praça Tiradentes numeros dezoito e vinte os seguintes accionistas, que deixaram suas firmas no livro de presença: Albino Souza Cruz, 415 acções; Rudolpho Gold, 250 acções; Angelo Neves, 1.000 acções; Antonio Joaquim Ramos, 100 acções; Pedro Theotonio da Costa, 75 acções; Joaquim Araujo, 100 acções; Hermano Pereira Pimenta, 100 acções; Affonso de Sá Couto, 100 acções, e Gabriel L. Bernardes, 375 acções; representando esses accionistas duas mil novecentas e quinze acções ou seja a quasi totalidade do capital social. O senhor Pedro Theotonio da Costa, como liquidante desta sociedade, verificando haver numero legal para a assembléa funccionar, declarou aberta a sessão e convidou os Srs. accionistas a designarem um presidente para dirigir os seus trabalhos. Foi por acclamação escolhido o Sr. Dr. Gabriel Bernardes, que, após agradecer a sua investidura, convidou para servirem como 1º e 2º secretarios os Srs. Antonio Joaquim Ramos e Joaquim Araujo, respectivamente. Constituida assim a mesa da assembléa, o Sr. presidente mandou ler pelo 2º secretario os annuncios de convocação que estavam sobre a mesa e que foram publicados no *Diario Official* e no *O Jornal* de 1, 6 e 12 do corrente mez: "Sociedade Anonyma Perfumaria Mascotte" (em liquidação) — Assembléa geral extraordinara (1ª convocação). São convidados os accionistas da Sociedade Anonyma Perfumaria Mascotte, em liquidação, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria na séde social á praça Tiradentes 18 e 20, no dia 12 de janeiro de 1928, ás 14 horas, para tomarem conhecimento dos actos praticados pelo liquidante e approvar-lhe as contas. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927. — (Assignado) Pedro Theotonio da Costa, liquidante. Finda essa leitura, pede a palavra o Sr. Pedro Theotonio da Costa, liquidante da Sociedade Anonyma Perfumaria Mascotte e lê o seguinte relatorio por elle mesmo elaborado para esclarecimento desta assembléa: "Senhores accionistas: A presente assembléa, convocada nos termos dos estatutos sociaes, é unicamente para o fim de dar-vos contas dos meus actos como liquidante da Sociedade, e em cumprimento ao exarado na acta da assembléa de 20 de dezembro do anno proximo findo. Para não me alongar em considerações dir-vos-hei apenas que a liquidação ficou terminada em 31 de dezembro proximo passado, tendo sido pagos pelo Sr. Albino Souza Cruz todos os nossos credores. Resumindo, as contas pagas attingiram a importancia de réis 231:759$582, além do credito do accionista senhor Albino Souza Cruz, na importancia de réis 223:645$962. Reunidas estas duas importancias, attingem ellas á elevada somma de réis 455:405$544, da qual é credor unico o Sr. Albino Souza Cruz. Cumprindo, porem, a resolução da assembléa geral extraordinaria de 20 de dezembro de 1927, foi lavrada escriptura de quitação mutua entre esta sociedade e o Sr. Albino Souza Cruz, em notas do tabellião Milanez e pela qual a Sociedade, já agora dissolvida e liquidada, fez cessão do seu acervo ao referido senhor, encerrando assim definitivamente todas as suas operações. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1928. Pedro Theotonio da Costa, liquidante. Finda essa leitura, o Sr. presidente diz que vae submetter á discussão o relatorio e contas apresentadas pelo Sr. Pedro Theotonio da Costa, liquidante desta sociedade. Pede a palavra o senhor Angelo Neves, que solicita esclarecimentos sobre o balanço apresentado pelo Sr. liquidante para encerramento definitivo das operações desta sociedade. O Sr. presidente, attendendo ao pedido do accionista Sr. Angelo Neves, informa que o balanço e a conta de lucros e perdas se acham sobre a mesa e que os ia mandar ler para que contassem da acta desta sessão. E' o seguinte: "Balanço do acervo da Sociedade Anonyma Perfumaria Mascotte", em 31 de dezembro de 1927, com o qual se encerra a liquidação desta Sociedade, a saber:

Activo

Armações, moveis e utensilios	25:591$075
Deposito	178$000
Mascotte, marcas e titulo	50:000$000
Moveis da fabrica	3:323$000
Devedores geraes	6:070$583
Fazendas geraes	141:740$210
Albino Souza Cruz, c/c	1:450$000
Fabrica	44:544$700
	272:898$168
Lucros e Perdas:	
para encerramento	182:507$376
	455:405$544

Passivo

Credores geraes:	
Albino Souza Cruz	223:645$962
Albino Souza Cruz c/liquidação s/credito por esta conta	231:759$582
	455:405$544

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927. (assignado) *Pedro Theotnio da Costa*, liquidante. "*Sociedade Anonyma Perfumaria Mascotte*".

Demonstração da Conta Lucros e Perdas, para encerramento da escripta da Sociedade, em virtude de sua dissolução e consequente liquidação, a saber:

Debito

Saldo devedor em 30|11|927	756:579$093
a despezas geraes, feitas no mez	10:576$600
a impostos, idem	10:562$400
a commissões, idem	2:145$130
a honorarios, idem	2:000$000
a devedores incobraveis	1:436$400
	783:299$626
Capital, prejuizo total desta conta	600:000$000

Descontos:

pelos obtidos	792$250
	600:792$250
Resumo: Debito	783:299$626
Credito	600:792$250
Saldo devedor	182:507$376

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927. (assignado) *Pedro Theotonio da Costa.* Em vista dessas informações o Sr. Angelo Neves declara-se satisfeito e pede ao Sr. presidente que se digne mandar ler o parecer do Conselho Fiscal, visto achar imprescindivel o conhecimento desse parecer. O Sr. presidente declara que vae mandar ler o parecer do Conselho Fiscal pelo Sr. 2º secretario, o qual é do teôr seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anonyma Perfumaria Mascotte, em liquidação, a convite do liquidante senhor Pedro Theotonio da Costa, compareceram á séde da mesma sociedade, á praça Tiradentes ns. 18 e 20, onde examinaram todos os documentos e contas referentes á liquidação da dita Sociedade e, achando-as certas, resolvem approval-as, dando-as como boas, pelo que assignam o presente. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1928. (assignados) *Gabriel L. Bernardes, Rudolph Gold, Olavo Aguiar.* Em vista dessa leitura, o Sr. Angelo Neves declara-se satisfeito e prompto a approvar as contas e actos praticados pelo Sr. Pedro Theotonio da Costa, liquidante da Sociedade. Ninguem mais querendo usar da palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e submette á apreciação dos Srs. accionistas o relatorio, contas e parecer do Conselho Fiscal, sendo tudo approvado por unanimidade de votos dos Srs. accionistas presentes, abstendo-se de votar o seu relatorio e contas o senhor Pedro Theotonio da Costa, liquidante da Sociedade, e o seu parecer os membros do Conselho Fiscal, dando-se assim plena e geral quitação ao Sr. Pedro Theotonio da Costa como liquidante da Sociedade Anonyma Perfumaria Mascotte, que se acha dissolvida e liquidada, tendo encerrado definitivamente todas as suas operações commerciaes e mercantis no dia 31 de dezembro de 1927. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente pediu aos Srs. accionistas que aguardassem a conclusão desta acta para a assignarem o que fizeram depois de lhes haver sido lida e achada conforme a presente acta escripta por mim Antonio Joaquim Ramos, servindo de primeiro secretario, que assigno com os demais membros da mesa e accionistas abaixo. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1928. (assignados) *Gabriel L. Bernardes*, presidente; *Antonio Joaquim Ramos*, 1º secretario; *Joaquim Araujo*, 2º secretario; *Pedro Theotonio da Costa, Albino Souza Cruz, Affonso de Sá Couto, Hermano Pereira Pimenta, Rudolpho Gold, Angelo Neves.* Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1928. *Pedro Theotonio da Costa*, liquidante. Declaro que este documento é a cópia fiel do respectivo livro de actas. *Pedro Theotonio da Costa.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 7.983

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 19 de janeiro de 1928 archivou-se nesta repartição sob o numero 7.983 os seguintes documentos, referentes á Sociedade Anonyma "Perfumaria Mascotte", á saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 12 do corrente, que approvou as contas do liquidante, e escriptura de venda do acervo da sociedade, ao accionista Albino de Souza Cruz. Eu, João Bygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928. — *João Bygino de Araujo*, 1º official. (sobre tres estampilhas no valor total de 60$000). Visto. *J. C.*, em 20 de janeiro de 1928. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (192)

COMPANHIA INDUSTRIAL SILVEIRA MACHADO. S. A.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Activo

Immoveis e bemfeitorias.....		3.779:964$360
Machinismos e installações:		
Machinas de Barlante	2.816:083$780	
Machinas de Tecelagem	1.184:161$220	
Machinas de Officinas	27:839$000	
Auto-Caminhões	69:038$400	
Installação Electrica..	186:547$770	4.283:970$170
Moveis e utensilios.....		44:624$680
Accionistas.....		90:000$000
Acções em caução.....		612:000$000
Debentures:		
Em carteira	834:600$000	
Em deposito	960:000$000	
Resgatadas	395:800$000	2.190:400$000
Contas a receber:		
Obrigações em cobrança	581:170$900	
Menos: Dinheiro adiantado	333:547$380	
	247:623$520	
Obrigações em carteira	150:904$900	398:528$420
Contas correntes:		
Compradores	389:270$995	
Diversos	828$844	390:099$839
Contas correntes particulares.....		1.048:969$210
Thomas Bonar & Co. C/Esp.....		450:000$000
Diversas contas:		
Marcas Registradas....	70:000$000	
Depositos	730$000	
Pagamentos adiantados	52:500$000	
The Rio Jan. Light & Power Co. C/dep.:	460:865$130	584:095$130
Materia prima e manufacturada.....		3.847:304$941
Caixa		81:680$949
		17.801:634$699

Passivo

Capital		6.000:000$000
Debentures:		
Emittidas	2.809:600$000	
Em carteira	834:600$000	
Em deposito	960:000$000	
Resgatadas	395:800$000	5.000:000$000
Obrigações a pagar.....		2.855:288$335
Acções cauccionadas		612:000$000
Contas Correntes:		
Fornecedores	556:243$490	
Agentes	218:874$616	775:118$106
Reserva para Imposto S Renda.....		107:095$571
Reserva para devedores moroso.....		130:000$000
Reserva especial:		
Para resgate antecipado de debentures etc.		499:352$684
Fundo de depreciação:		
(Immoveis e Machinismos		349:676$292
Dividendos:		
Saldos exercicios anteriores.....		106:900$000
Diversas contas:		
Marcas Registradas (contra)	70:000$000	
Juros sobre debentures	143:919$400	
Contas a pagar.....	34:816$600	
Energia Electrica	460:865$130	709:601$130
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta.....		656:602$581
		17.801:634$699

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — *Director-presidente, A. da Silveira.* — *Contador, Lourenço Cochrane.*

CONTA DE LUCROS E PERDAS

DEMONSTRAÇÃO DO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Deve		*Haver*		
A Existencia em 31/12/26	4.861:363$871	De Existencia em 31/12/27		3.847:304$941
A Materia Prima	4.137:762$340			
A Fretes e Despachos Aduaneiros	734:166$770	De Vendas:		
A Encaixotamento	20:303$160			
A Conta Cambio	125:586$470	Aniagem	6.234:275$800	
A Despezas de Administração (conforme demonstração em separado)	1.345:021$674	Barbante	2.019:771$650	
A Commissões	214:833$858	Cabos	693:464$480	
A Despezas da Fabrica (conforme demonstração em separado)	1.746:556$694	Cordas	618:958$770	9.566:470$700
A Prejuizos por fallencias e concordatas	24:736$930	De Diversos		10:156$290
A Thomas Bonar & Co. C/Esp	50:000$000			
	13.200:331$767			
A Saldo	223:600$164			
	13.423:931$931			13.423:931$931
A Reserva Especial	44:720$100	De Saldo		223:600$164
A Fundo de Depreciação (Immoveis e Machinismos)	22:360$000			
A Saldo do anno de 1927	156:520$064			
	223:600$164			223:600$164
A Differenças de Cambio relativas ao exercicio de 1926	152:135$240	De Saldo		156:520$064
A Extorno de vendas relativas ao mesmo exercicio	226:180$000	De Saldo do exercicio anterior		878:397$757
A Saldo para o anno de 1928	656:602$581			
	1.034:917$821			1.034:917$821

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — Director-presidente, *A. da Silveira*. — Contador, *Ignacio Cochrane*.

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE BENEFICENTE DOS FUNCCIONARIOS DA CAMARA DOS DEPUTADOS

De accôrdo com o art. 10 dos estatutos, realiza-se no dia 28, ás 13 1|2 horas, no edificio do Palacio da Camara dos Deputados, o sorteio annual dessa sociedade no valor de 25:000$, a elle concorrendo os socios quites até oito dias antes.

Nesse mesmo dia que será de assembléa geral far-se-ha a eleição da nova directoria conforme preceitua o artigo 12. — *Cesar Leitão*, secretario.

SOCIEDADE BENEFICENTE DOS FUNCCIONARIOS DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Relação dos socios quites que, de accôrdo com o art. 10 dos estatutos, poderão concorrer ao sorteio, ás 13 1|2 horas, do dia 28 do corrente:

2. Ernesto da Costa Amorim.
5. Severino Barboza Corrêa.
6. Luiz Guimarães.
7. João Ribeiro Mendes.
8. Adolpho Gigliotti.
9. Francisco Modesto.
10. Francisco da Silva Reis.
12. Cid Buarque de Gusmão.
14. Amilcar Marchesini.
15. Augusto Teixeira Mocho.
20. Pedro Pereira da Cunha.
21. João Barbosa Portugal.
22. José Mariano Carneiro Leão
23. Antonio Carlos Trindade.
24. Angelo Lazary Guedes.
26. Herneto Duarte.
27. Alexandre Cidade.
28. Viuva Eugenio Padilha
30. José Pinto Machado.
31. Ernesto Benevides.
32. Aécio Guerra.
33. Manoel Izidóro Vieira.
36. Antonio Ferreira de Salles.
37. Leopoldo Rocha.
38. Heitor Modesto.
40. Otto Prazeres.
43. Annibal de Moraes Mello.
47. Raphael Pinheiro.
48. José de Araujo Vieira.
49. Agricio dos Santos Azevedo
53. Floriano Bueno Brandão.
57. Arlindo Moreira Drummond.
59. Cesar Luiz Leitão.
60. Jandyra Machado Vieira.
64. Aureliano de Vasconcellos.
66. Viuva Americo Vaz.
67. Viuva José Gonçalves dos Santos.
74. José Maria Bello.
77. Nestor Ascoli.
82. Cicero Gabriel Trindade.
83. Ozéas Motta.
84. Viuva Mario de Alencar
86. Pedro Dutra Nicacio.
88. Antonio Maia Santos.
89. Sylvia de Souza Barros.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. *Cicero Gabriel da Trindade*, servindo de thesoureiro.

ANNUNCIOS

Companhia Brezing S. A.

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brezing S. A. para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 26 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento de uma proposta de fusão, augmento de capital e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *A directoria*. (490)

Centro Espirita Redemptor

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Pelo presente, convido todos os associados do Centro Espirita Redemptor e a directoria do mesmo, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, que terá logar no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na séde do centro, á rua Jorge Rudge n. 121, sendo objecto de deliberação: contas do anno findo, leitura do relatorio e eleição de cargos vagos da directoria.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *O presidente*. (493)

Empreza de Aguas Gazozas

A administração da Empreza de Aguas Gazozas S. A. avisa aos Srs. accionistas que, na séde do estabelecimento social, á rua do Riachuelo n. 92, estão á sua disposição os documentos mencionados no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *A directoria*. (495)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Garantia"

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para constituir a assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 16 do corrente, novamente convidamos os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, na séde da companhia, á rua 1° de Março n. 83, 1° andar, afim de tomar conhecimento da reforma dos estatutos e reducção do capital social, de accôrdo com a primeira convocação.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — *A directoria*. (359)

Companhia Industrial Silveira Machado

SOCIEDADE ANONYMA

JUROS DE "DEBENTURES"

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta companhia a virem receber, do dia 30 de janeiro corrente em deante, em sua séde, á rua de São Bento n. 19, os juros relativos ao semestre vencido a 31 de dezembro de 1927, á razão de 8 % ao anno.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — *A directoria* (491)

AVISO

Bairro Jardim

"RECREIO DOS BANDEIRANTES"

ESCRIPTORIO — EDIFICIO ODEON, SALAS 408, 409 E 410

RIO DE JANEIRO

Os lotes de terrenos do Bairro Jardim "RECREIO DOS BANDEIRANTES", são vendidos sujeitos ao regulamento abaixo reproduzido. Nas vendas á prazo, o mesmo regulamento está impresso no anverso dos contractos de Promessa de Venda e Compra e faz parte integrante dos respectivos contractos. Nas vendas á vista e na época de lavrar as Escripturas Publicas de Venda, o referido regulamento, com a modificação da clausula n. 1, continúa a vigorar e, em qualquer tranferencia futura de lotes, tem de ser respeitado pelo novo comprador.

Para tornar publicas essas exigencias, que teem por unicos fins crear e conservar um bairro moderno e *chic*, com a consequente valorização dos terrenos, faço publicar o mencionado regulamento que é o seguinte:

REGULAMENTO

Para construcções, reconstrucções e modificações de predios, e a plantação e conservação de grammados, nos terrenos descriptos neste contracto

1.° Este regulamento faz parte integrante do presente contracto, como se fosse nelle escripto (*).

2.° Além dos regulamento da Prefeitura, ou outros poderes publicos que por ventura serão, ou venham a ser applicaveis a este terreno, o comprador terá que respeitar os seguintes requisitos:

a) submetter á approvação dos vendedores ou aos seus representantes, para este fim devidamente constituidos, duas cópias do projecto de construcção, reconstrucção, accrescimo, ou modificação juntamente com as suas respectivas especificações, mostrando a planta baixa, a fachada, e a posição da construcção em relação aos alinhamentos do terreno. As obras só poderão ser iniciadas depois de approvados os projectos, e os predios só poderão ser habitados depois de concluidas as installações sanitarias e obtida a vistoria dos vendedores;

b) as construcções deverão ser localizadas no lote, sendo o alinhamento da fachada, ou da varanda, recuada na distancia minima de seis (6) metros do alinhamento da rua, e ficando, no minimo, dous (2) metros de qualquer das divisas do lote;

c) nenhum muro, grade, gradil ou cerca poderá ser construido no alinhamento da frente do lote ou nos oito (8) primeiros metros do lote ou nos alinhamentos das divisas lateraes, exceptuando-se o de vinte centimetro de altura, o qual ficará obrigatoriamente no alinhamento da frente.

3.° O comprador terá por obrigação, depois de feita qualquer construcção no terreno:

a) de plantar e conservar um gramado em toda a área do lote na frente da edificação, e nos lados até á distancia de oito (8) metros do alinhamento da rua (exceptuando a necessaria para passeios e entrada para automoveis), assim como de construir o passeio, de accôrdo com o typo adoptado para o bairro, e plantar e conservar o gramado nos canteiros do passeio;

b) de installar os serviços sanitarios indispensaveis, ligados com uma fossa do typo approvado pelo Departamento de Saude Publica

4.° O bairro de que este terreno faz parte, sendo essencialmente destinado a residencias, os vendedores reservam-se ou aos seus representantes autorizados, o direito de permittir ou não a localização e funccionamento de casas de negocio de qualquer especie nos terrenos.

5.° Os vendedores podem a qualquer tempo alterar ou modificar o presente regulamento ou crear outras fantas regras que julgar necessarias ou convenientes.

6.° A falta de cumprimento por qualquer dos contractantes das obrigações deste regulamento, dará á outra parte o direito de considerar o contracto rescindido. Sendo a falta commettida pelos vendedores, estes pagarão em dobro as quantias recebidas e indemnizarão o comprador das bemfeitorias existentes pelo valor que ellas tenham no momento. Sendo a falta commettida pelo comprador, este perderá todas as quantias que houver pago e todas as bemfeitorias, sem direito á retenção dos terrenos, restituição ou indemnização de especie alguma.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *J. W. Finch*, proprietario. (489)

(*) *Nota — Nos casos de venda á vista e em que são lavrados escripturas publicas de venda, a redacção da clausula primeira será:*

1.° Este regulamento faz parte integrante de todos os contractos ou escripturas publicas de venda relativos aos terrenos do Bairro Jardim "RECREIO DOS BANDEIRANTES".

Empreza de Aguas Gazozas

São convocados os Srs. accionistas para, no dia 23 de fevereiro proximo futuro, ás 16 horas, se reunirem em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria, relativos ao anno de 1927, assim como para eleição de directores e fiscaes, na fórma da lei e dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1928. — *A directoria*. (495)

Companhia Electro Siderurgica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Electro Siderurgica Brasileira, em liquidação, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á rua Frei Caneca n. 121, sobrado, no dia 23 de janeiro do corrente anno, ás 16 horas, para tomarem conhecimento dos actos praticados pela commissão liquidante e bem assim resolver sobre assumptos de interesse da companhia.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — *Jorge Hess de Mello*. — *José Braz da Cunha*. (445)

União Manufactora de Roupas S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria da União Manufactora de Roupas S. A. convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em sua séde, á rua Aristides Lobo ns. 94 e 96, desta cidade, no dia 21 do corrente mez, ás tres horas da tarde, para tomarem conhecimento de uma proposta apresentada para o fim da liquidação amigavel desta sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1928. — *A directoria*. (185)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 109° dividendo, á razão de 20 % ao anno, sobre o capital realizado, de 11.000 acções, ou sejam 20$000 por acção.

Campos, 14 de janeiro de 1928. — *Francisco Carlos Monteiro*, director-secretario. (179)

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu os certificados dos exames de Historia Universal e do Brasil, Historia Natural, Physica e Chimica e Latim, passados pelo Collegio Pedro II, do decreto numero 3.603.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928 — *Roberto Moreira Sampaio*.

Reconheço a firma de Roberto Moreira Sampaio.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião. (456)

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Lei da Despeza para 1928.. 6$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios (decreto numero 17.941, de 11 de outubro de 1927) ..... 1$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (decreto numero 17.940, de 11 de outubro de 1927) ..... 1$000